



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2932—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	3
DIRETORIA GERAL	4
TRIBUNAL PLENO	4
1ª CÂMARA CÍVEL	4
2ª CÂMARA CÍVEL	7
1ª CÂMARA CRIMINAL	11
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	12
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	12
2ª TURMA RECURSAL	12
ESMAT	16
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	19

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 217/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar** a pedido dos magistrados Luatom Bezerra Adelino de Lima e Jocy Gomes de Almeida, a partir desta data, **Renata Maynne Neres Lompa**, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância** na 4ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, e **nomeá-la** para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**, na Comarca de 1ª Entrância de Almas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 6 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 218/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 12 § 1º, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte, e

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos de Sindicância 0001737-82.2011.2.00.000, de afastamento do Desembargador **BERNARDINO LIMA LUZ**, por prazo superior a trinta (30) dias;

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Tribunal Pleno, na 6ª Sessão Extraordinária Administrativa do dia 7 de agosto de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR, a partir desta data, o Juiz de Direito **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, titular da Vara de Precatórias Cíveis Falências e Concordatas da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para substituir o Desembargador **BERNARDINO LIMA LUZ**, no período de seu afastamento.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 7 dias do mês de agosto do ano 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 219/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte, e

CONSIDERANDO a decisão proferida na 6ª Sessão Extraordinária Administrativa do Tribunal Pleno, realizada em 7 de agosto de 2012, no Processo nº 12.0.0000080607-0;

RESOLVE:

Convocar a Juíza de Direito **Maysa Vendramini Rosal**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal Região Norte - da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para substituir o Desembargador **Moura Filho**, no período de 8 de agosto de 2012 a 2 de novembro de 2012.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 7 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 220/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte, e

CONSIDERANDO a decisão proferida na 6ª Sessão Extraordinária Administrativa do Tribunal Pleno, realizada em 7 de agosto de 2012, no Processo nº 12.0.000080607-0;

RESOLVE:

Convocar o Juiz de Direito **Gilson Coelho Valadares**, titular do Juizado Especial Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para substituir o Desembargador **Marco Villas Boas**, no período de 8 de agosto de 2012 a 2 de novembro de 2012.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 7 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 221/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar**, a partir de 6 de agosto de 2012, **Patrícia Ribeiro Suter**, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**, na Comarca de 1ª Entrância de Pium.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 7 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Decisão

Processo Nº 12.0.000073099-6

DECISÃO nº 409 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral nº. 805/2012 (evento 78107), o Parecer nº. 794/2012, da Controladoria Interna (evento 75975), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 75128), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a Inexigibilidade da Licitação, reconhecida pelo Despacho nº 21671/2012, exarado pelo Senhor Diretor-Geral (evento 78108), de acordo com o inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação da empresa **NTC - TREINAMENTOS, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 10.614.200/0001-98, para ministrar o curso "**ELABORAÇÃO E COMPOSIÇÃO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DA IN Nº02/08**", por meio da Instrutora Flaviana Vieira Paim, para até 25 (vinte e cinco) servidores deste Tribunal de Justiça, no período 07 a 09 de agosto de 2012, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas/aulas, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho, em favor da referida empresa, no valor total de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais).

Publique-se.

À **Diretoria Financeira**, para emissão da Nota de Empenho e, em seguida, à **Diretoria Administrativa**, para as demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Palmas, 03 de agosto de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

Portarias**PORTARIA Nº 552/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 01 de agosto de 2012.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido nos autos SEI 12.0.000081780-3;

CONSIDERANDO a sugestão de que seja instituída uma Comissão com o fim de efetuar o levantamento geral dos materiais em estoque na Seção de Almoxarifado.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores Luiz Alberto Fonseca Aires, matrícula 352505; Deusdymar Bezerra Sales, matrícula 204665; Iderlan Glória Azevedo, matrícula 171161 e João Ornato Benigno Brito, matrícula 352481, para, sob a presidência do primeiro, executarem os trabalhos de levantamento geral dos materiais em estoque na Seção de Almoxarifado.

Art. 2º A referida comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Fica desconstituída a Comissão designada pela Portaria nº 214/2012-DIGER, publicada no Diário da Justiça nº 2855, de 18.04.2012, autos SEI 12.0.000037508-8.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

PORTARIA Nº 561/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

Considerando o contido na Portaria nº 505/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2787, de 16 de dezembro de 2011;

Considerando o contido na Lei Complementar nº 64/1990, bem como as justificativas apresentadas pelo magistrado no Processo nº 12.0.000084329-4;

RESOLVE:

Alterar as férias do magistrado **HELDER CARVALHO LISBOA**, titular da Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis e da 9ª Zona Eleitoral, marcadas nos períodos de 1º a 30/08/2012 e 1º a 30/11/2012, **para** usufruto em **época oportuna**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 6 dias do mês de agosto de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 565/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

Considerando o contido na Portaria nº 505/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2787, de 16 de dezembro de 2011, bem como a necessidade do serviço na comarca;

RESOLVE:

Suspender as férias do Juiz **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis, marcadas para o período de 6 de agosto a 4 de setembro de 2012, **para** gozo em **época oportuna**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 7 dias do mês de agosto de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 566/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando as disposições da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que trata da informatização do processo judicial;

Considerando a Resolução nº 01/2011 TJTO, que implantou o Processo Eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar, a partir das 8 horas do dia 13 de agosto de 2012, o Sistema de Processo Eletrônico Judicial - **e-Proc/TJTO** nas Comarcas de **Guaraí, Miracema do Tocantins e Pedro Afonso**.

Art. 2º. A partir da implantação do processo eletrônico nas Unidades Judiciárias citadas no artigo 1º, **somente será permitido o ajuizamento de causas pelo Sistema Processual Eletrônico, com exceção dos pedidos de habeas corpus impetrados por não advogados**, os quais se processarão na conformidade da Instrução Normativa nº 05/2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 7 dias do mês de agosto de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Resolução**RESOLUÇÃO Nº 09/2012**

Dispõe sobre a criação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

O egrégio **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que foi decidido na 6ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 21 de junho de 2012, nos autos PA 5003695-30.2012.827.0000;

CONSIDERANDO que o direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica acesso à ordem jurídica justa;

CONSIDERANDO que a eficiência operacional, o acesso ao sistema de Justiça e a responsabilidade social são objetivos estratégicos do Poder Judiciário, nos termos da Resolução/CNJ nº 70, de 18 de março de 2009;

CONSIDERANDO que o incentivo aos meios de solução não adversarial de conflitos é objetivo estratégico deste Tribunal, nos termos da Resolução TJTO nº 21, de 09 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO que, por isso, cabe ao Judiciário estabelecer política pública de tratamento adequado dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesses, que ocorrem em larga e crescente escala na sociedade, de forma a organizar, em âmbito estadual, não somente os serviços prestados nos processos judiciais, como também os que possam sê-lo mediante outros mecanismos de solução de conflitos, em especial dos consensuais, como a mediação e a conciliação;

CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios;

CONSIDERANDO que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que a sua

apropriada disciplina em programas já implementados no país tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças;

CONSIDERANDO, especialmente, a necessidade de adequação dos setores de conciliação existentes às disposições da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça, de 29 de novembro de 2010, que instituiu a Política Judiciária Nacional de Tratamento dos Conflitos de Interesses, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridades;

CONSIDERANDO, a necessidade de padronização das Unidades Judiciárias de Solução de Conflitos, em consonância com as diretrizes da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE

Art. 1º. Fica criado, junto à Presidência do Tribunal de Justiça, o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUCON, composto pelo Presidente do Tribunal de Justiça, pelo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, pelo Corregedor-Geral da Justiça, dois Magistrados, um servidor da Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos – COGES e o Secretário do Conselho Superior da Magistratura.

Parágrafo único – Os magistrados e servidores elencados no *caput* serão designados por ato da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 2º. Compete ao NUCON - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos:

I - planejar e orientar o funcionamento dos Centros Judiciários de Mediação e Conciliação do Tribunal de Justiça, estabelecendo diretrizes norteadoras;

II - propor à Presidência do Tribunal a instalação de novos Centros, mantendo cadastro dos mediadores e conciliadores que forem nomeados, sempre observada a idoneidade dos indicados;

III – propor à Presidência do Tribunal a designação dos magistrados para integrarem os respectivos Centros;

IV - acompanhar o desenvolvimento dos Centros de Mediação e Conciliação, seu desempenho e resultados, bem como informar à Assessoria de Estatística os dados estatísticos constantes do Anexo IV da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça com fins de consolidação aos demais dados do Poder Judiciário;

V - desenvolver a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses estabelecida na Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça;

VI - planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política pública e suas metas;

VII - atuar na interlocução com outros Tribunais e com os órgãos integrantes da rede constituída por todos os órgãos do Poder Judiciário e por entidades públicas e privadas, inclusive universidades e instituições de ensino;

VIII – propor a criação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, que concentrarão a realização das sessões de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores;

IX – promover em conjunto com a Escola Superior de Magistratura Tocantinense - ESMAT a inscrição, o desligamento, a capacitação, o treinamento e a atualização permanente de servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos, criando e mantendo cadastro atualizado, bem como a realização de cursos e seminários sobre mediação e conciliação e outros métodos consensuais de solução de conflitos, firmando, quando necessário, convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça;

X – firmar, quando necessário, convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins desta Resolução.

Art. 3º. A Central de Conciliação de Palmas - CECON, instituída pela Resolução nº 15/2008, funcionará como Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Capital até as necessárias adequações para atendimento à Resolução nº 125 do CNJ e do estabelecimento da política judiciária estadual referida no inciso V do artigo 2º desta Resolução.

Art. 4º. Os casos omissos serão disciplinados por ato da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 5 dias do mês de julho de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Desembargador LUIZ GADOTTI
Vice-Presidente

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

Desembargador MOURA FILHO

Desembargador DANIEL NEGRY

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Desembargador BERNARDINO LUZ

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimento

PROVIMENTO Nº 11/2012/CGJUS/TO

Altera o Provimento nº 02/2011/CGJUS/TO, que institui a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os termos da decisão proferida nos autos do processo administrativo eletrônico nº 12.0.000069170-2;

CONSIDERANDO que, na órbita criminal, não existe no regramento desta Corregedoria qualquer dispositivo que regule, especificamente, o prazo dos mandados de citação de réu preso, os quais devem ser cumpridos no interregno geral fixado pelo Provimento nº 02/2011/CGJUS/TO, qual seja, 10 (dez) dias;

CONSIDERANDO que atribuir ao mandado criminal para citação de réu preso o mesmo prazo de cumprimento conferido a mandados de outras naturezas ofende, de forma oblíqua, a cláusula pétreia contida no art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal de 1988, segundo a qual "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória";

CONSIDERANDO que, diante do princípio acima mencionado, é fundamental abreviar o lapso temporal existente entre o recebimento do mandado pelo Oficial de Justiça e a citação do indivíduo preso, pois este ainda nem mesmo integra o pólo passivo de uma relação jurídica processual;

CONSIDERANDO ainda que a redução do referido prazo homenageia os importantes princípios da duração razoável do processo e da celeridade na tramitação, ambos contextualizados no art. 5º, inciso LVXXIII, da Carta Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º Os itens 2.10.4 e 3.3.8.5, do Provimento nº 02/2011/CGJUS/TO, passam a vigorar com a seguinte redação:

"2.10.4 - Inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão ser cumpridos no prazo máximo de 10 (dez) dias, exceto os de citação de réu preso, que deverão ser cumpridos no prazo máximo de 05 (cinco) dias." (NR)

"3.3.8.5 - Será de 10 (dez) dias o prazo máximo para o cumprimento do mandado comum, de execução e ordem de serviço, e no máximo de 05 (cinco) dias para os mandados especiais, liminares e de citação de réu preso, salvo prazo expressamente fixado em lei ou pelo juiz." (NR)

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

Recomendação

RECOMENDAÇÃO Nº 10/2012/CGJUS/TO

Recomenda a adoção de providências relativas ao recebimento e processamento de correspondência de caráter reservado, confidencial ou equivalente.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO os termos da decisão proferida nos autos do processo administrativo eletrônico nº 12.0.000069130-3;

CONSIDERANDO a inviolabilidade do sigilo postal e das comunicações telefônicas, garantida pelo art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o item 2.6.22 do Provimento nº 02/2011/CGJUS/TO - Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins - possibilita

que o Escrivão ou outro servidor devidamente autorizado abram as correspondências destinadas ao Juízo para dar-lhes o devido encaminhamento, desde que não haja ressalva de "reservado", "confidencial" ou expressão equivalente;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a responsabilidade pela recepção das correspondências de natureza sigilosa/confidencial no caso de ausência, dificuldade, ou dúvidas quanto à identificação ou lotação do destinatário/juiz;

RECOMENDA aos Senhores Juizes de Direito Diretores de Foros do Estado do Tocantins que:

1. Alertem os servidores responsáveis pelo recebimento de correspondências em sua Comarca para que não violem as que contenham em seu exterior as advertências "reservado", "confidencial" ou expressão equivalente;

2. Estabeçam o procedimento a ser seguido pelo servidor quando a correspondência vier com essas advertências, mas não contiver o nome ou a indicação do Juiz destinatário.

Publique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação a todos os Magistrados tocantinenses.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portaria

Processo Nº 12.0.000083254-3

PORTARIA Nº 562/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 07 de agosto de 2012.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007, bem como o contidos nos autos 12.0.000083254-3;

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora Hyllaine Asevedo da Silva, matrícula 239344, previstas para o período de 30.07.2012 a 13.08.2012, para usufruto em data oportuna, a serem previamente marcadas, em razão de necessidade do serviço.

Art. 2º Publique-se. Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 07/08/2012
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 157/11 (11/0098370-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CRIMINAL Nº 1.36.000.000742/2010-15 DO MPF)

AUTOR DO FATO: ERMILSON PEREIRA DA SILVA (PREFEITO MUNICIPAL DE COLMÉIA)

ADVOGADA: ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES

VÍTIMA: VALDECI MARTINS MONTEIRO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f.155/156, a seguir transcrita: "Trata-se de *Termo Circunstanciado* instaurado com a finalidade de apurar infrações de menor potencial ofensivo (artigos 129 e 139 do Código Penal) supostamente cometido por *ERMILSON PEREIRA DA SILVA* contra *VALDECI MARTINS RIBEIRO*. À fl. 45 foi proferido despacho designando data para a realização de audiência preliminar, que não aconteceu em razão de este Relator ter necessitado se fazer presente em sessão de julgamento do Tribunal Regional Eleitoral. Ante a não realização da audiência preliminar designada, o indiciado peticionou nos autos requerendo a extinção do presente Termo Circunstanciado em razão de homologação de transação efetuada perante o Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte da Comarca de Palmas –TO consistente em: 1) pedido de desculpas pelo indiciado, à vítima, pelos fatos e transtornos ocorridos na sede de Superintendência do INCRA, tanto em relação ao referido órgão como ao servidor envolvido e; 2) renúncia, pela vítima, de qualquer direito, tanto cível quanto criminal envolvendo os fatos narrados no procedimento. Verificado que a homologação se deu por Juízo absolutamente incompetente, foi determinada a intimação dos litigantes para manifestarem interesse na homologação da transação perante este Juízo. Ao tentar proceder à intimação da vítima *VALDECI MARTINS MONTEIRO*, a Oficiala de Justiça certificou (fl. 149v) que tal intimação não foi possível em razão de ela não residir no endereço fornecido, estando a casa com a placa de "aluga-se", fixada pela Imobiliária Silva Imóveis. Aduziu que, ao entrar em contato com a referida imobiliária, foi informada pela funcionária MARCILENE que o Sr. *VALDECI* não reside mais na cidade de

Palmas –TO, ocasião em que lhe fornecera o número do telefone celular dele. Asseverou que ao entrar em contato com o Sr. *VALDECI*, este lhe informou estar residindo na cidade de Goiânia –GO, bem como ter realizado um acordo em Juízo referente ao presente feito, motivo pelo qual não tem mais interesse em seu prosseguimento. O indiciado *ERMILSON PEREIRA DA SILVA*, apesar de devidamente intimado (fl. 152), deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação. É o relatório. Decido. Analisando atentamente os autos verifico que os litigantes efetuaram transação penal em relação aos fatos noticiados no presente Termo Circunstanciado, a qual fora homologada por Juízo incompetente. Ocorre, porém, que mesmo não surtindo efeitos a homologação anteriormente efetuada - por ter sido feita por Juízo incompetente -, o acordo firmado entre as partes ainda subsiste podendo, portanto, ser homologado por este Juízo, principalmente porque a vítima *VALDECI MARTINS MONTEIRO* reafirmou, à Oficiala de Justiça, que não mais possui interesse no feito, em virtude de já ter sido realizado acordo entre ela e o indiciado *ERMILSON PEREIRA DA SILVA*, em relação aos fatos ora noticiados (fl. 149v). Posto isso, homologo o acordo entabulado entre as partes, nos termos em que ajustado (fl. 70), para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, determino o arquivamento do presente feito. Publique-se, registre-se, intímim-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de agosto de 2012. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

INQUÉRITO Nº 1697/06 (06/0050192-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 201/05 – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL)

INDICIADO: MANOEL MIDAS PEREIRA DA SILVA

VÍTIMA: MUNICÍPIO DE ALMAS-TO

RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em Substituição; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 143, a seguir transcrita: "Cuida-se de Inquérito Policial, instaurado para apurar possível ocorrência de crime ambiental tipificados nos artigos 38 e 41 da Lei 9.605/98, atribuído, em tese, ao então Prefeito do Município de Almas/TO, MANOEL MIDAS PEREIRA DA SILVA, no exercício de seu mandato. Os autos foram remetidos a esta Corte, em razão do que dispõe o art. 29, inciso X, da Constituição Federal, uma vez que o Indiciado ostentava, naquela época, o cargo de Prefeito Municipal. No entanto, embora o crime tenha sido praticado, em tese, durante o mandato eletivo do indiciado, este não mais ostenta o cargo de prefeito, uma vez que aquele encerrou-se, o que implica na perda automática do foro por prerrogativa de função e, conseqüentemente, o deslocamento do julgamento do feito para o Juízo de primeiro grau. Ex positis, determino que, mediante as cautelas legais, sejam os autos remetidos à Comarca de Almas-TO, ante a perda do foro especial do Indiciado. Cumpra-se. Palmas, 31 de julho de 2012. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora"

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

APELAÇÕES CÍVEIS Nº 6.840, 9495 E 9496(CONEXAS)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE/TO.

REFERENTE: AÇÃO DE CANCELAMENTO DE TRANSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 62; AÇÃO DE OPOSIÇÃO Nº 23/86; AÇÃO REINVIDICATÓRIA Nº 016/84 - VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO.

1ª APELAÇÃO – AC 6840

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR.

APELADA: IRANI VIEIRA DA SILVA.

ADVOGADOS: DOMINGOS PEREIRA MAIA e OUTRO.

APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADOS: FERNANDA RAMOS RUIZ e OUTROS.

APELADOS: ANTÔNIO PEREIRA DA NATIVIDADE e OUTROS.

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA CRISTINA DA SILVA.

APELADO: FLORÊNCIA BATISTA DE ARAÚJO.

ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA

2ª APELAÇÃO – AP 9495

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR.

APELADOS: CORIOLANO RODRIGUES DA SILVA E S/ MULHER

ADVOGADO: ANIZON CORREIA PERES

3ª APELAÇÃO – AP 9496

APELANTE: WILSON CENTO FANTI e OUTROS.

ADVOGADOS: CARLOS MÁRCIO RISSI MACEDO e OUTRO

APELADOS: CORIOLANO RODRIGUES DA SILVA E CRISTINA APARECIDA DA SILVA.

ADVOGADO: BERNADETE BERNARDES JARDIM VIEGAS PEIXOTO e OUTROS

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE CANCELAMENTO DE TRANSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA – USUCAPIÃO DE BENS PÚBLICOS – POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO AQUISITIVA OCORRIDA ANTES DA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 – NULIDADE DO REGISTRO PAROQUIAL – INEXISTÊNCIA – EFICÁCIA PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA POSSE – RECURSO IMPROVIDO. 1 - Contra os bens públicos não corre a prescrição aquisitiva, a exceção daquela operada antes da vigência do Código Civil de 1916. 2 - O título paroquial não serve para fins de comprovação do domínio, todavia é apto à comprovação da posse. Ainda que este não se preste à transcrição no Cartório de Registro de Imóveis, há que se reconhecer a prescrição aquisitiva se constatada a posse quarentenária mansa e pacífica sobre a área respectiva, exercida antes do advento do Código Civil de 1916. 3 - Acertada a decisão que julgou improcedente o pedido de cancelamento de transcrição imobiliária e reconheceu a prescrição aquisitiva, cuja posse restou demonstrada por meio do título paroquial. APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE OPOSIÇÃO – NULIDADE DO TÍTULO DE DOMÍNIO – PETIÇÃO INSTRUÍDA COM PROVA DA TRANSCRIÇÃO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO – INEXISTÊNCIA. 1 – Não há que se falar em nulidade do título de domínio se os autos foram devidamente instruídos

com documentos que comprovam a propriedade sobre o imóvel, haja vista que, uma vez transcrito no registro imobiliário, o fato de tramitar uma ação de cancelamento de tal registro não invalida tal documento. APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO REIVINDICATÓRIA – INEXISTÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DO IMÓVEL – IMPERTINÊNCIA - USUCAPÍO – POSSE CONTÍNUA NÃO COMPROVADA – IMPOSSIBILIDADE DA AQUISIÇÃO USUCAPIENDA – RECURSO IMPROVIDO. 1- A demanda reivindicatória exige a prova do domínio sobre o imóvel, com a apresentação do título respectivo e sua individualização, bem como a existência de um possuidor que, por óbvio, não seja o proprietário. 2 - Tendo os autores instruído o pedido com a demonstração da cadeia dominial completa e segura, por meio das certidões lavradas pelo CRI competente, incumbiria aos réus, arguindo a usucapião como matéria de defesa, provarem a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito alegado, cujo ônus não se desincumbiram.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos das APELAÇÕES CÍVEIS Nº 6.840; 9495 e 9496, onde figuram, como Apelantes, ESTADO DO TOCANTINS e OUTRO, e, como Apelados, IRANI VIEIRA DA SILVA e OUTROS e, ainda, Apelantes WILSON CENTO FANTI e OUTROS e Apelados a CORIOLANO RODRIGUES DA SILVA e OUTRA. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolhendo o parecer ministerial, conheceu dos presentes recursos, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO, com a consequente manutenção da sentença recorrida. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Senhores Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ – Presidente. Sustentação Oral por parte da Advogada dos Apelados, Drª BERNADETE BERNARDES JARDIM VIEGAS PEIXOTO, nas Apelações Cíveis nº 9.495/09 e 9.496/09. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Foi julgado na 28ª sessão ordinária, realizada no dia 01/08/2012. Palmas-TO, 07 de agosto de 2012.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO Nº 13902/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 73/74
EMBARGANTE: RODRINE M. CARNEIRO
DEF. PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA
EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC. DO ESTADO: PAULA SOUZA CABRAL
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - REJEIÇÃO IMPERATIVA. Ausente omissão, obscuridade ou contradição, hipóteses que autorizam o aforamento de embargos de declaração, devem os mesmos ser rejeitados, eis que não se prestam a rediscutir a matéria de fato ou de direito tratadas no processo. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação nº 13902/11, em que figuram como embargante Rodrine M. Carneiro e como embargada Fazenda Pública Estadual. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 1º de agosto de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos manejados e negou-lhes provimento, permanecendo na íntegra o acórdão sob foco, tudo de acordo com o relatório/voto do relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak. Ausência justificada do Desembargador Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas - TO, 07 de agosto de 2012.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO Nº 11888/10

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 231/232
EMBARGANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADOS: JOÃO ANDRÉ SALES RODRIGUES, LUIZ RICARDO DE CASTRO GUERRA E OUTROS
EMBARGADA: LEOLIA DIAS SOUSA
ADVOGADOS: LEONARDO DIAS FERREIRA E OUTRO
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – REJEIÇÃO IMPERATIVA. Ausente omissão, obscuridade ou contradição, hipóteses que autorizam o aforamento de embargos de declaração, devem os mesmos ser rejeitados, eis que não se prestam a rediscutir a matéria de fato ou de direito tratadas no processo. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação nº 11888/10, em que figuram como embargante Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI e como embargada Leolia Dias Souza. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 1º de agosto de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos manejados e negou-lhes provimento, arcando a embargante com multa adrede fixada, tudo de acordo com o relatório/voto do relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak. Ausência justificada do Desembargador Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 07 de agosto de 2012.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO Nº 12481/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 74/75
EMBARGANTE: GENICE FREITAS GOMES CORRÊA E OUTRO
ADVOGADO: MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
PROC. DO MUN: VÁGMO PEREIRA BATISTA
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – REJEIÇÃO IMPERATIVA. Ausente omissão, obscuridade ou contradição, hipóteses que autorizam o aforamento de embargos de declaração, devem os mesmos ser rejeitados, eis que não se prestam a rediscutir a matéria de fato ou de direito tratadas no processo. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação nº 12481/10, em que figuram como embargantes Geneci Freitas Gomes Corrêa e Outro e como embargado Município de Gurupi – TO. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 1º de agosto de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos manejados e negou-lhes provimento, permanecendo na íntegra o acórdão sob foco, tudo de acordo com o relatório/voto do relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak. Ausência justificada do Desembargador Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 07 de agosto de 2012.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO Nº 13885/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 194/195
EMBARGANTE: CLEONES GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA E OUTRA
EMBARGADO: POSTO RECANTO DO PARAÍSO LTDA
ADVOGADO: ANTÔNIO IANOWICH FILHO
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO-REJEIÇÃO IMPERATIVA. Ausente omissão, obscuridade ou contradição, hipóteses que autorizam o aforamento de embargos de declaração, devem os mesmos ser rejeitados, eis que não se prestam a rediscutir a matéria de fato ou de direito tratadas no processo. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação nº 13885/11, em que figuram como embargante Cleones Gomes de Souza e como embargado Posto Recanto do Paraíso Ltda. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 1º de agosto de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos manejados e negou-lhes provimento, tudo de acordo com o relatório/voto do relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak. Ausência justificada do Desembargador Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas-TO, 07 de agosto de 2012.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO Nº 13234/11

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 148/149
EMBARGANTE: REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA
ADVOGADOS: MARIA DE JESUS DA COSTA, RANIEL RODRIGUES GONÇALVES E OUTROS
EMBARGADA: ELISÂNGELA BARROS MACHADO
ADVOGADOS: ANTONIO PEREIRA DA SILVA E IRAN RIBEIRO
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-AUSÊNCIA DE ABORDAGEM ACERCA DA INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA-OMISSÃO-FIXAÇÃO A PARTIR DO ARBITRAMENTO DA QUANTIA DEFINITIVA. A falta de enfrentamento da questão envolvendo a correção monetária a incidir sobre a condenação ao pagamento de indenização por danos morais, revela omissão passível de combate via embargos de declaração. Nos termos da Súmula 362 do STJ, a correção monetária incide desde o arbitramento no qual fixado o valor definitivo da reparação. Embargos conhecidos e providos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação nº 13234/11, em que figuram como embargante Refrescos Bandeirantes Ind. E Comércio Ltda e como embargada Elisângela Barros Machado. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 1º de agosto de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos manejados e negou-lhes provimento, razão pela qual aditou ao acórdão a incidência de correção monetária desde a sentença, tudo de acordo com o relatório/voto do relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak. Ausência justificada do Desembargador Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 07 de agosto de 2012.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO Nº 12208/10

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 77/78
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
EMBARGADA: FERMAN FERRAMENTAS, FERRAGENS E GASES IND. LTDA
DEF. PÚB.: MARIA DO CARMO COTA
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC – REJEIÇÃO – A falta de demonstração de incidência sobre a decisão das hipóteses do art. 535 do CPC importa na rejeição dos embargos manejados, por ausência de causa condicionante à modificação do julgado. Embargos conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação nº 12208/10, em que figuram como embargante Estado do Tocantins e como embargada Ferman Ferramentas, Ferragens e Gases Ind. Ltda. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 1º de agosto de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado

do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos manejados e negou-lhes provimento, razão pela qual manteve na íntegra o acórdão atacado, tudo de acordo com o relatório/voto do relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juízes Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak. Ausência justificada do Desembargador Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 07 de agosto de 2012.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO Nº 11801/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 141/142
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: MARCO PAIVA OLIVEIRA
EMBARGADO: JOSUÉ BORDIGNON
ADVOGADOS: HÉLIO MIRANDA E OUTROS
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – REJEIÇÃO IMPERATIVA. Ausente omissão, obscuridade ou contradição, hipóteses que autorizam o aforamento de embargos de declaração, devem os mesmos ser rejeitados, eis que não se prestam a rediscutir a matéria de fato ou de direito tratadas no processo. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação nº 11801/10, em que figuram como embargante Estado do Tocantins e como embargado Josué Bordignon. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 1º de agosto de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos manejados e negou-lhes provimento, permanecendo na íntegra o acórdão sob foco, tudo de acordo com o relatório/voto do relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juízes Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak. Ausência justificada do Desembargador Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 07 de agosto de 2012.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO Nº 13705/11

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 216/217
EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENOZI
EMBARGADO: JOSÉ VICTOR FIGUEIROA FILHO
ADVOGADO: DEARLEY KUHN
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL–EMBARGOS DE DECLARAÇÃO–INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO–REJEIÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos de declaração quando inexistentes os vícios elencados no art. 535 do CPC. , mais ainda quando o propósito do embargante ré rediscutir a matéria de direito tratada no feito. É possível ao Tribunal reconhecer de ofício a carência de ação pela inviabilidade da via processual eleita, pois se trata de matéria de ordem pública, prescindindo provocação da parte. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação nº 13705/11, em que figuram como embargante Banco da Amazônia S/A - Basa e como embargada José Victor Figueiroa Filho. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 1º de agosto de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos manejados, porém negou-lhes provimento, e manteve na íntegra a decisão atacada, tudo de acordo com o relatório/voto do relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juízes Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak. Ausência justificada do Desembargador Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas–TO, 06 de agosto de 2012.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 14323/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 117/118
AGRAVANTE: ECEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES
AGRAVADO: JOSÉ TARCÍSIO DE MELO
ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA MAGALHÃES
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA NO CURSO DO PROCESSO - POSSIBILIDADE – INOBSERVÂNCIA DA REGRA DO ART. 6º DA LEI Nº 1.060/50 – IMPERTINÊNCIA EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE CONTRÁRIA E A BEM DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO ACESSO À JUSTIÇA. Em que pese a disciplina do art. 6º da Lei 1.060/50 impor à parte, que requeira o benefício da assistência da justiça gratuita no curso do processo, o faça por meio de petição apartada, a inobservância pelo requerente deve ser mitigada quando inexistente prejuízo à parte adversa, que teve suas prerrogativas ao contraditório e ampla defesa asseguradas. Ademais, não se pode fazer prevalecer o rigor excessivo e injustificado, sobre os princípios que norteiam o sistema processual moderno, moldado sob os paradigmas dos princípios processuais constitucionais, como o acesso à justiça. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Regimental na Apelação nº 14323/11, em que figuram como agravante ECEN Engenharia e Construção Ltda e como agravado José Tarcísio de Melo. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 1º de agosto de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve na íntegra a decisão atacada, tudo de acordo com o relatório/voto do relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juízes Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak. Ausência justificada do Desembargador Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 07 de agosto de 2012.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 14322/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 184/185
AGRAVANTE: ECEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES
AGRAVADO: JOSÉ TARCÍSIO DE MELO
ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA MAGALHÃES
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL–PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA NO CURSO DO PROCESSO-POSSIBILIDADE–INOBSERVÂNCIA DA REGRA DO ART. 6º DA LEI Nº 1.060/50–IMPERTINÊNCIA EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE CONTRÁRIA E A BEM DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO ACESSO À JUSTIÇA. Em que pese a disciplina do art. 6º da Lei 1.060/50 impor à parte, que requeira o benefício da assistência da justiça gratuita no curso do processo, o faça por meio de petição apartada, a inobservância pelo requerente deve ser mitigada quando inexistente prejuízo à parte adversa, que teve suas prerrogativas ao contraditório e ampla defesa asseguradas. Ademais, não se pode fazer prevalecer o rigor excessivo e injustificado, sobre os princípios que norteiam o sistema processual moderno, moldado sob os paradigmas dos princípios processuais constitucionais, como o acesso à justiça. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Regimental na Apelação nº 14322/11, em que figuram como agravante ECEN Engenharia e Construção Ltda e como agravado José Tarcísio de Melo. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 1º de agosto de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve na íntegra a decisão atacada, tudo de acordo com o relatório/voto do relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juízes Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak. Ausência justificada do Desembargador Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 07 de agosto de 2012.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1565/09

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 251/252
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
EMBARGADO: WHYLASSON LOPES GOMES
ADVOGADO: MARCO TÚLIO DO NASCIMENTO
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL–EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – REJEIÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos de declaração quando inexistentes os vícios elencados no art. 535 do CPC, mais ainda quando o fundamento invocado pelo embargante despreza por completo a motivação abraçada no julgado. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação em Mandado de Segurança nº 1565/09, em que figuram como embargante Estado do Tocantins e como embargado Whylasson Lopes Gomes. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 28ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 1º de agosto de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos manejados e negou-lhes provimento, e manteve na íntegra a decisão atacada, tudo de acordo com o relatório/voto do relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Juízas Célia Regina Régis e Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou de votar por motivo de impedimento. Ausência justificada do Desembargador Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 07 de agosto de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.931/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO MANUTENÇÃO POSSE Nº 30237-2/11 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO.
AGRAVANTE: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE.
ADVOGADOS: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES e OUTRO.
AGRAVADO: EVERSON ALVES LAGARES.
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI e OUTROS.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANUTENÇÃO DE POSSE. RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS. CONVICAO DO JULGADOR. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE E ABUSO DE PODER. 1. Tratando-se o agravo de instrumento de recurso *secundum eventum litis*, não se pode pretender que o Juízo *ad quem* conheça de questão alheia à decisão fustigada, porquanto não posta à apreciação do juízo monocrático, sob pena de supressão de instância e violação ao duplo grau de jurisdição. 2. Cabe ao julgador com base no poder discricionário que lhe é conferido, decidir sobre a conveniência ou não da liminar pleiteada em ação possessória, devendo sua decisão ser reformada somente se verificada flagrante ilegalidade. 3. Em se tratando de matéria que prescinde de ampla dilação probatória, não é possível a aferição pela Corte, com base em insuficientes documentos juntados, a apreciação com a segurança necessária da viabilidade da pretensão recursal. 4. Inexistência de manifestação ilegalidade ou abuso de poder na decisão. 5. Agravo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.931/11, onde figura, como Agravante, JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE, e, como Agravado, EVERSON ALVES LAGARES. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do Agravo de Instrumento e NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter "in totum", pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, a bem lançada decisão de primeiro grau. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Senhores Juízes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausência justificada do

Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ – Presidente. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Foi julgado na 28ª sessão ordinária, realizada no dia 01/08/2012. Palmas-TO, 06 de agosto de 2012.

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1.630/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: APELAÇÃO CÍVEL Nº 7692/08 DO TJ-TO DA 3ª VARA CÍVEL DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO.
EMBARGANTE: MÁRIO FERREIRA NETO.
ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA e OUTRO.
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: ORMARINO JOSÉ DE MELO.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CÍVEL – SUBSÍDIO – PERDA PATRIMONIAL – INEXISTÊNCIA – EMBARGOS IMPROVIDOS. 1 - O servidor público não tem direito à modalidade de remuneração. Uma vez respeitado o *quantum* remuneratório, não há que se falar em percepção de adicionais por tempo de serviço, notadamente se a lei incorporou todas as vantagens na fixação do subsídio.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1.630/10, onde figura, como Embargante, MÁRIO FERREIRA NETO, e, como Embargado, ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos embargos infringentes, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo o acórdão de fls. 217/218, com as devidas alterações que lhe deu o acórdão de fls. 260/261. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Senhores Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ – Presidente. O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de impedimento. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Foi julgado na 28ª sessão ordinária, realizada no dia 01/08/2012. Palmas-TO, 06 de agosto de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.407 – PRIORIDADE (IDOSO).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA / TO.
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 9368-2/06 – 1ª VARA CÍVEL.
APELANTES: JOSÉ FERREIRA SANTANA e OUTROS.
ADVOGADOS: ROBERTO PEREIRA URBANO.
APELADOS: SÍLVIO FERRAZ DE OLIVEIRA e MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO OLIVEIRA.
ADVOGADO: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. NULIDADE. AUSÊNCIA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTERVENÇÃO NÃO JUSTIFICADA. COMPROVAÇÃO POSSE. LAUDO DE AVALIAÇÃO APRESENTADO PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES. AUSÊNCIA DE PROVA PARA DESCONSTITUÍ-LO. IDENTIFICAÇÃO DOS INVASORES. DESNECESSIDADE. PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO IMPROVIDO. 1 - Não se tratando de hipótese onde intervenção do Ministério Público seja obrigatória, a falta de sua manifestação na instância singular não acarreta a nulidade do feito, momento porque instada a se manifestar nesta instância a Procuradoria de Justiça, deixou de emitir parecer. 2 – Tendo os autores, ora apelados, comprovado o preenchimento dos requisitos inerentes a ação possessória, logrando êxito em comprovar os fatos constitutivos de seu direito, cabia aos Apelantes o ônus de desconstituir as alegações narradas na exordial, e assim não fazendo, prevalece a higidez da posse por aqueles perseguida. 3 – A pretensão de que para avaliação das benfeitorias a serem indenizadas seja adotado o laudo apresentado pelos Apelantes, não deve ser acolhida, vez que estes não apresentaram prova robusta e capaz de desconstituir aquele elaborado pelos Oficiais de Justiça Avaliadores, que indicaram mais consistentemente os parâmetros utilizados para fixar o valor das benfeitorias, sendo mais cuidadosos e detalhistas na descrição dos imóveis. Ademais, os serventários da justiça, não possuem interesse na demanda, o que torna as suas conclusões, muito mais verossímeis. 4 - Por envolver o conflito de posse, no pólo passivo, grande número de pessoas, não é possível, quando do ajuizamento da ação, ou mesmo durante o seu trâmite, via de regra, identificar precisamente todos os requeridos, razão pela qual comungo do entendimento de que a identificação de apenas alguns dos requeridos é suficiente, valendo a decisão de reintegração a todos os outros invasores.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.407/06, onde figura, como Apelantes, JOSÉ FERREIRA SANTANA e OUTROS, e, como Apelados, SÍLVIO FERRAZ DE OLIVEIRA e OUTRO. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, rejeitou a preliminar e NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo na íntegra a sentença proferida pela Julgadora monocrática, vez que emprestou solução adequada à lide. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Senhores Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ – Presidente. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Foi julgado na 28ª sessão ordinária, realizada no dia 01/08/2012. Palmas-TO, 06 de agosto de 2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta

PAUTA Nº 30/2012 (REPUBLICAÇÃO)

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 30ª Sessão Ordinária Judicial, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2012 (dois mil e doze), quarta-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14 horas, os seguintes processos:

01. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5000230-22.2011.404.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2011.0003.8802-1/0, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA-CESTE
ADVOGADOS: ALEXANDRE WOLF, ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E ALACIR BORGES
AGRAVADOS: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA MELO, ANTÔNIO VIEIRA LIMA, WANDERLEIA MILHOMEM DA CRUZ, DOCILIA PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho

Relator
Vogal
Vogal

02. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5000226-82.2011.404.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2011.0003.8783-1/0, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA-CESTE
ADVOGADOS: ALEXANDRE WOLF, ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E ALACIR BORGES
AGRAVADOS: MARIA ZÉLIA NOGUEIRA CARDOSO, OVÍDIO CARNEIRO DOS SANTOS, WALDONEZ BORGES DE SOUSA, AFONSO FERREIRA CORTEZ E OUTROS
ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho

Relator
Vogal
Vogal

03. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5004353-54.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2012.0003.4834-6, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
AGRAVADO: RODOVIÁRIO GURUPI ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Desembargador Moura Filho

Relator
Vogal
Vogal

04. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5004364-83.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA DE ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO OU CANCELAMENTO DE REGISTRO NO SERASA E SPC E PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO Nº 2012.0001.5777-0, DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE GUARÁI-TO
AGRAVANTE: NÉLIO ANTÔNIO TURRA
ADVOGADO: ISAÍAS GASEL ROSMAN
AGRAVADO: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Desembargador Moura Filho

Relator
Vogal
Vogal

05. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5003883-23.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5011302-55.2012.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: BANCO GMAC S/A
ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
AGRAVADO: CLEIBE A. DA SILVA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
Juiz Gil de Araújo Corrêa
Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Vogal
Vogal

06. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5003905-81.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2004.0010.8554-7/0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
AGRAVANTE: CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
AGRAVADOS: EDNO EDMUNDO PINHEIRO E REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA
ADVOGADOS: ADILSON RAMOS E OUTRO
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Vogal
Vogal

07. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5005039-46.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DESCONSTITUTIVA Nº 5017163-22.2012.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: MANOEL BENVINDO JÚNIOR
ADVOGADA: RAMILLA MARIANE SILVA CAVALCANTE
AGRAVADOS: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Desembargador Moura Filho
Juiz Gil de Araújo Corrêa

Relator
Vogal
Vogal

08. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5002798-02.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0008.0086-4, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
AGRAVADO: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
Juiz Gil de Araújo Corrêa
Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Vogal
Vogal

09. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5003829-57.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0008.5483-9, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE BANCO FINASA BMC S/A)
ADVOGADOS: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS E OUTROS
AGRAVADO: RAIMUNDO JUNIOR EUFRÁSIO PEREIRA
RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Desembargador Moura Filho
Juiz Gil de Araújo Corrêa

Relator
Vogal
Vogal

10. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5003566-25.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 5005944-12.2012.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: BRUNO FLÁVIO SANTOS SEVILHA
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Vogal
Vogal

11. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5003199-98.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5000027-88.2012.827.2736, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA-TO
AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO
AGRAVADO: JOÃO NETO ALVES FERREIRA
RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Desembargador Moura Filho
Juiz Gil de Araújo Corrêa

Relator
Vogal
Vogal

12. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5003016-30.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 2011.0007.5718-3, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA-TO
IMPETRANTE: C.A.P. SILVA ME
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS MIRANDA ARANHA
IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL TRIBUTÁRIO DE ALVORADA-TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho

Relator

Juiz Gil de Araújo Corrêa
Desembargador Luiz Gadotti

Vogal
Vogal

13. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5000039-65.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0005.2916-4/0, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRADO: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
ADVOGADOS: EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JÚNIOR E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho

Relator
Vogal
Vogal

14. APELAÇÃO - AP 5004204-58.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 3.408/03, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTRO
APELADO: EUZÉBIO GUIMARÃES
RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Desembargador Moura Filho
Juiz Gil de Araújo Corrêa

Relator
Vogal
Vogal

15. APELAÇÃO - AP 5004240-03.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2224/03, DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
APELADA: MIRIAM JOSHIMI SUSUQUE NOLETO
RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Desembargador Moura Filho
Juiz Gil de Araújo Corrêa

Relator
Vogal
Vogal

16. APELAÇÃO - AP 5004227-04.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3672/03, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
APELADO: HORACINO PORFÍRIO DA SILVA FILHO
RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Desembargador Moura Filho
Juiz Gil de Araújo Corrêa

Relator
Vogal
Vogal

17. APELAÇÃO - AP 5001553-53.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA Nº 2010.0010.9462-7/0, DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
APELANTE: L. A. DA S.
DEF. PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
Juiz Gil de Araújo Corrêa
Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Vogal
Vogal

18. APELAÇÃO - AP 5002336-45.2012.827.0000 (PROCESSO RELACIONADO - AP 5002334-75.2012.827.0000)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA Nº 2011.0001.0227-6/0, DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
APELANTE: R. R. DA C. J.
DEFEN. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
Juiz Gil de Araújo Corrêa
Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Vogal
Vogal

19. APELAÇÃO - AP 5002334-75.2012.827.0000 (PROCESSO RELACIONADO - AP 5002336-45.2012.827.0000)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA Nº 2011.0001.0223-3/0, DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
APELANTE: R. R. DA C. J.
DEFEN. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
Juiz Gil de Araújo Corrêa
Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Vogal
Vogal

20. APELAÇÃO - AP 5001201-95.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2006.0008.7545-7/0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
APELADO: A. A. F. REPRESENTADO POR SUA GENITORA ALAÍDE ALVES FERREIRA
ADVOGADOS: RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Desembargador Moura Filho
Juiz Gil de Araújo Corrêa

Relator
Revisor
Vogal

21. APELAÇÃO - AP 5003162-71.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2008.0009.6798-6, DA ÚNICA VARA CÍVEL
APELANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO
ADVOGADOS: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E OUTRA
APELADA: ROZILEY NUNES QUIXABA
ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA
RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Desembargador Moura Filho
Juiz Gil de Araújo Corrêa

Relator
Revisor
Vogal

22. APELAÇÃO - AP 5002294-93.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0003.3544-9/0, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO
ADVOGADOS: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E OUTRA
APELADA: ODÁLIA RIBEIRO MACEDO
ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA
RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Desembargador Moura Filho
Juiz Gil de Araújo Corrêa

Relator
Revisor
Vogal

23. APELAÇÃO - 5000916-05.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO
REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 2007.0009.1268-7/0, DA ÚNICA VARA
APELANTE: MERIELE COSTA SILVA BORGES
ADVOGADO: FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ
APELADA: JULLIANA RODRIGUES CARLOS
ADVOGADO: IVANILSON DA SILVA MARINHO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Desembargador Moura Filho

Relator
Revisor
Vogal

24. APELAÇÃO - AP 5000956-84.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS Nº 2006.0001.1525-8/0, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
APELANTE: INVESTCO S/A
ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI E FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO
APELADO: SEVERINO BIAZOLI
ADVOGADOS: HUMBERTO SOARES DE PAULA E TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Desembargador Moura Filho

Relator
Revisor
Vogal

25. APELAÇÃO - AP 5000834-08.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 6940/02, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARIANO ALVES CORRÊA
ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Desembargador Moura Filho

Relator
Revisor
Vogal

26. APELAÇÃO - AP 5000802-66.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C.C REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL Nº 2010.0008.4425-8/0, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: DJAILTON DA SILVA CUNHA
ADVOGADOS: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA E OUTRO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Desembargador Moura Filho

Relator
Revisor
Vogal

27. APELAÇÃO - AP 5003432-95.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0008.0459-7, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: VALÉRIA ALMEIDA SILVA FERREIRA
ADVOGADOS: DAVE SOLLYS DOS SANTOS E WÁTFMORAES EL MESSIH
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
PROC. MUNICÍPIO: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Desembargador Moura Filho

Relator
Revisor
Vogal

28. APELAÇÃO - AP 5001843-68.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0003.3570-8/0, DA ÚNICA VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO
ADVOGADOS: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E VILMA ALVES DE SOUZA
BEZERRA APELADA: JOSEFA ALVES GAMA
ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA
PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERE FILHO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Desembargador Moura Filho

Relator
Revisor
Vogal

29. APELAÇÃO - AP 50001653-08.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS-TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2010.0000.9513-1/0, DA 1ª VARA CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
APELANTE: B. V. FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON
APELADO: SANKLAY GOMES MARINHO
ADVOGADOS: EDUARDO GOMES PEREIRA E JOSIVAN SILVA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Desembargador Moura Filho

Relator
Revisor
Vogal

30. APELAÇÃO - AP 5000074-25.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0008.7054-9, DA ÚNICA VARA CÍVEL
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS
ADVOGADOS: EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JÚNIOR E OUTROS
APELADA: J. S. OLIVEIRA & CIA LTDA-ME
ADVOGADAS: ERIKA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO E OUTRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Desembargador Moura Filho

Relator
Revisor
Vogal

31. APELAÇÃO – AP 5003861-62.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO DE PRECITO COMINATÓRIO (OBRIGAÇÃO DE FAZER) C.C.
INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 2010.0005.2617-5/0, DA 3ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARIA LOURDES CÂNDIDA DA SILVA
ADVOGADO: GIOVANNI JOSÉ DA SILVA
APELADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS: FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES E OUTROS
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Desembargador Moura Filho

Relator
Revisor
Vogal

32. APELAÇÃO – AP 5002010-85.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ-TO
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0002.1828-2, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Desembargador Moura Filho

Relator
Revisor
Vogal

33. APELAÇÃO – AP 5002342-52.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0001.9146-5/0, DO JUIZADO DA
INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Desembargador Moura Filho

Relator
Revisor
Vogal

34. APELAÇÃO – AP 5000255-26.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 2005.0000.7341-7/0, DA 2ª
VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: FLÁVIO TAKASHI INOMATA
ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO
APELADO: MÁRIO LÚCIO AVELAR
ADVOGADOS: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR E OUTROS
PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Desembargador Moura Filho

Relator
Revisor
Vogal

35. APELAÇÃO – AP 5000541-04.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA
E DÉBITO C.C INDENIZAÇÃO Nº 2008.0004.0928-2, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS: MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTROS
APELADO: FRANCISCO ALVES FEITOSA
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Desembargador Moura Filho

Relator
Revisor
Vogal

36. APELAÇÃO – AP 5001641-91.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0003.3581-3/0, DA ÚNICA VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO
ADVOGADOS: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E OUTROS
APELADA: IVONE VALÉRIA TERÊNCIA DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Desembargador Moura Filho

Relator
Revisor
Vogal

37. APELAÇÃO - AP 5001621-03.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REVISÃO DE
CÁLCULOS E RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIAS PAGAS Nº 2010.0002.3002-0/0,
DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTES: LÁSARO SÉRGIO DE OLIVEIRA E RIBERTO FARIAS CHAVES
ADVOGADOS: CLAUDINEIA MIAN CARDOSO E EDSON BARBOSA DA SILVA
JÚNIOR
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Desembargador Moura Filho

Relator
Revisor
Vogal

38. APELAÇÃO - AP 5001846-23.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0003.3577-5/0, DA ÚNICA VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO
ADVOGADOS: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E OUTROS
APELADA: RENILDE QUIXABA
ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERE FILHO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Desembargador Moura Filho

Relator
Revisor
Vogal

39. APELAÇÃO – AP 5001586-43.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA C.C
REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO Nº 2011.0000.6918-0, DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
APELANTE: MARTA LAURINDO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Desembargador Moura Filho

Relator
Revisor
Vogal

40. APELAÇÃO - AP 5001120-49.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0007.9337-4/0, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS-TO
ADVOGADO: MARISON DE ARAÚJO ROCHA
APELADA: MARIA DILMA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA
PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Desembargador Moura Filho

Relator
Revisor
Vogal

41. APELAÇÃO – AP 5003071-78.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO PARA REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 2007.0010.4720-3, DA
4ª VARA CÍVEL
APELANTE: ISAÍAS LIMA COSTA
ADVOGADO: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA
APELADA: FLÁVIO'S CALÇADOS & ESPORTES LTDA
ADVOGADO: DERCY BEZERRA LINO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
Juiz Gil de Araújo Corrêa
Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Revisor
Vogal

42. APELAÇÃO – AP 5003097-76.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2008.0008.9931-0, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO
ADVOGADOS: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E OUTROS
APELADA: MARGARIDA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA
RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Desembargador Moura Filho
Juiz Gil de Araújo Corrêa

Relator
Revisor
Vogal

43. APELAÇÃO - AP 13.515 (11/0094484-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS Nº 42572-5/08, DA 1ª VARA DE
FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: S. V. C.

ADVOGADOS: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO
 APELADO: A. C. P. DAS N.
 ADVOGADOS: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTRO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
 Desembargador Marco Villas Boas
 Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho

Relator
Revisor
Vogal

44. APELAÇÃO – AP 5002810-16.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2010.0006.9416-7, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO
 ADVOGADOS: VIVIANE MENDES BRAGA E OUTRO
 APELADA: TEREZINHA SEVERIANA DA SILVA
 ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
 RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho
 Desembargador Moura Filho
 Juiz Gil de Araújo Corrêa

Relator
Revisor
Vogal

45. APELAÇÃO – AP 5000797-44.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C REPETIÇÃO EM DOBRO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO Nº 2011.0000.4881-6/0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: CÍCERO LIMA DOS SANTOS
 ADVOGADO: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR E MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
 Juiz Gil de Araújo Corrêa
 Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Revisor
Vogal

46. APELAÇÃO – AP 5003177-40.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL Nº 2006.0000.4059-2/0, DA 4ª VARA CÍVEL
 APELANTE: XEROX DO BRASIL LTDA
 ADVOGADOS: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES E OUTROS
 APELADO: SIGLA PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADOS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTRO
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
 Juiz Gil de Araújo Corrêa
 Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Revisor
Vogal

47. APELAÇÃO – AP 5001141-25.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 8.534/05, DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 APELANTE: ELZA MORAIS DE ANDRADE SILVA
 DEFEN. PÚBLICA: MÔNICA PRUDENTE CAÑÇADO
 APELADO: MARIO PATRÍCIO DA SILVA
 DEFEN. PÚBLICA: LARA GOMIDES DE SOUZA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
 Juiz Gil de Araújo Corrêa
 Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Revisor
Vogal

48. APELAÇÃO - AP 5002475-94.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE-TO
 REFERENTE: AÇÃO REINVIDICATORIA Nº 2009.0000.6092-0/0, DA ÚNICA VARA
 APELANTE: JOÃO RUIZ LOURENÇO E ELIETH APARECIDA C. SILVA RUIZ LOURENÇO
 ADVOGADO: ANTÔNIO VIANA BEZERRA
 APELADOS: ADRIANO LOURENÇO E JOSÉ ROBERTO ROQUE JÚNIOR
 ADVOGADOS: NADIN EL HAGE E ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho
 Desembargador Moura Filho
 Juiz Gil de Araújo Corrêa

Relator
Revisor
Vogal

49. APELAÇÃO – AP 5003115-34.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PIUM-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 2006.0009.6757-2/0, DA ÚNICA VARA CÍVEL
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: ANA FLÁVIA FERREIRA CAVALCANTE E OUTROS
 APELADOS: CEDIL GOMES DE MORAIS, MARIA WILMA RIBEIRO DE MORAIS, JOSÉ PEDRO DE MEDEIROS E SUA MULHER FÁTIMA MESQUITA DE MEDEIROS
 ADVOGADO: NEWTON ANTÔNIO DE MATOS
 APELANTES: CEDIL GOMES DE MORAIS, MARIA WILMA RIBEIRO DE MORAIS, JOSÉ PEDRO DE MEDEIROS E SUA MULHER FÁTIMA MESQUITA DE MEDEIROS
 ADVOGADO: NEWTON ANTÔNIO DE MATOS
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: ANA FLÁVIA FERREIRA CAVALCANTE E OUTROS
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
 Juiz Gil de Araújo Corrêa
 Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Revisor
Vogal

Intimação de Acórdão**APELAÇÃO Nº 5003323-81.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2008.0003.2376-0 – 1ª VFS
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
 APELADO: GILSON MARQUES CORTEZ GOUVEIA
 PROC. JUST.: ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – INTERESSE DE MENOR - INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA INSTÂNCIA ORIGINÁRIA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO – OBRIGATORIEDADE – INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 82, I, C/C 246 DO CPC - NULIDADE DECRETADA - SENTENÇA ANULADA. - Existindo interesse de menor incapaz na demanda, o Ministério Público deverá ser intimado para intervir no feito, sob pena de nulidade, consoante expressa disposição dos arts. 82, inciso I e 246, do CPC, impondo-se, *in casu*, a anulação da sentença para regularidade do processo, desde o momento em que o Parquet deveria ter sido intimado para nele intervir, em virtude da sucumbência total dos incapazes.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso de Apelação supra identificado, na sessão realizada no dia 1º/8/2012, acordaram os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Moura Filho, à unanimidade, em acolher integralmente o parecer da Procuradoria Geral de Justiça para anular a sentença, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos à Comarca de origem para a regular tramitação do feito, nos termos do voto do relator que fica como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Juízes Adonias Barbosa da Silva (em substituição ao Des. Luiz Gadotti), que ratificou a revisão lançada nos autos, e Pedro Nelson de Miranda Coutinho (convocado). Ausência justificada do Des. Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o Dr. José Maria da Silva Junior. Palmas, 6/8/2012.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2639/11**

COMARCA DE GOIATINS
 RECORRENTES: SEBASTIÃO FERREIRA CHAVES E RAIMUNDO JÁDER FERREIRA LOPES
 DEF. PÚBL.: LEANDRO DE OLIVEIRA GUNDIM
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO
 ASSIST. ACUSAÇÃO: MARIA BORGES DA LUZ
 ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
 PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO QUALIFICADO – LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA E DE OUTREM – COAUTORIA – EXISTÊNCIA DE DÚVIDAS QUANTO A EXCLUDENTE DE ILICITUDE E DA COAUTORIA NEGADA NOS AUTOS – PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO SOCIETATE* - SOLUÇÃO RESERVADA AO TRIBUNAL DO JÚRI - RECURSO IMPROVIDO.

- Para a pronúncia não se exige o mesmo rigor e o mesmo peso no exame das provas que no juízo condenatório, posto que naquela, quanto à autoria, contenta-se a lei tão só com a existência de indícios suficientes, já que o juízo que nela milita é o fundado de suspeita e não o de certeza, Assim, havendo dúvida razoável a respeito, a solução é de ser reservada ao Tribunal do Júri, uma vez que nesta fase impera o princípio *in dubio pro societate*.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos supramencionados, os componentes da 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 7/8/2012, sob a Presidência do Desembargador Luiz Gadotti, acordam, à unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, submetendo o recorrente a julgamento pelo Tribunal do Júri, nos termos do voto que faz parte integrante deste. Votaram com o relator o Des. Luiz Gadotti e o Juiz Pedro Nelson Coutinho (convocado). Ausência justificada do Des. Moura Filho e momentânea do Des. Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 7 de agosto de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 1775 (11/0091706-0)**

ORIGEM : COMARCA DE PIUM
REFERENTE : (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 2918-0/07 – DA ÚNICA VARA)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ANA KEILA MARTINS BARBIERO RIBEIRO – OAB/TO 1241
AGRAVADO : AGROBANCO – BANCO COMERCIAL S/A
ADVOGADOS : VALDIR DE ARAÚJO CÉSAR – OAB/GO 2177
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 271/287 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 08 de agosto de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO,
CONTRATOS E CONVÊNIOS****Aviso de Licitação**

Processo nº: 12.0.000063715-5

Modalidade: Pregão Presencial nº. 053/2012 - SRP

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Contratação de serviços de Buffet e decoração para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: Dia 23 de agosto de 2012, às 08:30 horas.

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 07 de agosto de 2012.

Paulo Adalberto Santana Cardoso
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 12.0.000008843-7

Modalidade: Pregão Presencial nº. 052/2012

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de scanner e impressora portátil para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**

Data: Dia 22 de agosto de 2012, às 08:30 horas.

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 07 de agosto de 2012.

Cleidimar Soares de Sousa Cerqueira
Pregoeira

Extrato da Ata de Registro de Preços**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 25/2012**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 12.0.000012004-7

MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP Nº. 25/2012

ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDORES REGISTRADOS: MBS Distribuidora Comercial Ltda.

OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à aquisição futura de placas de identificação para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense - Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTD E MIN	QTD E MAX	VALOR UNIT	VALOR TOTAL MIN	VALOR TOTAL MAX
3	Und	Taça para sobremesa, vidro incolor, com pé curto, capacidade para	50	100	R\$ 7,00	R\$ 350,00	R\$ 700,00

		aproximadament e 205 ml. Altura aproximada: 7 cm. Diâmetro aproximado: 8 cm. Marca Stylo Cisper.					
5	Und	Taça para água, em vidro transparente, com pé longo, capacidade para aproximadament e 320 ml. Altura aproximada: 14 cm. Diâmetro aproximado: 8,3 cm. Marca Nadir.	200	400	R\$ 6,52	R\$ 1.304,00	R\$ 2.608,00
8	Und	Pá para bolo, em aço inoxidável. Marca Disole.	2	4	R\$ 6,99	R\$ 13,98	R\$ 27,96
9	Und	Prato para sobremesa, em porcelana, cor branco, medindo aproximadament e 20 cm. Marca Oxford.	50	100	R\$ 6,90	R\$ 345,00	R\$ 690,00
Valor Total - Mínimo e Máximo						R\$ 2.012,98	R\$ 4.025,96

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 2012.

2ª TURMA RECURSAL**Pauta****PAUTA DE JULGAMENTO Nº 23/2012****SESSÃO ORDINÁRIA 14 DE AGOSTO DE 2012**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 23ª (**vigésima terceira**) Sessão Ordinária de Julgamento, **aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto (08) de 2012, terça feira**, a partir das **9 horas**, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01-MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº: 5002635-22.2012.827.0000 (sistema e-proc)

Referência: 19.752/2010

Impetrante: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPAVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Impetrado: Integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins

Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

02-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.903.090-9

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de Rescisão Contratual, Restituição de Quantia Pagas c/c Indenização por Dano Moral

Recorrente(s): Universo Online (UOL)

Advogado(s): Bernardino de Abreu Neto

Recorrido(s): Vanderlei Lima Rodrigues

Advogado(s): Flávio de Faria Leão e Sergio Augusto Meira de Araujo

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

03-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.902.736-8

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente(s): Eduardo Cardoso Pereira

Advogado(s): Carlos Gabino de Sousa Júnior e outro

Recorrido(s): Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda

Advogado(s): Arthur Teruo Arakaki

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

04-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2011.903.478-6

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais

Recorrente(s): LC Marcon Advogados Associados

Advogado(s): Dr. Celso Marcon

Recorrido(s): Ramom Silva de Carvalho

Advogado: Drª. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

05-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2010.904.422-5

Origem: Juizado Especial Cível da Região de Taquaralto - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de cobrança
 Recorrente(s): Jovalino Alves Cardoso
 Advogado(s): Dr. Renato Pereira Mota, Drª. Gisele de Paula Proença
 Recorrido(s): Romes da Costa Cardoso
 Advogado: Drª. Denize Souza Leite, Drª. Luciana Costa da Silva
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

06-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2011.903.371-3

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de revisão de fatura de energia elétrica
 Recorrente(s): Eliedis Alves da Silva
 Advogado(s): Drª. Inália Gomes Batista (Defensora Pública)
 Recorrido(s): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
 Advogado(s): Dr. André Ribeiro Cavalcante, Dr. Sérgio Fontana, Drª Cristiane Gabana
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

07-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2011.900.873-1

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação indenizatória por danos morais
 Recorrente(s): Ademir Rodrigues de Freitas
 Advogado(s): Dr. Ivan de Souza Segundo
 Recorrido(s): Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano
 Advogado(s): Dr. Kátia Botelho Azevedo
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

08-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2011.901.182-6

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de cobrança de seguro
 Recorrente(s): Leticia Souza Santiago
 Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento
 Recorrido(s): Santander Seguros S/A
 Advogado: Drª. Renata Vasconcelos de Menezes, Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque, Dr. Renato Chagas Correa da Silva
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

09-RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.864-0

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Taquaralto - (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Dano Moral
 Recorrente: Rosilda de Carvalho Costa
 Advogado(s): Lycia Cristina Martins Smith Veloso e Airtton Jorge Veloso
 Recorrido(s): Guigui Industria e Comercio Ltda
 Advogado(s): Marco Antônio Assunção
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

10-RECURSO INOMINADO Nº 0010169-40.2011.827.0032

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Central - (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Dano Moral e Material
 Recorrente(s): Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda
 Advogado(s): Arthur Teruo Arakaki
 Recorrido(s): Antonio Dirceu Soares
 Advogado(s): Inália Gomes Batista (Defensora Pública)
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

11-RECURSO INOMINADO Nº 0010427-50.2011.827.0032

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Central - (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Dano Moral e Material
 Recorrente(s): Gol Linhas Aéreas S/S (VRG Linhas Aéreas S/A)
 Advogado(s): Jésus Fernandes da Fonseca
 Recorrido(s): Carlos Enrique Franco Amastha
 Advogado(s): Ana Flavia Lima Pimpim de Araujo e Ana Paula Cavalcante
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

12-RECURSO INOMINADO Nº 0010672-61.2011.827.0032

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Central - (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Dano Moral e Material
 Recorrente(s): Cesar Roberto Simoni de Freitas
 Advogado(s): Elias Jose da Silva e outros
 Recorrido(s): Braspress Transportes Ltda
 Advogado(s): Celso de Faria Monteiro
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

13-RECURSO INOMINADO Nº 0010190-16.2011.827.0032

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Central - (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de Ressarcimento de Valores c/c Revisão Contratual e Indenização por Dano Material
 Recorrente(s): Isis Viana Coutinho
 Advogado(s): Paulo Cesar Benfica Filho
 Recorrido(s): Lojas C&A Ltda (Banco Ibi S.A. - Banco Múltiplo)
 Advogado(s): Paula Rodrigues da Silva
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

14-RECURSO INOMINADO Nº 0010055-04.2011.827.0032

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Central - (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito, Repetição do Indébito c/c Indenização por Dano Moral e Material
 Recorrente(s): Lucia Aparecida Cabral de Souza

Advogado(s): Annete Diane Riveros Lima e outro
 Recorrido(s): Tricard Administradora de Cartões Ltda // Teodoro e Brito Ltda (Atacado Meio a Meio)
 Advogado(s): Mauricio Lopes Tavares e Octavio de Paula Santos Neto // Rubens Luiz Martinelli Filho e Pedro Henrique Holanda Aguiar Filho
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

15-RECURSO INOMINADO Nº 5005455-14.2012.827.0000 - (sistema e-proc)

Referência: 22.435/2011
 Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO
 Natureza: Cobrança
 Recorrente(s): João Paulo de Sousa Silva
 Advogado(s): Dr. Danyllo Sousa laghe
 Recorrido(s): Itaú Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

16-RECURSO INOMINADO Nº 5005534-90.2012.827.0000 - (Sistema E-proc)

Referência: 2011.0011.9922-2 /O
 Origem: JECível da Comarca de Gurupi -TO.
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e Materiais
 Recorrente(s): Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A
 Advogado(s): Dr. Alexandre Humberto Rocha
 Recorrido(s): Dorvalina da Silva Ribeiro
 Advogado(s): Dr. Hellen Cristina Peres da Silva e Dra. Roberta
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

17-RECURSO INOMINADO Nº 5005587-71.2012.827.0000 - (Sistema E-proc)

Referência: 22.445/2011
 Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO
 Natureza: Cobrança
 Recorrente(s): Leidilaura Fernandes Frazão
 Advogado(s): Dr. Danyllo Sousa laghe
 Recorrido(s): Itaú Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

18-RECURSO INOMINADO Nº 5005617-09.2012.827.0000 (Sistema E-proc)

Referência: 2011.0003.3641-2
 Origem: JECC da Comarca de Colinas do Tocantins
 Natureza: Reclamação
 Recorrente(s): Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Dra. Paula Rodrigues da Silva
 Recorrido(s): Cícero Evangelista Lima
 Advogado(s): Dr. Clayton Oliveira da Silva
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS. 2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARACONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS. 3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR. (*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos sete (07) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e doze (2012).

Intimação às Partes

Juiz Presidente: **MARCO ANTONIO SILVA CASTRO**

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

EMBARGOS DE DECALRAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 5004210-65.2012.827.0000

Origem: Comarca de Augustinópolis – TO - (e-proc)
 Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT
 Embargante(s): Seguradora Líder Dos Consórcios Do Seguro Dpvat
 Advogado(s): Renato Chagas Correa da Silva
 Embargado(s): Enoque Soares da Costa
 Advogado(s): Robson Adriano B. da Cruz
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

DESPACHO: "Os embargos possuem efeitos infringentes. Determino a intimação da parte embargada para apresentar sua resposta, no prazo de lei. Cumpra-se. Palmas, 30 de julho de 2012".

Juiz Presidente: **MARCO ANTONIO SILVA CASTRO**

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

RECURSO INOMINADO Nº 2481/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.069/09
 Natureza: Indenização Por Danos Materiais, Morais, Estéticos e Lucros Cessantes
 Recorrente: Rio Araguaia Comércio de Gás Ltda; Antonio dos Santos Paz e Ivonete Noletto Paz
 Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira
 Recorrido: Elisa Helena Sene Santos
 Advogado: Dra. Sheila Marielli Morganti Ramos
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

DECISÃO: "...Isto posto, INDEFIRO, o pedido de reconsideração formulado por Rio Araguaia Comércio de Gás Ltda, Antônio dos Santos Paz e Ivonete Noletto Paz, em consequência, MANTENHO a decisão de fl. 288/289. R.I. Palmas – TO , 3 de agosto de 2012."

RECURSO INOMINADO Nº 2768/12(JECÍVEL- TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0008.5122-8/0

Natureza: Ação Anulatória de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais com pedido de Antecipação de Tutelas

Recorrente: BV Financeira S/A

Advogado: Dr. Celso Marcon

Recorrida: Flor Diliz Miranda da Silva

Advogado: Dr. Samuel Ferreira Baldo

Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

DECISÃO: "...Diante do exposto, e não se admitindo a complementação intempestiva, deixo de admitir o processamento do presente recurso extraordinário, por sua deserção. Publique-se e intimem-se. Palmas, 2 de agosto de 2012."

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 05 DE JUNHO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 20 DE JUNHO DE 2012:

RECURSO INOMINADO Nº 2543/11 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2009.0008.5954-5/0

Natureza: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Cda- Companhia de Distribuição Araguaia

Advogado(s): Dr. Jeconias Barreira de Macedo Neto

Recorrida: Francisca Ribeiro Brito

Advogado(s): Dr. Angelly Bernardo de Sousa

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO: RECURSO INOMINADO. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO NEGADO. EMBARGOS À EXECUÇÃO (IMPUGNAÇÃO À FASE DE CUMPRIMENTO). ASTREINTES CORRETAMENTE FIXADAS. LIMITAÇÃO DA EXECUÇÃO. AFASTADA (INCISO I, § 1º DO ART. 3º DA LEI 9.099/95). VALOR DA EXECUÇÃO ADEQUADO AO CASO CONCRETO. APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 475-J DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INCABÍVEIS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 55 DA LEI 9.099/95. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) É cabível a execução de multa cominatória no Juizado Especial, ainda quando esta exceda o valor de 40 salários mínimos, conforme entendimento do inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 9.099/95. 2) Embora o valor ou a periodicidade das *astreintes* possa ser alterado para mais ou para menos, conforme se mostre excessivo ou insuficiente para o fim colimado, no caso dos autos, o recorrente não apresenta qualquer motivo justificável para o excessivo atraso no cumprimento da obrigação imposta. Nesse contexto, a multa cominatória fixada em R\$ 500,00 por dia não se mostra excessiva, devendo ser mantida. 3) Salienta-se que tais valores buscam principalmente desempenhar o papel dissuasório à empresa requerida pelo descaso no cumprimento de determinações judiciais; estando o valor, assim, adequado ao caso em comento. Acrescento que não se pode banalizar a força de uma decisão judicial, reduzindo ou revendo as obrigações nelas impostas. Desde que a parte tenha ciência de que houve uma decisão judicial e que para o seu descumprimento existe um ônus, deve arcar com as consequências desse descumprimento, notadamente porque se trata de comportamento conscientemente praticado. 4) Quanto à fixação de verba honorária, o artigo 55 da Lei nº 9.099/95, excetuadas as hipóteses de seu parágrafo único, disciplina que na primeira instância não serão devidas custas processuais e nem será imposto o pagamento de honorários advocatícios. 5) Verifica-se que a incidência da multa prevista no art. 475-J, do CPC, foi adequada, pois a requerida não efetuou o pagamento da quantia devida no prazo de 15 dias, após a intimação da sentença. 6) Assim, é de ser dado parcial provimento ao recurso interposto somente para desconstituir a parte da decisão de fls. 138 em que determina a condenação dos honorários advocatícios em primeira instância por inexistência de previsão legal. 7) A reforma parcial da sentença pode ser feita na forma de súmula de julgamento, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95 cc art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais deste estado (Resolução 002/10, pub. Em 12/01/2010). 8) Sem sucumbência. 9) Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, somente para desconstituir a parte da decisão de fls. 138 em que determina a condenação dos honorários advocatícios em primeira instância por inexistência de previsão legal. Sem custas e honorários, pelo provimento parcial. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Adhemar Chufalo Filho - Membros. Palmas, 05 de junho de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2770/12(COMARCA - PALMEIRÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0005.3548-2/0

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais e Repetição de Indébito

Recorrente: Olicio Tavares de Medeiros

Advogado: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz

Recorrida: Curinga dos Pneus Ltda

Advogada: Dra. Antonia Lúcia de Araújo Leandro e outra

Relator: Marco Antônio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO: RECURSO INOMINADO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ENVIO DE CARTA DE COBRANÇA. INEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO. MEROS ABORRECIMENTOS DO COTIDIANO. PEDIDO CONTRAPOSTO. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §5º DO CÓDIGO CIVIL. SENTENÇA CONFIRMADA.

RECURSO IMPROVIDO.1) No presente caso, restou comprovado a compra dos pneus pelo autor, tendo o pagamento sido feito com cheques emitidos pelo seu cunhado, que não foram compensados. Ao enviar a carta de cobrança de débito para o recorrente/autor, agiu a recorrida/ré com o dever de cautela exigido na hipótese. 2) Ressalte-se que não houve inscrição do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito. 3) Não tendo praticado a ré nenhum ato ilícito, não há que se falar em dano moral. A jurisprudência é pacífica no sentido de que meros percalços do cotidiano, aborrecimentos, não ensejam dano moral. 4) Assim, o julgador deve valer-se de parâmetros cuidadosos para verificar a ocorrência ou não de violação capaz de gerar a indenização pelo dano moral. Necessário, para tanto, que se diferencie o dano moral de desgostos suportáveis decorrentes da vida, a fim de se evitarem o enriquecimento sem causa e indenizações infundadas. 5) No caso concreto, a cobrança não representou ofensa à dignidade do Autor/Recorrente, motivo pelo qual incabível a condenação da parte Ré/Recorrida ao pagamento dos danos morais pleiteados, uma vez que os fatos não ensejaram qualquer vexame, constrangimento, abalo moral ou negatificação em cadastro restritivo de crédito a parte demandante. 6) Condenado o Recorrente vencido ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, cuja cobrança resta suspensa por ser beneficiário da Justiça Gratuita. 7) Manutenção da sentença feita na forma de súmula de julgamento, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais deste Estado (Resolução 002/10, pub. Em 12/01/2010). 8) Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO para manter inalterada a sentença monocrática. Sucumbência pelo recorrente, suspensa por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Adhemar Chufalo Filho - Membros. Palmas, 05 de junho de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2773/12(COMARCA - WANDERLÂNDIA-TO)

Referência: 2011.0008.4669-0/0

Natureza: Ação de Indenização Por Danos Morais Decorrentes de Ato Ilícito

Recorrente: Magazini Lilliani S/A

Advogado: Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima e outros

Recorrido: Leandro Carlos de Lira Parreira

Advogado: Dr. Fernando Frago de Noronha Pereira

Relator: Marco Antônio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO: CONSUMIDOR. AÇÃO INDENIZATÓRIA. VÍCIO NO PRODUTO. GELEIRA. DEMORA NA SOLUÇÃO DO PROBLEMA. DEVER DE DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO PELO BEM. DANO MORAL OCORRENTE. "QUANTUM" INDENIZATÓRIO FIXADO EM SINTONIA COM OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO IMPROVIDO.1) Vício do produto caracterizado. Cabimento da devolução do preço pago, a teor do disposto no art. 18, §1º, inc. II, do CDC. 2) Dano moral configurado na situação em concreto. Flagrante descaso com a pessoa do consumidor. Situação que ultrapassa a seara do mero aborrecimento, configurando efetiva lesão à personalidade. 3) Assim, deve ser mantido o quantum indenizatório fixado na sentença, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), tendo em vista que atendeu aos pressupostos de razoabilidade e proporcionalidade, bem como aos padrões utilizados por esta Turma Recursal em casos análogos, mais a condenação de R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais) a título de devolução do valor pago pelo produto. 4) Diante da sucumbência, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. 5) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, feita na forma de súmula de julgamento, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais deste Estado (Resolução 002/10, pub. Em 12/01/2010). 6) Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para manter a sentença pelos seus próprios fundamentos. Sucumbência pela recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Adhemar Chufalo Filho - Membros. Palmas, 05 de junho de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2782/12(JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 2011.0006.3114-7/0

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Waldir Vitamar Cerutti

Advogado: Dr. Ibanor Oliveira

Recorrido: Sérgio Morais Antunes

Advogado: Dr. Juliano Marinho Scotta e outros

Relator: Marco Antônio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO: JUIZADOS ESPECIAIS. CIVIL. CHEQUE PRESCRITO. AÇÃO DE COBRANÇA. PRAZO QUINQUENAL. ART. 206, §5º, DO CCB. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO IMPROVIDO.1) Quando já prescritas as ações de execução e de enriquecimento sem causa, ambas cambiárias, subsiste a ação de cobrança de cheque. Por esta via, o cheque perde a natureza cambial e passa à condição de dívida líquida constante de instrumento particular, passando a ser regida pelas regras do direito comum, aplicável ao caso dos autos o art. 206, § 5º, I, do CC, que prevê o prazo de cinco anos para o exercício da pretensão de cobrança. 2) No caso concreto, a ação foi ajuizada quando já havia decorrido o lapso temporal, restando implementada a prescrição. 3) Escorrega a sentença monocrática que julgou improcedente o pedido em razão da ocorrência da prescrição. 4) Diante da sucumbência, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. 5) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, feita na forma de súmula de julgamento, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais deste Estado (Resolução 002/10, pub. Em 12/01/2010). 6) Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO para manter incólume a r. sentença monocrática. Sucumbência pelo recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Adhemar Chufalo Filho - Membros. Palmas, 05 de junho de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2785/12(JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 2011.0006.3093-0/0

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Dívida c/c Reparação de Danos Morais

Recorrente: Flávio Salera

Advogado: Dr. Sávio Barbalho e outros

Recorrida: Telemar Norte Leste S/A

Advogada: Dra. Cristiana A. Lopes Vieira e outros

Relator: Marco Antônio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO: RECURSO INOMINADO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CARTA DE COBRANÇA. DÍVIDA PRESCRITA. INEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL INOCORRENTE. MERO DISSABOR. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO IMPROVIDO. 1) O mero recebimento de carta de cobrança relativa a débito já prescrito não gera o dever de indenizar, constituindo-se em mero dissabor. 2) Reconhecido pelo autor o débito e o inadimplemento, o dano moral que alega ter sofrido pela cobrança após prescrição, deve ser provado já que no caso, não é presumível. Nenhuma prova veio neste sentido motivo pelo qual é incabível o pedido de indenização por dano moral, na medida em que o nome do autor sequer chegou a ser inserido em cadastros negativos de crédito, não restando configurada a lesão à honra ou ao seu bom nome. 3) Condenado o Recorrente vencido ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, suspensos por ser beneficiário da Justiça Gratuita. 4) Manutenção da sentença feita na forma de súmula de julgamento, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais deste Estado (Resolução 002/10, pub. Em 12/01/2010). 5) Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO para manter inalterada a sentença monocrática. Sucumbência pelo recorrente, suspensa por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Adhemar Chufalo Filho - Membros. Palmas, 05 de junho de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2791/12(JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 21.619/2011

Natureza: Ação de Cobrança do Seguro DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva

Recorrido: Lourenço Ribeiro de Araújo

Advogado: André Francelino de Moura e outros

Relator: Marco Antônio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL AFIRMADA. CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA. INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO IML. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. LEI 11.945/09. DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES (DAMS). CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS. ENUNCIADO 4 DAS TURMAS RECURSAIS DO TJTO. MULTA DO ART. 475-J DO CPC. DESNECESSIDADE DE NOVA INTIMAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1) A intenção do legislador ao utilizar a expressão invalidez permanente foi abranger aqueles casos em que a lesão sofrida pelo acidentado seja expressiva a ponto de torná-lo incapaz para o trabalho, não sendo suficiente para caracterizá-la a ocorrência de lesão que, embora permanente, não o impossibilite de exercer atividade laboral. 2) Nos acidentes ocorridos após a edição da MP nº 451, convertida na Lei nº 11.945/2009, a indenização decorrente do Seguro DPVAT depende da verificação da invalidez permanente e sua quantificação. Apurado o grau ou percentual da invalidez permanente, nos termos da tabela prevista na Lei nº 11.945/2009, este será o percentual a incidir sobre o valor máximo de R\$ 13.500,00, para cálculo do valor efetivamente devido. 3) Constatado através do laudo do IML que o acidente automobilístico resultou na existência debilidade parcial e permanente do tornozelo direito equivalente a 30%, (fls. 13/14). 4) Documentos necessários à comprovação do acidente e das despesas médicas e suplementares dele decorrentes devidamente juntados aos autos. 5) Escorreita, portanto, se mostra a sentença, em que o magistrado a quo julgou parcialmente procedente o pedido condenando a recorrente ao pagamento de R\$ 1.012,50 (mil e doze reais e cinquenta centavos) referente à indenização securitária, e R\$ 852,45 (oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) relativos às despesas médicas. 6) Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação, e a correção monetária desde a data do fato. (Enunciado 4 - TO). 7) Desnecessária a intimação prévia para incidência da multa do art. 475-J tendo em vista que o microsistema dos Juizados Especiais é regido por lei especial e na fase de execução de sentença se dispensa nova intimação do devedor, conforme prevê o art. 52, IV da Lei nº 9.099/95. 8) Diante da sucumbência, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, condeno a recorrente aos pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. 9) A manutenção da sentença pode ser feita na forma de súmula de julgamento, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais deste estado (Resolução 002/10, pub. Em 12/01/2010). 10) Sentença mantida por seus próprios fundamentos. 11) Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, por quórum mínimo, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença monocrática inalterada, condenado a recorrente aos pagamentos das custas processuais e honorários

advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Adhemar Chufalo Filho - Membros. Palmas-TO, 05 de junho de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2794/12(JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 2010.0006.4317-1

Natureza: Ação de Restituição de Quantia Paga

Recorrente: Fiat Administradora de Consórcio

Advogado: Dr. Celso Marcon

Recorrido: Wellington Oederenge

Advogados: Cleusdeir Ribeiro e outros

Relator: Marco Antônio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO: RECURSO INOMINADO. CONSÓRCIO. CONTRATO ANTERIOR A VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.795/08. PREVISÃO DE PAGAMENTO DO VALOR EM 80 MESES. PAGAMENTO DE 10 PARCELAS. DESISTÊNCIA DO CONSORCIADO. DEVOLUÇÃO DO VALOR APÓS ENCERRAMENTO DO GRUPO. Reclamação nº 3.752 – GO-STJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1) O STJ, ao julgar a Reclamação nº 3.752 – GO (2009/0208182-3), relatado pela Min. Nancy Andrighi, visando à uniformização de jurisprudência, recomenda que, em caso de desistência, a restituição se dê de forma corrigida, porém, em até trinta dias a contar do prazo previsto no contrato para o encerramento do grupo, para os contratos pactuados antes de 06.02.2009 (hipótese dos autos - celebrado em 31/12/2008, antes da vigência da Lei 11.795/2008). 2) A taxa de administração não é ilegal, podendo ser deduzida integralmente do valor a ser devolvido e o valor pago a título de seguro, se não comprovada a sua efetiva contratação, deverá ser devolvido juntamente com as parcelas efetivamente pagas. 3) Escorreita se mostra a sentença monocrática que julgou parcialmente procedente o pedido de restituição de quantia paga, deduzida somente a taxa de administração. 4) Diante da sucumbência, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, condeno a recorrente aos pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. 5) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, feita na forma de Súmula de Julgamento, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais deste Estado (Resolução 002/10, pub. Em 12/01/2010). 6) Recurso não provido.

ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS. ACORDAM OS JUÍZES DE DIREITO INTEGRANTES DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, À UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER A SENTENÇA MONOCRÁTICA. CUSTAS E HONORÁRIOS PELA RECORRENTE. PARTICIPARAM DO JULGAMENTO, OS SENHORES JUÍZES MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO - PRESIDENTE E RELATOR, ANA PAULA BRANDÃO BRASIL E ADHEMAR CHUFALO FILHO - MEMBROS. PALMAS, 05 DE JUNHO DE 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2800/12(COMARCA - AUGUSTINÓPOLIS -TO)

Referência: 2010.0002.8470-8

Natureza: Ação de Indenização por Invalidez Permanente - DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva

Recorrido: Carlos Eduardo Ferreira Silva

Advogado: José Edmilson Carvalho Filho e outros

Relator: Marco Antônio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL AFIRMADA. CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA. INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL. LAUDO IML. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. LEI 11.945/09. MINORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM RAZÃO DO GRAU DA INVALIDEZ. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS. ENUNCIADO 4 DAS TURMAS RECURSAIS DO TJTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A intenção do legislador ao utilizar a expressão invalidez permanente foi abranger aqueles casos em que a lesão sofrida pelo acidentado seja expressiva a ponto de torná-lo incapaz para o trabalho, não sendo suficiente para caracterizá-la a ocorrência de lesão que, embora permanente, não o impossibilite de exercer atividade laboral. 2) Nos acidentes ocorridos após a edição da MP nº 451, convertida na Lei nº 11.945/2009, a indenização decorrente do Seguro DPVAT depende da verificação da invalidez permanente e sua quantificação. Apurado o grau ou percentual da invalidez permanente, nos termos da tabela prevista na Lei nº 11.945/2009, este será o percentual a incidir sobre o valor máximo de R\$ 13.500,00, para cálculo do valor efetivamente devido. 3) Constatado através do laudo médico que o acidente automobilístico resultou na invalidez permanente do membro inferior direito do autor (fls. 13/14). 4) Contudo, a indenização não pode ser no seu grau máximo em razão da não comprovação de incapacidade permanente para o trabalho e o dano que acomete o autor, ora recorrido, não permite que a indenização seja no limite máximo previsto em lei para os casos de invalidez permanente total. 5) Sentença monocrática que condenou ao pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Recurso conhecido e parcialmente provido somente para adequar o valor da indenização para R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais), equivalente a 70% da indenização máxima, referente a perda anatômica e/ou funcional de um dos membros inferiores. 6) Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação, e a correção monetária desde a data do fato. (Enunciado 4 - TO). 7) A reforma parcial da sentença pode ser feita na forma de súmula de julgamento, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95 cc art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais deste estado (Resolução 002/10, pub. Em 12/01/2010). 8) Sem sucumbência. 9) Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para somente para adequar o valor da indenização para R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais), equivalente a 70% da indenização máxima, referente à perda anatômica e/ou funcional de um dos membros inferiores. Sem sucumbência, em razão do parcial provimento. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Adhemar Chufalo Filho - Membros. Palmas-TO, 05 de junho de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2805/12(JECÍVEL- TOCANTINÓPOLIS -TO)

Referência: 2011.0008.5250-0

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: FAI – Financeira Americanas Itaú S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva

Recorrida: Vera Lucia Soares Silva Lima

Advogado: Dr. Giovanni Moura Rodrigues

Relator: Adhemar Chufalo Filho

SÚMULA DE JULGAMENTO: RECURSO INOMINADO – FRAUDE DE TERCEIRO - INEXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO – INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – DANOS MORAIS – QUANTUM MANTIDO – RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO 1) A inscrição negativa gerada a partir de contratação fraudulenta não exime a responsabilidade da instituição financeira, mormente quando se trata de responsabilidade objetiva nos termos do art. 14 do CDC. 2) A pessoa que efetivamente não contratou, não pode ser penalizada com a inscrição de seu nome em cadastros de devedores inadimplentes, por uma dívida que não é sua, especialmente quando a recorrente deixa de fazer prova da existência do contrato firmado entre as partes. 3) A prova do prejuízo e do abalo moral é dispensada conforme entendimento reiterado do STJ, porquanto o dano seja presumido e decorrente do próprio ato ilícito. 4) O quantum fixado em conformidade com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e que atende a dupla finalidade da condenação (pedagógica e punitiva), não tem porque ser alterado. Mesmo porque, apresenta-se em sintonia com a média das indenizações fixadas por esta Turma Recursal em casos semelhantes. 5) Sendo os juros e a correção monetária matéria de ordem pública, corrio de ofício a sua incidência, a fim de se adequar ao entendimento do STJ. Assim, para a hipótese de danos morais a correção deve incidir do arbitramento nos termos da Súmula 362 do STJ e juros do evento danoso conforme a Súmula 54 do STJ. 6) Incensurável, portanto, a sentença a quo que condenou o recorrente ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de compensação moral. 7) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2805/12 em que figuram como recorrente FAI – Financeira Americanas Itaú S/A e como recorrida Vera Lúcia Soares Silva Lima acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por unanimidade em conhecer do recurso inominado interposto e no mérito, negar provimento ao seu pedido para manter na íntegra a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Correção de ofício sobre a incidência dos juros moratórios que devem incidir do evento danoso, nos termos da Súmula 54 do STJ. Improvido o recurso, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios nos termos da 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95, que fixo em 20 % (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas-TO, 5 de junho de 2.012.

RECURSO INOMINADO Nº 2806/12(JECÍVEL- TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0000.4676-9

Natureza: Ação de Reparação por Danos Morais por Ato Ilícito com Pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: Rede Eletrosom Ltda

Advogados: Dra. Daiany Cristine Gomes Pereira e outros

Recorrido: André Lopes Brito

Advogado: Marcelo Resende Queiroz Santos

Relator: Marco Antônio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO: RECURSO INOMINADO. CDC. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. CHEQUE. FRAUDE. MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. TERMO INICIAL DOS JUROS MORATÓRIOS A TÍTULO DE DANOS MORAIS APLICAÇÃO DA SÚMULA 54 DO STJ. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO IMPROVIDO.

1) Descreveu o autor na inicial ter sido surpreendido com a inscrição do seu nome, nos órgãos de proteção ao crédito, por cheque devolvido no valor de R\$ 600,00. 2) Nessa situação, não havendo prova de que o título tenha sido emitido pelo requerente, possivelmente sendo o débito oriundo de fraude praticada por terceiros, caracterizados danos morais, já que o autor foi inscrito indevidamente em banco de dados de inadimplentes. 3) A responsabilidade é da parte recorrente, mesmo na hipótese de ato de terceiro, porquanto foi quem causou o abalo de crédito, lhe assistindo contra o terceiro, direito de regresso. Aplicação do princípio da responsabilidade objetiva do fornecedor de serviços. 4) No que tange ao valor da indenização, fixada em R\$ 2.000,00, deve ser mantida, pois, inclusive, aquém dos parâmetros adotados por esta Turma Recursal em casos análogos, uma vez que não houve recurso da parte autora. 5) O termo inicial da incidência dos juros moratórios se trata de matéria de ordem pública, podendo ser fixado de ofício, independentemente do pedido e do objeto do recurso. Por se tratar, no caso de responsabilidade extracontratual, o termo inicial dos juros de mora é a data do evento danoso (29/11/2009), no teor da Súmula 54 do STJ. Precedentes STJ. 6) Condenada a Recorrente vencida ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. 7) Manutenção da sentença feita na forma de súmula de julgamento, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais deste Estado (Resolução 002/10, pub. Em 12/01/2010). 8) Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO para manter inalterada a sentença monocrática e, de ofício, determinar a incidência dos juros moratórios sobre a condenação dos danos morais, desde o evento danoso. Sucumbência pela recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Adhemar Chufalo Filho - Membros.

RECURSO INOMINADO Nº 2812/12(COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)

Referência: 2010.0004.3560-9

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais

Recorrente: Ademy Coelho Neves

Advogados: Dra. Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes e outros

Recorrido: Gilberto Tranqueira da Silva

Advogados: Carlos Alberto Dias Noleto e outros

Relator: Marco Antônio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. AGRESSÕES FÍSICAS E VERBAIS. GOLPES DE FACÃO. LESÕES. DANOS MORAIS. VALOR. REDUÇÃO. ADEQUAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. 1) Comete ato ilícito aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ficando, conseqüentemente, obrigado a reparar o dano (artigos 186 e 927 do Código Civil). 2) O dano moral decorre da lesão aos direitos de personalidade do autor, como sua integridade psíquica, moral e física. 3) No caso em apreço, ficou amplamente comprovada à lesão à integridade física e o sofrimento experimentado pelo recorrido, aptos a ensejar violação aos seus direitos de personalidade. 4) Contudo, a verba fixada a título de reparação por dano moral não deve surgir como um prêmio ao ofendido, dando margem ao enriquecimento sem causa, devendo ser também considerado o poderio econômico do ofensor. 5) O valor a ser arbitrado deve atender a dois objetivos: a) reparação do mal causado e b) coação para que o ofensor não o volte a repetir o ato. Assim, com relação ao valor fixado (R\$8.000,00), considerando, especialmente, a capacidade econômica das partes, o autor, motorista, e o réu, lavrador, reduzo o valor da indenização para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), atualizáveis a partir da data da publicação do acórdão e juros de mora de 1% ao mês contado do evento danoso, conforme Súmulas 362 e 54 do STJ. 6) Sentença reformada somente para reduzir o quantum indenizatório. Não há condenação em custas e honorários, artigo 55, da Lei 9.090/95. A súmula do julgamento servirá de acórdão nos termos do artigo 46 da Lei 9.099/95 e art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais deste Estado (Resolução 002/10, pub. Em 12/01/2010). 7) Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, somente para reduzir o quantum indenizatório para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Sem custas e sem honorários, em razão do parcial provimento. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Adhemar Chufalo Filho - Membros. Palmas, 05 de junho de 2012.

ESMAT**Editais****EDITAL Nº 026/2012**

O Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT no uso de suas atribuições dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no **Curso Gestão por Processo**, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS**Curso:** *Gestão por Processo*

Objetivo: O objetivo principal do **Curso Gestão por Processo** é apresentar os conceitos fundamentais e a metodologia de Gestão por Processos, bem como as sistemáticas de análise de processos, preparando os participantes para modelar e mapear seus processos.

Período de inscrições: as inscrições acontecerão no período de 13 a 16 de agosto de 2012 e serão enviadas pelo SEI.

Inscrições: As inscrições serão realizadas pelo Sistema Acadêmico da Escola, com base nas informações recebidas pela Diretoria Executiva da ESMAT, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Tribunal de Justiça.

Público Alvo: Servidores da Presidência, Diretorias Geral, Administrativa, Gestão de Pessoa, Financeira, Tecnologia da Informação, Assessoria Jurídica, Controladoria Interna, Obras, Corregedoria Geral, Coordenação de Gestão Estratégica e ESMAT.

Carga horária: 16h**Modalidade:** Presencial**Período de Realização:** 20 e 21 de agosto de 2012.**Horário das aulas:** 8h às 12h e 14h às 18h**Local:** Sala de Aula da ESMAT

Número de vagas: 35 vagas, distribuídas de acordo com a finalidade do curso, considerando o quadro de vagas a seguir.

QUADRO DE VAGAS	
SETORES	VAGAS
Presidência	3
Diretoria Geral	3
Diretoria Administrativa	3
Diretoria Financeira	2
Diretoria de Infra-Estrutura e Obras	2

Diretoria de Pessoal e Recursos Humanos	3
Diretoria de Tecnologia da Informação	1
Diretoria de Comunicação Social	1
Diretoria Judiciária	3
Controladoria Interna	2
Corregedoria Geral de Justiça	3
Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatísticas e Projetos - COGES	5
ESMAT	4
TOTAL	35

2. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

2.1 Ser servidor do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, indicado pelas Diretorias e/ou pelos responsáveis dos setores.

2.2 Encaminhar solicitação de inscrição pelo SEI, com os seguintes dados necessários para matrícula do servidor: NOME, MATRÍCULA FUNCIONAL, CPF, E-MAIL e TELEFONE DE CONTATO.

3. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

3.1 Todos os inscritos deverão participar das atividades programadas, as quais serão desenvolvidas da seguinte forma:

3.2 Os alunos deverão contar com o mínimo de 75% de frequência nas atividades.

3.3 As frequências serão registradas eletronicamente no início e final de cada período de aula, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras.

3.4 Haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para início e 15 minutos antes do horário definido para final da atividade.

3.5 Excepcionalmente, quando não for possível a verificação da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada única e exclusivamente pelo aluno, obedecida a tolerância prevista no item 3.4.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Evolução histórica da Gestão por Processos;

Definições básicas;

Gestão por Processos versus Gestão de Processos;

Mapeamento / Modelagem de Processos (AS IS);

Notações utilizadas para Mapeamento / Modelagem de Processos;

Análise de Processos de Negócio (TO BE / Abordagem IN, ON e OUT);

A Trajetória para o TOMBAMENTO da Gestão, agora orientado aos PROCESSOS PONTA-A-PONTA;

Indicadores de Processos de Negócio;

Manualização Empresarial versus Padrões de Trabalho (documentação dos processos organizacionais / TO DO);

Automatização dos Processos (BPMS e softwares da geração ERP);

Metodologias e Ferramentas para a Gestão de Processos;

Gestão do Conhecimento orientado a Gestão por Processos;

Avaliação de Desempenho orientado a Gestão por Processos.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da ESMAT e na Portaria 311/2012, publicada no DJ 2879, de 23 de maio de 2012.

5.2 A desistência do curso sem causa justificada, e não comunicada à ESMAT até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento/atividade sujeitará o inscrito à perda do direito de participar em evento de capacitação pelo período de dois meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.
Palmas, 06 de agosto de 2012.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da ESMAT

Programa de Incentivo à Pesquisa Científica e Altos estudos CURSO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA PARA FORMAÇÃO DE PESQUISADORES EDITAL Nº 029/2012

O Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT no uso de suas atribuições, faz saber que as inscrições para ingresso no curso aperfeiçoamento, ano 2012, em **INICIAÇÃO CIENTÍFICA PARA FORMAÇÃO DE PESQUISADORES** encontram-se abertas no período de **8/8/2012 a 20/8/2012**, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, de acordo com as seguintes instruções:

1. DA INSCRIÇÃO E VALIDAÇÃO

Período de Inscrição e Validação: De 8/8/2012 até às 23h59min do dia 20/8/2012

As inscrições deverão ser feitas pelo site <http://www.tjto.jus.br/esmat/>. Concluído o preenchimento do formulário, a inscrição será automaticamente confirmada na tela do sistema.

2. VAGAS

Magistrados	70
Servidores do Poder Judiciário Tocantinense	230
Total	300

2.1.Caso o percentual de vagas previstas não seja preenchido conforme indicado, as vagas serão destinadas à classe subsequente até que sejam totalmente preenchidas.

3. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

3.1. Ficha de inscrição, disponibilizada e preenchida eletronicamente no Portal ESMAT, na qual deverá ser registrada, obrigatoriamente, a justificativa do interesse no curso e opção por Projeto de Pesquisa ou Artigo;

3.2. Informações concernentes ao Diploma ou certidão de conclusão (emitida em período inferior a 6 meses) de curso superior;

3.2. Após confirmação da inscrição, o candidato estará automaticamente matriculado no curso.

4. PÚBLICO ALVO DO PROGRAMA

Magistrados
Servidores do Poder Judiciário Tocantinense

5. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

a) Ser servidor ou magistrado do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e estar em ambos os casos em efetivo exercício;

b) Contar com menos de sessenta anos de idade e com mais de cinco anos para aposentadoria compulsória;

c) Assinar termo de compromisso de permanecer em atividade funcional no Poder Judiciário Tocantinense após a conclusão do curso, por período correspondente o seu aperfeiçoamento, sob pena de devolução dos valores desembolsados pelo Poder Público;

d) Lecionar preferencialmente na Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, após a conclusão do presente curso;

e) Não ter sido penalizado em procedimento administrativo disciplinar, no período de dois anos que antecede à realização do curso;

f) Disponibilizar o trabalho final, permitindo a publicação gratuita na Revista ESMAT, bem como a inserção do respectivo texto no site da Escola e arquivamento na Biblioteca para consulta pelos interessados;

g) Assinar termo de responsabilidade constando que a desistência do curso sem causa justificada o impedirá de se inscrever em quaisquer outros cursos oferecidos pela ESMAT no período de dois a quatro meses, e demais sanções previstas na Portaria 311/2012

6. PROFESSORES ORIENTADORES

Prof. MsC. Aline Sueli de Salles Santos / ORIENTADOR DE PROJETO DE PESQUISA
Prof. MsC. Gustavo Paschoal T. C. Oliveira / ORIENTADOR DE PROJETO DE PESQUISA

Prof. MSC. Suyene Monteiro da Rocha/ ORIENTADOR DE PROJETO DE PESQUISA

Prof. MSC João Aparecido Bazolli / ORIENTADOR DE ARTIGO

Prof. Dr. Ângela Issa Haonat / ORIENTADOR DE ARTIGO

Prof. Dr. Tarsis Barreto Oliveira/ ORIENTADOR DE ARTIGO

Prof. Especialista Maria Ângela Barbosa Lopes/ PROFESSOR DE REDAÇÃO CIENTÍFICA

7. CRONOGRAMA e CARGA HORÁRIA

Período de realização das inscrições - 8 a 20 de agosto

Customização do Ambiente Virtual de Aprendizagem para orientação dos Inscritos - 21 a 22 de agosto

Alocação aluno por professor orientador - 23 e 24 de agosto

Início das aulas - 27 de agosto-

Disponibilização no ambiente virtual, aos orientandos, das aulas, da bibliografia a ser estudada e textos referenciais) - a partir de 27 de agosto- atividade contínua até 20 de novembro

Orientação coletiva e individual durante a produção de **artigo científico**, de forma a auxiliar os orientandos na construção do artigo (tema, resumo objetivos, abordagem, estrutura, introdução, desenvolvimento e conclusão)- a partir de 27 de agosto- Atividade contínua até 20 de novembro

Discussão individualizada dos trabalhos(Projetos ou Artigos) e esclarecimento de dúvidas - a partir de 27 de agosto- Atividade contínua até 27 de novembro

Orientação individual durante a produção de **projeto de pesquisa**, de forma a auxiliar os orientandos na construção do Projeto de Pesquisa (delimitação do tema, elaboração da introdução, formulação da problematização, justificativa, objetivos e definição da metodologia, sumário provisório, cronograma de atividade e referencial teórico - a partir de 20 de agosto- Atividade contínua até 27 de novembro

Discussão individualizada dos trabalhos/ esclarecimento de dúvidas - a partir de 27 de agosto- Atividade contínua até 27 de novembro

Leitura e correção dos projetos de pesquisa ou artigos e *feedbacks*, semanal, através do Portal do Aluno- a partir de 27 de agosto- Atividade contínua até 27 de novembro

Aula de encerramento das atividades do Curso – 27 de novembro

Entrega dos Projetos e artigos à ESMAT- De 21 a 27 de novembro

7.1 O curso terá carga horária de 180 horas

8. OBJETIVOS

8.1 GERAL

Desencadear ações de pesquisa no âmbito do Poder Judiciário e fixar diretrizes para que servidores e magistrados estudem temas que venham melhorar a prestação jurisdicional.

8.2 ESPECÍFICOS

Estimular atividades de pesquisa no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense visando o desenvolvimento dos servidores e magistrados com potencial para o domínio dos processos e métodos de investigação científica nas diferentes áreas do conhecimento que envolvam a prestação jurisdicional;

Contribuir para a criação de linhas e/ou grupos de pesquisa visando ao incremento da Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico na ESMAT;

Proporcionar um ambiente de reflexão multidisciplinar aprimorando estudos relacionado à ciência do Direito;

Auxiliar magistrados e servidores a obter melhor resultado no processo da pesquisa acadêmica e aplicada, criando a cultura do conhecimento sistêmico;

Proporcionar um espaço de diálogo e troca de conhecimentos, o que resultará em um amadurecimento intelectual e na formação do corpo docente da ESMAT;

Melhorar a produção científica e bibliográfica na ESMAT;

Refletir sobre teorias ligadas à justiça internacional e brasileira (direito estrangeiro e direito comparado);

Promover debates científicos, visando à melhoria no desenvolvimento dos serviços prestados pelo Judiciário.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

O Programa será desenvolvido na Modalidade à Distância com possibilidades de encontros presenciais entre orientandos e orientadores. As atividades serão realizadas na Modalidade EaD, através do Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, da ESMAT. Durante o processo os orientandos deverão cumprir com os prazos para o desenvolvimento das atividades propostas no AVA (Fóruns, Chat's, avaliações, Leitura e Produção de textos, além de pesquisas), de acordo com o exigido pelos orientadores.

Todo o processo ocorrerá por meio da Plataforma MOODLE, sendo necessária e obrigatória a participação dos alunos nos Fóruns de Discussão, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos para execução das atividades de orientação e apresentação dos Projetos de Pesquisa e/ou Artigo Científico. Será utilizada a Rede Tecnológica de EaD da ESMAT e sua Plataforma MOODLE.

Todas as atividades serão acompanhadas e validadas pelos professores contratados pela ESMAT.

Essa ação desencadeará as atividades de pesquisa e o compartilhamento de experiências e práticas inovadoras no judiciário tocantinense, as quais subsidiarão magistrados e servidores na elaboração de projetos que possibilitarão a participação nos processos seletivos para ingresso nos cursos de pós-graduação (lato sensu e stricto sensu) oferecidos pela ESMAT ou por outras instituições.

Palmas, 8 de agosto de 2012.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da ESMAT

EDITAL Nº 30/2012

O Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para participação no **Ciclo de Debates – Direito Penal**, para fins de promoção por merecimento, nos termos da Resolução nº 2 da ENFAM, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Objetivo: Refletir criticamente sobre os crimes contra a humanidade que poderão integrar o texto do novo Código Penal Brasileiro em análise no Congresso Nacional, ante tratados internacionais em que o Brasil é signatário e o atual texto constitucional, de modo a contribuir para uma melhor compreensão e aplicação de seus institutos pelos operadores do Direito.

Período de inscrições: 8 a 15 de agosto de 2012.

Período de realização: 17 de agosto de 2012.

Inscrições: No portal da ESMAT: www.tjto.jus.br/esmat, via Secretaria Acadêmica Virtual – SAV.

Público-alvo: Operadores do Direito no Estado do Tocantins, em especial magistrados, membros do Ministério Público, defensores públicos, advogados públicos ou privados, servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, bacharéis e estudantes de Direito.

Número de vagas: trezentas vagas presenciais e ilimitadas para as comarcas. O Ciclo acontecerá no Auditório do Tribunal de Justiça e será transmitido para as quarenta e uma comarcas.

Carga horária: 8 horas-evento para público em geral e 12 horas-evento para magistrados por necessidade de realizarem Estudo de Caso.

Modalidade: Presencial (x) EaD, transmitido em tempo real () EaD, pela internet ()

Com transmissão para as 41 comarcas.

Horário: das 8h às 18h.

Local: Auditório do Tribunal de Justiça, Praça dos Girassóis.

2. DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

As vagas serão limitadas em Palmas e ilimitadas para as comarcas, conforme item 1. Número de vagas.

3. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO EVENTO

3.1 Todos os inscritos deverão participar das atividades programadas, conforme orientações deste edital.

3.2 Para certificação, os inscritos deverão obter o mínimo de 75% de frequência no evento.

3.3 As frequências serão registradas eletronicamente, mediante leitura do código de barras, no início e final de cada período do evento.

3.4 Para o registro da frequência haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para início, e 15 minutos antes do horário definido para o final das atividades.

3.5 Excepcionalmente, quando não for possível o registro da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada única e exclusivamente pelo inscrito, obedecida a tolerância prevista no item 3.4.

3.6 Para certificação, os magistrados deverão obter frequência mínima de 75% no evento e realizar a atividade "Estudo de Caso", que será encaminhada por e-mail até o dia 20 de agosto do corrente ano, como tarefa obrigatória quanto ao aproveitamento.

3.7 O magistrado terá no prazo de 15 dias corridos após a data de envio do "Estudo de Caso" para entrega da atividade por meio eletrônico.

4. ESTRUTURA CURRICULAR DO EVENTO

HORÁRIO	PROGRAMAÇÃO
8h às 8h30min	Credenciamento.
8h40min às 9h	Início das atividades com composição da mesa, apresentação dos conferencistas e saudação às comarcas integradas via satélite. Composição da mesa, execução do hino nacional e abertura solene.
9h às 9h30min	Apresentação do Manual de Rotinas para Varas Criminais e de Execução Penal do Estado de Tocantins Coordenador dos trabalhos: juiz de direito Esmar Custódio Vêncio Filho. Apresentação: Desa. Ângela Maria Ribeiro Prudente.
9h30min às 11h	Conferência de abertura com o tema: "Crimes contra a humanidade no novo Código Penal" Coordenador dos trabalhos: juiz de direito Luatom Bezerra Adelino de Lima, respondendo pela Vara Especializada no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher da Comarca de Palmas – TO. Conferencista: Tiago Ivo Odon. Consultor do Senado, Mestre em Direito Público e Membro da Comissão de Elaboração do anteprojeto do novo Código Penal.
11h às 11h30min	Perguntas.
11h30min às 13h	Intervalo para almoço.
13h às 13h10min	Composição da mesa e apresentação do palestrante.
13h10min às 14h	Palestra: O garantismo Penal Coordenadora dos trabalhos: Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Subprocuradora Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Palestrante: Prof. Dr. Ramiro Anzit Guerrero. Post-Doutor em Direito Penal e Garantias Constitucionais (Universidade Federal de la Matanza). Doutor em Direito Penal e Ciências Penais (Universidade del Salvador. Nota final 9,50). Mestre em Estudos Estratégicos (Escola de Guerra Naval Argentina). Bacharel em Direito (Universidade del Salvador).
14h às 14h20min	Perguntas.

14h20min às 14h30min	Composição da mesa e apresentação do palestrante.
14h30min às 15h20min	Palestra - A corrupção como crime hediondo. Coordenador dos trabalhos: João Raphael Lima, Procurador da República no Tocantins. Palestrante: Prof. Dr. Ney Moura Teles. Professor licenciado de Direito Penal do UniCEUB (Centro Universitário de Brasília), onde ingressou em 1990. Ministrou as disciplinas de Direito Penal I e Direito Penal III. Lecionou na Escola Superior da Magistratura do Estado de Goiás, ensinando todo o Direito Penal.
15h20min às 15h40min	Perguntas.
15h40min às 16h	Intervalo.
16h às 16h10min	Composição da mesa e apresentação do palestrante.
16h10min às 17h20min	Conferência de encerramento - "Os Tratados Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos já incorporados no Ordenamento Brasileiro e os propostos pelo novo código" Coordenador dos trabalhos: Juiz de Direito Luatom Bezerra Adelino de Lima. Conferencista: Desembargador José Muiños Piñeiro Filho Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Mestre em Direito Público e Membro da Comissão de Elaboração do anteprojeto do Novo Código Penal.
17h20min às 17h40min	Perguntas.
18h	Encerramento.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A inscrição implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital.

5.2 A desistência do evento, especificadamente para servidores e magistrados do Poder Judiciário Tocantinense, sem causa justificada sujeitará o(a) inscrito(a) à pena disciplinar descrita no inciso I do artigo 68 do Regimento Interno desta Escola, a qual ficará registrada na Secretaria Acadêmica da ESMAT, e Portaria nº 311/2012 do Tribunal de Justiça.

5.3 A partir da confirmação da inscrição no evento, o(a) inscrito(a) deverá acompanhar as convocações e os comunicados da ESMAT, encaminhados ao e-mail indicado no ato da inscrição.

5.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas, 8 de agosto de 2012

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da ESMAT

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0002.8619-7 – BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: Ivone Soares Cavalcante

Advogado: **DR. MARCOS PAULO MFAVARO – OAB/TO 229.901**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos. Alvorada-TO.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0004.8722-6 – AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: PAULO CESAR ALVES SALVIANO

FINALIDADE: CITA o(s) acusado(s) PAULO CESAR ALVES SALVIANO, brasileiro, unido estavelmente, operador de máquinas, natural de Montes Claros/GO, nascido aos 08/10/1987, filho de José Humberto Salviano e Maria da Conceição Alves Salviano, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo "arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente de intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. Alvorada/TO, 25 de junho de 2012. FABIANO GONÇALVES MARQUES. Juiz de Direito.

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE Nº 5000110-09.2012.827.2703

Ação Indenizatória por danos morais e Obrigação de Fazer

Autor: Uelson Borges dos Santos

Advogado: Dr. Orácio César da Fonseca OAB-TO 168

Réu: Banco Semear S/A

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, fica o advogado acima constituído INTIMADO da DECISÃO proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O QUE SEGUE: Sendo assim, presentes os requisitos legais contidos no art. 273, inciso I, do Código de Processo Civil, assim como substanciado na doutrina e jurisprudência acima exposta, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar a regularização cadastral da parte autora UELSON BORGES DOS SANTOS, devendo, para tanto, ser oficiado SPC-BRASIL para tal finalidade, referente ao título 003608054 e 00524966, no prazo improrrogável de 10(dez) dias, devendo a parte autora trazer aos autos o endereço para tal intimação. Defiro, ainda, o pedido de apresentação do contrato firmado entre as partes, pela ré, no prazo da contestação, invertendo o ônus da prova (art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor), neste ponto e nesta fase processual em razão da necessidade do documento para que as partes possam se defender em Juízo, assim, como por ser posicionamento firmado recentemente pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp 802832/MG). Da mesma forma defiro a assistência judiciária gratuita uma vez que requerida e devidamente instruído o processo com declaração de carência reconhecendo a responsabilidade civil e criminal pela falsidade da mesma. Designo o dia 05/09/2012, às 14h15min, para audiência de tentativa de conciliação. Cite-se a parte ré para querendo se fazer presente nas audiências assim como para apresentar contestação até a audiência de instrução e julgamento, advertindo ainda que a ausência de defesa ou o não comparecimento injustificado do réu a qualquer das audiências, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial nos termos do que dispões o art. Art. 20, da Lei nº 9.099-95. Intime-se. Cumpra-se. Ananás-TO, 01 de agosto de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0005.0591-5 – Reivindicatória de Salário Maternidade

Autora : DIVINA JORGES LUZ DA SILVA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Tendo em vista a necessidade de otimização dos trabalhos deste Juízo, em virtude do grande número de audiências agendadas, redesigno a audiência do instrução e julgamento para o dia 21 de setembro de 2012, às 13h30 min., que será realizada na forma de mutirão. Libere-se a pauta da audiência, caso necessário. Intime-se e cumpra-se. Araguacema-TO., 18 de julho de 2012. William Trígilio da Silva . Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0011.5334-6 – Reivindicatória de Salário Maternidade

Autora : EDILEUSA POTÊNCIA DE SOUZA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Tendo em vista a necessidade de otimização dos trabalhos deste Juízo, em virtude do grande número de audiências agendadas, redesigno a audiência do instrução e julgamento para o dia 21 de setembro de 2012, às 13h30 min., que será realizada na forma de mutirão. Libere-se a pauta da audiência, caso necessário. Intime-se e cumpra-se. Araguacema-TO., 18 de julho de 2012. William Trígilio da Silva . Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0009.7154-1 – Reivindicatória de Salário Maternidade

Autora : ALIXANDRINA ABREU FEITOSA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Tendo em vista a necessidade de otimização dos trabalhos deste Juízo, em virtude do grande número de audiências agendadas, redesigno a audiência do instrução e julgamento para o dia 21 de setembro de 2012, às 13h30 min., que será realizada na forma de mutirão. Libere-se a pauta da audiência, caso necessário. Intime-se e cumpra-se. Araguacema-TO., 18 de julho de 2012. William Trígilio da Silva . Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0005.0593-1 – Reivindicatória de Salário Maternidade

Autora : KELIANE LIMA DA SILVA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Tendo em vista a necessidade de otimização dos trabalhos deste Juízo, em virtude do grande número de audiências agendadas, redesigno a audiência do instrução e julgamento para o dia 21 de setembro de 2012, às 13h30 min., que será realizada na forma de mutirão. Libere-se a pauta da audiência, caso necessário. Intime-se e cumpra-se. Araguacema-TO., 18 de julho de 2012. William Trígilio da Silva . Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0006.9307-0 – Reivindicatória de Salário Maternidade

Autora : ELISA ALVES DA SILVA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Tendo em vista a necessidade de otimização dos trabalhos deste Juízo, em virtude do grande número de audiências agendadas, redesigno a audiência do

ARAGUAÇU**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2010.0004.4801-8**

Ação: Cobrança

Requerente: José Jerônimo dos Santos-Firma

Advogados(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB/TO 2.220

Requerido: Elizabeth Ferreira Novais

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 21: "Intime-se o(a), para, no prazo de dez dias, manifestar sobre o teor da certidão de fl. 19v, requerendo o que entender de direito. Após, venham conclusos. Cumpra-se. Araguaçu, 16/maio/12. NELSON RODRIGUES DA SILVA- Juiz de Direito."

Autos n 1.825/00

Ação: Execução Forçada

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Sem assistência

Requerido: Anaydio de Souza Nascimento e outro

Advogado: Dr. Paulo Caetano de Lima OAB/TO 1.521-A

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica as partes, através de seus advogados, devidamente INTIMADOS da audiência de conciliação designada para o dia 25 de outubro de 2012, às 14 horas.

Autos n 1.893/01

Ação: Execução Forçada

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: DR. GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/TO 4694-A

Executado: Stefferson Tavares Camargo

Advogado: DR. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/TO 4541-A

Executado: Mussuline Antonio de Oliveira

Advogado: DR. THIAGO TURCIO LADEIRA OAB/GO 27.663

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica as partes, através de seus advogados, devidamente INTIMADOS da audiência de conciliação, designada para o dia 28 de outubro de 2012, às 14 horas.

Autos n 2009.0002.4359-5

Ação: Usucapião

Requerente: José Aldísio Tavares e Antonia Pereira Gomes

Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

DRª LEILIANE ABREU DIAS OAB/TO 3291

Requerido: Espólio de Constantino Tavares de Figueiredo

Advogado: DR. OTÁVIO FREITAS QUEIROZ FARIA OAB/GO 23.514

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica as partes, através de seus advogados, devidamente INTIMADOS da audiência de instrução e julgamento, para o dia 05 de dezembro de 2012, às 14 horas, devendo as partes arrolar as suas testemunhas no prazo legal.

ARAGUAINA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.2012.0005.4446-3- AÇÃO ORDINARIA**

REQUERENTE: FRANCISCO ALVES MENDES

ADVOGADO (A): IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ - OAB/TO105 e GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SÁ - OAB/TO 4.952

REQUERIDO: ALBERTO ANISIO SOUTO GODOY

DESPACHO DE FL.31: "INTIME-SE o requerente para recolher completamente as custas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Feito isto, CITE-SE o demandado para todos os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). Não localizado o demandado para citação, intime-se o autor para providencia-lá no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo retro sem manifestação, intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Informado endereço, expeça-se novo mandado. Cumpra-se e intime-se." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n.2012.0005.4434-0- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: TEMPERTINS INDÚSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA

ADVOGADO (A): FRANCISCO GILBERTO B. SOUZA - OAB/TO 1.286

REQUERIDO: VIDROBELO COMERCIAL DE VIDROS E FERRAGENS LTDA

DESPACHO DE FL.22: "Intime-se a exequente para proceder ao devido recolhimento das custas iniciais e taxa judiciária, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição. Intime-se." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n.2012.0005.3762-9- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: HOSPITAL SÃO LUCAS DE ARAGUAINA LTDA

ADVOGADO (A): CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ - OAB/TO 1.375

REQUERIDO: WILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA e OSVALDO RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO DE FL.60: "Intime-se o exequente para que junte aos autos o original ou cópia autenticada do cheque de fl.08, bem como para proceder ao devido recolhimento das custas iniciais e taxa judiciária, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição. Intime-se." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO

SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0005.3752-2- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR - OAB/TO 4.562

REQUERIDO: CICERO FRANCISCO DA SILVA FILHO e RAIMUNDA DOS SANTOS B. SILVA

DESPACHO DE FL.44: "INTIME-SE o exequente para apresentar planilha de custas, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de demonstrar o recolhimento correto das custas e da taxa judiciária." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0006.2436-1- AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: LOURIVAL PEREIRA LIMA

ADVOGADO (A): GUSTAVO BORGES DE ABREU - OAB/TO 4.805

REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO (A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB/TO 4093

DESPACHO DE FL.156: "Suspenda-se o andamento do processo pelo prazo remanescente de até 5 (cinco) meses, ou até o requerimento do cumprimento da sentença. Transcorrido o prazo retro, nada sendo manifestado, archive-se os autos nos termos do art. 475-J, § 5º do CPC. Intimem-se e cumpra-se." FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO.

Autos n. 2006.0002.4195-4- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: JOAO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO (A): JOSE HOBALDO VIEIRA - OAB/TO 1.722

REQUERIDO: ELDIVAN PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADA: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES - OAB/TO 3.912

DESPACHO DE FL.321: "Trata-se de recurso de apelação interposto pelo requerido contra a sentença de fls.254/260, protocolado junto ao Fórum desta Comarca no dia 12/06/2012, conforme se verifica à fl.276. Alega o recorrente que o recurso interposto é tempestivo, haja vista, que o autor apresentou embargos de declaração no dia 07/05/2012, interrompendo-se assim o prazo para a interposição de outros recursos. Sendo que a referida decisão foi publicada no dia 20/06/2012, iniciando-se a contagem do prazo para apresentação de recurso. Por fim, aduz que em razão da correção geral ordinária realizada nesta comarca nos dias 25 à 29/06/2012, os prazos estariam suspensos. Contudo, conforme se verifica às fls.263/265 a petição de embargos declaratórios está sem a assinatura do procurador da parte, o que a torna inexistente e, assim sendo, não interrompe o prazo para a interposição do recurso de apelação. Conforme consolidada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, considera-se inexistente recurso interposto sem assinatura original do procurador da parte: **"É inexistente o recurso interposto por meio de fotocópia não autenticada ou sem assinatura original do procurador da parte. É inviável a concessão de prazo suplementar para regularização da representação processual. Precedentes"** (STJ, AgRg no Ag 1014245, rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 23/05/2008). Assim, com base no artigo 508 do CPC, DECLARO intempestivo o recurso da apelação, pois protocolado após o prazo de 15 (quinze) dias. AGUARDE-SE o prazo de recurso de eventual agravo de instrumento contra esta decisão. Não havendo recurso, PROSSIGA-SE conforme a sentença. INTIMEM-SE." FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO.

Autos n. 2007.0001.9028-2- AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: UMUARAMA AUTOMOVEIS LTDA

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN - OAB/TO 530

REQUERIDO: JOAO BATISTA SAMPAIO

DESPACHO DE FL.157: "Diante da suspensão do feito e do desinteresse momentâneo do exequente em proceder à constrição judicial, DEFIRO o pedido de fl. 144 e PROCEDO AO DESBLIQUEIO da quantia penhorada eletronicamente à fl. 140. INTIME-SE." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO.

Autos n. 2009.0005.6607-6- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ANTONIO GARCIA ROSA

ADVOGADO (A): JORGE MENDES FERREIRA NETO - OAB/TO 4.217

REQUERIDO: CASA DO VETERINARIO DE ARAGUAINA LTDA

DESPACHO DE FL.125: **"EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PARA LOCALIZAR BENS DO DEVEDOR EM CONDIÇÕES DE SEREM PENHORADOS. Indeferimento - não constitui tarefa do Poder Judiciário a procura de bens do devedor - a providência objetivada apenas se justifica em casos excepcionais, não sendo o caso dos autos - recurso improvido.** (TJSP, AG 990093710390 SP, Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Público, Relator(a): Franklin Nogueira Julgamento: 02/03/2010, Publicação: 23/03/2010). INDEFIRO o pedido retro porque as informações acerca de imóveis do executado (CRI) podem ser obtidas diretamente no próprio Cartório Imobiliário, mediante recolhimento de emolumentos, não cabendo ao Judiciário substituir a tarefa do advogado. Não há que se admitir que a parte interessada *"venha a onerar os serviços dos cartórios judiciais com a elaboração e expedição de ofícios nesse sentido, ocasionando, assim, prejuízo ainda mais à dinâmica do mecanismo judicial, servindo como entrave ao andamento rápido dos processos"* (REsp 299.699/RJ). INTIME-SE o exequente para dar o devido andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0001.9358-5- AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA

ADVOGADO (A): MARLUS VINICIUS SIQUEIRA - OAB/GO 32.670

REQUERIDOS: IVONETE FERREIRA BATISTA e JOSE RIBEIRO BARBOSA

DESPACHO DE FL.184: "Restrição de transferência efetuada. INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre os bens informados pelo RENAJUD, no prazo de 10 dias." FICA

O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0003.9836-3- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
ADVOGADO (A): JOSE HILARIO RODRIGUES - OAB/TO 652
REQUERIDO: J. NOGUEIRA DE SOUZA
DESPACHO DE FL.135: "Sobre o endereço informado pelo INFOSEG, fale o exequente em 10 dias." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0003.2361-2- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: CERAMICA FORMIGRES LTDA
ADVOGADO (A): VINICIUS COELHO CRUZ - OAB/TO 1.654
REQUERIDO: A G P COELHO
DESPACHO DE FL.82: "Intime-se o exequente para que traga aos autos, no prazo de 10 dias, o endereço completo da executada, tendo em vista que o fornecido à fl.71 é insuficiente para expedição de mandado de citação. Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, prossiga-se conforme determinado à fl.7. Intime-se e cumpra-se." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0003.2362-0- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: CERAMICA FORMIGRES LTDA
ADVOGADO (A): VINICIUS COELHO CRUZ - OAB/TO 1.654
REQUERIDO: A G P COELHO
DESPACHO DE FL. 74: "Intime-se a exequente para que traga aos autos, no prazo de 10 dias, o endereço completo da executada, tendo em vista que o fornecido à fl.63 é insuficiente para expedição de mandado de citação. Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, prossiga-se conforme determinado à fl.62. Intime-se e cumpra-se. Araguaína, 27 de julho de 2012." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0002.3156-4- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB/GO 17.275
REQUERIDO: EDILIO MACEDA DE SOUSA
DECISÃO DE FL107: "Trata-se de embargos de declaração interposto por AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A contra a sentença de fls.94/96, alegando que a condenação do requerido em honorários ficou muito aquém da retribuição justa ao trabalho desenvolvido na ação, devendo a mesma ser atribuída em 10% sobre o valor da causa. Assiste razão, em parte, ao embargante. A questionada decisão, realmente, foi omissa quanto à fundamentação ou embasamento legal para a fixação dos honorários de sucumbência. Contudo, os honorários não merecem ser arbitrados em 10% do valor da causa, conforme pretende o embargante, haja vista que o percentual atingirá quantia que não corresponde à singeleza da ação de busca e apreensão. Assim, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos seguintes termos: **Onde está escrito:** "Fica a ré condenada nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 100,00 (cem reais)". **Leia-se:** Fica a ré condenada nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, § 3º do CPC, considerando o trabalho desenvolvido, a singeleza da causa e ausência de dilação probatória inerente à ação de busca e apreensão. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO SUPRAMENCIONADA.

Autos n. 2011.0012.8413-0- AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ - OAB/TO - 4.618-A
REQUERIDO: BELMIRO SANTOS DA SILVA
DESPACHO DE FL.48: "Compulsando os autos verifica-se que a planilha apresentada à fl.20, diverge do valor atribuído a causa. Sendo assim, intime-se o autor para esclarecer qual é o valor correto de seu débito, devendo, se for o caso, atribuir valor correto à causa, nos termos do art. 259 do CPC e, recolher as respectivas custas remanescentes, no prazo de 30 dias. Intime-se." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0010.4601-0- AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: LIMA E RIBEIRO LTDA
ADVOGADO (A): DANIEL SILVA QUEIROGA - OAB/MG 115.443
REQUERIDO: EDUARDO VIEIRA DE CARVALHO
DESPACHO DE FL.46: "Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, providencie o pagamento das custas processuais para cumprimento da carta precatória, tendo em vista o ofício de fl.45. Intime-se." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0002.3783-8- AÇÃO REIVINDICATORIA

REQUERENTE: MARILENE VITORINO DA SILVA
ADVOGADO (A): ELI GOMES DA SILVA FILHO - OAB/TO 2.796-B
REQUERIDO: JULIO
DESPACHO DE FL.32: "Intime-se a autora para esclarecer a manifestação de fls.30/31, tendo em vista que conforme certidão de fl.26, o imóvel encontra-se vazio, o que por si só caracteriza a perda do objeto da presente ação. Intime-se." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 185, CPC).

Autos n. 2012.0004.3909-0- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ - OAB/TO 4.618-A
REQUERIDO: MANOEL LEALDO SANTOS NASCIMENTO
DESPACHO DE FL.39: "Defiro o pedido de fl.38, pelo prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento da inicial. (fl.38: vem requerer a dilação do prazo dantes assinalado, concedendo-se para tanto o prazo de 30 dias, para fins de permitir o integral atendimento às exigências desse Douto Juízo, para produção dos devidos e legais efeitos.) Intime-se." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0009.4853-1- AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO - OAB/TO 779
REQUERIDO: RENATA ORLANDO DE DEUS
DESPACHO DE FL.30: "Vista ao exequente sobre o endereço informa pelo INFOSEG." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 185, CPC).

Autos n. 2009.0004.1422-5 - AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ROHR S/A ESTRUTURAS TUBULARES
ADVOGADO (A): LUCIANA COELHO ALMEIDA - OAB/TO 3.717 E KÁTIA C. A. MACIEL RAMACIOTI - OAB/SP 168.566
REQUERIDO: MVL CONSTRUÇÕES EPP
ADVOGADO (A): ELIANIA ALVES FARIA TEODORO - OAB/TO 1464
FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 24/10/2012, ÀS 14:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA PELA REQUERIDA, REFERENTE A CARTA PRECATÓRIA N. 73746-3/12, EXPEDIDA PARA COMARCA DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, A SER REALIZADA NO SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVES, VIADUTO DONA PAULINA, N. 80, 17º ANDAR, SEÇÃO DE AUDIÊNCIAS, CENTRO, SÃO PAULO/SP.

Autos n. 2012.0005.0533-6 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: FRANK MULLER COSTA LEITE
ADVOGADO (A): RICHERSON BARBOSA LIMA - OAB/TO 2727
REQUERIDO: NASSER IUNES
DESPACHO DE FL. 43: "Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO.

Autos n. 2012.0005.3615-0 - AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO (A): IVANEZA SOUSA DE LIMA - OAB/TO 5.318
REQUERIDO: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
DESPACHO DE FL. 32: "DEFIRO a gratuidade judiciária. Cite-se...Deixo para analisar o pedido de tutela antecipada após o prazo concedido para defesa, a fim de obter maiores subsídios sobre as questões suscitadas. Intimem-se e cumpra-se." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA DE CITAÇÃO.

Autos n. 2012.0005.3709-2 - AÇÃO DE RESTABELECIMENTO

REQUERENTE: LAURIVAM MARINHO MAGALHÃES
ADVOGADO (A): ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA - OAB/TO 2.621
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO DE FL. 35/37: "...Ex positis, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para processar a julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos à Distribuição para que se remeta à uma das Varas da Fazenda Pública deste comarca, com as devidas baixas. INTIME-SE. CUMPA-SE." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2011.0010.9649-0 - AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO (A): RENATA ALVES GUTERRES - OAB/DF 31.243
REQUERIDO: COPY ART COM E LOC DE COPIADORAS LTDA
DESPACHO DE FL. 111: "...Não localizado o réu para citação, intime-se o autor para providenciar a citação no prazo de 30 (trinta) dias..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O REQUERIDO NÃO FOI LOCALIZADO PARA A CITAÇÃO (CERTIDÃO DE FL. 128: ...DEIXEI DE PROCEDER A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EMPRESA COPY ART COM. E LOC. DE COPIADORAS EM VIRTUDE DE TER SIDO INFORMADA NO LOCAL, QUE NO LOCAL FUNCIONA A EMPRESA DIGITAL ARTE, COM A RAZÃO SOCIAL A. F. N. DE SOUSA ME...), A FIM DE PROVIDENCIÁ-LA NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

Autos n. 2011.0000.7175-3 - AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RAIMUNDA MILHOMEM DA SILVA
ADVOGADO (A): MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4.598-A
REQUERIDO: BANCO VOTORANTIM S/A
ADVOGADO (A): CELSO MARCON - OAB/TO 4009-A, MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS - OAB/TO 3.627 e NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB/TO 4311
DESPACHO DE FL. 121: "...Após, recebo o recurso de fls. 107/113, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abra-se vista à apelada/autora, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo..." - FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE/APELADO INTIMADO PARA CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO DE FLS. 107/113 (106/112).

Autos n. 2009.0013.2466-1 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A

REQUERIDO: THALYS ROBERTO DO PRADO PAIXÃO

DESPACHO DE FL. 182: "Previamente à apreciação dos pedidos de fls.179/180, intime-se o exequente para dar cumprimento ao despacho de fl.168, juntando aos autos planilha atualizada de seu crédito, no prazo de 30 dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE JUNTAR AOS AUTOS PLANILHA ATUALIZADA DE SEU CRÉDITO, NO PRAZO DE 30 DIAS.

Autos n. 2012.0001.5545-9 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: ARI LUCIO DE PAIVA

ADVOGADO (A): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1.756 e MARY LANY

RODRIGUES DE FREITAS – OAB/TO 2632

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A, MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627 e NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

DECISÃO DE FLS. 163/166: "...Ex positis, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. INTIME-SE o requerente para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, FICANDO O REQUERENTE INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Autos n. 2010.0001.0070-4 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: MARIA DAS DORES ALVES MARINHO

ADVOGADO (A): MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR – OAB/TO 4369

REQUERIDO: FIAT ADM. DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO (A): ANDRÉA TATTINI ROSA – OAB/SP 210.738 e PEDRO ROBERTO ROMÃO – OAB/SP 209.551

DECISÃO DE FLS. 144/147: "...Ex positis, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. INTIME-SE o requerente para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, FICANDO O REQUERENTE INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor **Vandré Marques e Silva**, MM. Juiz Substituto da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R aos que o presente Edital de Intimação com o Prazo de 20 (VINTE) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos de ação de **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2010.0011.3237-5**, proposta por **LEONIDE RODRIGUES DA SILVA** em desfavor **RODRIGO DOS SANTOS OLIVEIRA**, sendo o presente para **INTIMAR RODRIGO DOS SANTOS OLIVEIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar ciência da sentença, para recolher as custas finais dos referidos autos, e bem como para levantar o valor depositado judicialmente. Cuja parte dispositiva da sentença tem o teor seguinte: "... Ex positis, Julgo procedente o pedido formulado na inicial, para Declarar efetuado o depósito e Extinta a Obrigação de pagar o valor de R\$ 100,00 pela parte autora perante o Sr. Rodrigo dos Santos Oliveira, nos termos da inicial. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita em favor do réu. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º do CPC, mais Isento-o de pagá-los, por estar amparado pela gratuidade judiciária. P. R.I. Araguaína, 25/11/2011, (ass.) Dr. Vandré Marques e Silva, Juiz substituto. DESPACHO: Intime-se o requerido por dedital, com prazo de 20 (vite) dias, para levantar a quantia depositada pelo autor no prazo de 10 dias. Autorizo a expedição de alvará em favor do réu. Após o prazo, com ou sem manifestação, Arquite-se. Araguaína, 22/06/2012, (ass.) Dr. Vandré Marques e Silva. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente que será publicada no 01 (Uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze. Eu, _____, (Ises Maria Rodrigues Costa), Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Doutor **Vandré Marques e Silva**, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R aos que o presente Edital de Intimação com o Prazo de 10 (Dez) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos de ação de **DEPÓSITO Nº 2007.0004.4613-9**, proposta por **FINANCIADORA BCN S/A** em desfavor **VALMIR GÓIS DE JESUS**, sendo o presente para **INTIMAR VALMIR GÓIS DE JESUS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 285.937.072-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 10 dias entrega, em 24 (vinte e quatro) horas, da coisa ou do equivalente em dinheiro, bem como cientificar no ato da intimação desta sentença e através de seu advogado que, decorrido o prazo acima sem entrega do bem ou seu equivalente em dinheiro, iniciar-se-á parazo de quinze dias para pagamento, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, multa de dez por cento incidirá sobre o restante.** Tudo conforme respeitável sentença exarado pelo MM. Juízo de Direito a seguir transcrito. **SENTENÇA:** "1 – intime-se o réu por edital, para para no prazo de 10 dias entrega, em 24 (vinte e quatro) horas, da coisa ou do equivalente em dinheiro, 2 – fica o réu/devedor cientificada, no ato da intimação desta sentença e através de seu advogado que, decorrido o prazo acima sem entrega do bem ou seu equivalente em dinheiro, iniciar-se-á parazo de quinze dias para pagamento, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação,

sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, multa de dez por cento incidirá sobre o restante. 3 – após o trânsito em julgado certificado, aguarde-se proviencia do credor/autor para execução, por seis meses e decorridos este sem qualquer providencias nos autos, arquite-se com cautelas legais, sem prejuizo de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 13/06/2008, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente que será publicada no 01 (Uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. Eu, _____, (Ises Maria Rodrigues Costa), Escrevente, que digitei e subscrevi.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2007.0007.1354-4**

Requerente: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO

Advogados: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311

Requerido: GIANCARLO GIL DE MENEZES

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica intimada a parte requerente para recolher a petição juntada aos autos conforme despacho de fls.98v. - CAG

AÇÃO IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA 2011.0006.9483-1(m4)

Requerente: JOSÉ RICARDO BEZERRA

Advogado: DR. EDSON PAULO LINS JÚNIOR OAB- 2901

Requerido: VALMIR TOMAZ DE OLIVEIRA E GUIMAR CÂNDIDA DE QUEIROZ DE OLIVEIRA

Advogado: ANTÔNIO PIMENTEL NETO NETO OAB-TO 1.130

INTIMAÇÃO do advogado Requerido para manifestar-se quantos aos embargos conforme despacho de fls. 36 " Ante os efeitos infringentes dos embargos intime-se a parte requerida a manifestar-se em 10(dez) dias..."

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER 2010.0006.7287-(m4)

Requerente: GSI BRASIL IND E COM. DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. (AGROMARAU INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA)

Advogado: DR. ELTON W. SPODE OAB-RS 41843; PAULO H. SCHNEIDER OAB-RS 58713

Requerido: EURIPEDES LEMES TAVARES

Advogado: DR. FABIANO CALDEIRA LIMA OAB-TO 2493-B

INTIMAÇÃO dos advogados para comparecerem à audiência de Conciliação Instrução e Julgamento designada para o dia 10/10/2012 às 15:00 horas no Ed. do Fórum, sito na Rua 25 de Dezembro nº 307 Araguaína-TO, despacho: "... DEFIRO parcialmente os requerimentos de fl.81, para tanto DESIGNO audiência de Instrução e julgamento para o dia 10 de outubro de 2012 às 15:00 horas, sendo assim: INTIME-SE as testemunhas arroladas pelo requerido à fl 81. INDEFIRO a prova pericial pleiteada às fl 81, vez que a parte não especificou qual a modalidade de perícia a ser realizada. INDEFIRO por fim, o requerimento no sentido de que seja colhido o depoimento pessoal do autor vez que o requerido não apresentou o nome e cargo de quem pretende ouvir. Quanto ao colhimento do depoimento pessoal do réu, indefiro-o ante a falta de previsão legal. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar quanto aos documentos acostados às fls. 82/88..."

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2007.0010.7837-0

Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR

Advogado: DRª. SANDRA REGINA F. AGUIAR OAB –TO 752

Requerido: TRANSBRASILIANA HOTEIS LTDA

Advogado: DR. ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI OAB-GO 14.580

INTIMAÇÃO da advogada da parte requerida para recolher a diligência da intimação de sua testemunha a serem depositados na Conta 60240-x agência 4348-6 do Banco do Bartsil S/A, no valor de R\$. 34,56 (Trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) bem assim, para dar andamento na Carta Precatória para inquirição da testemunha Waldeci Cardoso Laureano a qual se encontra em Cartório da 2 Vara Cível da Comarca de Araguaína à sua disposição.

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2007.0010.7836-2 (M4)

Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR

Advogado: DRª. SANDRA REGINA F. AGUIAR OAB –TO 752

Requerido: TRANSBRASILIANA TANSORTES E TURISMO LTDA

Advogado: DR. ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI OAB-GO 14.580

INTIMAÇÃO da advogada da parte requerida para recolher a diligência da intimação de sua testemunha a serem depositados na Conta 60240-x agência 4348-6 do Banco do Bartsil S/A, no valor de R\$. 34,56 (Trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) bem assim, para dar andamento na Carta Precatória para inquirição da testemunha Waldeci Cardoso Laureano a qual se encontra em Cartório da 2 Vara Cível da Comarca de Araguaína à sua disposição

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0012.1016-1 - Declaratória**

Requerente: Adail Bezerra de Souza

Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1.622

Requerido: Aymoré Credito Financiamento Investimento

Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4.562-A

Intimação do despacho de fls.92."Designo a data de 11/9/2012, às 14:30 para realização de audiência preliminar. Caso as partes não firmarem acordo, poderá fixar os pontos controvertidos e indicar as provas que queiram produzir."

Autos nº 2008.0009.8739-1 – Busca e Apreensão

Requerente:Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4.110-A
Requerido: Roberto Lobo Pereira

Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440-A

Intimação da sentença de fls.114/117(Parte Dispositiva):**ANTE O EXPOSTO** e pelo mais que constam dos autos, fundamentada no Decreto-Lei n. 911/69 e suas modificações posteriores, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, para consolidar nas mãos do Requerente, **AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**, a posse e o domínio, plenos e exclusivos, do veículo descrito na inicial; e em consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC.Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver), acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-Lei n. 911/69, art. 2º). **DETERMINO** a busca e apreensão do bem, visto não ter o requerido efetuado o pagamento integral para a purgação da mora.**CONDENO** o Requerido nas custas do processo e em honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% em relação ao valor da causa, bem como as custas finais.Após o trânsito em julgado:a) Proceda-se as providências necessárias ao desbloqueio do bem;b) Oficie-se o DETRAN, encaminhado cópia do alvará judicial e informando-lhe que o Requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na inicial a quem lhe convier, nos termos da sentença, sob a advertência de que não poderá ficar com o bem;b) Levante-se o depósito do bem apreendido em favor do autor;c) Cientifique-se a parte Requerida para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor.d) Retifique-se a autuação dos presentes autos a fim de constar em nome do cessionário do crédito FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PGC-BRASIL MULTICARREIRA, e de seu procurador Alexandre lunes Machado, OAB/GO 17.275, como requerido a folhas 101/102.Transitado em julgado, cumpridos os itens acima e pagas as despesas, **ARQUIVEM-SE** os autos, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Autos nº 2012.0005.2381-4 – Busca e Apreensão

Requerente:BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Dr. Hudson Jose Ribeiro – OAB/TO 4998-A
Requerido: Evanilson Manoel Neres

Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fls.48:"Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial juntando aos autos o contrato social, ata de assembléia, procuração e subestabelecimento originais ou cópia autenticada, bem como adequar o valor da causa ao valor do bem. E para, no prazo de 30 dias, efetuar corretamente o pagamento das custas e taxa judiciária sob pena de cancelamento da distribuição com fulcro no artigo 257, do Código de Processo Civil."

Autos nº 2012.0005.2815-8 – Busca e Apreensão

Requerente:BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Dr. Hudson Jose Ribeiro – OAB/TO 4998-A
Requerido: Genivan Cabral Barbosa

Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fls.50:"Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial juntando aos autos o contrato social, ata de assembléia, procuração e subestabelecimento originais ou cópia autenticada, bem como adequar o valor da causa ao valor do bem. E para, no prazo de 30 dias, efetuar corretamente o pagamento das custas e taxa judiciária sob pena de cancelamento da distribuição com fulcro no artigo 257, do Código de Processo Civil."

Autos nº 2012.0005.2819-0 – Busca e Apreensão

Requerente:BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Dr. Hudson Jose Ribeiro – OAB/TO 4998-A
Requerido: Milton Ferreira Silva

Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fls.50:"Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial juntando aos autos o contrato social, ata de assembléia, procuração e subestabelecimento originais ou cópia autenticada, bem como adequar o valor da causa ao valor do bem. E para, no prazo de 30 dias, efetuar corretamente o pagamento das custas e taxa judiciária sob pena de cancelamento da distribuição com fulcro no artigo 257, do Código de Processo Civil."

Autos nº 2012.0005.2879-4 Busca e Apreensão

Requerente:Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda
Advogado: Dra Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206
Requerido: Thaynara Marques Silva

Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fls.44:"Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial juntando aos autos procuração e subestabelecimento dentro do prazo de validade, contrato social e ata de assembléia originais ou cópia autenticada, bem como adequar o valor da causa ao valor do bem. E para, no prazo de 30 dias, efetuar corretamente o pagamento das custas e taxa judiciária sob pena de cancelamento da distribuição com fulcro no artigo 257, do Código de Processo Civil."

Autos nº 2012.0005.2823-9 – Reparação Civil

Requerente:Jesimir Araujo Gomes
Advogado: Dr. Jean Luis Coutinho Santos – OAB/TO 5.072
Requerido: Saneatins

Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fls.51:"A petição inicial de demanda que se vincula ao procedimento sumário mas para a qual é atribuído o valor excedente a 60 salários mínimos deve ser adaptada ao procedimento ordinário (artigo 295, V do Código de Processo Civil). caso necessário, o juiz pode determinar a sua emenda (artigo 284 do

Código de Processo Civil). Portanto, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, adequar a inicial ao procedimento ordinário."

Autos nº 2012.0005.2919-7 – Busca e Apreensão

Requerente:BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Dr. Hudson Jose Ribeiro – OAB/TO 4998-A
Requerido: Mara Santana Aires Maranhão

Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fls.55:"Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, adequar o valor da causa ao valor do bem. E para, no prazo de 30 dias, efetuar corretamente o pagamento das custas e taxa judiciária sob pena de cancelamento da distribuição com fulcro no artigo 257, do Código de Processo Civil."

Autos nº 2012.0005.3398-4 - Revisional

Requerente:Luzimar Pereira da Luz
Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2.132-B
Requerido: Bradesco Financiamentos- Banco Finasa

Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fls.29:"Intime-se aparte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial a fim de adequar o nome e o valor da ação, visto que também se pede dano moral no item "e" a folhas 14, sob pena de indeferimento da inicial."

Autos nº 2012.0005.3538-3 – Monitoria

Requerente:Distribuidora de Ferros e Aços B & R Ltda
Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO 1.956
Requerido: Addson Nerilson Manoel da Silva

Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fls.27:"Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar inicial juntando aos autos procurações original ou cópia autenticada. E para, no prazo de 30 dias, efetuar corretamente o pagamento das custas e taxa judiciária sob pena de cancelamento da distribuição com fulcro no artigo 257, do Código de Processo Civil."

Autos nº 2012.0005.1418-1 - Monitoria

Requerente:HSBC Bank Brasil S/A
Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4.562-A
Requerido: Everton Viana dos Santos

Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fls.13:"Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial juntando aos autos o contrato social, ata de assembléia e procuração originais ou cópia autenticada, bem como comprovar a mora do requerido."

Autos nº 2012.0005.1418-1 - Monitoria

Requerente:HSBC Bank Brasil S/A
Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4.562-A
Requerido: Everton Viana dos Santos

Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fls.13:"Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial juntando aos autos o contrato social, ata de assembléia e procuração originais ou cópia autenticada, bem como comprovar a mora do requerido."

Autos nº 2012.0005.1418-1 - Monitoria

Requerente:HSBC Bank Brasil S/A
Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4.562-A
Requerido: Everton Viana dos Santos

Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fls.13:"Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial juntando aos autos o contrato social, ata de assembléia e procuração originais ou cópia autenticada, bem como comprovar a mora do requerido."

Autos nº 2012.0004.5932-6 – Busca e Apreensão

Requerente:Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Dr Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4.110-A
Requerido: Edmilson da Silva Moraes

Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fls.31:"Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial juntando aos autos o contrato social, ata de assembléia e procuração originais ou cópia autenticada, bem como adequar o valor causa ao valor do bem. E para, no prazo de 30 dias, efetuar corretamente o pagamento das custas e taxa judiciária sob pena de cancelamento da distribuição com fulcro no artigo 257, do Código de Processo Civil."

Autos nº 2012.0005.3704-1 – Liquidação Antecipada de Dividas com pedido Cautelar e Danos Morais

Requerente:Elizete Dias dos Santos
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692-A
Requerido: Banco Panamericano

Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fls.18:"Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita por ser autora servidora pública e, como apontado a folhas 14, sua conta de energia elétrica observa-se ser uma quantia alta, bem como adequar o valor da causa em relação ao valor dos contratos firmados pela autora junto ao banco requerido. Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, efetuar o pagamento das custas e taxa judiciária."

Autos nº 2012.0005.3651-7 – Busca e Apreensão

Requerente:Banco Volkswagen S/A
Advogado: Dra Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1.597
Requerido: Etenar Rodrigues da Silva

Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fls.47:"Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial juntando aos autos o contrato social, ata de assembléia, procuração e

subestabelecimento originais ou cópia autenticada, bem como adequar o valor da causa ao valor do bem. E para, no prazo de 30 dias, efetuar corretamente o pagamento das custas e taxa judiciária sob pena de cancelamento da distribuição com fulcro no artigo 257, do Código de Processo Civil."

Autos nº 2012.0005.4425-0 – Revisional de Contrato

Requerente: Evanilson Manoel Neres
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3692-A
Requerido: BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento
Advogado: Ainda não constituído
Intimação do despacho de fls.14/15:" Pelo que é possível concluir o que o autor quer é conciliar-se com a empresa requerida e assim não perder o automóvel. Tudo indica não está a tentar dar um calote na instituição financeira, expediente utilizado em quase 80% das ações revisionais de contrato bancário. Deve ser dada a oportunidade para o autor pagar o que foi pactuado no contrato. Seja qual for o valor do contrato de financiamento do automóvel, R\$ 23.000,00 ou R\$ 25.000,00, está dentro do parâmetro do artigo 275, I, do Código de Processo Civil. Este processo seguirá pelo rito sumário. O valor da causa será fixado quando da apresentação do instrumento de contrato pela requerida, o qual será de R\$ 23.000,00 ou R\$ 25.000,00. Deverá a requerida trazer aos autos cópia do instrumento de contrato e todas as informações necessárias para tentar o ajuste. Para tanto, **designo a data de 3 de outubro de 2012, às 14:00 horas, para realização da audiência preliminar.** Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Intimem-se."

Autos nº 2012.0005.1490-4 – Busca e Apreensão

Requerente: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.A
Advogado: Dr. Alexandre Nunes Machado – OAB/TO 4.110-A
Requerido: Paulo Régio Rodrigues de Sousa
Advogado: Ainda não constituído
Intimação do despacho de fls.28:" Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial juntando aos autos o contrato social, ata de assembleia e procuração originais ou cópia autenticada, bem como adequar o valor da causa ao valor do bem. E para, no prazo de 30 dias, efetuar corretamente o pagamento das custas e taxa judiciária sob pena de cancelamento da distribuição com fulcro no artigo 257, do Código de Processo Civil."

Autos nº 2012.0005.1528-5- Cobrança

Requerente: Gabrieli Stefanny Mendes Alves
Advogado: Dra Samira Valeria Davi da Costa – OAB/TO 4739-A
Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A
Advogado: Ainda não constituído
Intimação do despacho de fls.18:" Junte o autor comprovante da conta de consumo de água e/ou energia elétrica (mês de junho de 2012) sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade da justiça. Intime-se."

Autos nº 2012.0005.2917-0 – Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento
Advogado: Dr. Hudson Jose Ribeiro – OAB/TO 4.998-A
Requerido: Jair Ribeiro
Advogado: Ainda não constituído
Intimação da decisão de fls.56/58 (Parte Dispositiva): "Isto posto, DEFIRO o pedido de busca e apreensão do bem descrito na inicial. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão; DEPOSITE-SE o bem em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada, desde que devidamente autorizada, ou na falta desses, em mãos de depositário público, em qualquer caso mediante compromisso. Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com advertências legais, para: a) Em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, querendo, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, OU b) Em 5 (cinco) dias improrrogáveis da citação, querendo, proceder à purgação da mora das parcelas vencidas (art. 54, VI, CDC c/c arts. 395, parágrafo único, 401, I e art. 1368-A, final, CC), sob pena de consolidação da propriedade e posse plena do bem no patrimônio do autor. Cumpra esclarecer que a Lei 10.931/04 não revogou o disposto no § 2º do art. 54, VI do CDC, lei especial, mantendo-se, assim, o direito à purgação da mora, não existindo incompatibilidade quanto às disposições daquela lei. Optando o devedor pela purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado e, após, intime-se o credor para manifestar. Durante o prazo de purgação da mora não poderá a parte autora retirar o veículo desta comarca, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (Mil reais), até o limite de R\$50.000 (Cinquenta mil reais)". INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE."

Autos nº 2010.0003.7852-4 – (R) Ação de embargos a execução - RETIFICAÇÃO DA INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO Nº 2927, PUBLICADA EM 01/08/2012

Requerente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A
Advogado(a): José Carlos Vieira Simões – OAB/TO 1534
Requerido(a): Iraci Pires Fernandes
Advogado(a): Miguel Vinicius dos Santos – OAB/TO 214-B
Intimação do despacho de fls. 83: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover andamento no feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-se pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267, § 1º do CPC)."

AUTOS: 2009.0010.0383-0 /0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: CLEYBENI MILHOMEM OLIVEIRA.
Advogados: DEARLEY KÜHN – OAB/TO Nº. 530; EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN – OAB/TO Nº. 529.
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A.
Advogadas: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 4.093; TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO Nº. 3.070.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 249/255 a seguir transcrita:
Sentença (parte dispositiva): "(...) Ex positis, extingo o feito com julgamento do mérito (artigo 269, I, do Código de Processo Civil), e indefiro todos os pedidos formulados pelo Senhor Cleybeni Milhomem Oliveira na ação revisional de contrato bancário, combinada

com ação de repetição de indébito movida em face do Banco Finasa BMC Sociedade Anônima. Em razão disso condeno o autor ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte *ex adversa*, que ora estipulo em 20% do valor da causa. Mantenham-se os autos arquivados em cartório pelo lapso de 6 meses. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2011.0006.2438-8 /0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ARIIVALDO ALMEIDA.
Advogado: GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/TO Nº. 4.805-A e OAB/GO Nº. 29.420.
Requerido: BANCO ITAULEASING S/A.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 61/62 a seguir transcrita:
Sentença (parte dispositiva): "(...) Como é cediço extingue-se o processo sem julgamento do mérito no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Nos presentes autos, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse na demanda, o que, diante do sistema do impulso oficial (CPC, art. 262) impõem-se a extinção do feito. *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2010.0001.7707-3 /0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerentes: MARIA INACINEIDE DE MELO SILVA E OUTROS.
Advogado: JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO Nº. 4.217..
Requerido: HSBC SEGUROS BRASIL S/A.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 83/84 a seguir transcrita:
Sentença (parte dispositiva): "(...) Diante disso, com fundamento no art. 257, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, JULGANDO-O EXTINTO, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2008.0008.2730-0 /0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
Advogado: FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO Nº. 2.188.
Requerido: ADAIAS MENESES DA SILVA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 87 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Considerando que as circunstâncias apresentadas nos autos revelam verdadeira hipótese de negligência processual; JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, artigo 267, II c/c parágrafo 1º). CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais, se houver. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2012.0004.6768-0 /0 – AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Requerente/Excipiente: FELIX VALUAR DE SOUSA BARROS.
Advogado: ADRIANO GUINZELLI – OAB/TO Nº. 2.025.
Requerido/Excepto: ALZEMIRO WILSON PERES DE FREITAS.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 204 a seguir transcrito:
DESPACHO: Se no prazo, recebo a exceção e determino o processamento. De acordo com o artigo 306 do Código de Processo Civil, suspendo o processo até o julgamento definitivo da exceção. Seja certificado nos autos do processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. Ouça-se o exceto, em 10 dias. Intimem-se.

AUTOS: 2009.0004.0371-1 /0 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: ZEFERINO FAVARETTO.
Advogado: ANDRÉ LUIS FONTANELA – OAB/TO Nº. 2.910.
Requerido: BRASIL TELECOM S/A.
Advogada: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO Nº. 3.070.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 410/416 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) POSTO ISTO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 1.210, do Código Civil, c/c art. 921 e 926, do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido da parte autora ZEFERINO FAVARETTO para o fim de: **REINTEGRAR** a parte autora ZEFERINO FAVARETTO, na posse do imóvel denominado Chácara nº 63, também denominada chácara São Francisco, as margens da BR 153, Km 120, Bairro Rural, nesta cidade, descrito na inicial; **CONDENAR** a parte ré BRASIL TELECOM S/A, a indenizar a parte autora ZEFERINO FAVARETTO, pelas perdas e danos ocorridas em decorrência da invasão efetivada por aquela no imóvel desta, devendo o valor ser apurado em liquidação de sentença, nos termos e moldes do que dispõe o art.475-A e seguintes, do Código de Processo Civil; **RECONHECER** a inexistência de dano moral praticado pela parte ré BRASIL TELECOM S/A, em face da parte autora ZEFERINO FAVARETTO pelos atos de turbação praticados na propriedade do mesmo. **AUTORIZAR** a parte ré BRASIL TELECOM S/A, a efetivar a retirada de todo o material instalada dentro da propriedade da parte autora ZEFERINO FAVARETTO, dentro do prazo de **90 (noventa) dias**, mediante aviso prévio e por escrito da parte autora, podendo esse prazo ser prorrogado desde que seja requerido fundamentadamente. **CONDENAR** em razão da sucumbência recíproca, mas em maior parte para a parte ré BRASIL TELECOM S/A, ao pagamento de **70% (setenta por cento)** e à parte autora ZEFERINO FAVARETTO em **30% (trinta por cento)** das custas processuais. **CONDENAR** também em razão da sucumbência recíproca, mas em maior parte para a parte ré BRASIL TELECOM S/A, ao pagamento de **15% (quinze por cento)** e à parte autora ZEFERINO FAVARETTO em **07% (sete por cento)**, ambos sobre o valor da causa devidamente corrigido, de honorários advocatícios em favor do patrono da parte contrária, atendendo o que dispõe o art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. **EXTINGUIR** o feito **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15 (quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de

aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./RS 954.859 e REsp./RS 1.135.370). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, § 5º). E a folhas 394 foram opostos embargos de declaração pela empresa Brasil Telecom Sociedade Anônima a alegar: Contradição existente entre a fundamentação e a parte dispositiva – ausência de prova quanto à área invadida e os danos, e ainda a omissão quanto à totalidade da área invadida e, outrossim, omissão quanto à modalidade de liquidação a ser utilizada. E a folhas 400 certificou-se terem sido opostos embargos de declaração **tempestivamente**. Lastimavelmente alguém, dotado de grande espírito de porco, a mão, acrescentou um *in* com caneta diferente da usada originalmente antes da palavra tempestivamente na certidão exarada pelo Senhor Escrivão. A grosseira fraude pode ser constatada em razão da xerocópia anexada - erroneamente - a folhas 400 a pedido da Doutora Tatiana Erbs, causidica da parte requerida. Por conseguinte a certidão de folhas 408 está equivocada, pois a sentença ainda não transitou em julgado. Os embargos foram opostos tempestivamente, pois aos 18 de março comemora-se o Dia da Autonomia do Estado do Tocantins, cuja data voltou a ser feriado estadual. A referida cópia deverá ser desentranhada e juntada no final do volume III dos espíritos autos. Tempestivos os presentes embargos, passemos ao mérito. **Da alegada contradição existente entre a fundamentação e a parte dispositiva – ausência de prova quanto à área invadida e os danos.** Diz a empresa embargante ter o Excelentíssimo Juiz de Direito reconhecido inexistirem provas dos danos decorrentes da invasão, mas mesmo assim condenou o embargante a indenizar pelas perdas e danos em razão da invasão. Vejamos o que disse o eminente Julgador: O Meritíssimo Juiz de Direito deixou claro na fundamentação de sua sentença existir prova do dano material, não obstante muito inferior ao alegado pelo autor. Baseou-se o Magistrado no laudo pericial. E dito no sexto parágrafo da folha de número 391: *Ainda que o laudo pericial tenha trazido esclarecimentos necessários ao deslinde da questão...* E também é dito no primeiro parágrafo da folhas de número 392: *Os laudos trazidos ao feito foram unânimes em demonstrar que a área invadida é muito inferior ao imóvel todo...* Ou seja, está evidente ter o Julgador utilizado-se do laudo pericial para apreciar o reclamado dano material. Sendo assim, não há como afirmar não ter o Juiz deparado-se com provas ou ter ele alegado a sua inexistência, quando o próprio Magistrado faz explícita referência aos laudos. O que o Juiz quis dizer é não existir prova a permitir a indenização por dano que teria ocorrido em toda a extensão da propriedade do autor. O dano ocorreu, mas em uma área muito inferior ao total da gleba. E também não podemos confundir a existência do dano com a sua mensuração. O Juiz, segundo o seu entendimento, deparou-se com o estrago, mas não lhe foram dados elementos para dizer o quanto isso significa em valores, daí a necessidade de liquidar a sentença. E a folhas 389, parágrafo 6º, o Magistrado menciona ter a linha de transmissão adentrado na propriedade do autor, segundo o que foi mostrado pelos documentos trazidos aos autos e segundo o que foi mostrado pelos documentos trazidos aos autos e ainda acrescenta: *ATÉ MESMO O FATO SIMPLES DA ALEGAÇÃO DA PARTE RÉ DE QUE OS POSTES JÁ EXISTIAM HÁ VÁRIOS ANOS E QUE SE FAZIA NECESSÁRIO LEVAR MODERNIDADE AOS MORADORES DA REGIÃO DEIXAM CLARÍSSIMO QUE O IMÓVEL FOI VIGIADO.* Provas existiam nos autos e o Julgador soube apreciá-las e tirar suas conclusões. Esse o entendimento traçado na respeitável sentença. Não há que falarmos em contradição. Não acolho esse argumento. *Da alegada omissão quanto ao total da área invadida.* Assiste razão ao embargante. Não foi mencionado na respeitável sentença o total da área esbulhada pela empresa de telefonia. Somos obrigados, por conseguinte, utilizar as ferramentas que subsidiaram o Excelentíssimo Juiz de Direito quando da prolação da sentença, até porque o mesmo, explicitamente, afirmou também ter utilizado o laudo pericial para condenar a embargante pelo dano material. E segundo o referido laudo é dito a folhas 327: *Com a passagem da tubulação, enterrada a mais de 1,50 m de profundidade, não restringindo qualquer uso, não esquecendo que está localizada na faixa não edificável, foram construídas duas Caixas para inspeção, manutenção, reparos que talvez pudessem ser consideradas impedimento ao uso nesta faixa de terreno. E se consideramos uma área de 3,00 m x 3,00 m, onde estão implantadas estas caixas, teremos uma área de 9,00 m² cada uma, totalizando 18,00 m² do total da área em questão, que poderiam ser consideradas inúteis, defensas ao proprietário. Uma destas caixas encontra-se na parte do terreno que o proprietário não usa em sua atividade econômica.* A área a ser indenizada, por conseguinte, diz respeito a 18 metros quadrados. E não há qualquer importância para o julgado deixar expressa a distância entre as caixas ou se não se pode edificar em determinada faixa de terreno, como previsto no artigo 5º da Lei de número 6.766, de 1979, pois a embargante edificou as caixas em terreno particular (as quais são visíveis) e sem autorização do proprietário. Por fim, também há omissão quanto ao tipo de liquidação de sentença. No caso recomenda-se a liquidação por arbitramento, pois um mero cálculo (por contador) não logrará êxito em precisar a quantificação do objeto da condenação. *Ex positis*, conheço dos embargos na forma do artigo 535, II, do Código de Processo Civil, e acolho-os parcialmente, visto que, realmente, foram omitidas a metragem da obra que está a obrigar a embargante a indenizar o autor da ação e o tipo de liquidação de sentença para apurar o *quantum* a ser indenizado. Declaro, pois, a sentença, cujo item II passa a ter a seguinte redação: II – **CONDENAR** a parte ré BRASIL TELECOM SOCIEDADE ANÔNIMA, a indenizar a parte autora ZEFERINO FAVARETTO pelas perdas e danos ocorridas em decorrência da invasão efetivada por aquela no imóvel desta, cujo esbulho pode ser individualizado em 18 metros quadrados, devendo o valor ser apurado em liquidação de sentença por arbitramento, nos termos e moldes do que dispõe o artigo 475-A e seguintes do Código de Processo Civil. No mais persiste a sentença tal como foi lançada. Publique-se. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intime-se”.

Autos nº 2012.0005.3464-6 – Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Credito, Financiamento e Investimento
Advogado: Dr. Hudson Jose Ribeiro – OAB 4998-A
Requerido: Domingos Maciel de Aguiar
Advogado: Ainda não constituído
Intimação do despacho de fls.53: "Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, regularizar a sua situação processual adequando o valor da causa ao valor do bem, sob pena de indeferimento da inicial. E para, no prazo de 30 dias, efetuar corretamente o pagamento das custas e taxa judiciária sob pena de cancelamento da distribuição com fulcro no artigo 257, do Código de Processo Civil."

Autos nº 2012.0003.4481-2 - Monitoria

Requerente: Fosplan Comercio e Industria de Produtos Agropecuários Ltda
Advogado: Dr Daniel de Sousa Dominici – OAB/TO 4674 A
Requerido: Edgar Alves de Sousa
Advogado: Ainda não constituído
Intimação do advogado da parte autora, para acompanhar o andamento da carta precatória de citação, encaminhada para comarca de Wanderlândia/TO, via malote digital.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS -(PRAZO 40 DIAS)

O Senhor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ S A B E R** a todos quantos vierem o presente **EDITAL** ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da **TERCEIRA VARA CÍVEL**, se processam os autos de **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO** sob nº **2012.0002.8291-4**, tendo como requerente **FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO** em desfavor da requerida **FIRMA CECIL EMPREENDIMENTOS LTDA**, onde o requerente visa a regularização do domínio do imóvel a seguir descrito: "Lote nº11, da Quadra nº 13, situado à Rua 12, integrante do Loteamento "MORADA DO SOL 3ª ETAPA", nesta cidade, com área de 360,00m2, sendo 12,00 metros de frente pela Rua 12; pela linha do fundo 12,00 metros, limitando com o lote nº(14); pela lateral direita 30,00 metros, limitando com o lote nº(12); pela lateral esquerda 30,00 metros, limitando com o lote nº(10)" por este meio **CITA-SE** os **INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS**, por todos os termos da ação supra mencionada, para, em **15 (quinze dias)**, querendo oferecerem contestação a referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e doze. Eu, _____, Escrevente, que digitei e subscrevi. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**- Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS-(PRAZO 40 DIAS)

O Senhor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ S A B E R** a todos quantos vierem o presente **EDITAL** ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da **TERCEIRA VARA CÍVEL**, se processam os autos de **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO** sob nº **2012.0003.0915-4**, tendo como requerente **TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA DIAS e JOÃO GONÇALVES DIAS** em desfavor do requerido **JOSÉ PAULO COUTO**, onde o requerente visa a regularização do domínio do imóvel a seguir descrito: "Lote nº14, da Quadra nº 14, situado à Rua Pomerode, integrante do Loteamento "RESIDENCIAL ITAIPÚ", nesta cidade com área de 364,00m2, sendo pela Rua Pomerode, 13,00 metros de frente; pela linha do fundo 13,00 metros, limitando com o lote nº (16); pela lateral direita 28,00 metros, limitando com o lote nº (15); e pela lateral esquerda 28,00 metros, limitando com o lote nº13." por este meio **CITA-SE** os **INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS**, por todos os termos da ação supra mencionada, para, em **15 (quinze dias)**, querendo oferecerem contestação a referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e doze. Eu, _____, Escrevente, que digitei e subscrevi. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA** - Juiz de Direito

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0003.4490-1/0-AÇÃO PENAL

Denunciados: Luis Henrique Chaves Coutinho
Advogados: Dr. Álvaro Santos da Silva, OAB/TO 2022.
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionados intimado para a audiência de instrução e julgamento referente aos autos acima mencionados designada para dia 14 de setembro de 2012 às 15 horas e 30 minutos.

AUTOS: 2008.0009.4171-5/0-AÇÃO PENAL

Denunciados: Gideon Soares da Silva, Jose Ronaldo Pereira, Edvan Viana e Fernando dos Santos.
Advogados: Drª. Érica Jaqueline Maione Moreira, OAB/TO 4981.
Intimação: Fica o advogado constituído dos denunciados acima mencionados intimado para a audiência de instrução e julgamento referente aos autos acima mencionados designada para dia 14 de setembro de 2012 às 14 horas e 30 minutos.

Autos Prisão em Flagrante: 2012.0005.3525-1/0

Flagrado: Emerson Rodrigues dos Reis
Advogado: Jairo Santos de Miranda – OAB/TO 5322
Fica o Advogado constituído, intimado para que, em até cinco dias, regularize a ausência de documentos pessoais do flagrado juntando-os nos autos, como exemplo, carteira de identidade ou CPF e comprovante de residência, nos autos acima mencionados. aapredantans

AUTOS: 2009.0005.6556-8 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: EDVALDO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
Advogado: Drº CARLOS FÁBIO PACHECO SANTOS- OAB/TO 4864
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Canterelli Rocha Barbosa intimado da audiência designada para o dia 21 de setembro de 2012 às 15:00 hs na Comarca de Araguaína do Tocantins/TO para oitiva da testemunha arrolada pelo Ministério Público.

AUTOS : AÇÃO PENAL Nº 2008.0003.5731-2/0

Autor: Ministério Público Estadual
Denunciado: VICENTE DAVI DE ABREU.
Advogados (a): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão.
Intimação: Fica o (s) advogado (s) Constituído (s) intimado (s), para no prazo legal oferecer resposta a acusação.

2ª Vara Criminal Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0003.0419-5/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: JESUS RODRIGUES DE SOUSA
Advogado: DANIEL PINHEIRO DA SILVA B. AIRES.
FINALIDADE: Para patrocinar a defesa do réu: JESUS RODRIGUES DE SOUSA, e apresentar resposta a acusação no prazo legal. Deverão ser os horários advocatícios recolhidos conforme a tabela de honorários da OAB. Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (07.08.2012) Antonio Dantas de Oliveira Junior Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

AUTOS: 2010.0001.7696-4/0– AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: ZACARIAS NETO DANTAS GONÇALVES.
Advogada: AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA OAB/TO 2266
FINALIDADE: tendo em vista a certidão de fls. 99 dos autos, determino a intimação da advogada de defesa, sob pena de aplicação de multa de 10 (dez) a 100 (cem salários mínimos) para, no prazo legal, apresentar alegações finais. Caso não haja oferecimento de memórias, intime – se o denunciado para, no interregno temporal de 48 (quarenta e oito) horas, constituir novo patrono. Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (07.08.2012). Eu, Elizabeth Rodrigues Veras – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2012.0005.4426-9/0**

AÇÃO: MEDIDA DE PROTEÇÃO
REQUERENTE: Z. P. DA S.
ADVOGADO(INTIMANDA): DRA. IVANEZA SOUSA DE LIMA, OAB/TO Nº 5318
REQUERIDO: A. T. DE C.
DECISÃO (FL.23/24)parte dispositiva: “Ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial e ainda com suporte no poder geral de cautela (art. 798 do CPC), concedo a liminar postulada para determinar que seja expedido mandado de arrolamento de bens descritos na inicial à fl. 03, nomeando o requerido como depositário. DEFIRO A LIMINAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS, para autorizar que a requerente saia do lar conjugal, expedindo-se em seu favor o competente alvará judicial. Cite-se o requerido para, em quinze dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO, 06/08/2012. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito”

AUTOS Nº 2012.0005.4519-2/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: S. S. S. S.
ADVOGADO(INTIMANDA): DR. DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE, OAB/TO Nº 1756
REQUERIDO: J. L. DA S.
DESPACHO (FL.19)parte dispositiva: “Diante do exposto, presente os requisitos do periculum in mora e do fumus boni iuris defiro liminarmente, a Busca e Apreensão da Carteira de Trabalho do falecido Cleber Lopes da Silva, devendo ser entregue a representante legal do requerente. Pela mesma diligência, cite-se o requerido, para, querendo, oferecer resposta ao pedido, em cinco dias, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se e Cumpra-se. Araguaína-TO, 06/08/2012. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito”

AUTOS Nº 2012.0005.1396-7/0

AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: MARIA LUZIA DOMINGUES
REQUERIDO: MARIO MOREIRA DOMINGUES
ADVOGADO: (INTIMANDO): DR. JOSÉ ALEXANDRE D. GUIMARÃES- OAB/TO Nº 4256
DESPACHO DE FLS-33: “Vistos etc... Nos termos do art. 1768. II do Código Civil, com o objetivo de resguardar os interesses do interditando Mário Moreira Domingues, nomeio a requerente como sua curadora provisória, mediante termo de compromisso. Expeça-se termo de curatela provisório, com o cumprimento das formalidades legais. Designo o dia 11 de abril de 2013, às 14:00 horas, para o interrogatório do interditando Cite-se. Intimem-se Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de julho de 2012. (ass) João Rigo Guimarães-Juiz de Direito”

2ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 3.348/05
Ação: Guarda
Requerente: Manuel José de Moura e Maria do Carmo Moura
Advogado: **Mary Lany Rodrigues de Freitas Halvantzis – OAB/TO nº 2632**
Requerido: Marcos Rodrigues de Paiva e Leange de Moura
FINALIDADE: Intimá-los da audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia **12 de março de 2013, às 14h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seus clientes e de suas testemunhas.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2008.0003.3881-4
Ação: Reconhecimento de Direito de Concubinato e Partilha c/c Tutela Antecipada
Requerente: Rosilene do Espírito Santo
Advogado: **Ronaldo de Sousa Silva – OAB/TO nº 1495**
Requerido: Casemiro Filho Barros Araújo
FINALIDADE: Intimá-los da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **03 de outubro de 2012, às 14h30min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seus clientes e de suas testemunhas, e para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 dias.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2008.0003.3881-4
Ação: Reconhecimento de Direito de Concubinato e Partilha c/c Tutela Antecipada
Requerente: Rosilene do Espírito Santo
Advogado: **Paulo Ricardo Rott Brazeiro – OAB/TO nº 8225-A**
Advogado: **Flavio Guimarães OAB/TO nº 4506-A**
Requerido: Casemiro Filho Barros Araújo
FINALIDADE: Intimá-los da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **03 de outubro de 2012, às 14h30min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seus clientes e de suas testemunhas.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de INTERDIÇÃO, processo nº 2010.0010.2804-7, requerido por ORLANDO MARTINS DOS SANTOS em desfavor LINDONESA CURCINO DE MORAIS SANTOS, na qual foi decretada a interdição de LINDONESA CURCINO DE MORAIS SANTOS, brasileira, casada, nascida em 10 de fevereiro de 1944 em Nova Iorque - MA, filha de Cristino Francisco Antunes e Maria Curcino de Moraes, cujo termo de assento de casamento foi lavrado sob o nº 263, fl.16 do Livro B-04, no Cartório de Registro Civil de Araguaína - TO, portadora de Demência vascular, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, e, conseqüentemente, praticar os atos da sua vida civil, tendo sido nomeado curador, o Sr ORLANDO MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 2.778.6451 - SSP/GO, CPF nº 596.806.871-04, residente na Rua 05 Nº 409, quadra 78, lote 08, Bairro São João, nesta cidade, em virtude da interditanda ser portadora da doença acima indicada que gera incapacidade absoluta, em conformidade com a r. sentença prolatada as fl. 36/37 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva transcrevemos: ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido do requerente e decreto a INTERDIÇÃO de LINDONESA CURCINO MORAIS SANTOS, nomeando-lhe ORLANDO MARTINS DOS SANTOS, como curador que deverá representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, I, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1.767, I c/c art. 3º, II, do Código Civil. Considerando que a interditanda não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. **DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P.R.I.** Araguaína-TO, 27 de julho de 2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 6 de agosto de 2012. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, processam a ação de **Interdição**, processo nº 2009.0003.0372-5, ajuizada por **SANDRO COSTA DA SILVA** em desfavor de **MARILENE COSTA DA SILVA**, na qual foi decretada a interdição da requerida, **MARILENE COSTA DA SILVA**, brasileira, solteira, nascida em 11 de janeiro de 1981, natural de Araguaína - TO, cujo o termo de nascimento foi lavrado sob o nº 8.059, às Folhas – 247 do Livro A-74, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína - TO, filha de **MARIA ALICE COSTA DA SILVA**, residente na Rua Da Vince, quadra 04, lote 08, Setor Universitário, nesta cidade; impossibilitada de praticar os atos da vida civil em virtude de ser portadora de doença mental de natureza permanente e hereditária, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, e, conseqüentemente, praticar os atos da sua vida civil, tendo sido nomeado curador o **Sr SANDRO COSTA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no RG nº 392.611 SSP/TO, e CPF nº 988.174.421-00, residente no endereço acima descrito, cujo termo de compromisso de curador foi firmado nesta data. Tudo em conformidade com a r. SENTENÇA prolatada por este Juízo à fl.60/61 dos autos de Interdição, cuja parte dispositiva transcrevemos: “ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido do requerente e decreto a INTERDIÇÃO de SANDRA COSTA DA SILVA, nomeando-lhe MARILENE COSTA DA SILVA, como curador que deverá representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, I, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1.767, I c/c art 3º, II, do Código Civil. Considerando que a interditanda não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. **DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P.R.I.** Araguaína-TO, 06 de julho de 2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital,

que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 6 de agosto de 2012. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, Escrevente, digitei e subscrevi

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0012.4055-9/0

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: L. F. P.

Advogado: **Dr. Rainer Andrade Marques OAB/TO 4117**

Requerido: D. M. P.

OBJETO: Intimar da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 07/11/12, às 16h:00min, devendo comparecer acompanhado da autora e testemunhas, no número máximo de três, sob as penalidades legais.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2008.0002.6877-8/0

Ação: Inventário

Requerente: J. A. S.

Requerido: Esp. de J. S. S.

Advogado: **Dr. Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel OAB/TO 3794**

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: "Isso posto, defiro o alvará requerido para que Sariza de Almeida Silva represente o espólio de José Soares da Silva, junto ao Fundo para a constituição da pessoa jurídica pretendida. Custas ex lege. Intimem. Cumpra-se".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2008.0006.7580-2/0

Ação: Cautelar

Requerente: A. C. R. M.

Advogado: **Aldo José Pereira OAB/TO 331**

Requerido: R. R. P.

Advogado: **Dr. Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363**

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto, considerando o evidente desinteresse da autora em dar continuidade à ação, declaro a EXTINÇÃO do feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos. P.R.I.".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0000.4979-9/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: H. G. A. P.

Advogado: **Dr. Wanderson Ferreira Dias OAB/TO 4167**

Requerido: R. R. P.

OBJETO: Manifestar-se sobre a petição e documentos e fls. 35/79, no prazo legal.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0005.9306-5/0

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: M. S. T.

Advogado: **Dr. Alfeu Ambrósio OAB/TO 691**

OBJETO: Intimar do r. despacho de fls. 19, no qual foi deferido o pedido de fls. 17, sendo abertas vistas aos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0002.6620-1/0

Ação: Exceção de Pré-executividade

Requerente: E. B. M.

Requerido: W.N. de R.

Advogado: **Dr. Wander Nunes de Resende OAB/TO 657-B**

Advogada: **Dra. Maira Brandão da Silva OAB/TO 4.670**

OBJETO: Intimar os executados para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito ou, no mesmo prazo, oferecer bem a penhora, sob pena de incorrer em multa diária de 10% do valor da execução (art. 475-J, do CPC).

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0002.3654-8/0

Ação: Divórcio

Requerente: E. M. P. S.

Advogado: **Dr. Solenilton da Silva Brandão OAB/TO 3889**

Requerido: E. S. L.

OBJETO: Manifestar-se sobre contestação e documentos apresentados nos autos às fls. 51/84 e decisão de fls. 85/86, no prazo de 10 (dez) dias.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0012.4093-3/0

Ação: Interdição

Requerente: J. P. L.

Advogada: **Dra. Thânia Aparecida Borges Cardoso OAB/TO 2891**

Requerido: M. V. L. de A. C.

OBJETO: Intimar da audiência de interrogatório designada para o dia 16/10/12 às 16h:00min.

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados **Autos Nº 2011.0011.8069-6 /0 – CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO PENHORA E DEMAIS ATOS**

AÇÃO: EXECUÇÃO – 409591-53.2011.8.09.0051

DEPRECANTE: JUIZO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

DEPRECADO: JUIZO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

EXEQUENTE: BANCO GUANABARA S/A

ADVOGADOS DO REQUERENTE: DOUGLAS ALESSANDRO RIOS – OAB – GO –

20.396; JOCIMAR MOREIRA SILVA – OAB – DF – 11.863

EXECUTADO: JESUS GOMES DE CARVALHO E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo o (a) advogado (a) parte interessada para promover o preparo da carta precatória. Telefone para contato: 63-3414-6629

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: de Cumprimento – 24.783/2012

Reclamante: Gabriel de Souza Lima Junior

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO nº 1.956

Reclamado: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos - ITPAC

FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação designada para o dia 23/08/2012, às 15:45 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: de Cumprimento – 24.782/2012

Reclamante: Talles David do Nascimento Mota

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO nº 1.956

Reclamado: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos - ITPAC

FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação designada para o dia 23/08/2012, às 15:30 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: de Cumprimento – 24.781/2012

Reclamante: Samoel Pereira Mendes

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO nº 1.956

Reclamado: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos - ITPAC

FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação designada para o dia 23/08/2012, às 15:15 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: de Cumprimento – 24.780/2012

Reclamante: Paulo Michel Mendes Lins

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO nº 1.956

Reclamado: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos - ITPAC

FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação designada para o dia 23/08/2012, às 15:00 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Indenização – 18.736/2010

Reclamante: N. M. Ferreira & Cia Ltda - ME

Advogada: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº 2.119-B

Reclamado: Fleury Jose Lopes

Advogada: Dr. Antonio Pimentel Neto – OAB/TO nº 1.130

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução redesignada para o dia 28/08/2012, às 14:00 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Obrigação de Fazer... nº 22.424/2011

Reclamante: Aredio Rabelo Rosa

Advogado(a): Juliana Alves Robias OAB/TO 4.693

Reclamado: Itaú Unibanco Banco Múltiplo S/A

Advogado: Nay Cordeiro OAB/PB 14.229

FINALIDADE: INTIMAR a executada para no prazo de 15(quinze) dias cumprir a sentença de fls. 77/78, sob pena de incorrer em multa do art. 475-J e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida.

Ação: Execução... nº 23.654/2012

Reclamante: Bárbara Dellane da Silva (Supermercado Dellane)

Advogado(a): Rainer Andrade Marques OAB/TO 4.117

Reclamado: Wandecaste Antonio de Oliveira

FINALIDADE: INTIMAR a advogada da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias indicar o atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995.

Ação: Execução... nº 23.650/2012

Reclamante: Bárbara Dellane da Silva (Supermercado Dellane)

Advogado(a): Rainer Andrade Marques OAB 4.117

Reclamado: Clerisvan Silva Araujo/Lingerson Silva Araujo

FINALIDADE: INTIMAR a advogada da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias indicar o atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995.

Ação: Execução nº 23.072/2012

Reclamante: E.Gomes Ferreira Lima
Advogado(a): Cristiane Delfino R. Lins OAB TO 2.119-B
Reclamado: Marilene Alves dos Reis

FINALIDADE: INTIMAR a advogada da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias indicar o atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995.

Ação: Execução... nº 22.996/2012

Reclamante: Marcelo Carvalho da Silva
Advogado(a): Renato Alves Soares OAB TO 4.319
Reclamado: Terraplan Com. E Ind. De Produtos Agropecuarios

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias indicar atual endereço do executado ou bens devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995.

Ação: Execução nº 23.658/2012

Reclamante: Rosana Almeida Costa
Advogado(a): José Hobaldo Vieira OAB TO 1.722-A
Reclamado: Karla A. F. F. O. da Silva

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da autora para no prazo de 05 (cinco) dias indicar atual endereço do executado ou bens devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995.

Ação: Execução nº 23.834/2012

Reclamante: Elton Gomes Ferreira
Advogado(a): Cristiane Delfino R. Lins OAB TO 2.119-B
Reclamado: Wilton Alves Cardoso

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do autor para no prazo de 05 (cinco) dias indicar atual endereço do executado ou bens devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995.

Ação: Execução nº 23.394/2012

Reclamante: Concrenorte Comércio de Materiais para Construção
Advogado(a): Renato Alves Soares OAB TO 4.319
Reclamado: Raylinn Barros da Silva
FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias indicar atual endereço do executado ou bens devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995.

Ação: Execução nº 23.245/2011

Reclamante: Letícia Aparecida Barga Bittencourt e Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt
Advogado(a): Letícia Aparecida Barga Santos OAB TO 2.174
Reclamado: Keyllane Mendes Gama
FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias indicar atual endereço do executado ou bens devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995.

Ação: Execução nº 23.656/2012

Reclamante: Bárbara Dellane da Silva (Supermercado Dellane)
Advogado(a): Rainer Andrade Marques OAB 4.117
Reclamado: Ana Aparecida do Nascimento Rodrigues
FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias indicar atual endereço do executado ou bens devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995.

Ação: Execução nº 23.680/2012

Reclamante: Bárbara Dellane da Silva (Supermercado Dellane)
Advogado(a): Rainer Andrade Marques OAB 4.117
Reclamado: Kleiton Vieira Duraes
FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias indicar atual endereço do executado ou bens devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995.

Ação: Execução nº 23.683/2012

Reclamante: Bárbara Dellane da Silva (Supermercado Dellane)
Advogado(a): Rainer Andrade Marques OAB 4.117
Reclamado: Vicente Pereira da Silva Neto
FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias indicar atual endereço do executado ou bens devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995.

Ação: Execução nº 23.657/2012

Reclamante: Bárbara Dellane da Silva (Supermercado Dellane)
Advogado(a): Rainer Andrade Marques OAB 4.117
Reclamado: Ana Lucia Martins de Souza
FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias indicar atual endereço do executado ou bens devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995.

Ação: Execução nº 23.653/2012

Reclamante: Bárbara Dellane da Silva (Supermercado Dellane)
Advogado(a): Rainer Andrade Marques OAB 4.117
Reclamado: Tâmara Barbosa de Sousa Pinheiro

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias indicar atual endereço do executado ou bens devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995.

Ação: Execução nº 23.682/2012

Reclamante: Bárbara Dellane da Silva (Supermercado Dellane)
Advogado(a): Rainer Andrade Marques OAB 4.117
Reclamado: Fábria Cristina Araújo dos Santos Loyo
FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias indicar atual endereço do executado ou bens devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995.

Ação: Execução nº 23.643/2012

Reclamante: Bárbara Dellane da Silva (Supermercado Dellane)
Advogado(a): Rainer Andrade Marques OAB 4.117
Reclamado: Paulo Roberto Dias Borges
FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias indicar atual endereço do executado ou bens devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995.

Ação: Execução nº 23.632/2012

Reclamante: Silvana Ferraz de Azevedo
Advogado(a): Cristiane Delfino R. Lins OAB TO 2.119-B
Reclamado: Fabiana Lima de Sousa
FINALIDADE: INTIMAR a advogada da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias indicar atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995.

Ação: Execução nº 23.085/2012

Reclamante: Ruy B. Machado
Advogado(a): Cristiane Delfino R. Lins OAB TO 2.119-B
Reclamado: Elizair Soares da Silva
FINALIDADE: INTIMAR a advogada da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias indicar atual endereço do executado ou bens passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995.

Ação: Execução nº 23.248/2012

Reclamante: GOC Comércio de Calçados Ltda
Advogado(a): Wesley Carvalho Vasconcelos OAB TO 4.733
Reclamado: Livia Lima Assunção
FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias indicar atual endereço do executado e bens do devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995.

Ação: Execução nº 22.997/2012

Reclamante: Marcelo Carvalho da Silva
Advogado(a): Renato Alves Soares OAB TO 4.319
Reclamado: Alessandro Walter Gonçalves
FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias indicar atual endereço do executado e bens do devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995.

Ação: Execução nº 23.655/2012

Reclamante: Bárbara Dellane da Silva
Advogado(a): Rainer Andrade Marques OAB TO 4.117
Reclamado: Welden Carvalho da Silva
FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias indicar o atual endereço do executado ou bens passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995.

Ação: Execução nº 23.397/2012

Reclamante: Concrenorte Comércio de Materiais para Construção
Advogado(a): Renato Alves Soares OAB TO 4.319
Reclamado: Tocantins S/A – Artefatos Plásticos
FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995.

Ação: Execução nº 23.602/2012

Reclamante: Comércio de Materiais para Construção do Norte Ltda
Advogado(a): Renato Alves Soares OAB TO 4.319
Reclamado: Gleyslon Alencar Rangel
FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995.

Ação: Execução de Título Extrajudicial nº 23.679/2012

Reclamante: Bárbara Delane Lopes da Silva (Supermercado Dellane)
Advogado(a): Rainer Andrade Marques OAB TO 4.117
Reclamado: Rosineide do Socorro Guerreiro da Silva
FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995.

Ação: Execução de Título Extrajudicial nº 23.678/2012

Reclamante: Bárbara Delane Lopes da Silva (Supermercado Dellane)
Advogado(a): Rainer Andrade Marques OAB TO 4.117
Reclamado: Nelson Amorim Soares
FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995.

Ação: Execução de Título Extrajudicial nº 23.644/2012

Reclamante: Bárbara Delane Lopes da Silva (Supermercado Dellane)
Advogado(a): Rainer Andrade Marques OAB TO 4.117
Reclamado: Ceoni Ferreira Batista

FINALIDADE:INTIMAR o advogado da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995.

Ação: Execução nº 23.605/2012

Reclamante: Comércio de Materiais para Construção do Norte Ltda
Advogado(a): Renato Alves Soares OAB TO 4.319
Reclamado: Altair Rosa Alves

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995.

Ação: Execução nº 23.409/2012

Reclamante: Ednaura Campos Silva Lima
Advogado(a): Carlos Euripedes G. Aguiar OAB TO 1.750
Reclamado: Djalma Batista Ferreira

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995.

Ação: Execução de Título Extrajudicial nº 22.409/2011

Reclamante: Supermercado Encontro dos Amigos Ltda – ME
Advogado(a): Iury Mansini Precinotte A. Marsor – OAB 4.635
Reclamado: Bitencourt e Queiroz Ltda

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias indicar o endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995.

Ação: Execução nº 23.393/2012

Reclamante: Concrenorte Comercio de Materiais
Advogado(a): Renato Alves Soares OAB-TO 4.319
Reclamado: Ivan Carvalho Freitas

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995

Ação: Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente nº 21.854/2011

Reclamante: Gracione Terezinha de Castro
Advogado(a): Gracione Terezinha de Castro - OAB-TO 994
Reclamado: Raimundo Nonato Aguiar Castilho

FINALIDADE:INTIMAR a advogada em causa própria para no prazo de 05 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2012.0002.4759-0

Requerido:ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
ADVOGADO: Dr.FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA –Procurador do Estado-.
DESPACHO: Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias.Araguaína, 30 de julho de 2012. (a)Julianne Freire Marques-Juiza de Direito

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0007.4832-1

Requerido:MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
ADVOGADO: Dr.LEANDRO FERNANDES CHAVES -OAB/TO-2569-.
DESPACHO: Defiro o pedido de fl. Retro.Araguaína, 06/08/ 2012. (a)Julianne Freire Marques-Juiza de Direito.

RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA Nº 2012.0005.3546-4

Requerente: MARIA DE JESUS BARBOSA SANTANA
ADVOGADO: Drª.ANAIRA OLIVEIRA SANTOS-OAB/TO-5176-
SENTENÇA:...Diante do exposto, **DEFIRO O PEDIDO para DETERMINAR À RESTITUIÇÃO do veículo FIAT UNO MILLE FIRE, 2004/2005, cor branca, placa MVX 1554 à requerente MARIA DE JESUS BARBOSA SANTANA, mediante termo nos autos. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento após as cautelas de praxe.** Extraia-se cópia da presente sentença, juntado-a ao Boletim Circunstanciado de Ocorrência nº 2012.0003.4946-6/0. Oficie-se ao Comando da Polícia militar informando que a liberação do bem se restringe ao âmbito judicial, devendo ser observado o disposto no artigo 262, § 2º do Código de Trânsito Brasileiro para liberação do veículo. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Transitada em julgado, arquite-se.Araguaína/TO, 06 de agosto de 2012.Julianne Freire marques, Juiza de Direito

ARAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juiza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal, nº 2011.0012. 7361-9/0, que a Justiça Pública move contra o denunciado: MARKLEAN DIAS DA SILVA REIS, brasileiro, solteiro, vigilante, nascido aos 09/05/1987, natural de Araguatins-TO, filho de Aniceto Alves dos Reis e Dorivan Dias da Silva, como incurso nas sanções do artigo 155, §1, do Código Penal Brasileiro. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica citado pelo presente, para no prazo de 10

(dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 do CPP, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Sob pena de revelia e consequente suspensão nos termos do art. 366 do CPP. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (07/08/2012). Eu, (Neide de Sousa Gomes), Técnico Judiciário, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz, Juiza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juiza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal, nº 2012.0004.0473-4/0, que a Justiça Pública move contra o denunciado: ELIELTON DIAS DOS REIS, brasileiro, solteiro, nascido aos 25/07/1993, natural de Araguatins-TO, filho de Elias Pereira dos Reis e Dorivan Dias Silva, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º e 147, ambos do Código Penal Brasileiro. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 do CPP, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Sob pena de revelia e consequente suspensão nos termos do art. 366 do CPP. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (07/08/2012). Eu, (Neide de Sousa Gomes), Técnico Judiciário, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz, Juiza de Direito.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2008.0001.0880-0/0 – Dissolução de Sociedade de Fato c/c Partilha de Bens

Requerente: Antonio Cardoso da Silva.
Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB/TO 1354.
Requerido: Julia Chagas Fernandes.
Advogado: Dr. Francisco Torres de Carvalho OAB/MA 3.920.

INTIMAÇÃO: Para comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 05/09/2012, às 14:10 horas, conforme despacho de fls.29. Araguatins, 15 de maio de 2012. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2008.0003.1191-6/0 – Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: César da Conceição Carneiro.
Advogado: Dr. Rodrigo Dourado Belarmino OAB/TO 4.264-A.
Requerido: Maria Antonia Rosa de Oliveira

INTIMAÇÃO: Para comparecer na Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 05/09/2012, as 14: 20 horas, conforme despacho de fls.27. Araguatins, 14 de maio de 2012. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0002.5973-4 (400/09) – DECLARATÓRIA

Requerente: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado: Drª. Andréia Sousa Moreira Lima – Defensora Pública
Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Drª. Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4.361.
Sentença: "... Isto posto, decreto a revelia e a fluência de seus efeitos em desfavor do requerido BANCO BRADESCO S/A, esteada no art. 319 do Código de Processo Civil, de consequência aplico o art. 330, II do Código Instrumental Civil, para, na forma do art. 269, I, do CPC, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS do autor para: - Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar inexistente a relação jurídica entre as partes referente ao contrato nº. 128833465; - Condenar o banco requerido a pagar ao autor, a título de repetição de indébito, na forma do art. 42, do CDC, a quantia total de R\$ 501,60 (quinhentos e um reais e sessenta centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), ambos a partir dos descontos indevidos de cada parcela, forte na súmula 54 do STJ; - Com fundamento no art. 186, do Código Civil e art. 5º, V e X, da Constituição Federal, e 14 do Código de Defesa do Consumidor, CONDENAR O BANCO BRADESCO S/A a pagar ao Sr. José Pereira da Silva, a título de danos morais, o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na Súmula 362, do STJ, e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN) , também a partir da data do presente arbitramento, tendo por base o enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins; - Confirmar a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA concedido às fls. 12/13, tomando-a definitiva. Sem custas e honorários na 1ª Instância, art. 54 e 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Arapoema/TO, 31 de julho de 2012. José Carlos Ferreira Machado. Juiz Substituto - Respondendo."

AUGUSTINÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação de Cobrança Dpvt.

Processo nº 2009.0010.8371-0/0.

Requerente: Athila Ribeiro Milhomem.

Advogado: Wylkyson Gomes de Sousa, inscrito na OAB-TO, sob o nº 2838.

Requerido: Cia Excelsior de Seguros S.A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerente, intimado para comparecer na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **19 de setembro de 2012, às 09:00** horas, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação de Cobrança Dpvt.

Processo nº 2008.0006.8064-4/0.

Requerente: Edilson de Oliveira Silva.

Advogado: Carlos Rangel Bandeira Barros, inscrito na OAB-MA, sob o nº 7080.

Requerido: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica a advogada da parte requerente, intimada para comparecer na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **10 de outubro de 2012, às 15:00** horas, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação de Cobrança Dpvt.

Processo nº 2012.0002.5642-5/0.

Requerente: Adalberto Alves Santos.

Advogado: Robson Adriano B. da Cruz, inscrito na OAB-TO, sob o nº 3904.

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S.A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica a advogada da parte requerente, intimada para comparecer na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **17 de outubro de 2012, às 08:30** horas, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação de Cobrança Dpvt.

Processo nº 2012.0003.1177-9/0.

Requerente: Israel Lopes dos Santos.

Advogado: Andrey Rose Nogueira Milhomem, inscrita na OAB-MA, sob o nº 9953.

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S.A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica a advogada da parte requerente, intimada para comparecer na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **17 de outubro de 2012, às 14:00** horas, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação de Cobrança Dpvt.

Processo nº 2012.0002.5676-0/0.

Requerente: Valmir Livino dos Santos.

Advogado: Andrey Rose Nogueira Milhomem, inscrita na OAB-MA, sob o nº 9953.

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S.A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica a advogada da parte requerente, intimada para comparecer na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **17 de outubro de 2012, às 13:30** horas, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação de Cobrança Dpvt.

Processo nº 2012.0003.1176-0/0.

Requerente: Warquison Gomes de Lima.

Advogado: Andrey Rose Nogueira Milhomem, inscrita na OAB-MA, sob o nº 9953.

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S.A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica a advogada da parte requerente, intimada para comparecer na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **17 de outubro de 2012, às 10:30** horas, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação de Cobrança Dpvt.

Processo nº 2012.0003.0973-1/0.

Requerente: Agripino Sousa Siqueira.

Advogado: Andrey Rose Nogueira Milhomem, inscrita na OAB-MA, sob o nº 9953.

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S.A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica a advogada da parte requerente, intimada para comparecer na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **17 de outubro de 2012, às 10:00** horas, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação de Cobrança Dpvt.

Processo nº 2012.0003.0972-3/0.

Requerente: Maria Matildes Nunes Araújo.

Advogado: Andrey Rose Nogueira Milhomem, inscrita na OAB-MA, sob o nº 9953.

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S.A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica a advogada da parte requerente, intimada para comparecer na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **17 de outubro de 2012, às 09:30** horas, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.

Ação de Cobrança Dpvt.

Processo nº 2012.0003.1178-7/0.

Requerente: Francisco das Chagas dos Santos.

Advogado: Andrey Rose Nogueira Milhomem, inscrita na OAB-MA, sob o nº 9953.

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S.A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica a advogada da parte requerente, intimada para comparecer na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **17 de outubro de 2012, às 09:00** horas, para audiência una de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe.**AXIXÁ****1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2009.0004.7876-2** Ação: Penal

Autor: Ministério Público

Acusado: Antonio Cléo Ribeiro da Silva.

FINALIDADE: Intimar a advogada da parte autora, Dra Cássia Rejane Cayres Teixeira, para audiência de instrução e julgamento, nos autos supra, para o dia 11.09.2012 às 16:00 horas.

Fica a advogada abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0004.7876-2 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

RÉU: Antonio Cléo Ribeiro da Silva.

ADVOGADO: Dra Cássia R. C. Teixeira, OAB/TO - 3.414 - A

INTIMAÇÃO: Intimo causídico acima, da audiência de instrução e julgamento, nos autos supra, para o dia 11.09.2012, às 16:00 horas

Fica a advogada abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0004.7876-2 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

RÉU: Antonio Cléo Ribeiro da Silva.

ADVOGADO: Dra Cássia R. C. Teixeira, OAB/TO - 3.414 - A

INTIMAÇÃO: Intimo causídico acima, da audiência de instrução e julgamento, nos autos supra, para o dia 11.09.2012, às 16:00 horas

Fica a advogada abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0004.7876-2 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

RÉU: Antonio Cléo Ribeiro da Silva.

ADVOGADO: Cássia R. C. Teixeira, OAB/TO - 3.414 - A

INTIMAÇÃO: Intimo causídico acima, da audiência de instrução e julgamento, nos autos supra, para o dia 11.09.2012, às 16:00 horas

COLINAS**2ª Vara Cível****DESPACHO****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 590/12 I**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2005.0004.0721-8

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: DORALISE MARTINS RODRIGUES

ADVOGADO: Dr. Adão Batista de Oliveira OAB/TO 1773 e outros

REQUERIDO: CELTINS

ADVOGADOS: Dr. Philippe Bittencourt OAB-TO 1073 e outros

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-TO

ADVOGADO: Dr. Sívio Marcos Huida OAB/GO 28.765

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "... Intimem-se a parte autora, via advogado, para no prazo de 6 (seis) meses, requerer o cumprimento da sentença, caso em que deverá juntar aos autos a memória discriminada de seu crédito, sob pena de arquivamento. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 20 de julho de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto - respondendo

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos nº 2011.0009.1211-1/0

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: MARCOS GOMES DE SOUSA JÚNIOR

Requerido: INDÚSTRIA DE CALÇADOS SANTONY LTDA

FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido INDÚSTRIA DE CALÇADOS SANTONY LTDA, empresa privada de distribuição de calçados, atualmente com endereço incerto e não sabido para, querendo, contestar o pedido constante da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato narrada na inicial. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (05/07/2012). Eu, _____ (Ivonete Aparecida Betiol) Técnica. Judiciário do 2º Cível o digitei e subscrevi. JOSÉ CARLOS FERREIRA Juiz de Direito Substituto 2ª Vara Cível.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 591/12 Val**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0003.7295-8

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIO

REQUERENTE: LEONAM DE OLIVEIRA MORAIS

ADVOGADO: Dr. Anderson Franco Alencar Gomes do Nascimento OAB/TO 3789

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a perícia médica de fls. 85/97. Designo o dia **23 de outubro de 2012, às 10:00** horas, para

audiência de instrução e julgamento. Colinas, 07 de maio de 2012 Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 589/12 Val

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0004.2553-7

AÇÃO: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: OTÁVIO SANTANA DE ALCANTARA
ADVOGADO: Dr. Sebastião Moreira da Silva OAB/TO 4266
REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já para o dia **17/10/2012 às 09:30 horas**, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação da autora e seu patrono. As partes compareceram à audiência acompanhada de suas testemunhas (Princípio da Cooperação). Cumpra-se. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 16 de maio de 2012. José Carlos Ferreira Machado, Juiz Substituto - respondendo

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL 1591/07 – KA

O Doutor JACOBINE LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito em Substituição Automática à Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado(S) DOMINGOS MONTEIRO DOS SANTOS, RG n. 601.513, 2ª Via – brasileiro, casado, lavrador, filho de Firmino Dias Santos e Maria Monteiro dos Santos, residente na Rua Raul Magalhães de Almeida, n.º 770, Setor Novo Planalto, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISTO, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, VI do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Colinas do Tocantins, 01 de agosto de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0000.3703-0 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

RECLAMANTE: RAUL LEONCIO RAMOS NETO
ADV: ATILA EMERSON JOVELLI – OAB/TO 4773-A
RECLAMADO: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADV: CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO: Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 11/09/2012, às 14:30 horas. Ressalto que a conciliação deve ser estimulada pelos juizes e advogados visando garantir a efetividade do processo, razão pela qual a reclamada deverá na audiência se fazer representar por **preposto com poderes para transigir**. Cientifique-se a parte requerida que o seu não comparecimento ao ato, implicará em presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95 e Enunciado FONAJE 78. Advirto a parte autora que o seu não comparecimento ao ato implicará na extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95. **Tendo em vista a inversão do ônus da prova determino ao Banco reclamado para apresentar até a data da audiência a PLANILHA FINANCEIRA De TODO O CONTRATO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, dela constando as datas em que os pagamentos das parcelas foram efetuados. Deverá, ainda informar se o contrato 1215000007107 que deu ensejo a negativação do nome do reclamante no SPC e SERASA (fls. 24, 27 e 29) é o mesmo contrato n. 176007059 mencionado na inicial, nos boletos de fls. 26 e 30 e certidão de protesto de fls. 48.** Oficie-se ao SPC e Serasa para informar a este Juízo, no prazo de dez (10) dias, as datas da inclusão do nome do autor e da exclusão em seus cadastros, em razão do contrato entabulado entre o autor e a BV Financeira. Caso as partes pretendam ouvir testemunhas, **deverão trazê-las independente de intimação, em obediência ao princípio da cooperação. Contudo, caso haja impossibilidade, deverão apresentar o respectivo rol (máximo de três para cada parte), até cinco dias antes da referida audiência, sob pena de preclusão.** Intime-se as partes pessoalmente e seus procuradores via Diário da Justiça. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de maio de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0002.2382-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

RECLAMANTE: JOÃO BATISTA DE ARAUJO
ADV: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1.296
RECLAMADO: MARIA SARDANHA DA SILVA
ADV: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO – OAB/TO – 1449-A

INTIMAÇÃO: Para audiência de instrução e julgamento redesigno o dia 19/09/2012, às 10:00 horas. Advirto a parte autora que o seu não comparecimento ao ato implicará na extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I da Lei nº 9.099/95. Cientifique-se a parte reclamada, que sua ausência ao referido ato, implicará na

presunção de veracidade quanto aos fatos alegados na inicial e decretação de revelia, nos termos do art. 20 da lei 9.099/95 e do Enunciado FONAJE n.º78. observo que o rol de testemunhas do autor encontra-se as fls. 25. Proceda-se a intimação. Caso a parte reclamada pretender ouvir testemunhas, **deverá trazê-las independente de intimação, em obediência ao princípio da cooperação. Contudo, caso haja impossibilidade, deverão apresentar o respectivo rol (máximo de três para cada parte), até cinco dias antes da referida audiência, sob pena de preclusão.** Ainda atentando-se para o princípio da cooperação os advogados das partes deverão trazer seus constituintes independentemente de intimação. Expeçam-se as intimações necessárias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 26 de junho de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0009.4456-0 – AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C.C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATORIA C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: RONALDO VIEIRA LIMA NOLETO
ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159
RECLAMADO: ITAU UNIBANCO S/A
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO 4.867-A

INTIMAÇÃO: "Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 19/09/2012, às 09:00 horas. A demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), pelo que inverte o ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC. É obrigatório o comparecimento pessoal das partes ao ato. Ressalto que a conciliação deve ser estimulada pelos juizes e qual a reclamada, em se tratando de pessoa jurídica deve se fazer representar por **preposto com poderes para transigir**. Advirto a parte autora que o seu não comparecimento ao ato implicará na extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I da Lei nº 9.099/95. Cientifique-se a parte requerida que o seu não comparecimento ao ato implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95 e do Enunciado FONAJE nº 78. Caso as partes pretendam ouvir testemunhas, **deverão trazê-las independente de intimação, em obediência ao princípio da cooperação. Contudo, caso haja impossibilidade, deverão apresentar o respectivo rol (máximo de três para cada parte), até cinco dias antes da referida audiência, sob pena de preclusão.** Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 27 de junho de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0003.5843-0 – AÇÃO INDENIZATORIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

RECLAMANTE: ANA PAULA MOREIRA OLIVEIRA
RECLAMADO: ELECTROLUX
ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2.666-A

INTIMAÇÃO: "INTIMEM-SE as partes para comparecer a audiência de instrução e julgamento, ora designada para o dia 12/09/2012, às 16:00 horas. Ressalto ser obrigatório o comparecimento pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por **preposto com poderes para transigir**. Advirto a parte autora que o seu não comparecimento ao ato implicará na extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I da Lei nº 9.099/95. Cientifique-se a parte requerida que o seu não comparecimento ao ato, ou o comparecimento sem a produção de defesa, poderá implicar em revelia, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95, e do Enunciado FONAJE nº 78. Caso as partes pretendam ouvir testemunhas, **deverão trazê-las independente de intimação, em obediência ao princípio da cooperação. Contudo, caso haja impossibilidade, deverão apresentar o respectivo rol (máximo de três para cada parte), até cinco dias antes da referida audiência, sob pena de preclusão.** Expeçam-se as intimações necessárias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 15 de junho de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE - I

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0002.2365-0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C EXCLUSÃO DE DADOS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO SPC / SERASA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ITAMAR BEZERRA DE MELO
ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569
REQUERIDO: MANUFATURAÇÃO DE PRODUTOS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL PREMIX LTDA
ADVOGADA: CELSO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA – OAB/SP 161.995 e/ou SAULO VINICIUS DE ALCANTARA – OAB/MG 88.247

INTIMAÇÃO: "DECISÃO FLS. 102: "INTIMEM-SE as partes para comparecer a audiência de instrução e julgamento, ora designada para o dia 30/08/2012, às 14:00 horas. Ressalto ser obrigatório o comparecimento pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por **preposto com poderes para transigir**. Advirto a parte autora que o seu não comparecimento ao ato implicará na extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95. Cientifique-se a parte requerida que o seu não comparecimento ao ato, implicará na presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95 e Enunciado FONAJE 78. Caso as partes pretendam ouvir testemunhas, **deverão trazê-las independente de intimação, em obediência ao princípio da cooperação. Contudo, caso haja impossibilidade, deverão apresentar o respectivo rol (máximo de três para cada parte), até cinco dias antes da referida audiência, sob pena de preclusão.** Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de maio de 2012. (ass.) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito. - JECC."

COLMEIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0005.3135-7/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MANOEL DOS SANTOS RODRIGUES

Advogados: DR. RODRIGO OKPIS - OAB/TO 2.145

DESPACHO: A defesa preliminar apresentada não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o artigo 397 do Código de Processo Penal, nem tampouco foram argüidas preliminares ou exceções. Os argumentos vertidos na petição de fls. 74/79 exigem que a instrução processual se desenvolva visto que subsiste justa causa para a ação penal. Desta feita, não se tratando de absolvição sumária, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de agosto de 2012, às 13h30. Na audiência de instrução e julgamento proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado. Não havendo requerimento de diligências, ou sendo indeferido, serão oferecidas alegações finais orais por 20 (vinte) minutos, respectivamente, pela acusação e pela defesa, prorrogáveis por mais 10 (dez). O juiz poderá, considerada a complexidade do caso ou o número de acusados, conceder às partes o prazo de 5 (cinco) dias sucessivamente para a apresentação de memoriais. Em sendo o caso, expeçam-se as cartas precatórias, com prazo de 15 (quinze) dias, para a inquirição das testemunhas arroladas não residentes na Comarca. Int. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Colméia, 16 de julho de 2012. MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0001.7834-3/0

PEDIDO: ALIMENTOS

REQUERENTE: J.V.R.S. rep. por sua mãe

ADVOGADO: Dr. ZENO VIDAL SANTIN - OAB/TO nº 279

REQUERIDO: VICENTE LIRA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente supracitada do r. decisão fls. 22/23 dos referidos autos a seguir transcrito: "Decisão - Defiro a assistência judiciária gratuita, salvo impugnação procedente. Fixo alimentos provisórios, na ausência de documentação comprobatória acerca dos vencimentos da parte ré, em 25 % do salário mínimo, correspondente hoje a R\$ 155,50 (cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), a ser descontado em folha de pagamento do requerido e depositado na conta bancária da genitora da menor, indicada à folha 4. Designo o dia 7 de novembro de 2012, às 14:30h para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido para tomar conhecimento da presente ação e, se quiser, contestá-la até a data ou na própria audiência, desde que o faça por intermédio de advogado. Cientifiquem-se as partes de que devem comparecer à audiência, acompanhados de seus advogados e de até 03 (três) testemunhas, independentemente de prévio depósito do rol, podendo ainda apresentar as demais provas que tiverem, ressaltando-se que a ausência do autor importará no arquivamento do processo e o do requerido em revelia e confissão quanto à matéria de fato. Na audiência, se não houver acordo preliminar, seguir-se-á à instrução e julgamento da causa. Oficie-se à unidade empregadora do demandado... Crist, 2/08/ 2012."

AUTOS Nº 2012.0003.3705-0/0

PEDIDO: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

REQUERENTE: FREDISON ARAUJO DE CARVALHO

ADVOGADO: Dr. Julio César Baptista de Freitas - OAB/TO nº 1361

REQUERIDO: P.V.N.C. rep. por sua mãe Almerina Neves de Carvalho

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente supracitada do r. decisão de fl. 14 dos referidos autos a seguir transcrito: "Decisão - Diante do valor da causa, da ocupação do requerente e da representatividade, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se o demandante para, no prazo de 10(dez) dias, receber as custas e taxas judiciárias, pena de indeferimento da exordial e extinção do feito sem resolução do mérito. Crist. 08/05/2012."

AUTOS Nº 2006.0006.7738-8/0

PEDIDO: DECLARATORIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO

REQUERENTES: ALESSANDRA BEZERRA SANTOS

ADVOGADO: Dr. Sergio Barros de Souza - OAB/TO nº 748

REQUERIDO: Ruzaro Carneiro de Oliveira e Outros.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente supracitada do r. decisão de fl. 77 dos referidos autos a seguir transcrito: "Decisão - Defiro o pleito de fl. 74. Cumpra-se." Parecer Ministerial de fl. 74. "MM Juiz, Compulsando os autos verifica-se que há dúvidas quanto a qualificação do requerido. O mandado citatório foi remetido consignando o nome RUZARO, sem maiores qualificações, como filiação e documentos pessoais, todavia foi assinado por Rosário. Em diligências a oficiala de Justiça novamente certificou a existência de Rosário e não RUZARO. Assim, deve ser concedido vista a autora para se manifestar a respeito de tal fato, apontando o nome de seu genitor se RUZARO ou ROSÁRIO, apontando ainda maiores dados para sua identificação. Esclareça-se que tal situação torna-se imprescindível para a verificação da validade da citação de um dos litisconsortes, considerando que a requerida MARIA CREUZA foi devidamente citada e I.EONDINA compareceu espontaneamente ao feito. Cristalândia-TO, 22/02/2010."

AUTOS Nº 2007.0007.3087-2/0

PEDIDO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: VANDENILDES ALVES OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. ZENO VIDAL SANTIN - OAB/TO nº 279

REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: o advogado da parte requerente supracitada do r. despacho de fl. 38 dos referidos autos a seguir transcrito: "Decisão - Agende-se data perante a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, atentando-se para o fato de ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Deverá o perito responder aos seguintes quesitos, além daqueles eventualmente formulados pela requerente, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão: O (A) interditando (a) é portador (a) de alguma enfermidade ou deficiência mental? Especifique. O (A) interditando (a) está plenamente consciente de seus atos? O (A) interditando (a) tem capacidade para exprimir sua vontade? O (A) interditando (a) possui discernimento necessário para a prática dos atos da vida civil? Intimem-se as partes para comparecimento à perícia, devendo o (a) interditando (a) levar todos os exames médicos de que dispuser relativos aos fatos narrados na peça exordial. Ciência ao Ministério Público. Cristalândia, 10 de maio de 2012."

AUTOS Nº 2009.0006.8107-0/0

PEDIDO: ORDINARIA DE LAQUEADURA DE TROMPAS

REQUERENTE: FABIANA LOPES DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. WILTON BATISTA - OAB/TO nº 3809

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente supracitada do r. decisão de fl. 29 dos referidos autos a seguir transcrito: "Despacho - Defiro o pedido retro. Ao requerente, para cumprimento no prazo de 10(dez) dias. Crist. 20/06/2012."

***AUTOS: AÇÃO DECLARATÓRIA nº2012.0000.7806-3**

Requerente: Luis Carlos Inácio da Silva

Advogado: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel OAB/TO 2.988

Requerido: Banco do Brasil S/A - Agência de Cristalândia-TO

Advogado: Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573-A

INTIMAÇÃO: Fica os advogados constituídos, supramencionados, intimados do despacho de fl.72, transcrito. Especifiquem as partes, no prazo de 10(dez) dias as provas que pretendem produzir. O silêncio implicará desistência da produção probatória ora mencionada. Cristalândia-TO, 15/05/2012. Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito Titular. E eu, Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª instância que digitei.

AUTOS Nº 2006.0008.2456-9/0

PEDIDO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: ANALIA PEREIRA DE MORAES

ADVOGADO: Dr. ZENO VIDAL SANTIN - OAB/TO nº 279

REQUERIDO: AMBROSIO PEREIRA DE MORAES e FLORENCIA RODRIGUES JARDIM

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente supracitada do r. despacho de fl.106 verso dos referidos autos a seguir transcrito: "Despacho - Feito sentenciado - Retire-se da Meta. Certifique-se o transito em julgado e arquite-se no estado em que se encontra, de tudo intimando-se o Inventariante. Cristal., 09/05/2012."

AUTOS Nº 2006.0004.7143-7/0

PEDIDO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: WANTUIL REZENDE DA SILVA

ADVOGADO: Dr. FERNANDO BORGES E SILVA - OAB/TO nº 1379

REQUERIDO: TELMA MARIA DA SILVA

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente supracitada do r. despacho de fl.149 dos referidos autos a seguir transcrito: "Despacho - Diante da certidão à fl. 148v, diga o requerente, no prazo de 10(dez) dias..."

AUTOS Nº 2008.0005.2278-0/0

PEDIDO: ANULAÇÃO DE PARTILHA

REQUERENTE: JAIME PALAZZO

ADVOGADO: Dr. Paulo Jaime Filho - OAB/GO nº 3.626

REQUERIDOS: CONSTANCIA COELHO BARROS, e outros.

ADVOGADOS: Wilson Moreira Neto OAB/TO 757 e Zeno Vidal Santin OAB/TO 279

INTIMAÇÃO: dos procuradores e advogados das partes supracitadas do r. despacho de fl. 200 verso dos referidos autos a seguir transcrito: "Despacho - Designo o dia 31 de outubro de 2012 às 10h50m, para realização da audiência inserta no artigo 331, CPC. As partes devem ser intimadas tão somente via advogados constituídos Diário da Justiça. Crist. 03/08/2012. "

AUTOS Nº 2010.0011.8496-0/0

PEDIDO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: MARIA EMILIA RIBEIRO LUZ

ADVOGADO: Dr. ZENO VIDAL SANTIN - OAB/TO nº 279

REQUERIDO: JESUS PEREIRA LIMA

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente supracitada do r. decisão de fls. 19/20 dos referidos autos a seguir transcrito: "Decisão - Cite-se e intime-se o interditando para o interrogatório que designo para o dia 13 DE NOVEMBRO DE 2012. ÀS 13:00H, a ser realizado no Fórum de Cristalândia. Considerando os fatos alegados e, principalmente, a narrativa empreendida no relatório à fl. 7, antecipo parcialmente os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial pra o fim de nomear, desde logo, curadora provisória do interditando a Senhora Maria Emília Ribeiro Luz, exclusivamente para fins previdenciários, ficando esta nomeada depositária fiel dos valores recebidos da Previdência, e também obrigada à prestação de contas quando instada para tanto, observando-se, ainda, o disposto no artigo 919 do CPC, e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela provisória, devendo nele constar que é terminantemente vedada a alienação ou oneração de quaisquer bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza pertencentes ao interditando, salvo com autorização judicial. Sem prejuízo e visando imprimir celeridade ao feito, agende-se data perante a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, atentando-se para o fato de ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Deverá o perito responder aos seguintes quesitos, além daqueles eventualmente formulados pelo Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta decisão. - O (A) interditando(a) é portador(a) de alguma enfermidade ou deficiência mental? Especifique. - O(A) interditando (a) está plenamente consciente de seus atos? - O (A)

interditando (a) tem capacidade para exprimir sua vontade? - O (A) interditando (a) possui discernimento necessário para a prática dos atos da vida civil? Intimem-se as partes para comparecimento à perícia, devendo o (a) interditando (a) levar todos os exames médicos de que dispuser relativos aos fatos *narrados na peça exordial*. Cumpra-se. Cristalândia, 2 de agosto de 2012.

AUTOS Nº 2011.0000.0039-2/0**PEDIDO: PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMNTO**

REQUERENTE: B.M.S. rep. por sua WEDNA MOURÃO V. CAMPELO, ACLISIO DE SOUZA BEZERRA e WALDECY FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: Dr. ZENO VIDAL SANTIN - OAB/TO nº 279

INTIMAÇÃO: o advogado das partes requerentes supracitada do r. despacho de fl. 44 dos referidos autos a seguir transcrito: "Despacho – Em razão de convocação (ocorrida na data de 16 de julho de 2012) participação de curso ministrado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense, REDESIGNO a audiência à fl. 23 para o dia 25 de outubro de 2012 às 16h," "despacho de fl. 23 ..realização de oitiva dos requerentes e de suas testemunhas, até o numero de 3(três), que deverão ser trazidas independente de intimação"

AUTOS Nº 2010.0007.0486-3/0**PEDIDO: REGISTRO DE OBITO FORA DO PRAZO LEGAL**

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO CARVALHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: Dr. WILTON BATISTA - OAB/TO nº 3809

INTIMAÇÃO: o advogado da parte requerente supracitada do r. despacho de fl. 33 dos referidos autos a seguir transcrito: "Despacho – Em razão de convocação (ocorrida na data de 16 de julho de 2012) participação de curso ministrado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense, REDESIGNO a audiência à fl. Retro para o dia 25 de outubro de 2012 às 16h:30m." "despacho de fls. 26, ... para realização da audiência de oitiva do requerente e de suas testemunhas, até o número de 3(três), que deverão ser trazidas independente de intimação..."

AUTOS Nº 2012.0001.7716-9-0/0**PEDIDO: INTERDIÇÃO**

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO CARVALHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: Dr. ZENO VIDAL SANTIN - OAB/TO nº 279

REQUERIDO: EDMILSON FERREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: o advogado da parte requerente supracitada do r. despacho de fl. 38 dos referidos autos a seguir transcrito: "Despacho – Em razão de convocação (ocorrida na data de 16 de julho de 2012) participação de curso ministrado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense, REDESIGNO a audiência à fl. Retro para o dia 25 de outubro de 2012 às 13h." "decisão de fls. 16/17, ... para realização do interrogatório do interditando..."

AUTOS Nº 2011.005.8179-40**PEDIDO: PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO**

REQUERENTE: ADEUVALDO PORTILHO COÊLHO
ADVOGADO: Dr. JOÃO RODRIGUES NETO - OAB/TO nº 3.976

INTIMAÇÃO: o advogado da parte requerente supracitada do r. despacho de fl. 45 dos referidos autos a seguir transcrito: "Despacho – Em razão de convocação (ocorrida na data de 16 de julho de 2012) participação de curso ministrado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense, REDESIGNO a audiência à fl. retro para o dia 25 de outubro de 2012 às 14h30m," "despacho de fl. 34, realização de oitiva dos requerentes e de suas testemunhas, até o numero de 3(três), que deverão ser trazidas independente de intimação"

AUTOS Nº 2011.0000.8295-0/0**PEDIDO: PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO**

REQUERENTE: MARIA DE JESUS FREIRE VILANOVA
ADVOGADO: Dr. ZENO VIDAL SANTIN - OAB/TO nº 279

INTIMAÇÃO: o advogado da parte requerente supracitada do r. despacho de fl. 29 dos referidos autos a seguir transcrito: "Despacho – Em razão de convocação (ocorrida na data de 16 de julho de 2012) participação de curso ministrado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense, REDESIGNO a audiência à fl. retro para o dia 25 de outubro de 2012 às 15h." "despacho de fl. 18 realização de oitiva dos requerentes e de suas testemunhas, até o numero de 3(três), que deverão ser trazidas independente de intimação"

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº 2006.0007.3167-6/0****PEDIDO DE EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SOL NASCENTE LTDA
ADVOGADA: Drª. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1103

EXECUTADO: SEBASTIÃO CRISOSTE BISPO

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte requerente intimada da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: " ... A atividade de impulso do autor, expressa pelo ônus que lhe é atribuído de *dar andamento* ao processo, é pressuposto processual de desenvolvimento. Na hipótese vertente, embora tenha o Juízo se esforçado para motivar referida atividade, a diligência não logrou o êxito esperado, estando o processo paralisado sem qualquer manifestação da exequente, muito embora tenha sido intimada para tanto. Sobre o tema, o elucidativo julgado do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios: "... Dessa forma, ante o abandono da causa por parte da demandante, extingo o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, se houverem, pela autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado sem o pagamento das custas e taxas judiciárias remanescentes e eventualmente existentes, que por se tratarem de serviço têm natureza tributária, expeça-se certidão de débito contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1288/2001, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1286/2001); d) os dados do processo. Em seguida,

encaminhe-se-na com cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da *Secretaria* de Estado da Fazenda (SEFAZ) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Por fim, ARQUIVE-SE..."

AUTOS Nº 2012.0001.7653-7/0**PEDIDO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: ALTAMIR APARECIDO FERREIRA

ADVOGADO(S): Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2988

REQUERIDO: BANCO JHON DEERE S/A.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado do despacho fl. 143 a seguir transcrito: " Tomando como base a mesma fundamentação inserta à fl. 99v, intime-se o requerente para recolhimento integral da taxa judiciária, no prazo de 10(dez) dias, pena de cancelamento da distribuição..."

AUTOS nº 2009.0006.8118-5/0**PEDIDO: DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: AGENOR ALEXANDRE DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado para no prazo legal apresentar memórias.

AUTOS Nº 2011.0007.3912-6/0**PEDIDO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO(S): Dra. Havane Maia Pinheiro – OAB/TO nº 2.123 e João Gaspar Pinheiro de Sousa – OAB/TO nº 2.929.

EMBARGADO: CARLOS ROBERTO FARIAS

INTIMAÇÃO: Intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) embargante do despacho de fl. 159 verso dos autos a seguir transcrito: " Diga o embargante, no prazo de 10(dez) dias..."

AUTOS Nº 2011.0005.8093-3/0**PEDIDO: CARTA PRECATÓRIA (EXTRAÍDA DOS AUTOS Nº 1036)**

REQUERENTE: CLAUDINEY WASHINGTON ALVES.

ADVOGADO(S): Dr. Claudiney Washington Alves – OAB/GO 11.023

REQUERIDO: MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES

INTIMAÇÃO: Intimar o requerente advogando em causa própria do despacho de fl. 54 a seguir transcrito: " Sobre os documentos às fls. 53/53, diga o requerente no prazo de 10(dez) dias..."

AUTOS nº 2010.0011.8524-0?0**PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

REQUERENTE: ABANEIS PEREIRA MARINHO

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora do despacho de fl. 42 dos autos a seguir transcrito: "Designo o dia **31 DE OUTUBRO DE 2012, AS 08:30h**, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. As partes devem ser intimadas tão somente via procurador constituído, por meio de publicação no Diário da Justiça. Intimem-se..."

AUTOS Nº 2006.0008.8897-4/0**PEDIDO: CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SÃO SEBASTIÃO LTDA

ADVOGADO(S): Dr. Julio Serpa de Oliveira Sousa – OAB/GO nº 21.919

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

ADVOGADO: Dr. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora do despacho de fl.114verso a seguir transcrito: " Transcorrido o prazo solicitado à fl. 106, diga a autora no prazo de 10(dez) dias..."

AUTOS nº 2012.0000.7809-8/0**PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA EVANGELISTA

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO: JOSÉ TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTRA

ADVOGADO(S): Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes do despacho de fl. 60 dos autos a seguir transcrito: " Tendo em vista o requerimento à fl. 58, valho-me da faculdade inserta no artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, para DESIGNAR audiência de conciliação a ocorrer no dia **31 DE OUTUBRO DE 2012, AS 08:00h**. Intimem-se..." Devendo Vossa Excelências comparecerem acompanhados das partes.

AUTOS Nº 2011.0003.5449-6/0**PEDIDO MONITÓRIO**

REQUERENTE: JONAS RAFAEL LICKS

ADVOGADO(S): Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361

REQUERIDO: JOÃO PAULO GALVAGNI

ADVOGADO: Dr. Claudionor Corrêa Neto – OAB/MG nº 61.831

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes do despacho de fl. 37 dos autos a seguir transcrito: " Designo o dia **31 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 10:00h**, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. As partes devem ser intimadas tão somente via procurador constituído, por meio de publicação no Diário da Justiça. Intimem-se..."

AUTOS Nº 2007.0008.6448-8/0**PEDIDO CARTA PRECATÓRIA (EXTRAÍDA DOS AUTOS 7.490/03)**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

ADVOGADO: Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2.223-B.

REQUERIDO: MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES

INTIMAÇÃO: Intimar o procurador e advogado da parte requerente para no prazo de 5 (cinco) dias juntar aos autos certidões atualizadas dos imóveis penhorados à fl. 27 dos autos.

AUTOS Nº 2006.0008.8619-0/0**AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

EXEQUENTE(S): HERBERT JOHN HERMES e PRELAZIA DE CRISTALÂNDIA
 ADVOGADO(S): Dr. José Erasmo Pereira Marinho – OAB/TO 1132
 EXECUTADO(S): JOSÉ MAURO BELO e NIVALDO ANTÔNIO BELO
 INTIMAÇÃO: Intimar o(s) advogado(s) do(s) exequente(s) acima identificado(s) para no prazo de 15(quinze) dias manifestar sobre as impugnações à penhora “on line”.

AUTOS Nº 2011.0005.8103-4/0**PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADA: Dra. Luciana Christina Ribeiro Barbosa – OAB/MA 8681
 REQUERIDA: PEDROMARIA BATISTA DE MELO
 INTIMAÇÃO: Intimar a advogada do requerente do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: “Chamo o feito à ordem. Recolham-se as custas e taxas judiciárias, no prazo de até 30(trinta) dias, e nos termos da certidão de fl. 50, pena de cancelamento da distribuição(artigo 257, CPC) e extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se...”.

AUTOS Nº 2012.0001.7746-0/0**PEDIDO: USUCAPÍO**

REQUERENTE: JOÃO DOMINGOS NOGUEIRA E OUTROS
 ADVOGADOS: Drs. Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250B e Vinicius Soares Luz – OAB/TO 4470
 REQUERIDO: JOSÉ ALVES CARDOSO
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte autora da decisão de fls. 101/103 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrito: “... Indefiro, pois, por ora, o pedido relativo à citação editalícia. Intimem-se os requerentes a promoverem diligências no sentido de localizar o endereço do demandado a fim de que este possa ser citado pessoalmente...”

AUTOS Nº 2006.0008.8899-0/0**PEDIDO: DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: LEONEL ALVES OHARA
 ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757
 REQUERIDO: HAROLDO DA SILVA ROCHA E/ OU VINÍCIOS ROCHA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B.
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes supracitadas do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: “Designo o dia **31 DE OUTUBRO DE 2012, às 13:30h**, para ter lugar a audiência de instrução, oportunidade em que se tomará o **depoimento pessoal dos requerentes, bem como se dará a oitiva das testemunhas arroladas pelo requerido à fl. 363**. Nos termos do artigo 343, § 1º do Código de Processo Civil, o **requerente deve ser intimado pessoalmente**, devendo constar no Mandado que se presumirão confessados os fatos contra si alegados, caso não compareça ou, comparecendo, se recuse a depor. Intimem-se, inclusive as testemunhas...”.

AUTOS Nº 2011.0005.8188-3/0**AÇÃO INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: VALDIR GHISLENI CEZAR
 ADVOGADO(S): Dr. Jorge Augusto Magalhães Rocha – OAB/TO 4.454 e Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB/TO 3.115-B
 REQUERIDO(S) ISALINO JOÃO FIORIO E OUTRO
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente para no prazo de 15(quinze) contestar a reconvenção.

AUTOS Nº 2011.0005.8188-3/0**AÇÃO INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: VALDIR GHISLENI CEZAR
 ADVOGADO(S): Dr. Jorge Augusto Magalhães Rocha – OAB/TO 4.454 e Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB/TO 3.115-B
 REQUERIDO(S) ISALINO JOÃO FIORIO E OUTRO
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente para no prazo de 10(dez) dias impugnar à contestação.

AUTOS Nº 2011.0005.8137-9/0**PEDIDO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

REQUERENTE: ISALINO JOÃO FIORIO
 ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757
 REQUERIDO: VALDIR GHISLENI CEZAR.
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitada do despacho exarado nos referidos autos fl. 20 verso a seguir transcrito: “Custas previstas em lei (Lei 1286/2001) Certifique-se o decurso de prazo. Intime-se...”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2012.0003.3698-4/0****PEDIDO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

REQUERENTE: EDSON ELIAS BUENO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(S): Dr. Jocione da Silva Moura – OAB/TO 4774B
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO
 ADVOGADO: Dr. Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156 e Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2.223-B
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes do despacho de fl.79 dos autos a seguir transcrito: “ Designo o dia **5 DE SETEMBRO DE 2012, AS 11:10h**, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. As partes devem ser intimadas tão somente via procurador constituído, por meio de publicação no Diário da Justiça. Intimem-se...”

AUTOS Nº 2011.0005.8167-0/0**AÇÃO INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: ZUITO NOLÊTO OLIVEIRA
 ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809
 REQUERIDO: CELTINS S/A
 ADVOGADOS: Drs. André Ribeiro Cavalcante – OAB/TO 4277 e Sérgio Fontana – OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes do despacho de fl. 61 dos autos a seguir transcrito: “Designo o dia **31 DE OUTUBRO DE 2012, AS 09:30h**, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. As partes devem ser intimadas tão somente via procurador constituído, por meio de publicação no Diário da Justiça. Intimem-se...”

DIANÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº. 2008.0007.7323-5/0 – MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: AGRO-PASTORIL FAZENDAS REUNIDAS BOI VERDE LTDA
 Adv.: ADRIANO TOMASI OAB/TO 1007
 Requerido: ANTONIO CARDOSO FARIAS E OUTROS
 Adv.: LOURIBERTO VIEIRA GONÇALVES OAB/PR 14.353
 DESPACHO

1. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de outubro de 2012 às 16h30min.
 2. Intimem-se, na forma de despacho de fls.142.
- Dianópolis-TO, 24 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n.2007.4.1524-1- COBRANÇA**

Requerente: Maria de Moraes Ribeiro
 Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3.407-A
 Requerido: INSS
 Adv: Procurador Federal
 PROVIMENTO 002/2011
 Fica o advogado da requerente intimado para juntar aos autos, cálculo devidamente atualizado, com a finalidade de expedição de RPV. Dianópolis, 07/08/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Requerente: Loivo Hoff e outros

Adv: Abel Cesar Silveira Oliveira OAB/BA 20.681

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Adv: Maurício Cordenonzi

INTIMAÇÃO:

Fica o advogado do requerente intimado para recolher o valor das custas processuais e diligência de Oficial de Justiça, junto a Comarca de Barreiras-BA, podendo a guia ser retirada no site www.tj.ba.jus.br, no prazo de 30 dias, sob pena de devolução da mesma. Maria das Graças Araújo, Escrivã.

AUTOS nº 2009.0011.7543-7 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: M. A. DA C., MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADO POR SUA GENITORA M. J. A. DA C.

Advogado: DR. SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA – OAB/TO Nº 2.301-A

Requerido: C. A. F.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO: “1. Diante da certidão de fl. 36, redesigno a audiência para o dia 17 de outubro de 2012, às 13h30min. 2. Intimem-se. Dianópolis-TO, 31 de maio de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.”

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº. 2009.0002.8496-8/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: CONSTRUFORTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Adv.: JALES JOSÉ COSTA VALENTE OAB/TO 450-B

Requerido: METAIS AMERICANA LTDA

Adv.: EDUARDO CALHEIROS BIGELI OAB/TO 4.008-B

DESPACHO

1. Redesigno a audiência de conciliação e ordenamento do rito para o dia 23 de outubro de 2012 às 16 horas
 2. Intimem-se
- Dianópolis-TO, 20 de julho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2009.0002.8496-8/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: CONSTRUFORTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Adv.: JALES JOSÉ COSTA VALENTE OAB/TO 450-B

Requerido: METAIS AMERICANA LTDA

Adv.: EDUARDO CALHEIROS BIGELI OAB/TO 4.008-B

DESPACHO

1. Redesigno a audiência de conciliação e ordenamento do rito para o dia 23 de outubro de 2012 às 16 horas
 2. Intimem-se
- Dianópolis-TO, 20 de julho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2009.0002.8496-8/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: CONSTRUFORTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Adv.: JALES JOSÉ COSTA VALENTE OAB/TO 450-B

Requerido: METAIS AMERICANA LTDA

Adv.: EDUARDO CALHEIROS BIGELI OAB/TO 4.008-B

DESPACHO

1. Redesigno a audiência de conciliação e ordenamento do rito para o dia 23 de outubro de 2012 às 16 horas

2. Intimem-se

Dianópolis-TO, 20 de julho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0010.7314-8/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: PORTO FRNCO ENERGETICA S/A

Adv.: DANIELA BERNARDINO COSTA OAB/DF 12.501

Embargado: JALES JOSE COSTA VALENTE

Adv. JALES JOSÉ COSTA VALENTE OAB/TO 450-B

DESPACHO

1. Intime-se o embargante para e, 5 (cinco) dias juntar atestado médico, que comprove a enfermidade alegada.

2. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação (preliminar) para o dia 23 de outubro de 2012 às 15 horas.

2. Intimem-se

Dianópolis-TO, 20 de junho 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0005.9524-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CLEIDE MARIA BANDEIRA ARAÚJO

Adv.: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO 29.479

Requerido: INSS

Adv.

DESPACHO

1. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de outubro de 2012 às 08h45mim.

2. Intimem-se

Dianópolis-TO, 22 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

1ª Vara Cível e Família

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal, em Substituição Automática na Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 2011.0012.3262-9 de Divórcio Litigioso, tendo como Requerente A. M. R. e como Requerida ANA CLÁUDIA DAMIÃO RIBEIRO, brasileira, casada, profissão ignorada. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, a Requerida, acima qualificada, residente e domiciliada em lugar INCERTO OU NÃO SABIDO, para todos os termos da presente ação, contestando-a, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial, conforme dispõem os artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (06/08/2012). Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal, em Substituição Automática na Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital de Intimação, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 2010.0006.3996-4 de Separação Judicial Consensual, tendo como Requerentes V. DE O. S. e M. F. S., brasileiros, casados. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA, a Requerente VALÉRIA DE OLIVEIRA SANTOS, do lar, portadora da CI/RG nº 720.789 – SSP/TO e inscrita no CPF nº 009.799.391-35, residente e domiciliada em lugar INCERTO OU NÃO SABIDO, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (06/08/2012). Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal, em Substituição Automática na Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital de Intimação, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 2008.0010.5282-5 de Investigação de Paternidade c/c Pedido de Alimentos, tendo como Requerente V. R. DA S., brasileiro, menor impúbere, representado por sua genitora J. R. DA S. em desfavor de J. P. DA T. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA, o Requerente V. R. DA S., representado neste ato por sua genitora JOSIMÁRIA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, solteira, lavradora, portadora da CI/RG nº 841.215 – SSP/TO e inscrita no CPF nº 006.251.501-20, residente e domiciliada em lugar INCERTO OU NÃO SABIDO, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo (CPC 267, III, § 1º). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (06/08/2012). Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO/CURATELA

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude, Sucessões e Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2011.0004.6197-7 de Interdição/Curatela, tendo como Requerente Maria Dolores Francisca de Oliveira e requerida Enedina Lopes da Silva, que por este Juízo foi decretada por sentença a interdição/Curatela de ENEDINA LOPES DA SILVA, brasileira, viúva, incapaz, portadora da CI RG nº 2866727 SSP/GO e do CPF nº 618.504.111-15, residente

e domiciliada na Rua Aimorés, s/nº., Setor Bela Vista, Dianópolis-TO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil e nomeando-lhe curadora MARIA DOLORES FRANCISCA DE OLIVEIRA, brasileira, união estável, conzinheira, portadora da CI nº 2866749 SSP/GO e do CPF nº 004.227.551-25, residente na Rua Aimorés, s/nº, setor Bela Vista, Dianópolis-TO. Tudo conforme sentença de fls. 25/26, cuja parte final segue transcrita: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação, para os fins de decretar a interdição de Enedina Lopes da Silva, brasileira, viúva, incapaz, portadora da CI RG nº 2866727 SSP/GO e do CPF nº 618.504.111-15 o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do Código de Processo Civil e art. 1.183, parágrafo único do Código de Processo Civil, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora, a filha MARIA DOLORES FRANCISCA DE OLIVEIRA, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, o compromisso, a teor do art. 1.187 do Código de Processo Civil, dele expedindo-se certidões. Dispensado, desde logo, nos termos art. 1.190 do Código de Processo Civil a especialização de hipoteca legal, em razão de reconhecida idoneidade da curadora. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 Código de Processo Civil). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem Custas. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça. Eu. Dulcineia Sousa Barbosa, técnica judiciária, o digitei. Dianópolis-TO, 22 de junho de 2012.

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2012.0003.9771-1/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MANOEL SABARIS CARBALO

Adv.: JALES JOSE COSTA VALENTE OAB/TO 450-B

Requerido: MANOEL RODRIGUES DE ALMEIDA

Adv.

DECISÃO

1. Designo a audiência de Justificação do alegado para o dia 23 de outubro de 2012 às 14 horas.

2. Intimem-se

Dianópolis-TO, 14 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº. 2.298/05 – (Representação para aplicação de Medida Sócio-Educativa)

Representante: Ministério Público do Estado do Tocantins

Representados: Wanderson Silva Santos e Bruno Fernandes Oliveira

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Posto isto, ante a ausência do interesse de agir, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI do CPC, determinando o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Façam-se as devidas comunicações. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz de Direito Substituto. Goiatins, 07 de agosto de 2012.

Autos nº. 2007.0006.5526-9 /0 (2796/07) – (Ato Infracional)

Requerente: O ministério Público

Requerido: Ariel Alves Santana

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Posto isto, ante a ausência do interesse de agir, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI do CPC, determinando o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Façam-se as devidas comunicações. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz de Direito Substituto. Goiatins, 07 de agosto de 2012.

Autos nº. 2010.0001.0150-6 /0 (3900/10) – (Boletim de Circunstanciado de Ocorrência)

Autor do Fato: Vanderlei Andrade Carvalho

Vítima: Daylane Moraes Pereira

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Ante o exposto, nos termos do art. 107, I do CPB, declaro extinta a punibilidade do agente, ante seu falecimento. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as anotações de estilo. P.R.I. Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz de Direito Substituto. Goiatins, 07 de agosto de 2012.

Autos nº. 2010.0006.1047-8 /0 (4065/10) – (Execução - Ato Infracional)

Autor do Fato: Luiz Rodrigo Quixaba Filho

Vítima: Luiza Alves de Sousa Rocha

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Diante do exposto, determino o arquivamento do presente feito. P.R.I. Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz de Direito Substituto. Goiatins, 07 de agosto de 2012.

Autos nº. 2010.0006.1046-0 /0 (4060/10) – (Execução - Ato Infracional)

Autor do Fato: Júlio Valadares Teixeira Bezerra

Vítimas: Ana Paula A. da Silva, Dionília F. da Silva e Liliane dos S. Ferreira

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Assim, conhecendo-se de tal circunstância, DECLARO EXTINTO o feito

em face da perda do objeto, com fundamento no parágrafo único, do art. 2º, da Lei 8.069, de 13.7/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz de Direito Substituto. Goiatins, 07 de agosto de 2012.

Autos nº. 2008.0001.7449-8 /0 (3028/08) – (Ato Infracional)

Autor do Fato: Adriano Alves da Cruz

Vítima: Maria de Fátima Pereira Barbosa

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Assim, conhecendo-se de tal circunstância, DECLARO EXTINTO o feito em face da perda do objeto, com fundamento no parágrafo único, do art. 2º, da Lei 8.069, de 13.7/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz de Direito Substituto. Goiatins, 07 de agosto de 2012.

Autos nº. 2010.0006.1043-5 /0 (4064/10) – (Execução – Ato Infracional)

Autores do Fato: Gleidson Resende Leão e Ricardo de Sousa Cardoso

Vítima: Manoel da Cruz Nonato dos Santos

INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Em consequência, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ADOLESCENTE, determinando o arquivamento dos presentes autos. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz de Direito Substituto. Goiatins, 07 de agosto de 2012.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0010.6356-0/0 – Ação Reivindicatória

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente, abaixo identificado(s), intimado(a)(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Perolina de Alcântara Santos

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes OAB/TO nº 4242

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fl. 139: "Mantenho decisão de fl. 86. Intimem-se. Guaraí, 09/7/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.296/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0002.3023-1 – Ação de Cumprimento de Sentença

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Dr. Alexandre Lunas Machado - OAB/GO n.17.275 e Outros

Requerida: Ivete Chaves Alencar.

DECISÃO de fls. 84/85: Extrai-se dos autos em epígrafe, que em atendimento a decisão de fls. 62/65, o exequente se manifestou por meio do petítório e documento de fls. 68/82. Todavia, denota-se que, embora tenha comprovado a alegada cessão de crédito, por intermédio do documento de fl. 80, este não demonstrou a notificação do devedor acerca daquela; ressaltando que, ainda, que conste nos presentes autos declaração pública de cessão de crédito havida entre as instituições financeiras (fl. 80), tal fato não tem o condão de demonstrar a efetiva ciência da cessão em relação ao demandante. Dessarte, vale reiterar que para tal operação ter eficácia, faz-se necessária a notificação do devedor, dando conta da influência da cessão de crédito em relação a este, na forma do art. 290, do Código Civil. Logo, a cessão de crédito, nos autos epígrafados, não se encontra ultimada, motivo pelo qual, com fulcro no artigo 42, §1º, do CPC -com a ressalva do §2º, do artigo retro citado -, não há em se falar em alteração do pólo ativo; pois, tendo em vista o teor do documento de fl. 80 - segundo o qual a referida cessão ocorreu em 2009, ao passo que a sentença condenatória (fls. 43/44) foi prolatada em 2008, ou seja, antes da referida cessão de crédito; bem como que o cumprimento de sentença é inerente a honorários sucumbenciais -, resta prejudicada a análise do pleito inserto às fls. 58/62. Logo, considerando que o valor exequendo foi apurado em 2008 (fl. 53), primeiramente, determino a intimação do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar nos autos demonstrativo atualizado do débito; após cumpra-se despacho defl.57. intime-se. Guaraí, 10/04/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

Autos: 2009.0001.7904-8 – Execução de Título Extrajudicial

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte exequente, abaixo identificado(s), intimado(a)(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo OAB/TO nº 1334-A e outros

Executado: Levindo Carlos de Souza

Advogado: Dr. Edson Oliveira Soares OAB/TO nº 101-A

DESPACHO de fl. 140: "IMEDIATAMENTE, oficie-se o CRI de Couto Magalhães/TO, na pessoa de seu representante legal, a fim de que desconsidere o ofício de fl. 139 até decisão ulterior deste juízo. (...) Outrossim, primeiramente, intime-se o exequente a fim de que, no prazo de 5(cinco) dias, comprove nos presentes autos a data e o órgão de publicação documentada à fl. 138. Guaraí, 11/7/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.295/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0011.8999-5 – Ação de Resolução Contratual

Requerente: Amauri Cezar Ribeiro de Oliveira

Advogado: Dr. Helder Barbosa Neves - OAB/TO n.4916

Requerido: Brasil Veiculos Companhia de Seguros (BB Seguros).

Advogada: Drª. Maria Thereza Alencastro Veiga – OAB/GO n.10.070

DECISÃO de fls. 209/213: "(...) No ensejo, após cumprimento do supra determinado, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da contestação e documentos de fls.65/208 apresentados. Guaraí, 18/07/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº.: 1.486/03.

Infração: Art. 155, § 4º, incs. II e IV, ambos do Código Penal.

Autor da Denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Acusados: EDVALDO AIRES CARDOSO e JUNIMAR ABREU DA SILVA.

Advogado(s): Dr. Helisnatan Soares Cruz (OAB/TO nº. 1.485) e Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito (OAB/TO nº. 1.498-B).

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "(6.2) DESPACHO Nº. 127/05. Autos nº. 1486/03. Vistos e examinados. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão de fl. 168, onde se deu parcial provimento ao recurso de apelação interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, determino o cumprimento da r. sentença de fls. 115/123, na parte pertinente ao trânsito em julgado. Após, dado o exaurimento da prestação jurisdicional requestada, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo e as baixas necessárias. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se os Acusados, por seus procuradores, via DJE. Cumpra-se. Guaraí, TO, 11 de maio de 2011. (Ass.). Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito Substituto. respondendo pela Vara Criminal".

Ação Penal nº.: 2012.0003.2249-5/0.

Infração: Art. 33, caput, c/c Art. 40, inc. V, ambos da Lei nº. 11.343/06.

Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Acusado(s): JOSÉ CARLOS SANTOS.

Advogado(s): Dr. Orvalino Mendes da Costa (OAB/GO nº. 28.787).

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "Autos 2012.0003.2249-5. DESPACHO. Trata-se de APELAÇÃO, tempestivamente interposta (fls. 153/208). Recebo a apelação, atribuindo os efeitos devolutivo e suspensivo (CPP, art. 597). Vista ao APELADO para apresentação de suas contrarrazões. Ato contínuo, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Justiça. Novo Acordo, 06 de agosto de 2012. Dr. Fábio Costa Gonzaga-Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.4.c) DECISÃO Nº 03/06

Autos nº 2012.0002.7574-8

Requerente: JOSE CARLOS SANTOS SANTANA

Advogada: Sem Assistência

1º Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

2º Requerido: MOISES OLIVEIRA FONSECA

Considerando que a Empresa Requerida BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS e o requerido MOISES OLIVEIRA FONSECA foram regularmente citados para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS e de MOISES OLIVEIRA FONSECA, condenando esta a pagar à empresa Requerente Leonardo Aparecido de Sousa-ME, o valor de R\$ 2.216,81 (dois mil duzentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos), atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da propositura da citação. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se o Requerido. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da intimação, manifeste-se a autora sobre eventual necessidade de execução. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 20/06

Autos nº 2012.0002.7550-0

Requerente: CLEITON PEREIRA SEVERINO

Advogada: Sem Assistência

Requerido: DOMINGOS JOSE MARINHO NETO

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. O processo teve seu trâmite normal, sendo designada audiência de conciliação, instrução e julgamento. Aberta esta sessão da audiência, verificou-se a presença do Autor e ausência do Requerido, apesar de devidamente citado e intimado, conforme comprova o aviso de recebimento acostado às fls. 07/v. A ausência do Requerido conduz à revelia, nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, com o consequente reconhecimento da veracidade dos fatos alegados na inicial pelo Requerente. No caso presente, ante a ausência de provas contrárias e considerando as provas juntadas pelo Requerente (fls.05/06), verdadeiros se tornam os fatos alegados pelo Autor. Cumpre registrar que a implantação de um loteamento ou desmembramento para fins urbanos está subordinada à Lei Federal nº 6.766/79 e às diretrizes traçadas pela legislação municipal. Portanto, além da mencionada legislação federal, há que observar-se também as legislações estadual e municipal. Neste caso, a análise foi realizada aos auspícios da legislação federal, em razão da ausência de legislação específica por parte deste município, vez que a Lei Orgânica Municipal não regulamenta os loteamentos e não existe Plano Diretor Local. Ressalte-se que, o parcelamento do solo urbano tem por finalidade principal ordenar o espaço urbano destinado à habitação e, assim, para os loteamentos e desmembramentos serem considerados legais, devem ser cumpridos os procedimentos previstos pela Lei 6.766/79. Neste sentido, antes mesmo da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal que defina as diretrizes para o uso do solo, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel, atendendo ao disposto pelo artigo 6º, da referida lei. Aprovado o projeto, o loteamento deve ser registrado no Cartório imobiliário, conforme determina a legislação vigente (art. 18 da lei nº 6.766/79). Ainda que repisante, de ressaltar que, para a implantação de loteamento para fins urbanos, deve-se submeter às regras da Lei Federal 6766/79, observando-se as alterações realizadas pela Lei 9.785/99, além da legislação municipal pertinente. Há que se observar ainda, que

somente é possível o loteamento se a área for localizada em zona urbana ou de expansão urbana. Caso contrário, se o parcelamento for de imóvel rural com fins urbanos ou de expansão urbana, incidirão regras do Decreto-Lei 58/37 e demais regimentos traçados pelo INCRA. Desta forma, o loteamento só se tornará legal, depois de aprovado pela Prefeitura e submetido ao registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme exposto pela legislação vigente. Logo, verifica-se que somente depois de aprovado, executadas as obras de infra-estrutura ou oferecidas garantias de sua execução e realizado o registro imobiliário o loteamento será legal e poderá, então, o loteador vender os referidos lotes. Ressalte-se que, nos termos do artigo 37, da referida lei, é vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento não registrado. Entretanto, a realidade nos mostra que, não desejando se submeter às regras legais exigidas pela Lei 6.766/79 para aprovação dos loteamentos, os proprietários de terras que resolvem destinar sua propriedade a esse fim iniciam a venda de lotes sem legalizarem o projeto de parcelamento do solo junto aos órgãos públicos. O caso dos autos é um exemplo desta realidade. Embora o Requerido não tenha comparecido e apresentado sua defesa, há que se ressaltar que tramitam, neste juízo, vários outros processos envolvendo a mesma questão do referido loteamento e o mesmo Requerido, sendo que nestes processos restou comprovado, após análise do conjunto probatório, que o loteamento denominado Santa Rosa não atende às exigências e que a venda de lotes foi realizada sem observância das normas legais aplicáveis. Registre-se ainda, que o contrato de compra e venda firmado entre as partes (fls. 05) não atende, integralmente, as exigências previstas no artigo 26, da Lei 6.766/79. Todavia, não se verificam no caso vícios capazes de inutilizar o documento e, assim, não há como ignorar o contrato particular de alienação do bem imóvel. Ainda que desprovido de algumas formalidades específicas, representa autêntica manifestação volitiva das partes, portanto, documento apto a gerar direitos e obrigações de natureza pessoal e patrimonial, mesmo que restritas aos contratantes. Registre-se que não pode prosperar em favor do Requerido nenhuma alegação do desconhecimento da lei para justificar o descumprimento das normas, porquanto, além do disposto no artigo 3º, do Decreto-Lei 4.657/42, deveria ter buscado meios de conhecer o procedimento legal para o parcelamento do solo e também poderia ter buscado junto ao Poder Público Municipal informações sobre documentação necessária antes de iniciar o empreendimento. Portanto, constata-se que o Requerido ao efetuar venda de lote de loteamento não aprovado e não registrado, em total infringência à Lei 6.766/79, praticou um ato ilícito nos termos do artigo 186 do CC, devendo repará-lo nos termos do artigo 927 do CC. Por outro lado, verifica-se uma concorrência de falhas, porquanto o Requerente deveria ter averiguado a regularidade do loteamento junto aos órgãos públicos antes de firmar o contrato de compra e venda. Todavia, restou provado que o Autor cumpriu com a sua obrigação contratual e efetuou o pagamento do valor do lote (fls. 05/06) e não pode ser prejudicado pela ilicitude praticada pelo Requerido, sob pena de enriquecimento ilícito. Desta forma, o pleito do Requerente merece acolhimento. Conforme declarou o Requerido nos outros processos, não há possibilidade de se regularizar referido loteamento diante do alto custo para se atender às exigências legais. DISPOSITIVO: Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito mencionadas e nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO. Nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE o pedido de CLEITON PEREIRA SEVERINO em face de DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO, resiliindo a relação contratual entre ambos. Condenando o Requerido a reembolsar a Requerente no valor total de R\$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais), referente ao valor do lote (fls. 05/06) que, atualizado a partir de cada desembolso e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação (02.04.2012 - fls. 07/v), resulta no valor total de R\$ 3.048,95 (três mil e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos). Transitada em julgado, fica o Requerido intimado para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$ 3.048,95 (três mil e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos). Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, a partir da publicação desta sentença e independente de nova intimação (art. 475-J do C.P.C.; Enunciado 105/FONAJE; artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95), o montante da condenação será acrescido de: atualização; juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) ao mês e multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Remeta-se ao Ministério Público uma via desta sentença acompanhada de cópia das fls. 05/06 dos autos para análise e providências que julgar conveniente ante a possibilidade, em tese, da ocorrência de crime previsto no artigo 50, da Lei 6.766/79. Proceda-se a respectiva averbação na Matrícula do Imóvel correspondente ao Loteamento Santa Rosa, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, servindo cópia da presente como mandado. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, após as providências necessárias, proceda-se a baixa na distribuição e arquite-se. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Intime-se o Requerido por carta, servindo cópia da presente como mandado. (SPROC/DJE). Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 15/06

Autos nº 2012.0002.7555-1

Requerente: AUSIDELIA DA CONCEIÇÃO BORGES

Advogada: Sem Assistência

Requerido: LOJAS ECONOMIA

Considerando que na esfera do procedimento da Lei nº 9.099/95 não se admite a ausência da parte Autora, nos termos do disposto pelo artigo 51 da norma citada, julgo extinto o processo. Registre-se. Intime-se. Após, arquite-se. (SPROC/DJE). Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 32/06

Autos nº 2012.0002.7565-9

Requerente: KLEITON RODRIGUES PEREIRA

Advogada: Sem Assistência

Requerido: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei

Repr. Legal: Patrícia Marinho Ribeiro

Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo, por SENTENÇA, a transação realizada entre as partes, nos termos acima. Considerando que as partes renunciaram ao prazo recursal, declaro transitada em julgado esta decisão. Assim, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes

em audiência, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após arquite-se. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 41/06

Autos nº 2012.0002.7556-0

Requerente: ROBERTO BARBOSA DA COSTA

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

Requerido: INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS SOBERADO LTDA

Advogado: Dr. Wesson Cleber Guimarães oab-pa 13.255-b

Repr. Legal: Sergio Dias Gabriel

Considerando a que esta magistrada se encontra sem assessoramento de gabinete em razão de licença maternidade; considerando que esta magistrada responde, sem prejuízos de suas funções, pela Diretoria de Foro e, em substituição automática, pelos processos com impedimento ou suspeição da 1ª Vara Cível; considerando que o Juizado Especial Cível e Criminal encontra-se com deficiência no número legal de funcionários em exercício na Vara, designo o dia 13.09.2012, às 08:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento, ficando os presentes intimados para o ato. Intimem-se. Publique-se. (SPROC/DJE). Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 90/07

AUTOS Nº 2009.0004.8338-3

Exequente: VAGNO NASARENO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Executado: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Caixa Econômica Federal – agência 1116 – Conta Judicial nº 01500782

Após o envio do Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, solicitando levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais abertas, foi encaminhada listagem onde se encontrava incluído o presente feito. Estando este arquivado, foi incluído novamente na tramitação normal dos processos deste Juízo, porquanto se apresentava como única solução para se averiguar a real situação da conta judicial que ainda constava em aberto, posto que a referida listagem não informe a data em que foram verificados os saldos que menciona. Ante o exposto, requisito da Caixa Econômica Federal, agência nº 1116, para cumprimento em dez (10) dias, extrato atualizado da conta judicial nº 01500782. Juntado o extrato, voltem conclusos. SIRVA A CÓPIA DA PRESENTE COMO OFÍCIO REQUISITÓRIO. Publique-se. Intime-se. Guarai, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 89/07

AUTOS Nº 2009.0009.5098-4

Exequente: ANTONIA DA SILVA LIMA

Advogado: Dr. Francisco Julio Pereira Sobrinho

Executado: HSBC SEGUROS S.A

Advogado: Dr. Joaquim Fabio Mielli Camargo

Caixa Econômica Federal – agência 1116 – Conta Judicial nº 01500799

Após o envio do Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, solicitando levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais abertas, foi encaminhada listagem onde se encontrava incluído o presente feito. Estando este arquivado, foi incluído novamente na tramitação normal dos processos deste Juízo, porquanto se apresentava como única solução para se averiguar a real situação da conta judicial que ainda constava em aberto, posto que a referida listagem não informe a data em que foram verificados os saldos que menciona. Ante o exposto, requisito da Caixa Econômica Federal, agência nº 1116, para cumprimento em dez (10) dias, extrato atualizado da conta judicial nº 01500799. Juntado o extrato, voltem conclusos. SIRVA A CÓPIA DA PRESENTE COMO OFÍCIO REQUISITÓRIO. Publique-se. Intime-se. Guarai, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 93/07

AUTOS Nº 2011.0000.4249-4

1º Exequente: MARIA LUIZA FEITOSA

1º Exequente: MARIA NEIDES FEITOSA DE SOUSA

Advogado: Sem Assistência

Executada: CLARO S.A

Advogado: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

Caixa Econômica Federal – agência 1116 – Conta Judicial nº 01501249

Após o envio do Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, solicitando levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais abertas, foi encaminhada listagem onde se encontrava incluído o presente feito. Estando este arquivado, foi incluído novamente na tramitação normal dos processos deste Juízo, porquanto se apresentava como única solução para se averiguar a real situação da conta judicial que ainda constava em aberto, posto que a referida listagem não informe a data em que foram verificados os saldos que menciona. Ante o exposto, requisito da Caixa Econômica Federal, agência nº 1116, para cumprimento em dez (10) dias, extrato atualizado da conta judicial nº 01501249. Juntado o extrato, voltem conclusos. SIRVA A CÓPIA DA PRESENTE COMO OFÍCIO REQUISITÓRIO. Publique-se. Intime-se. Guarai, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 92/07

AUTOS Nº 2010.0004.4662-7

Exequente: MATIAS ELOI DA SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Executado: ITAU SEGUROS S.A – UNIBANCO AIG SEGUROS S.A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Caixa Econômica Federal – agência 1116 – Conta Judicial nº 01501283

Após o envio do Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, solicitando levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais abertas, foi encaminhada listagem onde se encontrava incluído o presente feito. Estando este arquivado, foi incluído novamente na tramitação normal dos processos deste Juízo, porquanto se apresentava como única solução para se averiguar a real situação da conta judicial que ainda constava em aberto, posto que a referida listagem não informe a data em que foram verificados os saldos que menciona. Ante o exposto, requisito da Caixa Econômica Federal, agência nº 1116, para cumprimento em dez (10) dias, extrato

atualizado da conta judicial nº 01501283. Juntado o extrato, voltem conclusos. SIRVA A CÓPIA DA PRESENTE COMO OFÍCIO REQUISITÓRIO. Publique-se. Intime-se. Guarai, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 94/07

AUTOS Nº 2010.0000.4177-5

Exequente: PEDRO VIEIRA DE CASTRO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Executada: ITAU SEGUROS S.A – UNIBANCO AIG SEGUROS S.A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Caixa Econômica Federal – agência 1116 – Contas Judiciais nº 01500835 e 01500491

Após o envio do Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, solicitando levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais abertas, foi encaminhada listagem onde se encontrava incluído o presente feito. Estando este arquivado, foi incluído novamente na tramitação normal dos processos deste Juízo, porquanto se apresentava como única solução para se averiguar a real situação da conta judicial que ainda constava em aberto, posto que a referida listagem não informe a data em que foram verificados os saldos que menciona. Ante o exposto, requisito da Caixa Econômica Federal, agência nº 1116, para cumprimento em dez (10) dias, extrato atualizado das contas judiciais nº 01500835 e 01500491. Juntado o extrato, voltem conclusos. SIRVA A CÓPIA DA PRESENTE COMO OFÍCIO REQUISITÓRIO. Publique-se. Intime-se. Guarai, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 54/07

AUTOS Nº 2010.0007.2390-6

Exequente: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

1º Executada: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTOS S.A

Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

2º Executada: NOVO RIO VEÍCULOS – COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Advogado: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt

Banco do Brasil S.A – agência 2094-x - Contas judiciais nº 2300116155746 e 480013463897

Após o envio do Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, solicitando levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais abertas, com ou sem saldos financeiros, o qual encaminhou listagem onde se encontrava incluído o presente feito. Estando este arquivado, foi devidamente desarquivado e incluído novamente na tramitação normal dos processos deste Juízo, porquanto se apresentava como única solução para se averiguar a situação relativa à conta judicial que ainda constava em aberto na listagem referida, vez que esta não informa a data em que foram verificados os saldos que menciona. Conforme se verifica do ofício de fls. 174, o Banco do Brasil S.A, agência 2094-x, informou o pagamento total do alvará judicial expedido, bem como, o encerramento das respectivas contas judiciais. Ante o exposto, determino o arquivamento definitivo do processo, devolvendo-se à caixa 154 do Arquivo Geral. Publique-se. Intime-se. Guarai, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 91/07

AUTOS Nº 2009.0009.5086-0

Requerente: ALYSSON AIRES RESENDE

Advogado: Sem Assistência

Requerido: TIM TELECOM S/A

Advogado: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado

Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha

Caixa Econômica Federal – agência 1116 – Conta Judicial nº 01500931

Após o envio do Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, solicitando levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais abertas, foi encaminhada listagem onde se encontrava incluído o presente feito. Estando este arquivado, foi incluído novamente na tramitação normal dos processos deste Juízo, porquanto se apresentava como única solução para se averiguar a real situação da conta judicial que ainda constava em aberto, posto que a referida listagem não informe a data em que foram verificados os saldos que menciona. Ante o exposto, requisito da Caixa Econômica Federal, agência nº 1116, para cumprimento em dez (10) dias, extrato atualizado da conta judicial nº 01500931. Juntado o extrato, voltem conclusos. SIRVA A CÓPIA DA PRESENTE COMO OFÍCIO REQUISITÓRIO. Publique-se. Intime-se. Guarai, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 85/07

AUTOS Nº 2011.0002.6158-7

Exequente: MARIA HELENA DE SOUZA

Advogado: sem assistência

Executado: VIA PLAN

Advogado: sem assistência

Preposta: JUSCICLÉIA PEREIRA DIAS

Banco do Brasil S.A – agência 2094.x – Conta Judicial nº 1600115821534

Após o envio do Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, solicitando levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais abertas, foi encaminhada listagem onde se encontrava incluído o presente feito. Estando este arquivado, foi incluído novamente na tramitação normal dos processos deste Juízo, porquanto se apresentava como única solução para se averiguar a real situação da conta judicial que ainda constava em aberto, posto que a referida listagem não informe a data em que foram verificados os saldos que menciona. Ante o exposto, requisito da Caixa Econômica Federal, agência nº 2094.x, para cumprimento em dez (10) dias, extrato atualizado da conta judicial nº 1600115821534. Juntado o extrato, voltem conclusos. SIRVA A CÓPIA DA PRESENTE COMO OFÍCIO REQUISITÓRIO. Publique-se. Intime-se. Guarai, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 88/07

AUTOS Nº 2008.0006.5195-4

Exequente: CASSIO GOMES DE OLIVEIRA

Advogado: Defensoria Pública

Executado: PARAISO COMERCIO DE MOTOS LTDA

Advogado: Dr. Willians Alencar Coelho

Caixa Econômica Federal – agência 1116 – Conta Judicial nº 01500769

Após o envio do Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, solicitando levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais abertas, foi encaminhada listagem onde se encontrava incluído o presente feito. Estando este arquivado, foi incluído novamente na tramitação normal dos processos deste Juízo, porquanto se apresentava como única solução para se averiguar a real situação da conta judicial que ainda constava em aberto, posto que a referida listagem não informe a data em que foram verificados os saldos que menciona. Ante o exposto, requisito da Caixa Econômica Federal, agência nº 1116, para cumprimento em dez (10) dias, extrato atualizado da conta judicial nº 01500769. Juntado o extrato, voltem conclusos. SIRVA A CÓPIA DA PRESENTE COMO OFÍCIO REQUISITÓRIO. Publique-se. Intime-se. Guarai, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 88/07

AUTOS Nº 2008.0006.5195-4

Exequente: CASSIO GOMES DE OLIVEIRA

Advogado: Defensoria Pública

Executado: PARAISO COMERCIO DE MOTOS LTDA

Advogado: Dr. Willians Alencar Coelho

Caixa Econômica Federal – agência 1116 – Conta Judicial nº 01500769

Após o envio do Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, solicitando levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais abertas, foi encaminhada listagem onde se encontrava incluído o presente feito. Estando este arquivado, foi incluído novamente na tramitação normal dos processos deste Juízo, porquanto se apresentava como única solução para se averiguar a real situação da conta judicial que ainda constava em aberto, posto que a referida listagem não informe a data em que foram verificados os saldos que menciona. Ante o exposto, requisito da Caixa Econômica Federal, agência nº 1116, para cumprimento em dez (10) dias, extrato atualizado da conta judicial nº 01500769. Juntado o extrato, voltem conclusos. SIRVA A CÓPIA DA PRESENTE COMO OFÍCIO REQUISITÓRIO. Publique-se. Intime-se. Guarai, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 88/07

AUTOS Nº 2008.0006.5195-4

Exequente: CASSIO GOMES DE OLIVEIRA

Advogado: Defensoria Pública

Executado: PARAISO COMERCIO DE MOTOS LTDA

Advogado: Dr. Willians Alencar Coelho

Caixa Econômica Federal – agência 1116 – Conta Judicial nº 01500769

Após o envio do Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, solicitando levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais abertas, foi encaminhada listagem onde se encontrava incluído o presente feito. Estando este arquivado, foi incluído novamente na tramitação normal dos processos deste Juízo, porquanto se apresentava como única solução para se averiguar a real situação da conta judicial que ainda constava em aberto, posto que a referida listagem não informe a data em que foram verificados os saldos que menciona. Ante o exposto, requisito da Caixa Econômica Federal, agência nº 1116, para cumprimento em dez (10) dias, extrato atualizado da conta judicial nº 01500769. Juntado o extrato, voltem conclusos. SIRVA A CÓPIA DA PRESENTE COMO OFÍCIO REQUISITÓRIO. Publique-se. Intime-se. Guarai, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 97/07

AUTOS Nº 2007.0005.3264-7

Exequente: ALYNE NUNES MOTA

Advogado: Dr. Cesario Rocha Bezerra

Executado: AMERICEL S.A.

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

Caixa Econômica Federal – agência 1116 – Conta Judicial nº 01500764

Após o envio do Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, solicitando levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais abertas, foi encaminhada listagem onde se encontrava incluído o presente feito. Estando este arquivado, foi incluído novamente na tramitação normal dos processos deste Juízo, porquanto se apresentava como única solução para se averiguar a real situação da conta judicial que ainda constava em aberto, posto que a referida listagem não informe a data em que foram verificados os saldos que menciona. Ante o exposto, requisito da Caixa Econômica Federal, agência nº 1116, para cumprimento em dez (10) dias, extrato atualizado da conta judicial nº 01500764. Juntado o extrato, voltem conclusos. SIRVA A CÓPIA DA PRESENTE COMO OFÍCIO REQUISITÓRIO. Publique-se. Intime-se. Guarai, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 58/07

AUTOS Nº 2009.0010.7217-4

Exequente: JOSÉ LEANDRO DE SOUSA JUNIOR

Advogado: Sem Assistência

Executada: BANCO ITAU S.A.

Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei

Advogado: Dr. Maurício Coimbra Guilherme Pereira

Banco do Brasil S.A – agência 2094-x – Conta judicial nº 200110086404

Caixa Econômica Federal – agência 1116 – Conta Judicial nº 01500800

Após o envio do Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, solicitando levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais abertas, com ou sem saldos financeiros, o qual encaminhou listagem onde se encontrava incluído o presente feito, estando este arquivado, foi devidamente desarquivado e incluído novamente na tramitação normal dos processos deste Juízo, porquanto se apresentava como única solução para se averiguar a situação relativa à conta judicial que ainda constava em aberto na listagem referida, vez que esta não informa a data em que foram verificados saldos que menciona. Conforme se verifica dos documentos acostados às fls. 72/73, o Banco do Brasil S.A, agência 2094-x, informou o pagamento do alvará judicial expedido, sem mencionar o encerramento da conta judicial. No entanto, conforme consta da listagem da Caixa Econômica Federal, agência 1116, na conta judicial nº 01500800 vinculada a este processo, ainda existe saldo remanescente que, pelo valor informado à época, fornece indícios de que o saldo remanescente tenha sido rendimento posterior ao

pagamento comunicado pelo Banco do Brasil S.A. Ante o exposto, requisito da Caixa Econômica Federal, agência nº 1116, para cumprimento em dez (10) dias, extrato atualizado da conta judicial nº 01500800. Juntado o extrato, voltem conclusos. SIRVA A CÓPIA DA PRESENTE COMO OFÍCIO REQUISITÓRIO. Publique-se. Intime-se. Guarai, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 75/07

AUTOS Nº 2010.0006.5214-6

Exequente: MARIA DE JESUS MENESES

Advogado: Defensoria Pública

Executada: BANCO FICSA

Advogado: Dr. Adriano Muniz Rebelo

Advogado: Dra. Anete Diane Riveros Lima

Advogado: Dra. Maria Lucélia Gomes

Advogado: Dr. Amandio Ferreira Rereso Júnior

Caixa Econômica Federal – agência 1116 – Conta Judicial nº 01501248

Após o envio do Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, solicitando levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais abertas, foi encaminhada listagem onde se encontrava incluído o presente feito. Estando este arquivado, foi incluído novamente na tramitação normal dos processos deste Juízo, porquanto se apresentava como única solução para se averiguar a real situação da conta judicial que ainda constava em aberto, posto que a referida listagem não informe a data em que foram verificados os saldos que menciona. Ante o exposto, requisito da Caixa Econômica Federal, agência nº 1116, para cumprimento em dez (10) dias, extrato atualizado da conta judiciais nº 01501248. Juntado o extrato, voltem conclusos. SIRVA A CÓPIA DA PRESENTE COMO OFÍCIO REQUISITÓRIO. Publique-se. Intime-se. Guarai, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 70/07

AUTOS Nº 2009.0004.8308-1

Exequente: ELINE COSTA DA SILVA DIAS

Advogado: Sem Assistência

Executado: ANASTÁCIO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: Sem Assistência

Caixa Econômica Federal – agência 1116 – Conta Judicial nº 01500069

Após o envio do Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, solicitando levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais abertas, foi encaminhada listagem onde se encontrava incluído o presente feito. Estando este arquivado, foi incluído novamente na tramitação normal dos processos deste Juízo, porquanto se apresentava como única solução para se averiguar a real situação da conta judicial que ainda constava em aberto, posto que a referida listagem não informa a data em que foram verificados os saldos que menciona. Ante o exposto, requisito da Caixa Econômica Federal, agência nº 1116, para cumprimento em dez (10) dias, extrato atualizado da conta judiciais nº 01500069. Juntado o extrato, voltem conclusos. SIRVA A CÓPIA DA PRESENTE COMO OFÍCIO REQUISITÓRIO. Publique-se. Intime-se. Guarai, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.5) DESPACHO Nº 23/07

AUTOS Nº 2011.5.0412-9

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: EVERTON DEUSDARÁ

ADVOGADO: Sem assistência

EXECUTADO: PEDRO BARROS DA SILVA

Tentativa de bloqueio de valores frustrada em razão do valor irrisório junto às instituições financeiras. Intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar, detalhadamente, bens do Executado passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados. Publique-se. Intime-se. Guarai, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 62/07

AUTOS Nº 2007.0009.6403-2

Exequente: ALAIR ANTONIO PIRES

Advogado: Dr. Francisco Jose Sousa Borges

Executado: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dra. Suellen Siqueira Marcelino Marques

Banco do Brasil S.A – agência 2094-x - Conta judicial nº 4900105722697

Caixa Econômica Federal – agência 1116 – Conta Judicial nº 01500765

Após o envio do Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, solicitando levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais abertas, com ou sem saldos financeiros, o qual encaminhou listagem onde se encontrava incluído o presente feito. Estando este arquivado, foi devidamente desarquivado e incluído novamente na tramitação normal dos processos deste Juízo, porquanto se apresentava como única solução para se averiguar a situação relativa à conta judicial que ainda constava em aberto na listagem referida, vez que esta não informa a data em que foram verificados os saldos que menciona. Conforme se observa dos documentos acostados à fl. 102/103, o Banco do Brasil S.A, agência 2094-x, informou o valor do depósito e o alvará foi expedido no mesmo valor, sem determinar o encerramento da conta judicial. No entanto, conforme consta da listagem da Caixa Econômica Federal, agência 1116, na conta judicial nº 01500765 vinculada a este processo, ainda existe saldo remanescente que, pelo ínfimo valor informado à época, fornece indícios de que o saldo remanescente tenha sido rendimento posterior ao pagamento comunicado pelo Banco do Brasil S.A. Ante o exposto, requisito da Caixa Econômica Federal, agência nº 1116, para cumprimento em dez (10) dias, extrato atualizado da conta judiciais nº 01500765. Juntado o extrato, voltem conclusos. SIRVA A CÓPIA DA PRESENTE COMO OFÍCIO REQUISITÓRIO. Publique-se. Intime-se. Guarai, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 57/07

AUTOS Nº 2007.0004.3028-3

Requerente: JOAQUIM SILVINO DE SOUSA

Advogado: Dr. Cesário Rocha Bezerra

Requerido: JOÃO CARNEIRO GUIMARÃES

Advogado: Dr. Manoel Carneiro Guimarães

Caixa Econômica Federal – agência 1116 - Contas judiciais nº 01500763 e 01500484

Após o envio do Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, solicitando levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais abertas, com ou sem saldos financeiros, o qual encaminhou listagem onde se encontrava incluído o presente feito. Estando este arquivado, foi devidamente desarquivado e incluído novamente na tramitação normal dos processos deste Juízo, porquanto se apresentava como única solução para se averiguar a situação relativa à conta judicial que ainda constava em aberto na listagem referida, vez que esta não informa a data em que foram verificados os saldos que menciona. Conforme se verifica do acordo extrajudicial homologado (fls. 56/59), houve quitação total da dívida. No entanto, conforme consta da listagem da Caixa Econômica Federal, agência 1116, nas contas judiciais nº 01500763 e 01500484 vinculadas a este processo, em decorrência de bloqueio e transferências requisitadas anteriormente, ainda existe saldo remanescente. Ante o exposto, requisito da Caixa Econômica Federal, agência nº 1116, para cumprimento em dez (10) dias, extrato atualizado das contas judiciais nº 01500763 e 01500484. Juntado o extrato, voltem conclusos. SIRVA A CÓPIA DA PRESENTE COMO OFÍCIO REQUISITÓRIO. Publique-se. Intime-se. Guarai, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 100/07

AUTOS Nº 2007.0005.1828-8

Exequente: ELISEU PEREIRA DOS PASSOS

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Executada: BANCO FIAT – ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira

Executada: BALI – BRASÍLIA AUTOMOVEIS LTDA

Advogado: Dra. Flávia Alves Gomes Bezerra

Banco do Brasil S.A – agência 2094-x - Contas judiciais nº 3100105670763 e 300116004506

Caixa Econômica Federal – agência 1116 – Contas Judiciais nº 015004808 e 015004964

Após o envio do Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, solicitando levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais abertas, foi encaminhada listagem onde se encontrava incluído o presente feito. Estando este arquivado, incluído novamente na tramitação normal dos processos deste Juízo, porquanto se apresentava como única solução para se averiguar a real situação da conta judicial que ainda constava em aberto, posto que a referida listagem não informa a data em que foram verificados os saldos que menciona. Ante o exposto, requisito do Banco do Brasil, agência nº 2094-x, para cumprimento em dez (10) dias, extrato atualizado das contas judiciais nº 3100105670763 e 300116004506. Requisito da Caixa Econômica Federal – agência 1116, extrato atualizado das contas judiciais nº 015004808 e 015004964. Juntados os extratos, voltem conclusos. SIRVA A CÓPIA DA PRESENTE COMO OFÍCIO REQUISITÓRIO. Publique-se. Intime-se. Guarai, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 56/07

AUTOS Nº 2009.0012.9261-1

Requerente: EDEILTON COELHO DE SOUSA PEREIRA

Advogado: SEM ASSISTÊNCIA

1º Executada: BRASIL TELECOM S.A

Advogado: Dr. Bethânia Rodrigues Paranhos

2º Executada: ATLANTICO F. I. DIREITO CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS

Advogado: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado

Caixa Econômica Federal – agência 3924 - Contas judiciais nº 01500397 e 01500398

Após o envio do Ofício-Circular nº 13/2012/GAPRE, de 22.02.2012, solicitando levantamento de todos os processos findos que possuam contas judiciais abertas, com ou sem saldos financeiros, o qual encaminhou listagem onde se encontrava incluído o presente feito, estando este arquivado, foi devidamente desarquivado e incluído novamente na tramitação normal dos processos deste Juízo, porquanto se apresentava como única solução para se averiguar a situação relativa à conta judicial que ainda constava em aberto na listagem referida, vez que esta não informa a data em que foram verificados saldos que menciona. Conforme se verifica do alvará expedido e entregue (fls.134), houve pagamento total ao Requerente e, teoricamente, as contas judiciais deveriam estar encerradas. No entanto, conforme consta da listagem encaminhada pelo ofício acima citado, ainda existe saldo remanescente que, pelos ínfimos valores informados, autoriza dedução de rendimentos não creditados até a data do pagamento. Ante o exposto, requisito do Banco do Brasil S.A – agência 3924, para cumprimento em dez (10) dias, extrato atualizado das contas judiciais nº 01500397 e 01500398. Juntado o extrato, voltem conclusos. SIRVA A CÓPIA DA PRESENTE COMO OFÍCIO REQUISITÓRIO. Publique-se. Intime-se. Guarai, 31 de Julho de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

GURUPI**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação – Execução – 2010.0011.0895-4**

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Fernanda Ramos Ruiz OAB-TO 1965

Executado: Amarildo Martins Mariano e Luanna Carneiro Pereira Martins

Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para efetuar o pagamento das custas referente à certidão cível positiva para praça, conforme certidão de fls. 69 do Cartório Distribuidor.

Ação – Reintegração de Posse – 2009.0000.4606-4

Requerente: Cia Itauleasing Arrendamento e Mercantil

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido: Gilvan Batista dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para citação do requerido, que importa em R\$ 3,84(três reais e oitenta e quatro centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

Ação – Busca e Apreensão – 2012.0003.4866-4

Requerente: Panamericano S/A
 Advogado(a): Hudson José Ribeiro OAB-TO 4998
 Requerido: Natalicio dos Santos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça relativa a segunda diligência para citação do requerido, que importa em R\$ 222,72(duzentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2012.0003.4811-7/0**

Ação: Revisional de Contrato Bancário
 Requerente: Valdeir Alves Ferreira
 Advogado(a): Dr. Luis Cláudio Barbosa
 Requerido(a): BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Dr. Celso Marcon
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da contestação de fls. 30/88.

Autos n.º: 2012.0004.9303-6/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes
 Requerido(a): Henrique Nunes de Assis
 Advogado(a): Dr. Mauricio Tavares Moreira
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da contestação de fls. 30/88.

Autos n.º: 2011.0002.4175-6/0

Ação: Indenização
 Requerente: Rafael José Schenatto da Silveira
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 Requerido(a): Jalles Alves Ribeiro
 Advogado(a): Dr. Fábio Araújo Silva
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 225/233.

Autos n.º: 2012.0002.7374-5/0

Ação: Execução
 Exequente: Oswaldo Alves Rabelo
 Advogado(a): Dr. Lucywaldo do Carmo Rabelo
 Executado(a): Nelson Gomes de Moraes e outra
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o credor em 05 (cinco) dias. Gurupi, 07/07/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2009.0002.0120-5, 2793/06 e 2688/06 – ORDINÁRIA E APENSOS**

Requerente: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 Requerido: HSBC BANK BRASIL
 INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA, OAB-TO N.º 128-B, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****RÉU PRESO - AUTOS: 2012.0003.9979-0 – Ação Penal**

Acusados: Cleys Pinto de Assunção, Antonio Roberto dos Santos Filho, Rutila de Sousa Matias, Renato Reis Rodrigues
 Advogado: Flávio Vieira Araújo OAB-TO 3813
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima intimado para manifestar sobre o aditamento à denúncia de fls. 745/746, no prazo de 5 dias.

RÉU PRESO - AUTOS: 2012.0004.9646-9 – Ação Penal

Acusado: Marco Antonio Rodrigues Barbosa
 Advogado: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano OAB/TO 195-B
 INTIMAÇÃO: Fica a advogada do acusado acima intimada para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 14 de agosto de 2012, às 16:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2011.0004.3867-3/0**

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
 Requerente: MARLENE ROSA DE OLIVEIRA SANTOS
 Advogado: Dr. DANIEL PAULO DE C. E REIS - OAB/TO n.º 4.343
 Requerido: ESPÓLIO DE DJALMA SAMPAIO DOS SANTOS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 Requeridos: MARIA ELISIMA DA SILVA SANTOS e OUTROS

Advogada: Dra. SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES - OAB/TO n.º 3.989
 Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 247.

Processo: 2009.0007.6158-8/0

Autos: INVENTÁRIO
 Requerente: VILENY TAVARES DE MENEZES
 Advogado: Dra. DULCE ELAINE COSCIA – OAB/TO 2.795
 Espólio de EDILTON ALVES NEGRE
 INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte autora intimada para recolher as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de avaliação.

AUTOS N.º 2011.0004.3867-3/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
 Requerente: MARLENE ROSA DE OLIVEIRA SANTOS
 Advogado: Dr. DANIEL PAULO DE C. E REIS - OAB/TO n.º 4.343
 Requerido: ESPÓLIO DE DJALMA SAMPAIO DOS SANTOS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 Requeridos: MARIA ELISIMA DA SILVA SANTOS e OUTROS
 Advogada: Dra. SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES - OAB/TO n.º 3.989
 Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requeridas da decisão proferida nos autos em epígrafe às fls. 246 v.º, a seguir transcrita: DECISÃO: "Recebo o recurso em seus devidos efeitos. Intime-se a parte ex-adversa para querendo e no prazo, apresentar as contra-razões. Gpi., 06.08.12. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

Processo: 2010.0011.0868-7/0

Autos: ABERTURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA CONJUNTO
 Requerente: EVILSON GONÇALVES REGO
 Advogado: Dr. WALTER SOUSA DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.377
 Espólio de ABDIEL CARVALHO REGO e DOMINGAS GONÇALVES REGO
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado para recolher as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de avaliação e citação. DESPACHO: "Avaliem-se os bens. Cite-se a herdeira Nathalia de Andrade Rego. Gpi., 16/05/2012. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi – Juíza de Direito Substituta."

Processo: 2009.0006.0635-3/0

Autos: INVENTÁRIO
 Requerente: SIMONE LINO BERTOLDO LOPES
 Advogado: Dr. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES – OAB/TO 3.933 e Dr. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ – OAB/TO 4.445
 Espólio de MAURICIO RODRIGUES DE SOUSA
 Advogada: Dra. DULCE ELAINE COSCIA – OAB/TO 2795
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado para recolher as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de avaliação do veículo, bem como informar o lugar aonde o mesmo pode ser localizado.

Processo: 2010.0011.7613-5/0

Autos: EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL
 Requerente: MARTINE GERMAINE GILBERTE GUERIN
 Advogado: Dr. FERNANDO AUGUSTO ABDALLA SANTOS – OAB/TO 44921
 Espólio de JOSE PEDROSO
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado para recolher as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de citação do espólio, bem como para informar nos autos o endereço da inventariante.

Processo: 2012.0004.9690-6/0

Autos: ALVARÁ JUDICIAL
 Requerente: MARLENE DOS REIS CAMPOS
 Advogado: Dr. MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO – OAB/TO 504
 Espólio de RAIMUNDO JOSE DAS CHAGAS
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado para recolher as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de citação do inventariante. DESPACHO: " Cite-se o espólio na pessoa do inventariante. Gpi., 01.08.2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS Nº: 2010.0008.0615-1/0 – Assistência Judiciária**

Ação: SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR
 Requerente: ANTONIA LEIDE NASCIMENTO SILVA
 Requerido: JOSÉ LINO DA SILVA NETO
 FINALIDADE: Publicação da sentença.
 SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **SUBSTITUO DEFINITIVAMENTE** o Srº Luis Lino da Silva do cargo de curador tendo em vista seu falecimento, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua irmã **ANTÔNIA LEIDE NASCIMENTO SILVA**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 12 de maio de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0008.9406-9/0 – Assistência Judiciária

Ação: INTERDIÇÃO E CURATELA
 Requerente: MARIA ONEIDE BEZERRA LIMA
 Requerido: RANSLEY BEZERRA HUBNER
 FINALIDADE: Publicação da sentença.
 SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **RANSLEY BEZERRA HUBNER**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe **MARIA ONEIDE BEZERRA LIMA**, devendo a curadora prestar

compromisso na forma da Lei. Dispensou a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 22 de março de 2012. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0002.7788-4/0 – Assistência Judiciária

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: JOSEFA TEIXEIRA CASTRO

Requerido: JAMISDEAN CASTRO REIS

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **JAMISDEAN CASTRO REIS**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua genitora **JOSEFA TEIXEIRA CASTRO**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensou a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 29 de fevereiro de 2012. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0009.2411-0/0 – Assistência Judiciária

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo **AURILENE ALENCAR FONSECA**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensou a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 01 de março de 2012. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0007.1251-1/0 – Assistência Judiciária

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: MARIA JOSE DA SILVA LEITE

Requerido: LEONARDO DA SILVA ROCHA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **LEONARDO DA SILVA ROCHA**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe **MARIA JOSE DA SILVA LEITE**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensou a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 01 de março de 2012. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0007.0918-9/0 – Assistência Judiciária

Ação: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

Requerente: LOURDES MARTINS DE MOURA

Requerido: PORFÍRIO REGIS DA SILVA FILHO

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **SUBSTITUO DEFINITIVAMENTE** o Srº **Porfírio Regis da Silva Filho** do cargo de curador, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe **LOURDES MARTINS DE MOURA**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensou a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 23 de março de 2012. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0005.7161-8/0 – Assistência Judiciária

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: PEDRINA RAMOS DE LIRA

Requerido: MARIA MADALENA RAMOS

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **MARIA MADALENA RAMOS**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe **PEDRINA RAMOS DE LIRA**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensou a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 29 de fevereiro de 2012. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0008.4040-2/0 – Assistência Judiciária

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: CLÁUDIO MILHOMEM RIBEIRO

Requerido: MAYARA MILHOMEM GOMES

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **MAYARA MILHOMEM GOMES**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo seu pai **CLÁUDIO MILHOMEM GOMES**, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensou a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 06 de março de 2012. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0009.2212-5/0 – Assistência Judiciária

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: CIRLEIDE SILVA PINTO

Requerido: ROZALINA DO BONFIM PINTO

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **ROZALINA DO BONFIM PINTO**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua filha **CIRLEIDE SILVA PINTO**, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensou a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 06 de março de 2012. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0001.2922-0/0 – Assistência Judiciária

Ação: REMOÇÃO DE CURADOR COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerentes: DULCE MILHOMENS DE SOUZA E OUTRAS

Requerido: ADOMY MILHOMENS DE SOUSA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **REMOVO DEFINITIVAMENTE** o Srº **ADOMY MILHOMENS DE SOUSA** do cargo de curador, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua sobrinha **EURISNETE MILHOMENS MARINHO**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei, e a retirada dos nomes das duas primeiras requerentes do pólo ativo. Dispensou a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 22 de março de 2012. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0011.8059-0/0 – Assistência Judiciária

Ação: INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: NOEMY BAILÃO DA SILVA

Requerido: NOEMIA BAILÃO DO CARMO

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **NOEMIA BAILÃO DO CARMO**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua filha **NOEMY BAILÃO DA SILVA**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensou a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 05 de março de 2012. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0005.0354-6/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306

Requerido: PETERSON DE SENA FERNANDES

Rep. Jurídico: ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB/TO 4389

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerida do inteiro teor do despacho de fls 35 que segue transcrito: "Da certidão de fls. 34-v, diga o embargante em cinco dias. Após, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Gurupi-TO, 04 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0000.5799-6/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: SIDNEY CARREGOSA DA SILVA E OUTROS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo o Procurador Geral do Estado do Tocantins do inteiro teor do despacho de fls 265-v que segue transcrito: "Intimem-se as partes para dizerem se possuem provas outras a produzir, justificando-as no prazo de 10 dias. Gurupi-TO, 11/07/2012. Odete Batista Dias Almeida. Juíza Substituta Auxiliando."

AUTOS: 2008.0008.2620-7 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: FRANCISCA DIAS BRITO
 Advogado: DONATILA RODRIGUES RÉGO OAB/TO 789
 Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS
 Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da parte reclamante para, querendo, apresente impugnação a contestação, no legal.

AUTOS: 2012.0003.4552-5 – AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ACONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA P/ FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

Requerente: LOSENE CARDOSO
 Advogado: JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB/TO 1882
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI
 Rep. Jurídico: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA OAB/TO 1966
 INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da parte requerente para, querendo, apresente impugnação as contestações no prazo legal.

AUTOS: 2009.0005.6852-4/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: THANANE ANDRADE OLIVEIRA
 Advogado: DEFENSORIA PUBLICA
 Requerido: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
 Rep. Jurídico: NAIR R. FREITAS CALDAS OAB/TO 1047
 INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da parte requerida do inteiro teor do despacho de fls 52 que segue transcrito: "Digam as partes se pretendem produzir provas, especificando-as, prazo de dez dias. Cumpra-se. Gurupi-TO, 14 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida. Juíza Substituta Auxiliando."

AUTOS: 2012.0000.5814-3/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: VIVIANE DA COSTA LIMA
 Advogado: DEFENSORIA PUBLICA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO: Intimo o Procurador Geral do Estado do Tocantins do inteiro teor do despacho de fls 98-v que segue transcrito: "Intimem-se para especificação de provas, justificando-as em 10 dias. Gurupi-TO, 12/07/2012. Odete Batista Dias Almeida. Juíza Substituta Auxiliando."

AUTOS: 2012.0000.6062-8/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: LUZIA ALVES DE AMORIM
 Advogado: DEFENSORIA PUBLICA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO: Intimo o Procurador Geral do Estado do Tocantins do inteiro teor do despacho de fls 221-v que segue transcrito: "Intimem-se para especificação de provas, justificando-as em 10 dias. Gurupi-TO, 17/07/2012. Odete Batista Dias Almeida. Juíza Substituta Auxiliando."

AUTOS: 2012.0000.6062-8/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: LUZIA ALVES DE AMORIM
 Advogado: DEFENSORIA PUBLICA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO: Intimo o Procurador Geral do Estado do Tocantins do inteiro teor do despacho de fls 221-v que segue transcrito: "Intimem-se para especificação de provas, justificando-as em 10 dias. Gurupi-TO, 17/07/2012. Odete Batista Dias Almeida. Juíza Substituta Auxiliando."

AUTOS: 2011.0004.4055-4/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Requerente: SAUL SEGUNDO DA COSTA
 Advogado: DEFENSORIA PUBLICA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO: Intimo o Procurador Geral do Estado do Tocantins do inteiro teor do despacho de fls 138-v que segue transcrito: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as em 10 dias. Gurupi-TO, 17/07/2012. Odete Batista Dias Almeida. Juíza Substituta Auxiliando."

AUTOS: 2012.0000.5667-1/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO LIMINAR DE TUTELA

Requerente: UMBELINA COSTA NETA
 Advogado: DEFENSORIA PUBLICA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO: Intimo o Procurador Geral do Estado do Tocantins do inteiro teor do despacho de fls 70-v que segue transcrito: "Intimem-se para especificação de provas, justificando-as em 10 dias. Gurupi-TO, 12/07/2012. Odete Batista Dias Almeida. Juíza Substituta Auxiliando."

AUTOS: 10.166/02 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: NEIRIVALDO PEREIRA DA SILVA
 Advogado: DOMINGOS PEREIRA MAIA OAB-TO 129-b
 Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI
 Advogado: ROGERIO BERREZA LOPES OAB/TO 4193
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Requerido: REULER DE SOUZA NUNES
 Advogado: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA OAB-TO 1648
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora do despacho de fls. 220v: "Intime-se o autor sobre o ofício da Junta Médica de Palmas (fls. 220), ante o seu não comparecimento à perícia designada. Igualmente, intimem-se os requeridos. Gurupi-TO, 06/08/2012. Odete Batista Dias Almeida. Juíza Substituta Auxiliando.

AUTOS: 2012.0004.8836-9/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: FRANCINHA AGUIAR DOS SANTOS
 Advogado: DEFENSORIA PUBLICA
 Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI-TO
 Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193-B
 INTIMAÇÃO: Intime-se o requerido do inteiro teor do despacho de fls 37 que segue transcrito: "Intime-se o Município para cumprir a decisão em 48 horas sob pena de bloqueio on-line nas contas alusivas, sem prejuízo da aplicação, digo, da liberação imediata do numerário a ser constrictado, em favor da autora. Cumpra-se com urgência. Gurupi-TO, 31/07/2012. Odete Batista Dias Almeida. Juíza Substituta Auxiliando.

AUTOS: 2012.0004.8836-9/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: FRANCINHA AGUIAR DOS SANTOS
 Advogado: DEFENSORIA PUBLICA
 Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI-TO
 Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193-B
 INTIMAÇÃO: Intime-se o requerido do inteiro teor do despacho de fls 37 que segue transcrito: "Intime-se o Município para cumprir a decisão em 48 horas sob pena de bloqueio on-line nas contas alusivas, sem prejuízo da aplicação, digo, da liberação imediata do numerário a ser constrictado, em favor da autora. Cumpra-se com urgência. Gurupi-TO, 31/07/2012. Odete Batista Dias Almeida. Juíza Substituta Auxiliando.

AUTOS: 2012.0004.8836-9/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: FRANCINHA AGUIAR DOS SANTOS
 Advogado: DEFENSORIA PUBLICA
 Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI-TO
 Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193-B
 INTIMAÇÃO: Intime-se o requerido do inteiro teor do despacho de fls 39 que segue transcrito: "Vistos etc. De fato, a intimação dever ser direcionada ao Município de Gurupi e não ao Estado do Tocantins, pelo que se penitencia esta magistrada pelo equívoco perpetrado. Intimem-se o Município observando-se o comando de fls. 37v. Cumpra-se. Gurupi-TO, 06/08/2012. Odete Batista Dias Almeida. Juíza Substituta Auxiliando.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2012.0004.3208-8 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: Aguiar Ferreira da Silva
 Advogado: DR.ª JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB/TO 1.775
 Vítima: Evanei Sena Gomes
 DECISÃO: "Ex positis, mantenho as medidas protetivas constantes de decisão de fls. 18/22 pelo prazo de 180 dias, contados da data do cometimento do delito, tendo em vista as circunstâncias inerentes ao presente caso, bem como pelo fato de não haver notícias de que a situação entre as partes tenha se acalmado."

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0000.3581-0 – EXECUÇÃO**

Exequente: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL
 Advogados: DR. RONALDO COELHO ALVES BARROS OAB TO 4838
 Executado: EDINALDO BARBOSA DAS NEVES
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,VIII, do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos a serem entregues ao autor com as cautelas de estilo... P.R.I.. Gurupi-TO 3 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0011.9904-4 – COBRANÇA

Exequente: MADEREIRA SANTA ROSA
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Executado: IZELIA PEREIRA GOMES PEREIRA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos, fl. 7, os quais deverão ser entregues à autora com as cautelas de estilo... P.R.I.. Gurupi-TO 3 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.0000.3466-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: ÓTICA GURUPI
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Executado: EVALDO CERQUEIRA SALES
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO 3 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.0002.1709-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: FERNANDA HAUSER MEDEIROS

Advogados: DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231

Executado: PAULO ITAMAR LAURERMANN

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado ao nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção” Gurupi , 03 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0011.1321-2 – EXECUÇÃO

Requerente: MAGNA BECKMAN MARTINS DOS SANTOS

Advogados: DRA. CAROLINE ALVES PACHECO OAB TO 4186

Requerido: BANCO ITAU – ITAUCARD S/A

Advogados: DR. CELSO MARCON OAB TO 4009-A, DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB TO 3627

INTIMAÇÃO: “ Procedi nesta data à consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-e o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias.” Gurupi , 03 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2012.0011.1277-1 – EXECUÇÃO

Requerente: MARIA APARECIDA DA SILVA DIAS

Advogados: DR. NADIN EL HAGE OAB TO 19 B

Requerido: ELSIVANIO FRANCISCO DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “ Intime-se a exequente sobre a certidão à fl. 24, bem como para indicar bens da parte executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção” Gurupi , 03 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0011.9917-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: RAQUEL DA SILVA SAMPAIO

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Executado: CLARO

Advogados: DRA. VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI OAB TO 2052, DR. DOUGLAS WILLIAN CAMPOS DOS SANTOS OAB DF 31.138

INTIMAÇÃO: “Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhora para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias.” Gurupi , 03 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2012.0002.1737-3 – DECLARATÓRIA

Requerente: ADELAINÉ VALERIA GOMES LIMA

Advogados: DRA. SABRINA RENOVARO OLIVEIRA DE MELO OAB TO 3311, DR. WELTON CHARLES BRITO MACEDO OAB TO 1351

Requerido: BANCO - BMG

Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288, DR. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB MG 76696

INTIMAÇÃO: “ Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se a recorrida a opor contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se.” Gurupi , 03 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2012.0002.9929-9 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ELIAS FRANCISCO DOS SANTOS

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO: “ Concedo ao autor os benefícios da Lei n. 1.060/50, conforme requerido à fl. 55. Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se a recorrida a opor contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se.” Gurupi , 03 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE ADEMIAS CARVALHO LOPES, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. O Juiz de Direito HELDER CARVALHO LISBOA, Titular da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, se processam os autos de INTERDIÇÃO nº 2010.0001.2037-3, proposta por Raimundo Carvalho Maciel, em desfavor de ADEMIAS CARVALHO LOPES, sentenciado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, decretando a interdição de ADEMIAS CARVALHO LOPES, CPF nº 423.430.622-34 e RG nº 23.219 SSP/TO domiciliado em Itacajá-TO, na companhia de seu pai RAIMUNDO CARVALHO MACIEL. SENTENÇA: Trata-se de Ação de Interdição proposta por **Raimundo Carvalho Maciel** em face de seu filho **Ademias Carvalho Lopes**, ambos devidamente qualificados nos autos. Afirma a inicial, em resumo, que o interdito não possui o necessário discernimento para os atos da vida civil em decorrência de seu estado de saúde. Com a inicial vieram os documentos. Decisão de fls.27/29 que deferiu curatela provisória. O Ministério Público instado a manifestar-se nos autos nada deduziu relativamente à objeção do pedido. Assim resumidos os autos. Decido. Fundamentação Jurídica. No caso em espécie o interdito padece de esquizofrenia que o impossibilita de gerir por si só os atos da vida civil, em que pese conseguir expressar-se com dificuldade. Observo que o interdito não pode realizar os atos mais comecinhos da vida civil. Em poucas palavras o estado que padece o interdito é comprovadamente aquele a que alude

a incapacidade civil estipulada no artigo 3º, II do Código Civil. Devo destacar que o interdito já está sob cuidados de seu curadora em razão, sobretudo, da relação de parentesco vivenciada entre ambos, dado que o requerente é seu pai. Com efeito, a situação caracterizada nos autos, e presenciada durante a realização de audiência, essencialmente denota um comprometimento grave das faculdades que determinam as funções cognitivas, de linguagem e do comportamento social. Pelo que se observa dos autos o interdito é incapaz de cuidar de si mesmo frente às necessidades mais elementares de sua sobrevivência. No caso sob análise ressalta evidente a completa incapacidade do interdito para gerir os atos da vida civil, inclusive administrar qualquer patrimônio. Revela-se que a prova pericial é nesse sentido destacando que a incapacidade é definitiva e incapacitante para os atos da vida civil, conforme fls. 35. Inviável se mostra insistir na colheita da prova oral dado que o interdito parece alijado da realidade. Concretamente, relegar para fase posterior uma decisão de mérito é postergar ainda mais o sofrimento diário de qualquer jurisdicionado. Na hipótese, as provas documentais revelam-se satisfatórias à demonstração da sua incapacidade. Não se pode perder de vista que o curador é quem detém de fato melhor condição para gerir os atos da vida civil do interdito, e nesse aspecto não houve qualquer objeção durante o curso da demanda, razão pela qual merece ser referendado judicialmente. Dispositivo. Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de **Ademias Carvalho Lopes**, declarando que este é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, (CPC, art. 269, I c/c CC, art. 3º, II). Nomeio curador do interdito seu pai, **Raimundo Carvalho Maciel**, a fim de que esta realize quaisquer atos necessários para o bem e fiel cumprimento das obrigações civil no interesse do interdito, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens imóveis, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se no DJe por 03(três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença proferida em audiência. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito. Itacajá, 20 de abril de 2012. E para que ninguém alegue ignorância mandou expedir e publicar o presente. Jaiuma Pereira da Silva Nunes, Escrivã Auxiliar.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE JOSEFA FERREIRA BARBOSA, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

A MM. Juíza de Direito ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Titular da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, se processam os autos de INTERDIÇÃO nº 2011.0010.9925-2, proposta por SUELI BARBOSA DE SOUZA, em desfavor de JOSEFA FERREIRA BARBOSA, sentenciado pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, decretando a interdição da interdita JOSEFA FERREIRA BARBOSA, CPF nº 763.518.071-15 e RG nº 1742155 SSP/TO, domiciliada à Av. Pedro Ludovico Teixeira, centro, Itacajá, na companhia de sua filha SUELI BARBOSA DE SOUZA. SENTENÇA: Posto isso, acolhendo a manifestação ministerial, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão contida na inicial, para o efeito de decretar a interdição de **JOSEFA FERREIRA BARBOSA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, razão pela qual o feito resta extinto com resolução de mérito (CPC, art. 269, inciso I). Com fundamento no art. 1.775, § 3º, do Código Civil, nomeio a requerente, a senhora **SUELI BARBOSA DE SOUZA** para exercer o múnus da curadoria. Ante a idoneidade da curadora, bem como do grau de parentesco com a interditanda, dispense-a da especialização de hipoteca legal (CPC, art. 1.190). Em atenção ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais, expedindo-se o respectivo mandado; (b) publique-se no diário da justiça eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora; (c) dispense a publicação na imprensa local em atenção ao disposto no art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50. Sem condenação aos ônus de sucumbência, por se tratar de processo necessário, decorrente de procedimento de jurisdição voluntária. Tendo em vista a inexistência de interesse recursal, dou a sentença por transitada em julgado na presente data. **Expeça-se o definitivo termo de compromisso da curadora e arquivem-se os autos.** Intime-se a requerente e o Ministério Público. Itacajá, 13 de junho de 2012. **Ana Paula Araújo Toríbio, Juíza de Direito.** E para que ninguém alegue ignorância mandou expedir e publicar o presente. Jaiuma Pereira da Silva Nunes, Escrivã Auxiliar.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N.º 2009.0007.3515-3 AÇÃO DE INTERDIÇÃO**Requerente: **MARIA DA PIEDADE LOPES TORRES**Advogado: **DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB-TO 1841**Requerido: **JOSÉ LOPES TORRES**Advogado: **Não Constituído**

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 40: Tendo em vista que até o presente momento interditando não fora devidamente citado, proceda-se a sua citação para apresentar resposta ao pedido formulado na inicial. Desde já nomeio a Defensoria Pública para atuar como sua curadora especial. Sem prejuízo, intimem-se as partes a fim de que se manifestem sobre o resultado da perícia médica (fl. 35), no prazo de 10 (dez) dias, ressalte-se que o interditado deve ser intimado na pessoa da Defensoria Pública. **Vencido esse prazo, abram-se vistas dos autos ao Ministério Após, volvam-se os autos imediatamente conclusos.** Itacajá - TO, 22 de junho de 2012. **Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito Respondendo.**

AUTOS N.º 2008.0006.1774-8 AÇÃO DE INVENTÁRIORequerente: **Josina da Silva Milhomem**Advogado: **DR. Orlando Machado de Oliveira Filho OAB-TO 1785**Requerido: **Joana Alves Brito e Rosalvo Laurindo da Silva/ Falecidos**Advogado: **Não Constituído**

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.23: Intime-se a parte autora a fim de que manifeste seu interesse no prosseguimento da presente demanda, bem como requeira o que lhe for de direito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito nos

termos do art. 267, III do CPC. Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação da requerente, o que deverá ser certificado nos autos, volvam-me conclusos. Itacajá-TO, 10 de junho de 2012. **Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito Respondendo.**

AUTOS N.º 2011.0008.8048-1 AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Requerente: **IZABEL CARVALHO PEREIRA**

Advogado: **DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB-TO 4598**

Requerido: **MARIA CARVALHO SOARES**

Advogado: **NÃO CONSTITUÍDO.**

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 31: Intime-se a parte autora a fim que manifeste seu interesse no prosseguimento da presente demanda, bem como queira o que lhe for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 267, II do CPC. Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação da requerente, o que deverá ser certificado nos autos, volvam-me conclusos. Itacajá-TO, 22 de junho de 2012. **Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito.**

AUTOS N.º 2008.0003.0400-6 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: **JERONIMO RIBEIRO DE LIMA**

Advogado: **DR. CARLOS AREDOSON HEITOR DE PAULA OAB-GO 26.890, DRA. ZÉLIA DOS REIS REZENDE OAB-GO 4.610**

Requerido: **VILMAR CORDEIRO DA SILVA**

Advogado: **DR. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS OAB-TO 3.145 E DR.**

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 115: JERONIMO RIBEIRO DE LIMA, devidamente qualificado nos autos, por intermédio de advogado legalmente constituído, ajuizou a presente **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR** em desfavor de **VILMAR CORDEIRO DA SILVA**, visando reaver a posse de parte do imóvel de sua propriedade, qual seja uma gleba de terras denominada Lote 89 do Loteamento Paciência, do Município de Centenário - TO. Durante a Audiência de Conciliação, realizada no dia 14 de dezembro de 2010, as partes entabularam acordo, bem como requereram a homologação do pacto firmado. À fl. 111 determinou-se a intimação das partes para que manifestasse eventual interesse no prosseguimento do feito, tendo elas permanecido silentes. . . É o relatório. **DECIDO.** As partes celebraram acordo no qual o requerente se comprometeu a pagar ao requerido a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de reembolso pela área em litígio, devendo tal valor ser pago no dia 30 de março de 2011, por meio de depósito em conta corrente. Acordou-se ainda que o arame existente na cerca ficaria com o requerido e que este somente sairia do imóvel mediante a realização de tal pagamento. Por fim, restou acordado que caso o requerente recebesse dinheiro antes da data estipulada anteciparia o pagamento retro, o que foi aceito pelo requerido. Assim, diante da manifestação de vontade, da regularidade de representação das partes e da disponibilidade do direito, o acordo deve ser homologado. Com essas considerações, **HOMOLOGO** o acordo entabulado entre as partes para que gere os efeitos legais. Por consequência, **RESOLVO O MÉRITO** do presente feito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Tendo em vista que as partes já foram intimadas para manifestar interesse no prosseguimento do feito e quedaram-se inerte, cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas, remetam-se os autos ao arquivo. Sem condenação em honorários ante a sucumbência mútua. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Itacajá-TO, 1º de agosto de 2012. **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.**

AUTOS N.º 2008.0010.5808-4 AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: **Banco Bradesco S.A**

Advogado: **Dr. Osmarino José de Melo, OAB-TO 779, Dr. Cléo Feldkircher OAB-TO 3.729**

Requerido: **Salvador Pinheiro**

Advogado: **Não Constituído**

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 63: Vistos, Intime-se a requerente a fim de que se manifeste nos autos, em especial quanto aos artigos 685-A e seguintes do Código de Processo Civil, bem como queira o que lhe for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestações, volvam-se os autos conclusos. Intimem-se. Itacajá-TO, 10 de julho de 2012. **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.**

ITAGUATINS

Escrivanía de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Intimação ao Advogado do Autor

AUTOS: Nº 2010.0009.3222-0/0 – INVENTÁRIO

Requerente: **MARIA CARDOSO PEREIRA RAMOS**

Advogado: **RANIERY ANTÔNIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO Nº 4018**

Requerido: **ESPÓLIO MANOEL CARDOSO DA SILVA**

Advogado: **NÃO EXISTE CONSTITUÍDO NOS AUTOS**

DESPACHO: "Nos termos do art. 1.000 do Código de Processo Civil, determine que a inventariante, na pessoa de seu patron, via DJ, seja intimada para se manifestar, no prazo impostergável de 10 (dez) dias, quanto às argumentações apresentadas pela Fazenda Pública às fls. 50/51 e pelo herdeiro, José Cardoso Pereira, às fls. 52/78, sob pena de remoção. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da partes, volvam-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Itaguatins, 09 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito". Eu, Técnica Judiciária que digitei e conferi em 07/08/2012.

AUTOS: Nº 2011.0009.8369-8 /0 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIARIA

Requerente: **JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO**

Advogado: **IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105- B**

Requerido: **ODIAS PEREIRA COSTA**

Advogado: **RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018**

INTIMAR o impugnado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos qualquer documento que seja suficiente capaz de demonstrar sua hipossuficiência financeira, a qual o impossibilite de arcar com custas processuais. Bem como intimá-lo da r. decisão exarada

às fls. 29/30 de teor a seguir transcrita, **DECISÃO:** Trata-se de **IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA** proposta por **JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO**, contra **ODIAS PEREIRA COSTA**. A impugnada se manifestou às fls. 13/25. **DECIDO.** Para que seja apreciado o presente feito, *mister* se faz auferir se o impugnado de fato possui condições para arcar com as custas processuais, sem que isso prejudique nos gastos necessários à sua manutenção, devendo, para tanto, analisar provas que devem ser juntadas para posterior análise. Sobre o caso, vejamos: **AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTOS INSUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO AGRAVADA. ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA. PROVA DA SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE. POSSIBILIDADE DE SER DETERMINADA PELO MAGISTRADO.** 1. É permitido ao magistrado solicitar a demonstração da situação de miserabilidade, para a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Precedentes da corte.2. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ- 902306 SP 2007/0134283-0, Relator: Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARDOR CONVOCADO DO TJRS), Data de Julgamento: 21/10/2010, T3 – TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/11/2010, undefined). **PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA GRATUITA. MERA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. SÚMULA 07/STJ. RECURSO IMPROVIDO.**1. Não se convencendo o magistrado da situação de miserabilidade da parte quando solicitada a sua demonstração, poderão ser indeferidos os benefícios da justiça gratuita, porquanto a declaração de hipossuficiência não ostenta presunção absoluta de veracidade.2. Rever as conclusões do acórdão acerca do indeferimento da assistência judiciária demandaria incursão indevida no acervo fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 07/STJ. 3. Recurso improvido. (TJRJ – Edcl no Ag 1.065.229, RJ, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe 02.02.2009). Desta forma, **INTIME-SE** o impugnado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos qualquer documento que seja suficiente capaz de demonstrar sua hipossuficiência financeira, a qual o impossibilite de arcar com custas processuais. Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins, 11 de julho de 2012. **Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.**

AUTOS: Nº 2011.0009.8372-8 /0 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIARIA

Requerente: **JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO**

Advogado: **IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105**

Requerido: **JOÃO NASCIMENTO DA SILVA**

Advogado: **RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018**

INTIMAR o impugnado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos qualquer documento que seja suficiente capaz de demonstrar sua hipossuficiência financeira, a qual o impossibilite de arcar com custas processuais. Bem como intimá-lo da r. decisão exarada às fls. 29/30 de teor a seguir transcrita, **DECISÃO:** Trata-se de **impugnação ao pedido de assistência judiciária gratuita** proposta por **JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO**, contra **JOÃO NASCIMENTO DA SILVA**. O impugnado se manifestou às fls. 13/25. **DECIDO.** Para que seja apreciado o presente feito, *mister* se faz auferir se o impugnado de fato possui condições para arcar com as custas processuais, sem que isso prejudique nos gastos necessários à sua manutenção, devendo, para tanto, analisar provas que devem ser juntadas para posterior análise. Sobre o caso, vejamos: **AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTOS INSUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO AGRAVADA. ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA. PROVA DA SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE. POSSIBILIDADE DE SER DETERMINADA PELO MAGISTRADO.** 1. É permitido ao magistrado solicitar a demonstração da situação de miserabilidade, para a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Precedentes da corte.2. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ- 902306 SP 2007/0134283-0, Relator: Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARDOR CONVOCADO DO TJRS), Data de Julgamento: 21/10/2010, T3 – TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/11/2010, undefined). **PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA GRATUITA. MERA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. SÚMULA 07/STJ. RECURSO IMPROVIDO.**1. Não se convencendo o magistrado da situação de miserabilidade da parte quando solicitada a sua demonstração, poderão ser indeferidos os benefícios da justiça gratuita, porquanto a declaração de hipossuficiência não ostenta presunção absoluta de veracidade.2. Rever as conclusões do acórdão acerca do indeferimento da assistência judiciária demandaria incursão indevida no acervo fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 07/STJ. 3. Recurso improvido. (TJRJ – Edcl no Ag 1.065.229, RJ, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe 02.02.2009). Desta forma, **INTIME-SE** o impugnado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos qualquer documento que seja suficiente capaz de demonstrar sua hipossuficiência financeira, a qual o impossibilite de arcar com custas. Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins, 11 de julho de 2012. **Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.**

AUTOS: Nº 2011.0005.9154-4 /0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A**

Advogado: **LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA OAB/MA 8681**

Requerido: **KALYNE MALDIS MARINHO VIEIRA**

Intimação da parte autoral, na pessoa de seu advogado para se manifestar no prazo de 05 dias. Bem como intimar da r. Decisão exarada às fls. 56 de teor a seguir transcrito:

DECISÃO: Vistos em correição. Em análise perfunctória aos autos em epígrafe, constatei, que foi requerida diligências a fim de se efetuar a localização da parte. Frente ao disposto e para evitar o descrédito da atividade jurisdicional do Estado e por constituir-se em interesse institucional do Poder Judiciário, deve ser requisitado a Receita Federal o endereço da parte suplicada, vez que tal ato não ofende o sigilo fiscal, pois objetiva apenas ofertar À parte interessada oportunidade para o exercício do direito de defesa. Ademais, a informação não está protegida pelo sigilo de que trata o artigo 198 do Código Tributário Nacional. Vejamos o entendimento jurisprudencial a respeito: "Execução. Informação de endereço pela Receita Federal. A Corte não tem admitido, salvo em situações excepcionais, a expedição de ofício à Receita Federal para a obtenção de informações sobre os bens do executado. Todavia, a restrição não merece existir se trata, apenas, de pedido de endereço do devedor, não envolvendo sigilo fiscal, não sendo razoável impedir-se a providência, uma das medidas ao alcance do credor para satisfazer seu crédito pela via judicial". (STJ-3ª Turma, REsp 236.704-SP, rel. Min. Waldemar Zveiter, j. 25.4.00, deram provimento, v. u. DJU 12.6.00, p. 109. Ante o exposto, com fundamento no parágrafo único do artigo 198 do CTN c/c 399, I, do Código de Processo Civil, determino que seja requisitado o endereço da parte ré à Receita Federal. No que

concerne aos pedidos de que seja oficiados a polícia federal e rodoviária, bem como ao Detran, vejo irrazoável a medida, motivo pelo qual indefiro o pedido de informação à estes órgãos. Após o atendimento da requisição, determino a intimação da parte autoral, na pessoa de seu advogado, via Diário da Justiça, para que se manifeste no prazo de 05 dias. Após, volvem-me os autos conclusos para a tomada das medidas necessárias ao regular desenvolvimento da lide. Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins, 08 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos - Juiz de Direito.

DESPACHO

AUTOS: Nº 2010.0010.8959-3 /0 – MONITORIA

Requerente: ODIAS PEREIRA COSTA
Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018
Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B
INTIMAÇÃO do embargado para apresentar impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Itaguatins, 11 de julho de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0005.9162-5 /0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A UNIÃO
Procurador: AILTON LABOISSIERE VILLELA
Procurador: HEBERKIS JOSÉ SOARES AZEVEDO
Procurador: WILDE MARANHENSE DE ARAÚJO MELO
Procurador: RODRIGO DE ANDRADE M. FERNANDES
Procurador: MARCOS JOSÉ CHAVES
Procurador: HUMBERTO AIRES LOUREIRO
Procurador: ALÉSSIO DANILLO LOPES PEREIRA
Requerido: LUZIA MILHOMEM DA SILVA

INTIMAR a Fazenda Pública por seus procuradores do r. despacho exarado às fls. 63v de teor a seguir transcrito, DESPACHO; Diga em 5 (cinco) dias a Fazenda Pública tendo em vista que o CPF fornecido (188.291.041-91) se refere ao nome de LUZIA DA SILVA REIS, após consulta no BACENJUD. Intime-se. Itaguatins, 04 de julho de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0011.8343-3 /0 – MONITÓRIA

Requerente: JOÃO NASCIMENTO DA SILVA
Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018
Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B

INTIMAR o embargado para apresentar impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Bem como intimá-lo do r. despacho exarado às fls. 63 de teor a seguir transcrito, DESPACHO; INTIME-SE o embargado para apresentar impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Itaguatins, 11 de julho de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2012.0001.5080-5 /0 – RESTABELECIMENTO

Requerente: JOÃO GOMES DA SILVA
Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607
Advogado: WENDELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procuradora: PATRICIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO

INTIMAR a parte autora para se manifestar quanto à contestação no prazo de 10 (dez) dias. Bem como intimá-lo do r. despacho exarado às fls. 46 de teor a seguir transcrito, DESPACHO; Intime-se a parte autora para se manifestar quanto à contestação no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins, 09 de julho de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2008.0002.6596-5 /0 – COBRANÇA

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogada: ELISANDRA JUÇARA CARMELIN OAB/TO 3412
Advogado: DAMON COELHO LIMA OAB/TO 651-A
Requerido: MUNICIPIO DE ITAGUATINS
Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

INTIMAR o requerente através de seus procuradores do r. despacho exarado às fls. 109 de teor a seguir transcrito; DESPACHO, INTIME-SE o requerente para que apresente aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, relação de servidores que possam fazer jus ao adicional de insalubridade, para fins de designação de pericia. Cumpra-se. Itaguatins, 05 de julho de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Autos nº 2011.0011.0455-8/0 – ALVARÁ JUDICIAL

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2011.0011.0455-8/0, Ação de Alvará Judicial, tendo como Requerente: Ozielena Silva de Moraes, sentença proferida na forma seguinte: **SENTENÇA:** "...É o relato. Decido. Versam os presents autos, sobre pedido de Alvará Judicial, para proceder à transferência da titularidade da empresa individual RUDEBLAN AIRES DE MORAIS, registrada em nome do *de cuius* Rudeblan Aires de Moraes, para a titularidade da requerente. Houve o regular cumprimento do objeto pleiteado, com a transferência da titularidade da empresa individual. Isto posto, extingo o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, tendo em vista a procedência do pedido formulado na inicial, e o cumprimento do objeto pleiteado. Sem custas. Arquive-se com as baixas de estilo. Itaguatins, 02 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei que sera publicado no Diário da Justiça. Itaguatins/TO, aos 07/08/2012.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DR. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Civil da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação extraído dos autos nº 4860/11, Ação de Manutenção de Posse, onde figura como requerente Manoel Cícero Silva Filho e requeridos Antonio Gomes de Barros e Investco S.A, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMAR: Antônio Gomes de Barros, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, sito à Praça Mariano de Holanda Cavalcante, nº 802, Miracema do Tocantins, no dia 12 de setembro de 2012, às 16:30 horas, para realização de audiência de conciliação. Despacho: "...Designo audiência de conciliação para o dia 12/09/2012, às 16:30 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 01 de agosto de 2012.(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 08/08/2012, Eu, Celma Lino Pereira Guida – o digitei e conferi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

MIRANORTE

Diretoria do Foro

DECRETO

CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o falecimento do advogado Dr. SEVERINO PEREIRA DE SOUSA FILHO, ocorrido na madrugada desta terça-feira, 07 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO que o Dr. SEVERINO PEREIRA DE SOUSA FILHO era advogado há mais de 20 (vinte) anos na região central do Tocantins e militante nesta Comarca, tendo prestado relevantes serviços à advocacia;

RESOLVE DECRETAR LUTO OFICIAL na Comarca de Miranorte-TO, por 03 (três) dias, a contar de hoje, em razão do falecimento do advogado DR SEVERINO PEREIRA DE SOUSA FILHO, determinando que as bandeiras deste fórum sejam hasteadas a meio mastro.

ENCAMINHEM-SE cópias à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, à Corregedoria Geral de Justiça, e à Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para conhecimento.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.
Miranorte/TO, 07 de agosto de 2012.

CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES
Juiz de Direito

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 138/2012

Ação: Rescisão Contratual – 2004.0001.0570-1/0 (Nº de Ordem 01)

Requerente: Balduino Guarese e Zelina Zulian Guarese
Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B
Requerido: Serra Rio Imobiliária, Incorp. Const. E Com. de Veículos Ltda
Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO
Requerido: Celso Grimm e Cleci Terezinha Revisol Grim e outro
Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO "...Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora *on line*. Palmas- TO, 1º de junho de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Execução de Honorários Advocatícios – 2004.0001.0592-2/0 (Nº de Ordem 02)

Requerente: Antonio dos Reis Calçado Junior
Advogado: Antonio dos Reis Calçado Junior – OAB/TO 2001
Requerido: João Evangelista Marques Soares
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO "...Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora *on line*. Palmas- TO, 1º de junho de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Nulidade do Negócio – 2004.0001.0610-4/0 (Nº de Ordem 03)

Requerente: Ciclovía Distribuidora Importadora e Exportadora de Peças para Bicycletas e Motos Ltda ME
Advogado: Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242
Requerido: Americel S/A
Advogado: Marcelo de Souza Toledo – OAB/TO 2512-A
INTIMAÇÃO: DECISÃO "...Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado Marcelo de Souza Toledo, para pagar o valor de R\$1.599,04 (Hum mil quinhentos e noventa e nove

reais e quatro centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 475-B, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, *caput*, do CODIGO DE PROCESSO CIVIL. Palmas-TO, 25 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Revisional – 2004.0001.0733-0/0 (Nº de Ordem 04)

Requerente: Marcelo Rego Pessoa
Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598
Requerido: Banco ABN AMRO S/A (Ag. Palmas)
Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170
INTIMAÇÃO: DESPACHO “...Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora *on line*. Palmas- TO, 18 de junho de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Execução – 2005.0000.1891-2/0 (Nº de Ordem 05)

Requerente: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334
Requerido: Pet Shop Ver. Produtos Veterinários Ltda
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO “...Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora *on line*. Palmas- TO, 18 de junho de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Execução – 2005.0000.3798-4/0 (Nº de Ordem 06)

Requerente: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Laurêncio Martins Silva – OAB/TO 173
Requerido: CBN – Construtora Brasil Norte Ltda
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO “...A atualização monetária é dever da parte, que deve trazer em 15 dias. Palmas- TO, 04 de julho de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2005.0000.4580-4/0 (Nº de Ordem 07)

Requerente: Autovia – Veículos, Peças e Serviços Ltda
Advogado: Carlos Gabino de Sousa Junior – OAB/TO 4590
Requerido: Gilton Cleiber Venancio da Silva
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO “...Do pedido de fls. 153/157, diga a parte contrária. Palmas-TO, 06 de julho de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Cumprimento de Sentença – 2007.0010.6048-0/0 (Nº de Ordem 08)

Requerente: Pozzobon e Fontana Ltda Me
Advogado: Adoilton José Ernesto de Souza – OAB/TO 1763
Requerido: Banco Bradesco
Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
INTIMAÇÃO: DESPACHO “...Em face da longa pauta de sentença, renovam a conciliação. Palmas- TO, 18 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”
CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao despacho de folhas 108-verso, designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/09/2012, às 16:00 horas.”

Ação: Cumprimento de Sentença – 2006.0003.5030-3/0 (Nº de Ordem 09)

Exequente: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti
Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/TO 209 e outros
Executado: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto – OAB/TO 1242
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O valor solicitado para bloqueio foi integralmente bloqueado, portanto, intime-se a parte executada para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Palmas, 31 de julho de 2012. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito em substituição automática.”

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Ação: Execução de Sentença – 2004.0000.0842-0/0 (Nº de Ordem 01)

Exequente: Eletron Ltda
Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315
Executado: JPL Serviços de Rede e Telecomunicações (Tectel Telecomunicações Ltda)
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: “... Intimar exequente para manifestar-se acerca da resposta de ofício de fls. 221/225”.

Ação: Cumprimento de sentença – 2004.0000.4366-8/0 (Nº de Ordem 02)

Requerente: Nogueira Comercio de Equipamentos Rodoviários Ltda
Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598
Requerido: Mineração JM Ltda
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: “...Intimar o autor para se manifestar acerca da certidão do oficial de fls. 41”

Ação: Execução de Título Judicial - Monitória – 2004.0000.5251-9/0 (Nº de Ordem 03)

Requerente: Eletrônica Palmares
Advogado: Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616; Andre Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315
Requerido: Maria Nívia Bernardes Nunes
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: “...Intimar o autor para se manifestar acerca da consulta ao RENAJUD de fls. 125”.

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2004.0000.7911-5/0 (Nº de Ordem 04)

Requerente: Mauro Aires da Silva
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413
Requerido: Banco ABN AMRO S/A (Ag. Palmas)
Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170
INTIMAÇÃO: “...Intimar o autor para se manifestar acerca da certidão de fls. 190”.

Ação: Execução de Título Judicial – 2005.0000.3937-5/0 (Nº de Ordem 07)

Requerente: Damaso, Damaso Quintino de Jesus Ltda
Advogado: Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616
Requerido: Juarez Sales da Cruz
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: “...Intimar o autor para se manifestar acerca da consulta ao RENAJUD de fls. 120”.

Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.4566-9/0 (Nº de Ordem 08)

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779
Requerido: Reginaldo Fernandes de Sousa
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
INTIMAÇÃO: “...Intimar o autor para se manifestar acerca da consulta ao INFOSEG de fls. 149”.

Ação: Indenização – 2008.0002.0163-0/0 (Nº de Ordem 09)

Requerente: Nascimara Pereira Guilherme Almeida; Heder Luiz Almeida Pereira
Advogado: Adari Guilherme da Silva – OAB/TO 1729
Requerido: Vaneza Transportes e Turismo Ltda
Advogado: Atual Correa Guimaraes – OAB/TO 1235
INTIMAÇÃO: “...Intimar requerido para manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 469”.

Ação: Rescisão Contratual – 2009.0009.5806-3/0 (Nº de Ordem 10)

Requerente: Alchineir Macario Dourado
Advogado: Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875
Requerido: Jair de Almeida Fonseca
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
INTIMAÇÃO: “...Intimar autor para se manifestar acerca da contestação de fls. 49/53”.

Ação: Execução – 2009.0009.3824-0/0 (Nº de Ordem 11)

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779
Requerido: Polar Representações Ltda; José Ferreira da Silva
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: “...Intimar requerido para manifestar-se da consulta ao INFOSEG de fls. 64”.

Ação: Cláusulas Contratuais – 2009.0005.1756-3/0 (Nº de Ordem 12)

Requerente: João Batista Silveira
Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/DF 19437
Requerido: Banco Panamericano S/A
Advogado: Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066
INTIMAÇÃO: “...Intimar autor para contra-arrazoar a apelação proposta pela parte requerida às fls. 113/135”.

Ação: Ordinária – 2009.0000.0628-3/0 (Nº de Ordem 13)

Requerente: Emanuelle Gomes Teixeira de Miranda
Advogado: Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3965
Requerido: Instituto de Ensino Dom Bosco do Tocantins Ltda Me
Advogado: Carlos Vieczorek – OAB/TO 567
INTIMAÇÃO: “...Intimar autor para contra-arrazoar a apelação proposta pela parte requerida às fls. 148/152”.

Ação: Ordinária – 2009.0000.0630-5/0 (Nº de Ordem 14)

Requerente: Ramon Valua Oliveira
Advogado: Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3965
Requerido: Instituto de Ensino Dom Bosco do Tocantins Ltda Me
Advogado: Carlos Vieczorek – OAB/TO 567
INTIMAÇÃO: “...Intimar autor para contra-arrazoar a apelação proposta pela parte requerida às fls. 120/124”.

Ação: Consignação em Pagamento – 2008.0008.6001-4/0 (Nº de Ordem 15)

Requerente: Maria das Mercês Gomes dos Santos
Advogado: Daniel dos Santos Borges – OAB/TO 2238; Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3965
Requerido: Banco Finasa S/A
Advogado: Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972
INTIMAÇÃO: “...Intimar autor para contra-arrazoar a apelação proposta pela parte requerida às fls. 120/124”.

Ação: Despejo c/ Cobrança – 2008.0003.6133-6/0 (Nº de Ordem 16)

Requerente: Lucielia de Aquino Ramos
Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983
Requerido: Jorge Andre Santiago Rebelo; Fabrício Freire Rodrigues
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: “...Intimar o autor para se manifestar acerca da consulta ao INFOSEG de fls. 69/70”.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2008.0002.8990-2/0 (Nº de Ordem 17)

Requerente: Gerdau Aços Longos S/A
Advogado: Gizela Magalhães Bezerra – OAB/TO 1737
Requerido: Monteiro e Araújo Ltda
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: “...Intimar o autor para se manifestar acerca da consulta ao RENAJUD de fls. 95”.

Ação: Monitória – 2006.0009.6371-2/0 (Nº de Ordem 18)

Requerente: Brisola Gomes de Lima
Advogado: Paulo Idelano Soares Lima – OAB/TO 352
Requerido: Haroldo Carneiro Rastoldo
Advogado: Mateus Rossi Raposo – OAB/TO 2978
NTIMAÇÃO: “...Intimar autor para contra-arrazoar a apelação proposta pela parte requerida às fls. 344/364

Ação: Embargos à Execução – 2007.0004.6811-6/0 (Nº de Ordem 19)

Requerente: Provisão Estação Gráfica e Editora Ltda
 Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223; Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583
 Requerido: Xerox Comércio e Indústria Ltda (Xerox do Brasil Ltda)
 Advogado: Ludmila de Castro Torres – OAB/GO 21.433
 INTIMAÇÃO: "...Intimar autor para, no prazo legal, efetuar o depósito dos honorários periciais calculados em R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) conforme despacho de fls. 168-verso".

Ação: Cumprimento de Sentença – 2007.0010.5935-0/0 (Nº de Ordem 20)

Requerente: Gerdau S/A
 Advogado: Mário Pedroso – OAB/GO 10220; Henrique Rocha Neto – OAB/GO 17139
 Requerido: Vilobaldo Gonçalves Vieira
 Advogado: Sílvia Alves do Nascimento – OAB/TO 1514-A
 INTIMAÇÃO: "...Intimar a parte autora para se manifestar acerca do depósito de fls. 85"

Ação: Rescisão Contratual – 2005.0001.0335-9/0 (Nº de Ordem 21)

Requerente: Helio Andrade de Aguiar Sobrinho
 Advogado: Aristóteles Melo Braga – OAB/TO 2101
 Requerido: Renault do Brasil S/A
 Advogado: Manoela Gonçalves Silva – OAB/GO 6963
 Requerido: La Seine Automóveis Ltda
 Advogado: Marcus Vinicius Gomes Moreira – OAB/GO 28.790; Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1777
 Requerido: Cia de Crédito e Financiamento Renault do Brasil
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779
 INTIMAÇÃO: "...Intimar requerido para contra-arrazoar as apelações interpostas nos autos".

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0001.7748-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: Jussara da Silva
 Advogado(a): Dr. Sandro de Almeida Cambraia – OAB/TO 4677
 Requerido: Losango Promoções de Vendas Ltda
 Advogado(a): Dr. Bernardino de Abreu Neto – OAB/TO 4.232
 INTIMAÇÃO: DESCIÇÃO: Vistos em correição. 1. Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autorial. 2. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, a parte promovida juntou documentos e pugnou pelo julgamento antecipado e a promovente nada requereu. 3. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Juiz prolator da Decisão: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº: 2011.0004.7216-2 – AÇÃO MONITORIA**

REQUERENTE: JOSE RAIMUNDO AMORIM
 ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
 REQUERIDO: DAVID ALVES RODRIGUES
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

AUTOS Nº: 2010.0011.1987-5 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: DECOLE ATACADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO DE CÉSARO
 REQUERIDO: NELIO NAVA E TELMA REGINA DE LIMA NAVA
 ADVOGADO(A): RENATA LIMA NAVA
 DENUNCIADO: ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S/A
 ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se a parte Denunciada Itaú Seguros, dizendo se a carta precatória foi ou não cumprida na comarca de São Paulo".

AUTOS Nº: 2010.0007.8617-7 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: EXITO FACTORING PALMAS FOMENTO MERCANTIL LTDA
 ADVOGADO(A): HAINER MAIA PINHEIRO
 REQUERIDO: WEBER MATIAS PEREIRA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

5ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Declaratória – 2005.0000.4369-0**

Requerente: FÁTIMA ELIZABETH DA SILVA ORTIZ
 Advogado: MARIA DO CARMO COTA
 Requerido: RAIMUNDO JOSÉ RODRIGUES
 Requerido: TRATE MAGAZINEP
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: A autora foi intimada pessoalmente e por seu defensor e deixou transcorrer *in albis* o prazo para se manifestar acerca da existência ou não de interesse na continuidade do feito, tendo em vista a forte probabilidade de perda do objeto. Tendo em vista o silêncio das partes, mesmo intimadas, e sem manifestação desde dezembro de 2011, DETERMINO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução de mérito, pela perda superveniente do objeto. Sem custas. Não há honorários. P.R.I. Após as formalidades legais, ao arquivo. Palmas, 05 de julho de 2012".

Ação: Ordinária – 2005.0000.4715-7

Requerente: JAIR MORAIS RIBEIRO
 Advogado: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
 Requerido: HONDA SERRA VERDE – COMERCIAL DE MOTOS LTDA
 Advogado: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO
 INTIMAÇÃO: "Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instância singela, para que a parte interessada requeira o que entender de direito, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentando cálculo atualizado da dívida, se for o caso, sob pena de arquivamento (art. 475-J, §5º do CPC)".

Ação: Monitoria – 2005.0000.4728-9

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (SEDE – BELÉM/PA)
 Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANÊDO
 Requerido: JOSÉ LUIZ CUSTÓDIO DA SILVA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Intime-se o autor na pessoa de um dos procuradores constantes das fls. 45, visto que a procuradora, que consta na intimação de fls. 67, não tem mais poderes para patrocinar a causa da autora. O Banco autor deverá recolher as custas de locomoção do oficial de justiça e, face ao prazo relativamente longo já transcorrido, apresente planilha atualizada. Cumprindo o determinado acima, cite-se o executado, pessoalmente, para pagar o valor do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%. Não pagando, venham-me conclusos para providências. O autor também poderá indicar bens do devedor passíveis de penhora. Palmas, 30 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Execução – 2005.0000.4884-6

Requerente: AUTOVIA – VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
 Advogado: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES
 Requerido: MAKE-UP DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.
 Requerido: ISRAEL OLIVEIRA SANTOS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. 'As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive fundamentação' (RT 616/57 e RT 621/182). Tendo em vista o acordo entabulado entre o exequente e a primeira executada e ainda serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus feitos no mundo jurídico, homologo o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do CPC. A própria parte exequente solicitou o arquivamento do feito, apesar de não ter se manifestado sobre o cumprimento do acordo, caso em que poderá solicitar desarquivamento do feito e requerer a execução judicial. Sem custas e honorários. Arquivem-se estes autos. Palmas, 29 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Cobrança – 2005.0000.5723-3

Requerente: NEIA LÚCIA GONÇALVES BARBOSA DE CASTRO
 Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA
 Requerido: CRISTINE VIDAL REIS
 Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA (DEFENSOR PÚBLICO)
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de ação de cobrança de aluguéis. Tentada a citação da requerida em um endereço, restando sem êxito. Este magistrado indicou o endereço constante do contrato de fiança e determinou a intimação da autora para o recolhimento das custas de locomoção em Outubro de 2011. Decisão publicada em Novembro de 2011 e, até o presente momento, o processo não recebeu qualquer impulso da parte. Não há que se falar em intimação pessoal da parte, tendo em vista que, quando se trata de intimação para o recolhimento das custas, tal procedimento é dispensável. Pelo exposto, DETERMINO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas finais, se houver, pela parte autora. Sem honorários. Palmas, 30 de Maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Indenização – 2005.0001.1901-8

Requerente: ANTÔNIA BEZERRA DA SILVA
 Advogado: GERMIRO MORETTI
 Requerido: SHOPPING POPULAR DE PALMAS LTDA – POP SHOP
 Advogado: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de ação de reparação de danos proposta Antonia Bezerra da Silva contra Shopping Popular de Palmas - POP SHOPP. (...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados da inicial para: a) condenar a empresa requerida ao pagamento de R\$ 4.044,26, valor este já atualizado com correção monetária pelo INPC a partir da propositura da demanda e juros de 1% ao mês a partir da citação, calculado através do site TJDF; b) improcedentes os danos morais, bem como quaisquer outros pedidos, tendo em vista a falta de base jurídica para tanto; c) condenar a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este que, desde já, fixo em R\$ 700,00, já levando em consideração o art. 20 e seus parágrafos, além do art. 21, todos do CPC. P.R.I. Palmas, 30 de Maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Declaratória – 2005.0002.3688-0

Requerente: JUSSARA ESPÍNDOLA COSTA BATISTA VAZ DE LIMA
 Advogado: ADRIANO GUINZELLI
 Requerido: FIAT LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO
 INTIMAÇÃO: "Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instância singela, para que a parte interessada requeira o que entender de direito, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentando cálculo atualizado da dívida, se for o caso, sob pena de arquivamento (art. 475-J, §5º do CPC)".

Ação: Indenização por Danos Morais – 2005.0002.6072-1

Requerente: MUNDIAL TRANSPORTE E ENTULHO E CARGAS LTDA
 Advogado: SEBASTIÃO ALVES ROCHA
 Requerido: LISTEL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA.
 Advogado: WESLEY CARVALHO VASCONCELOS
 Advogado: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA

Advogado: FELIPPE ZAFFARI CAPPELLARI
 INTIMAÇÃO: "Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instância singular, para que a parte interessada requiera o que entender de direito, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentando cálculo atualizado da dívida, se for o caso, sob pena de arquivamento (art. 475-J, §5º do CPC)".

Ação: Restituição de Valores Pagos – 2006.0006.7339-0

Requerente: EULINA MOTA PEREIRA
 Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA
 Advogado: FLÁVIA GOMES DOS SANTOS
 Advogado: ELIZABETH LACERDA CORREIA
 Advogado: DANTON BRITO NETO
 Advogado: RODRIGO COELHO
 Requerido: AUTO PEÇAS TOCANTINS
 Requerido: FERNANDO FLORIANO MACHADO
 Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA (DEFENSOR PÚBLICO)
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Dispensável o relatório por não se tratar de sentença, mas de decisão integrativa. Devem ser conhecidos os embargos interpostos pela autora. Acessando o arquivo digital do Diário Oficial de Justiça desta Federação, constante no site oficial do Tribunal de Justiça/TO, foi possível checar e confirmar que a publicação da sentença deu-se em 18/11/2010, e não em 18/10/2010, como consta no documento anexado aos autos. Desse modo, o presente recurso é tempestivo. Quanto ao mérito, realmente houve uma contradição no que tange à imputação ao pagamento de custas e honorários. Só houve condenação destinada aos requeridos (R\$ 500,00 do valor do motor apreendido), assim, não há razão para que a autora arque com as despesas processuais e honorários advocatícios, pois não foi ela quem foi condenada (art. 20 do CPC). Creio que este fato decorra de erro de digitação, falha possível a qualquer ser humano. Pelo exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS e LHES DOU PROVIMENTO, condenando os requeridos ao pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais arbitrados em sentença. Quanto a esta decisão, não incidem custas nem honorários. Intimem-se. Palmas, 14 de Junho de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Reivindicatória – 2005.0002.9545-2

Requerente: EDILBERTO MANOEL BEZERRA
 Requerente: RACHEL SANTOS RAMOS
 Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 Requerido: EDSON MONTEIRO PEIXINHO
 Advogado: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de reivindicatória apresentada por Edilberto Manoel Bezerra e sua esposa em face de Edson Monteiro Peixinho. (...) Pelo exposto, deixo de conhecer da ação reivindicatória pela ausência de possibilidade jurídica do pedido, bem como interesse processual. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este que, desde já, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Desapensem-se os autos. P.R.I. Palmas, 28 de Maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Ressarcimento – 2006.0002.7711-8

Requerente: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
 Advogado: MARCELO RAYES
 Requerido: ZILA SILVA MELO
 Advogado: MAURÍCIO CORDENONZI
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Dispensável o relatório por não se tratar de sentença, mas de decisão integrativa. Quanto à alegação de omissão apontada pela requerida, lembro-a que a novação configura-se com a criação de um novo contrato e fim do antigo. Tal não ocorreu no caso em tela. Houve, somente, reconsiderações acerca do contrato e a permanência e continuidade em seu cumprimento. A cédula não foi substituída por uma nova, tanto que nem a numeração sofreu alteração por outra, como consta na Escritura apontada pela requerida. O esclarecimento acima exposto é redundante, pois já havia sido exarado em sede de sentença. Desse modo, não há omissão quanto ao externado pela requerida, falecendo, inclusive, no caso, o seu pressuposto, a omissão. Quanto aos embargos interpostos pela requerente, estes também não devem ser providos, tendo em vista que não houve omissão, obscuridade ou contradição, o magistrado se pronunciou sobre a matéria de forma clara, direta e manifesta. Advirto a ambas as partes, e o faço com zelo e respeito, que ao manejarem o específico recurso de embargos declaratórios, observem a existência ou não dos requisitos específicos desse recurso. Pelo exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS, porque tempestivos, porém, NO MÉRITO, DEIXO DE ACOLHER AMBOS OS PEDIDOS. Sem custas, nem honorários. Intimem-se. Palmas, 06 de Junho de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Restabelecimento – 2006.0006.0568-9

Requerente: ANDRÉ DA SILVA LIRA
 Advogado: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
 Requerido: INSS
 Advogado: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para se manifestar sobre o laudo pericial e oferecer as últimas alegações, dentro do prazo legal".

Ação: Execução de Sentença Arbitral – 2006.0006.5216-4

Requerente: MANSOLELE ROCHA
 Advogado: RÔMULO ALAN RUIZ
 Requerido: MARCOS ANTÔNIO CALVO MANZANO e MAYARA LARÍCIA CALVO MANZANO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Intime-se a parte autora para que apresente cálculo atualizado, no prazo de 5 dias. Após, intimem-se os executados, por meio de carta precatória, deferindo desde já o caráter itinerante, para que paguem o valor apontado, no prazo de 15 dias. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado será acrescida a multa de 10% sobre referido valor (475-J, CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de 10% incidirá sobre o restante (475-J, § 4º, CPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida penhora online dos valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC) e, em seguida, a intimação da parte executada (via diário) para, querendo, oferecer

impugnação no prazo de 15 dias. Palmas, 05 de julho de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2006.0007.4382-8

Requerente: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
 Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A
 Advogado: SEBASTIÃO ALVES ROCHA
 Advogado: DAYANE RIBEIRO MOREIRA
 Advogado: LISLIE LEINER GOMES LIMA
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerida para apresentar resposta aos embargos declaratórios, no prazo de 5 dias. Palmas, 05 de julho de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Cautelar Inominada – 2006.0008.0775-3

Requerente: ORTOCENTER FISIOTERAPIA LTDA
 Advogado: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
 Requerido: UNIMED PALMAS/TO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 Advogado: ADONIS KOOP
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de Ação ordinária (...). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS para que a requerida mantenha o vínculo com a autora na forma postulada na inicial, especialmente no pedido de fls. 82, devendo a requerida providenciar tudo o que for necessário para manter a autora credenciada junto à UNIMED Palmas - Cooperativa de Trabalho Médico. Em caso de descumprimento, fixo multa diária de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 50.000,00, com termo inicial a partir do descumprimento, sem prejuízo de outras sanções civis que poderão ser adotadas, inclusive a ampliação da multa. A procedência do pedido não importa em obrigação de manter sempre o mesmo contrato com os mesmos valores, mas apenas o credenciamento da autora, junto à requerida, com as condições igualmente impostas a todas as que se encontram em situação igual à autora. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 2.000,00. P.R.I. Palmas, 11 de Julho de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Despejo c/c Cobrança – 2006.0008.6767-5 (Apenso: 2006.0004.5504-0)

Requerente: NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
 Advogado: DOUGLAS L. COSTA MAIA
 Requerido: ANA CRISTINA DOS SANTOS ANDRADE – ME
 Advogado: RODRIGO COELHO
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Dispensável o relatório por se tratar de decisão interlocutória. O Recurso da requerente, na Ação de Revisão Contratual, é próprio e tempestivo. Recebo-o em seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. As contrarrazões apresentadas pelos 1^{os} requeridos são intempestivas. O 2º requerido não apresentou contrarrazões. O Recurso da requerida na Ação de Despejo também é próprio e tempestivo. Porém, conforme o art. 58, V da Lei 8.245/91, recebo-o somente em seu efeito devolutivo. O requerente na Ação de Despejo apresentou contrarrazões intempestivas. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas, 27 de Abril de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Renovação Contratual – 2006.0004.5504-0 (Apenso: 2006.0008.6767-5)

Requerente: ANA CRISTINA DOS SANTOS ANDRADE – ME
 Requerente: ANA CRISTINA DOS SANTOS ANDRADE
 Advogado: RODRIGO COELHO
 Requerido: KUNIKO NAGATANI SATO
 Requerido: NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
 Advogado: DOUGLAS L. COSTA MAIA
 Requerido: HAROLDO SATO
 Advogado: DIRCEU SATO
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Trata-se de embargos declaratórios (...). Pelo exposto, conheço dos declaratórios porque tempestivos, mas no mérito nego provimento ao recurso. Emita-se a ordem de despejo. Palmas, 04 de Junho de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Cancelamento de Protesto – 2006.0009.6542-1

Requerente: M. G. DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 Advogado: MARCELO CLÁUDIO GOMES
 Requerido: VEREDELLO – COMÉRCIO DE PERFUMARIAS LTDA
 Advogado: ÊNIO BASSÉGIO
 Advogado: ANDRÉ ROBERTO MALLMANN
 Advogado: LUCAS JOSÉ MARIANI
 Advogado: RAFAEL REINEHR
 Advogado: RODRIGO GRÄFF
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Intime-se a parte executada, através de seu procurador, para que pague o valor apontado, no prazo de 15 dias. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios¹, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (475-J, CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (475-J, § 4a, CPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida penhora online dos valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários e da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC) e, em seguida, a intimação da parte executada (via diário) para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Palmas, 29 de Maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Despejo c/c Cobrança – 2006.0008.6791-8

Requerente: ANA MACIEL DE CARVALHO
 Advogado: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE (DEFENSOR PÚBLICO)
 Requerido: WILIAN FONSECA FERREIRA
 Advogado: RODRIGO GRÄFF
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de ação de despejo c/c cobrança de aluguéis c/c pedido de liminar, proposto por Ana Maciel de Carvalho em face Wilian Fonseca Ferreira. As partes estão qualificadas na inicial. Despacho inicial às fls. 19 e citação frustrada às fls. 21 verso. Isto porque o requerido não se encontrava mais no imóvel apontado. Intimado o

Senhor Defensor Público, para que adotasse as providências necessárias, conforme fls. 22 verso, este quedou-se inerte. O presente caso não é de intimação pessoal cia parte, tendo em vista que aqui, o problema é a simples e pura inércia do possuidor do *jus postulandi* em pedir a citação por outro meio, e não algo que a própria parte autora poderia realizar. Sem custas e honorários. Pelo exposto, determino a extinção do processo com fundamento no artigo 267, § 1º, III, do CPC. Palmas, 28 de Maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Reparação de Danos – 2006.0008.6835-3

Requerente: PRELAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Advogado: PAULO ANTÔNIO ROSSI JÚNIOR

Advogado: TATIANA H. DE ALMEIDA TAGUATINGA

Requerido: BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A

Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: “DECISÃO: A reconstrução dos autos foi satisfatória de modo a extrair quais as providências necessárias a serem tomadas. O feito encontra-se aguardando execução de sentença do acórdão que transitou em julgado condenando a parte autora/executada ao pagamento de honorários advocatícios. O valor executado já havia sido bloqueado pelo sistema BACEN JUD. Portanto, intime-se a parte executada para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias. Após, conclusos. Palmas, 09 de julho de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Anulatória de Ato Jurídico – 2007.0000.4673-4

Requerente: GERALDO JOSÉ GONÇALVES

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Requerido: TEREZINHA GOMES MONTEIRO

Advogado: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE

Advogado: FÁBIO WAZILEWSKI

INTIMAÇÃO: “Intime-se o requerente, por meio de seu advogado, via diário, para que, manifeste-se nos autos requerendo o que lhe for de direito. Caso haja valores a serem recebidos pelo autor, a senhora Escrivã pode emitir os competentes alvarás em nome da própria parte ou do seu advogado, se tem poderes procuratórios para levantar valores. O cartório deve apenas diligenciar para que o autor apenas levante valores que ainda não recebeu, para evitar recebimento em duplicidade. Palmas, 07 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2007.0001.3189-8

Requerente: FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO E CIA LTDA

Advogado: CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA

Advogado: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS A. NASCIMENTO

Requerido: FOCUS PUBLICIDADE LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Intime-se o requerente para providenciar o pagamento de locomoção do senhor Oficial de Justiça”.

Ação: Reintegração de Posse – 2008.0009.9435-5 (Aposos: 2008.0009.9458-4; 2008.0010.4797-0)

Requerente: ÉDER LÚCIO CELESTINO DA SILVA

Requerente: ALEXSANDRA FERNANDES DA SILVA

Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

Requerido: SÔNIA RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES

INTIMAÇÃO: “DECISÃO: Em primeiro lugar importa ressaltar que o feito tombado sob o nº 2008.0010.8701-7/0, não tem conexão com os demais feitos. Conexão existe quando há o mesmo pedido ou causa de pedir. A causa de pedir e pedidos da demais ações são diversas e, além disso, não existiria qualquer possibilidade de decisões contraditórias proferidas por juizes igualmente competentes. Assim, desapensem-se e redistribua-se o feito 2008.0010.8701-7/0 imediatamente, juntamente com a impugnação em apenso (autos nº 2009.0000.9439-5/0). No que tange aos demais processos desde já designo audiência de conciliação para o dia 03/04/2013, às 16:40 horas, a qual deverá ser intimado perito da secretária de segurança pública, instituto de criminalística, para proceder exame grafotécnico, que deverá desde logo ser cientificado que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Na audiência ficará designado o dia, hora e local em que será realizado o exame grafotécnico. As partes, querendo, poderão indicar assistentes técnicos que podem acompanhar o exame. Os assistentes técnicos, se houver, serão intimados através das próprias partes. Havendo necessidade serão resolvidas questões pendentes e fixados pontos controvertidos, se houver. Palmas, 09 de julho de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Indenização – 2010.0008.1306-9

Requerente: SUANY KELLY LIMA DE ARAÚJO

Advogado: VINÍCIUS COELHO CRUZ

Advogado: CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO

Requerido: CILENE PONCE LEOBAS

Advogado: MARIA NEUSA CARVALHO CUNHA

INTIMAÇÃO 1: “Tendo em vista o acordo de fls. 184/185, com a complementação da informação das fls. 187, as partes Suany Kelly Lima de Araújo (autora) e Celha Borges Costa Alves (1ª requerida), apresentaram acordo em virtude do qual a primeira receberá o valor de R\$ 28.000,00 a título de danos morais e R\$ 28.000,00 a título de danos materiais. O acordo foi assinado pelas partes e seus respectivos procuradores. Sendo o objeto lícito e as partes capazes de obrigações no mundo civil, HOMOLOGO O ACORDO e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, apenas em relação às partes acima nominadas, Suany Kelly Lima de Araújo (autora) e Celha Borges Costa Alves (1ª requerida). Sem custas, nem honorários. Palmas, 10 de julho de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO 2: “DECISÃO: Intime-se a parte autora para apresentar réplica, em 10 dias. Desde já, designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 10/04/2013, às 16 horas. Oficie-se ao Conselho Regional de Odontologia para solicitar a lista dos Odontólogos especializados em Ortodontia, com qualificação e endereço, para que, em sendo necessário, seja designada tal prova. Palmas, 10 de julho de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0002.1671-9 – Ação Penal

Réu : Cleude Ribeiro Martins Tavares

Advogado: Dr. Josiram Barreira Bezerra – OAB/TO 2240

Vítima: Luis Augusto Nunes de Oliveira

Advogado: Guilherme Trindade Meira Costa – OAB/TO 3680 – A (Assistente de Acusação)

INTIMAÇÃO: Fica o Assistente de acusação, Dr. Guilherme Trindade Meira Costa – OAB/TO 3680, militante(s), na Comarca de Palmas - TO, INTIMADO acerca da DECISÃO proferida nos autos supra: “...Compulsando os autos, observo que o assistente da acusação, embora devidamente intimado em 15 de junho de 2012, interpôs o presente recurso apenas no dia 22 de junho, extrapolando, dessa forma, o prazo legal de dois dias (19 de junho). Com base nisso, ausentes um dos requisitos de admissibilidade, DEIXO DE CONHECER dos embargos Declaratórios. Sem prejuízo, considerando a pendência da medida assecuratória de seqüestro em apenso, ressalto que a deliberação acerca dos bens seqüestrados será feita após o trânsito em julgado da sentença penal proferida nestes autos, conforme disposição do artigo 133 do Código de Processo Penal. Prolator da decisão, Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo. Palmas-TO, 7 de agosto de 2012. Paula Terra da Silva Barros – Técnica Judiciária.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS SORTEADOS E DIVULGAÇÃO DAS DATAS DESIGNADAS PARA AS SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI EXERCÍCIO 2012/2.

O M.M. Juiz de Direito Substituto, Rodrigo da Silva Perez Araújo, em substituição da Primeira Vara Criminal e Presidente do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, a quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que na conformidade dos artigos 432 e seguintes do Código de Processo Penal, e sob as penas da lei, ficam as pessoas abaixo relacionadas, de acordo com Ata de Sorteio de Jurados, registrada no livro próprio às fls. 39-v/40, convocadas para comporem o corpo de jurados da Comarca Palmas, referente à segunda temporada do ano de 2012, de sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri designadas conforme quadro que segue, com início às 9horas, no Salão do Tribunal do Júri, do Fórum Palácio Marquês de São João da Palma, Comarca da Capital, quando serão submetidos a julgamento 11 (onze) processos-crime nos dias abaixo relacionados:

Data	Defesa	Réu(s)	Nº	Processo
21/08/2012	Defensoria Pública	Antonio Benedito Simão de Sousa	2007.0001.5165-1/0	
23/08/2012	Advogado	José Vandacir Veronesi	2007.0003.6640-2/0	
28/08/2012	Defensoria Pública	Wilkeles Gomes Cardoso	2011.0000.1085-1/0	
30/08/2012	Defensoria Pública	Paulo Cesar Rodrigues dos Santos	2011.0010.4209-9/0	
04/09/2012	-	A designar	-	
11/09/2012	-	A designar	-	
13/09/2012	-	A designar	-	
18/09/2012	-	A designar	-	
20/09/2012	-	A designar	-	
25/09/2012	-	A designar	-	
27/09/2012	-	A designar	-	

Nome dos Jurados pela ordem de sorteio:

1. Tamara Karollyne Ferreira Leite – Estudante
2. Pamela Cristina B. D. Barros – Estudante
3. Raimundo José Oliveira – Servidor Público
4. Nilza de Sousa Cesar - Servidor Público
5. Ângela da Silva Hortigal Almeida – Funcionário Público
6. Ana Maria Sousa Alexandre – Servidor Público
7. Janad Marques de Freitas Valcari – Estudante
8. Amanda Sobreira Lima de Sousa – Estudante
9. Raffael de Santana Lima – Estudante
10. Valnier Ferreira Brito – Bancário
11. Carlos Neri de Souza – Servidor Público
12. Raquel Elisabete Cordeiro Vilardi – Servidor Público
13. Jocilda Novaes Pereira Jurubeba – Auditor Fiscal
14. Osman Garcia de Carvalho – Servidor Público
15. Cezar Almeida Batista – Servidor Público
16. Sinará Souza dos Santos – Bancário
17. Nuria Renata Ribeiro de Araújo – Estudante
18. Ederli Batista de Paulo – Bancário
19. Josivanda Barreira de Macedo – Servidor Público
20. Walesca Girardi de Oliveira – Servidor Público
21. Celma Barbosa Pereira – Servidor Público
22. Maria das Dores Silva – Comerciarío
23. Euclídia Dinormanda Monteiro da Silva Azevedo – Estudante
24. Hilton Faria da Silva – Servidor Público
25. Maria de Jesus Alves da Silva – Serviços Gerais

Nome dos Jurados Suplentes pela ordem de sorteio

1. Julivan Vieira Noleto – Servidor Público
2. Luiz Aguiar Lacerda – Servidor Público
3. Isabel Pires da Silva – Servidor Público
4. Reginaldo Dias Alves – Estudante
5. Maria da Paz Gonçalves de Oliveira – Estudante
6. Ricardo Peixoto Cardoso – Bancário
7. Ana Lucia Rodrigues Carvalho Silva – Servidor Público
8. Everardo de Carvalho Sousa – Servidor Público
9. Eduardo Araújo dos Santos – Estudante
10. Wiriland Batista Fonseca – Estudante
11. Rejane Coelho Lemes Mota – Servidor Público
12. Cassandra Maria Durans Brito – Bancário
13. Donizeth Aparecido Silva – Auditor Fiscal
14. Lucidalva Miranda Rodrigues – Serviços Gerais
15. Aurenice Botelho Azevedo – Servidor Público
16. Adriano Chaves Gallieta – Servidor Público
17. Thais Ferreira de Brito – Servidor Público
18. Salvador Amado dos Santos Neto – Estudante
19. Edson Neves Guerra – Servidor Público
20. Helmar Tavares Mascarenhas Júnior – Servidor Público
21. Marília de Sousa Moreira Baroni – Servidor Público
22. Avelina Alves Barros – Estudante
23. Narle de Araújo Rocha Pinto – Servidor Público
24. Maria Dinalva Almeida – Servidor Público
25. Cristiane Worm – Servidor Público

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta Comarca de Palmas de Palmas, aos terça-feira, 7 de agosto de 2012.

RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO
Juiz de Direito Substituto - Presidente do Tribunal do Júri

SENTENÇA

Autos: 2011.0002.1671-9 – Ação Penal

Acusado(s): Cleude Ribeiro Martins Tavares

Advogado(a)(s): Josiran Barreira Bezzerra – OAB/TO 2240.

SENTENÇA: "Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de CLEUDE RIBEIRO MARTINS TAVARES, devidamente qualificada nos autos, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 155, § 4.º, II, primeira e segunda figuras, na forma do artigo 71, ambos do Código Penal... JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual condeno CLEUDE RIBEIRO MARTINS TAVARES como incurso nas penas do artigo 155, § 4.º, II, primeira e segunda figuras, na forma do artigo 71, ambos do Código Penal... Portanto, com base no artigo 71 do Código Penal, torno a pena definitiva no montante de 4 (quatro) anos, 08 (oito) meses e 10 (dez) dias de reclusão. No tocante à pena de multa... fixo em 50 (cinquenta) dias-multa, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser atualizado monetariamente quando da execução... a pena deverá ser cumprida inicialmente no regime semi-aberto... Ausentes os requisitos que justificam a decretação da prisão preventiva, concedo à ré o direito de interpor apelação em liberdade..." Prolator da Sentença: Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito.

3ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE GUARDA, nº. 5017595-41.2012.827.2729, que MARIA LÚCIA ROCHA move(m) em face de ANA PATRÍCIA ROCHA e DOUGLAS DE OLIVEIRA FARIA, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) DOUGLAS DE OLIVEIRA FARIA, natural de Uberlândia/MG, filho de João Claro Faria e Maria Alice de Oliveira, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 07 dia(s) do mês de agosto de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE GUARDA, nº. 5017595-41.2012.827.2729, que MARIA LÚCIA ROCHA move(m) em face de ANA PATRÍCIA ROCHA e DOUGLAS DE OLIVEIRA FARIA, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) DOUGLAS DE OLIVEIRA FARIA, natural de Uberlândia/MG, filho de João Claro Faria e Maria Alice de Oliveira, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça

Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 07 dia(s) do mês de agosto de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, nº. 5019255-70.2012.827.2729, que MONIQUE ALVES DE ALMEIDA NOGUEIRA move(m) em face de EDINILSON NOGUEIRA DE OLIVEIRA, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) EDINILSON NOGUEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Angical/BA, nascido no dia 20/02/1977, filho de Edivar José de Oliveira e Nilza Nogueira de Oliveira, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 07 dia(s) do mês de agosto de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0011.4141-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: CLEOMAR FREITAS DE ALMEIDA

Adv.: RENATO GODINHO – OAB-TO 2550

Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir em tríduo. Em seguida, colha-se o pronunciamento Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 02 de agosto de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0005.8744-0 – AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CARLOS HUMBERTO DUTRA DE ABREU

Adv.: MURILO MUSTAFA BRITO BUCAR DE ABREU – OAB-TO 3940

Impetrado: ATO DO PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS

Adv: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "[...] ANTE O EXPOSTO, vislumbrando a presença dos requisitos legais e acolhendo o bem lançado pronunciamento ministerial, hei por bem em conceder, como de fato concedo a segurança pleiteada, o que ora faço para desconstituir parcialmente o termo de apreensão nº 12371 e, de consequência, determino à autoridade impetrada que proceda à restituição do veículo apreendido e parte da madeira devidamente acobertada pela GF3 Nº 942 e Nota Fiscal nº 299, tornando em definitivo o provimento liminar. Custas ex vi legis. Sem honorários, por serem incabíveis à espécie (Súmula 512 STF). Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMRA-SE. Palmas, em 6 de março de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ªVFFRP"

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2010.0010.7354-9

AÇÕES: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RAILON BORGES DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, afastadas as prejudiciais de mérito, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5(cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, julgo improcedentes os pedidos pleiteados nas iniciais. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, §§ 3.º e 4.º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de maio de 2012. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0008.9913-3/0; 2010.0007.8433-6/0; 2010.0007.8424-7/0; 2010.0007.8425-5/0

AÇÕES: DECLARATÓRIA

REQUERENTES: YEDA MARIA ALMEIDA DA SILVA; REGINA HELENA PEREIRA

FARIAS; MARIA ROSA DE FREITAS SOUZA; ANTONIO ANDRADE COELHO

ADVOGADO: HERICO FERREIRA BRITO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: "Posto isso, afastadas as prejudiciais de mérito, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5(cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, julgo improcedentes os

pedidos pleiteados nas iniciais. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, §§ 3.º e 4.º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de maio de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0012.3034-2/0

AÇÕES: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GLENIO NEIL TAVARES MARQUES

ADVOGADO: WANESSA PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, afastadas as prejudiciais de mérito, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5(cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, julgo improcedentes os pedidos pleiteados nas iniciais. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, §§ 3.º e 4.º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de maio de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0005.7773-0/0

AÇÕES: DECLARATÓRIA

REQUERENTES: MARCO TULIO AIRES E OUTROS

ADVOGADO: LEONTINO LABRE FILHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, afastadas as prejudiciais de mérito, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5(cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, julgo improcedentes os pedidos pleiteados nas iniciais. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, §§ 3.º e 4.º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de maio de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0009.7793-2/0

AÇÕES: DECLARATÓRIA

REQUERENTES: NEURACI PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SUYANE MASELLE ABREU E COELHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, afastadas as prejudiciais de mérito, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5(cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, julgo improcedentes os pedidos pleiteados nas iniciais. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, §§ 3.º e 4.º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de maio de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0006.6093-9/0

AÇÕES: DECLARATÓRIA

REQUERENTES: LINDALVA LUSTOSA DOS SANTOS

ADVOGADO: THIAGO ARAGÃO KUBO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, afastadas as prejudiciais de mérito, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5(cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, julgo improcedentes os pedidos pleiteados nas iniciais. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, §§ 3.º e 4.º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal,

certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de maio de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0010.7245-3; 2010.0012.5334-2/0

AÇÕES: DECLARATÓRIA

REQUERENTES: ADRYANNE ROSA SANTOS DA COSTA E OUTROS; CYNTHIA SILVESTRE DE CARVALHO E OUTROS

ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: "Posto isso, afastadas as prejudiciais de mérito, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5(cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, julgo improcedentes os pedidos pleiteados nas iniciais. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, §§ 3.º e 4.º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de maio de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0006.6025-4/0; 2010.0005.4943-4

AÇÕES: DECLARATÓRIA

REQUERENTES: MARINA TEIXEIRA DE SOUZA BOAVENTURA; GIANN MAGNA DE OLIVEIRA ALMEIDA DE MOURA

ADVOGADO: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: "Posto isso, afastadas as prejudiciais de mérito, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5(cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, julgo improcedentes os pedidos pleiteados nas iniciais. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, §§ 3.º e 4.º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de maio de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito".

AUTOS Nº. 2011.0006.5745-6/0; 2011.0006.0653-3/0

AÇÕES: DECLARATÓRIA

REQUERENTES: ELZENY ALBUQUERQUE MOURA E OUTROS; ROSICLEIDE ARAUJO DE SOUZA

ADVOGADO: SERGIO FERREIRA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: "Posto isso, afastadas as prejudiciais de mérito, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5(cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, julgo improcedentes os pedidos pleiteados nas iniciais. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, §§ 3.º e 4.º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de maio de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0006.4823-8/0; 2010.0006.4744-4/0

AÇÕES: DECLARATÓRIA

REQUERENTES: CLEITON PAIVA DE ARAÚJO; THIAGO PASQUARELLI DAL MEDICO

ADVOGADO: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS;

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: "Posto isso, afastadas as prejudiciais de mérito, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5(cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, julgo improcedentes os pedidos pleiteados nas iniciais. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, §§ 3.º e 4.º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de maio de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0005.6794-7/0; 2010.0005.6784-0/0

AÇÕES: DECLARATÓRIA

REQUERENTES: NILZA DAS GRAÇAS SILVA; JOSÉ RIBEIRO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: PUBLIO BORGES ALVES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: "Posto isso, afastadas as prejudiciais de mérito, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5(cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, julgo improcedentes os pedidos pleiteados nas iniciais. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, §§ 3.º e 4.º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de maio de 2012. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito".

AUTOS Nº. 2009.0012.1722-9, 2010.0007.3932-2

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: MARIZA COUTINHO DOS REIS, CONSTRUTORA PARALELO LTDA

SENTENÇA: " Vistos, etc... Considerando que a parte exequente requer a extinção do presente processo, tendo em vista que o executado satisfaz a obrigação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no art. 794, inciso I, do código de Processo Civil, extinto o presente feito. Havendo qualquer gravame que recaia sobre bens móveis ou imóveis da parte executada, referente a este processo, expeçam-se os ofícios necessários para liberação de tais bens. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-To, 14 de junho de 2012. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0003.6767-0, 2010.0007.3574-2

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: JOAO PEDRO DE FATIMA, JUAREZ BATISTA GIOVANETTI

SENTENÇA: "Vistos, etc... Posto isso, JULGO EXTINTA a presente EXECUÇÃO com supedâneo no art. 794, inciso I, do Código de processo Civil e art.156, I, Código Tribunal Nacional, para que possa surti seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas, na forma da lei (artigo 39, da lei nº 6.830/1980). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Palmas, 20 de julho de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz substituto".

AUTOS Nº. 2004.0000.5604-2

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: PRO SAUDE-ASSOC. BENF. DE ASSIT. SOC. E HOSPITALAR

SENTENÇA: "Visto etc... Isto posto JULGO EXTINTA a presente EXECUÇÃO nos termos do art.26 da LEF e artigos 794, II e 795 do Código de processo Civil. Sem custas e sem honorários, visto que não houve a efetiva citação da parte executada. Após o trânsito em julgado. Arquivem-se. Palmas, 20 de julho de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz substituto".

AUTOS Nº. 2006.0006.2234-6

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: PNEUTINS IND E COM LTDA

SENTENÇA: "Visto etc... Ante o exposto, com fulcro no art.794, I do Código de Processo Civil, EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO.

Sem honorários. Com relação às custas finais, considerando que os autos já passaram pela contadoria para cálculo, intime-se o executado, exclusivamente pelo Diário da justiça, para recolher o respectivo valor no prazo de 5(cinco) dias. Em caso de não recolhimento das custas, proceda-se na forma do item 2.5.2.2 da seção V, capítulo 2 do provimento 02/2011 da Corregedoria Geral de Justiça. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/To, 30 de julho de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz substituto".

AUTOS Nº. 1416/03, 1161/03, 579/03, 1915/03, 1655/03, 936/03, 720/03, 1652/03, 1220/03, 1401/03, 608/03, 371/03, 1348/03, 1877/03, 1972/03, 1992/03, 591/03, 1008/03, 544/03, 387/03, 564/03, 2153/03, 954/03, 1032/03, 1208/03, 795/03, 727/03, 3851/03, 3866/03, 3804/03, 998/03, 397/03, 786/03, 493/03, 447/03, 1195/03, 1676/03, 600/03, 1774/03, 2189/03, 3030/03, 1410/03, 1221/03, 1431/03, 1418/03, 376/03, 1400/03, 1666/03, 1266/03, 530/03, 2004.0001.1611-8, 600/03,

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: VALDECI JOSE LOURENCO, EDILSON ALVES ALCENO, ERONDINO LOPES VALADARES, LUSANIRA DIAS DE SOUSA, SILFARNEY RODRIGUES DA SILVA E ESPOSA, REGINALDO SILVA MONTEIRO, IRAN DE PAULA COSTA, VILMAR MOTO, GREGORIO PEREIRA DE MATOS, ADELAIDE CRUZ VIANA, JOÃO DA CRUZ SILVA, ANTONIO VIDAL DA SILVA, EDNEY VIEIRA MORAES, RENILDA DA SILVA FORTALEZA, JOSÉ GONÇALVES DE CASTRO, IRANILDE ARAUJO DE SOUZA, JOSE TAVARES LIRA NETO, SANTO ANTONIO INDUSTRIA E COMERCIO REP. LTDA, WILSON MARTINS DE OLIVEIRA, CAMERINA HENRIQUE DIAS, SILVANEI OLIVEIRA MENDES, PETRONIO FELIX PEREIRA, MARIA LUZIA DE SOUZA BEZERRA,

FERNANDA ROCHA DE OLIVEIRA, RAIMUNDO NONATO D. CIRQUEIRA, LEMUEL BARROS DA SILVA, ADAILTON ALVES CAVALCANTE, JORGE ALVES FONTES, JOSÉ ROBERTO DE PADUA, MARCIO ANTONIO DE PIETRO, JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, MARIA JESSEL DE SOUZA, KEILA AGUIAR COSTA, MARIA RAIMUNDA DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ MORTATI, BENTA PEREIRA MORAES DA COSTA, AGOSTINHO PEREIRA COSTA, INACIO AMARS NUNES, MIRIAN PINHEIRO DOS SANTOS, MARIA DAS GRAÇAS DE MORAES, JANIO CARDOSO NOVAIS, ANGELO NETO NASCIMENTO CRUZ, ADAILTON CARIMAN SILVA, ALEXANDRINA PEREIRA DA SILVA, VALTER ALVES DA COSTA, JOSE CARLOS RODRIGUES MATEUS, DERMIVAL PEREIRA MOTA, MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO ARAUJO, MARIA DOS ANJOS PEREIRA DOS SANTOS, EDILSON ALVES ALCENO, VERTICE ENG. E COMERCIO LTDA,

SENTENÇA: "Visto etc... Posto isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de processo Civil reconheço a prescrição do crédito tributário e declaro EXTINTA a obrigação. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com resolução de mérito. Deixo de condenar a Fazenda Pública no pagamento de custas processuais em atenção ao artigo 39 da LEF. Sem custas. Sem honorários, posto que, apesar de citada a parte executada, tal citação fora efetivada após transcorrido o prazo prescricional. Havendo contrição em bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Após o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de julho de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. "Juiz Substituto".

AUTOS Nº: 1728/03, 1721/03, 1392/03, 1257/03,

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: ENIO ANTONIO ZAPPANI, ENOQUE SOUZA DE OLIVEIRA, JOEL CARVALHO, ENI PEREIRA DIAS.

SENTENÇA: "Visto etc... Posto isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de processo Civil reconheço a prescrição do crédito tributário e declaro EXTINTA a obrigação. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com resolução de mérito. Deixo de condenar a Fazenda Pública no pagamento de custas processuais em atenção ao artigo 39 da LEF. Sem custas. Sem honorários, posto que, apesar de citada a parte executada, tal citação fora efetivada após transcorrido o prazo prescricional. Havendo contrição em bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Após o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de julho de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto".

Juizado Especial da Infância e Juventude

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº 3.730/09

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **ADOÇÃO**, processo nº 3.730/09, requerido por W. R. DO N. e C. M. DA S. S. a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à criança L. H. DE A., nascido em 12/11/2007, sendo o presente para CITAR a requerida **FABIANA GONÇALVES DE ANDRADE**, brasileira, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 20 (vinte) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "Alegam os Requerentes que sempre tiveram o propósito de adotar um filho. Tão logo lhes apareceu o adotando. Em função de dificuldades financeiras e sabendo do propósito dos requerentes em adotar uma criança, a Requerida resolveu entregar seu filho aos mesmos. Dessa forma, os Requerentes, diante do propósito da Requerida de doar o filho, o qual veio a calhar com seus, se dispuseram a adotar L. H. DE A., tendo recebido-o no dia 19 de novembro de 2007, a partir de quando estão dispensando ao mesmo, todo carinho e cuidados necessários." Requer: seja-lhes deferida liminarmente a guarda provisória de L. H. DE A; seja citada **FABIANA GONÇALVES DE ANDRADE**; seja garantido a oitiva da nobre representante do Ministério Público; seja dispensado o estágio de convivência, uma vez que o adotando está na companhia dos Requerentes desde o seu nascimento; sejam concedidos os benefícios da Justiça gratuita e seja julgado procedente o pedido". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 8 de agosto de 2012. Eu, Renato Gomes Carvalho, Escrivão Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito em Substituição.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2007.0002.1589-7

Ação: Cumprimento de sentença

Requerente: Genival Borges da Silva

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Luiz Batista de Souza Neto

Advogado: sem advogado

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora, intimado, sobre a certidão do Oficial de Justiça. **Certidão:** ... não foi possível o cumprimento do mandado, tendo em vista que o requerente e seu advogado não ofereceu a condução e guia para este Oficial de Justiça cumprir o mandado na sua totalidade...".

Processo nº 2011.0009.3165-5

Ação: Declaratória c/c indenizatória

Requerente: Dayani Alves dos Santos

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Brasil telecom S/A

Advogado: Victor Gutieres Ferreira Milhomem- Oab-To 4929

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Trata-se de ação de declaratória de inexistência de débito c/c reparação por danos e morais. A requerente alega que possuía um alinha telefônica junto a empresa requerida, mas, em dezembro de 2007, a referida linha telefônica foi cancelada/desligada. Aduz, ainda, que mesmo depois de ter cancelado o contrato que tinha com a requerida, continuou recebendo cobranças em razão do contrato que tinha celebrado com a ré, correspondente a linha telefônica. Alega que em razão dessas cobranças indevidas seu nome foi incluído nos órgãos de proteção ao crédito. O requerido, por sua vez, em contestação alega que realmente celebrou contrato com a autora e que o mesmo foi cancelado em dezembro de 2007. Mas, afirma, que as cobranças que a requerente diz serem indevidas são devidas, vez que as ligações que estão sendo cobradas são datadas de um período anterior ao cancelamento do contrato, assim, as torna devidas. No mérito, saliento que a própria demandada informou, através do documento da fl. 49, que a linha telefônica em questão foi cancelada em dezembro de 2007, razão pela qual não se admite que, após o cancelamento, sejam geradas despesas em nome do autor. Em que pese a requerida alegar que a cobrança é devida já que a ligações foram efetuadas antes do cancelamento, entendo ser desarrazoado esta afirmação, já que em razão do cancelamento do contrato de telefonia se o valor realmente fosse devido, acredito eu que deveria ser cobrado no momento da solicitação do desligamento da linha e não quatro meses após o cancelamento. Isso porque cabia à requerida o ônus de demonstrar a efetiva utilização do terminal telefônico (decisão fls. 100), por parte da autora, que afirma ter solicitado o cancelamento da referida linha no mês de dezembro de 2007 (o que fora corroborado pela ré), conforme doc. de fl. 49, ocasião em que deveria ser notificada dos débitos pendentes e pagar por eles. Noutro giro, é no mínimo estranho, uma empresa de grande porte, como no caso concreto, deixe passar por despercebidos débitos existentes antes do cancelamento do contrato. No entanto, restringiu-se a ré em acostar documentos unilaterais, fls. 48/58, de difícil compreensão, e que, diante disso, não se prestam a afastar a alegação inicial, descurando-se da juntada das faturas com o detalhamento das chamadas, razão por que não insuficientes a excluir a verossimilhança das assertivas da parte autora, quanto à ausência de uso do terminal telefônico posteriormente ao pedido de cancelamento dos serviços. (...) verifico também, que a requerida não cumpriu com o ônus de impugnação específica dos fatos articulados na inicial, notadamente a respeito das ligações destinadas ao SIND-TO-PALMAS. Assim, tacitamente aceitou o articulado na inicial e não forneceu nenhuma prova em contrário. A responsabilidade civil da pessoa jurídica prestadora de serviços tem natureza objetiva. É suficiente apenas a comprovação do dano sofrido pelo consumidor, para que exsurja o dever de indenizar. Ademais, a inscrição aos órgãos de proteção ao crédito foi feita pela demandada, com se vê às fls. 56/58, e não por outra empresa de telefonia, respondendo, assim, pela inscrição indevida. No caso, presume-se que a culpa é toda da empresa requerida, que não atuou com precaução, deixando o consumidor vulnerável à má-fé de terceiros à má-fé de terceiros. Deve, portanto, a parte requerida pagar o dobro daquilo que a autora injustamente desembolsou a título de pagamento de faturas após o cancelamento do contrato (R\$199,46). O requerido agiu, portanto, de forma contrária à lei, já que cobrou indevidamente em face da requerente. Esse ato ilícito causa na requerente, como em qualquer homem comum, tranqüilidade e vergonha, gerando o direito de ser indenizado. Reconhecido o dano, resta apenas a fixação do quantum devido, o qual deve amenizar o desgaste sofrido, evitando-se, contudo de norte à atuação, nesse aspecto, do magistrado, ao qual cabe observar a conduta das partes, as condições sociais e econômicas do ofendido e do ofensor, a gravidade do dano, o grau de culpa, a fama e a notoriedade do lesado, dentre outras circunstâncias que se sobrelevaram no caso submetido a julgamento. Tendo em conta todas essas circunstâncias, julgo razoável, como meio corretivo à conduta do requerido e para amenizar o sofrimento e o constrangimento sofridos pela requerente o valor de R\$5.000,00. Ex positis, julgo procedentes os pedidos para: declarar inexistentes os débitos cobrados pela requerida em face da requerente, provenientes do contrato da linha telefônica objeto dessa lide, dos valores narrados na inicial; condenar a empresa requerida a pagar à requerente a títulos de danos morais o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), incidindo correção monetária pelo INPC desde hoje e juros de 1% ao mês desde o evento danoso, que foi a inclusão no SPC no dia 04 de março de 2008; bem como a pagar o dobro do que ilegalmente cobrou, ou seja, a pagar R\$199,46 (cento e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos), incidindo correção monetária pelo INPC desde hoje e juros de 1% ao mês desde a citação. Por consequência, declaro extinto o feito, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Após, cumpridas e formalidades legais, arquivar-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

Processo nº 2011.0006.6674-9

Ação: Cumprimento de sentença

Requerente: Ribeiro e Lacerda Ltda

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Aliança Comercio de peças para veiculos Ltda

Advogado: sem advogado

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o requerente para dar prosseguimento ao feito, vez que foi realizada pesquisa pelo Infojud sem sucesso, em 10 dias. Cumpra-se".

Processo nº 2009.0000.5745-7

Ação: Cumprimento de sentença

Requerente: Valdison Jose Ribeiro

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Jose Aguiar de Oliveira

Advogado: Sergio Patricio Valente- Oab-Go 1209

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o exequente dos documentos juntados às fls. 94/95, para manifestar e requerer o que entender de direito, em 05 dias. Cumpra-se".

Processo nº 2009.0000.5745-7

Ação: Cumprimento de sentença

Requerente: Valdison Jose Ribeiro

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Jose Aguiar de Oliveira

Advogado: Sergio Patricio Valente- Oab-Go 1209

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o exequente dos documentos juntados às fls. 94/95, para manifestar e requerer o que entender de direito, em 05 dias. Cumpra-se".

Processo nº 2009.0000.5745-7

Ação: Cumprimento de sentença

Requerente: Valdison Jose Ribeiro

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Jose Aguiar de Oliveira

Advogado: Sergio Patricio Valente- Oab-Go 1209

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o exequente dos documentos juntados às fls. 94/95, para manifestar e requerer o que entender de direito, em 05 dias. Cumpra-se".

Processo nº 2010.0001.8337-5

Ação: Cumprimento de sentença

Requerente: Elizilene Alves de Oliveira

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Panaprograma.com comercio de eletro eletronicos

Advogado: sem advogado

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o requerente para dar prosseguimento ao feito, vez que foi realizada pesquisa pelo Infojud sem sucesso, em 10 dias. Cumpra-se".

Processo nº 2008.0005.9332-6

Ação: Execução de Título extrajudicial contra devedor solvente

Requerente: Jose Gomes de Oliveira

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Pedro Vaz Vieira

Advogado: Adalberto Elias de Oliveira- Oab-To 265-A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: ".....Analisando os autos, verifico que á fl. 92/93, as partes entabularam acordo referente ao direito pleiteado no presente feito, conforme os termos descrito. O acordo deve ser homologado. Ao magistrado não cabe adentrar no mérito das avenças entabuladas pelas partes, cabendo apenas analisar a legalidade ou não das mesmas. Isto posto, homologo por sentença o acordo de fls. 92/93, para que surta seus jurídicos efeitos legais e, por conseguinte, extingo o feito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas ex lege. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivar-se o processo. P.R.I".

Processo nº 016/05

Ação: Execução de Título extrajudicial

Requerente: maria de Lourdes dos Santos Ribeiro

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Lindomra Evangelista de Melo

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: ".....Analisando os autos, verifico que á fl. 59/60, as partes entabularam acordo referente ao direito pleiteado no presente feito, conforme os termos descrito. O acordo deve ser homologado. Ao magistrado não cabe adentrar no mérito das avenças entabuladas pelas partes, cabendo apenas analisar a legalidade ou não das mesmas. Isto posto, homologo por sentença o acordo de fls. 59/60, para que surta seus jurídicos efeitos legais e, por conseguinte, extingo o feito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas ex lege. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivar-se o processo. P.R.I".

Processo nº 2011.0000.1560-8

Ação: Cobrança

Requerente: Auto Peças Palmeirópolis

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: MR Santos Pereira e cia rep. por Antonio Pereira dos Santos

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: ".....Neste caso, há uma petição de f.51, na qual a requerente expressamente pede a extinção do feito, porque não tem mais interesse na causa. Assim, havendo pedido de desistência, nada há que se fazer, senão julgar o processo extinto.(...) Importar ressaltar que a desistência do processo é um ato unilateral do autor, na qual ele abdica expressamente de sua posição processual, antes que o réu venha ajuizar defesa. Isso significa que o autor pode desistir da ação ate que o prazo para resposta do réu escoe sem nenhuma manifestação, conforme o § 4º do supracitado artigo. Uma vez citado e apresentada defesa, o autor só poderá desistir com o consentimento da parte adversa, que tem a opção de escolher pela continuidade do processo. Nos autos, sequer houver citação do réu, posto que no endereço acostado na inicial, o mesmo não foi encontrado (endereço insuficiente), sendo que o segundo endereço, informado às fl. 33, foi dado como inexistente, pela empresa do correio e telegrafos. Nestes termos, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Custas ex lege. P.R.I. Arquivar-se".

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIENCIA.**

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito e Diretor desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO vir, ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo, no Cartório Cível, Autos nº. 2008.0003.4927-1/0, Ação: Alimentos tendo como Requerente Diana Martins Aguiar Marques, representando a menor N.A.R e Requerido José Roberto Ribeiro Silva. MANDOU INTIMAR JOSÉ ROBERTO RIBEIRO SILVA, brasileiro, solteiro, produtor de eventos, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 08/11/2012, às 17h00min. Devendo comparecer acompanhado de advogado e de suas testemunhas nos termos do art. 407 do CPC. Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis-To, 07 de agosto de 2012, no Cartório Cível (Família, Infância e Juizado Especial). Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira – Técnica Judiciária, o digitei. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 147/2006**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Herval Dias de Moraes

Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Julio Cezar Rezende

Adv.: Dr. Jonne Carlos de Souza Oliveira OAB/GO-19642

ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Prazo de 10 dias. Palmciropolis/To 08 de agosto de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2010.0008.9729-7/0

Ação: Cobrança

Requerente: Clarizander Alves Vaz

Adv.: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806

Requerido: Java Nordeste Seguros S/A

ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre o não comparecimento do requerente para a realização da perícia medica marcada para o dia 25/07/2012. Prazo de 10 dias. Palmciropolis/To 08 de agosto de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2011.0000.1519-5/0

Ação: Cobrança

Requerente: Euzilei Dias de Oliveira

Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A

Adv.: Dr. Renato Chagas Correia da Silva OAB/TO – 4897-A

ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça....Deixei de proceder a intimação do requerente, porque o mesmo não foi encontrado, e que fui informado pelo seu cunhado que o requerente faleceu alguns meses atras. Prazo de 10 dias. Palmciropolis/To 08 de agosto de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2009.0010.0236-2/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Laurentina Fernandes Conceição

Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre o não comparecimento do requerente para a realização da perícia medica marcada para o dia 19/07/2012. Prazo de 10 dias. Palmciropolis/To 08 de agosto de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

1ª Escrivania Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0009.3181-7**

Natureza: Carta Precatória

Acusado: RONALDO ALEXANDRE E OUTROS

Advogado(a): Dr. AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO – OAB-SP 206.575 E Eduardo Augusto Veloso Ross Neto

INTIMAÇÃO: Audiência designada para o dia 06 de setembro de 2012, às 15:30 horas

PARAÍSO**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS nºs: 2011.0010.3980-2/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Exeqüente: Empresa – GRAFIGEL EMBALAGENS LTDA.**Adv. Exeqüente:** Dr. Renato Martins Cury – OAB/TO nº 4.909-B.**Executado:** Empresa – TOCANTINS INDUSTRIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.**Adv. Executado:** Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQÜENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 135 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1)- Designo **PRAÇAS/LEILÕES** dos bens penhorados de f. 118 dos autos, para os dias **10 e 21/SETEMBRO/2012**, ambas às 13:30 h (1ª e 2ª praças, respectivamente), devendo intimar-se, **pessoalmente**, aos devedores/executados e esposas, bem como aos advogados das partes; 2)- Publiquem-se os editais (artigos 686/692, CPC), em resumo, com antecedência mínima de cinco dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local; 3)- Conste do Edital, obrigatoriamente, a intimação de todos o(s) devedor(es) executado(s) e esposa(s), se casado(s); 4)- Intimem-se e cumpra-se, integral e urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 06 de JULHO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

2ª Vara Cível, Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0004.2026-0 – Cumprimento de sentença**

Requerente: Ailton Silva e Sousa

Advogado: Dra Ítala Graciella Leal de Oliveira

Requerida: Márcia Barbosa Carneiro

Advogada: Dra Elenice Araújo Santos Lucena OAB-TO 1324

Fica a Ilustre causídica defensora da requerida intimada do teor seguinte: SENTENÇA: Ailton Silva de Sousa na data de 16/DEZ/2010 requereu o cumprimento da sentença de

homologação do acordo judicial (fl. 42) entabulado com a requerida Adriane de Souza Silva (fls. 46/48), cujo ajuste tratou da guarda, visitas e alimentos referentes à menor A.B.S (filha das partes). Juntou documentos de fls. 49/55. A executada foi citada e respondeu à execução alegando não se opor ao cumprimento da decisão (fls. 63/64). À fl. 65 o exequente juntou petição informando que a executada vem cumprindo o entabulado e requerendo a extinção do processo face ao cumprimento da obrigação. É o necessário relatório. DECIDO. O exequente informou que a executada cumpriu voluntariamente a sentença objeto da presente execução, eis que está respeitando o direito a visitas do exequente em relação à filha menor, em razão de quê entendo que o objeto do processo foi satisfeito com o cumprimento da obrigação ajustada. Por essa razão, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 794, I do Código Processual Civil. Custas e despesas pelo réu. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 12/06/2012. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 07 de agosto de 2012, Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

PARANÁ**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0001.8802-0**

Ação: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Adenil Francisco da Cunha

Advogado: Dr. Yuri Caetano Silva OAB/GO 30.154

Advogado: Dr. Élcio Caetano Rosa Silva OAB/GO 6.571

Requerido: Banco BFB Leasing – Arrendamento Mercantil S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (LIMINAR): Dessa forma, com esteio nos decisórios exarados pelo Superior Tribunal de Justiça, **INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, na forma pleiteada.** Cite-se o requerido com as advertências legais. Com a resposta nos autos, ouça-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 17 de julho de 2012. as) Dr. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito . Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2007.0008.0768-9

Ação: Execução Fiscal

Exequente: A Fazenda Pública Estadual

Procurador do Estado: Gedeon Batista Pitaluga

Executado: Ednaldo Furtado de Figueiredo

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante ao exposto, EXTINGO O PROCESSO com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas, se houver, pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã (TO), 19 de julho de 2012. as) Dr. Marcos Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2009.0011.2128-0

Ação: Ordinária

Requerente: Raimunda Nunes de Araújo

Defensora Pública: Cerise Bezerra Lino Tocantins OAB/TO 569B

Requerido: CESS- Companhia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio OAB/SC 12.049 e Outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, DO Código de Processo Civil, e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condeno autora em custas e honorários que fixo no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã (TO), 5 de julho de 2012. as) Dr. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito .Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2011.0010.6176-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano

Advogado: Dr. Fabricio Gomes OAB/TO 3.350 e Outros

Requerido: Cleuza Pereira Rodrigues Anes

Advogada: Dra. Cynthia do Carmo Araújo Santana Martins Nogueira OAB/GO 19.799

INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: Ante ao exposto, defiro o pedido de remessa dos autos ao juízo da 5ª Vara de Família, Sucessões e Cível de Goiânia (Estado de Goiás), a quem caberá decidir sobre a liberação do veículo. Intime-se. Cumpar. Paranã (TO), 17 de julho de 2012. as) Dr. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito .Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2010.0006.8117-0

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Renato Alves Teixeira

Requerente: Rizaly Gomes Teixeira

Advogado: Isaú dos Santos - OAB/DF 9364 e OAB/GO 10852 A

Requeridos: Alcides Pereira Guimarães e Outros

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO 171

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Expeça-se alvará. Após, intime-se as partes novamente, para apresentar memoriais, no prazo de 10 (dez) dias. Paranã17/07/2012. as) Dr. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito . Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2011.00056299-4

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: João Brechol da Cruz

Requerente: Maria do Carmo da Cruz

Advogado: Dr. Fábio Gandolfi Lopes – OAB/SP 250746

Requerido: José dos Santos Freire

Advogado: Dr. José Bezerra Costa OAB/GO 1.820

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Expeça-se carta precatória inquiritória. Paranã,23/07/2012. as) Dr. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2008.0003.0535-5

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Amélia de Oliveira Souza e Outros

Advogada Dra. Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30-B

Requerido: Ademir Rufino da Silva

Advogado: Dr. Pedro Paulo T.F. da Rosa OAB/SP 228733

Advogado: Dr. Kleber Ogawa dos Santos OAB/SP268432

Requerida: Regina Dias Pereira

Defensora Pública: Cerise Bezerra Lino Tocantins OAB/TO 569-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Expeça-se mandado de vistoria, na forma deferida às fls. 89-v. Paranã,23/07/2012. as) Dr. Marcos Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu,Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2011.0009.0667-7

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Dalva de Castro Pinto

Advogada Dra. Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30-B

Requerido: Dorgival Francisco de Jesus

Advogado: não constituído

Requerido: Paulo Correia de Oliveira

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Junior OAB/TO 2.426

Requerido: Vladimir Martins

Advogado Dr. Wladimir Martins Filho OAB/SP 293903

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Certifique o cartório se o requerido Dorgival Francisco de Jesus foi devidamente citado, e se apresentou contestação. Sobre as contestações apresentadas manifeste-se a parte autora no prazo legal. Cumpra-se. Paranã/TO, 23 de julho de 2012. as) Dr. Marcos Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu,Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2011.0008.1186-2

Ação: Execução de Título Judicial

Exequente: Lourival Venancio de Moraes

Advogado Dr. Lourival Venancio de Moraes em causa Própria OAB/TO 171

Executado: Cicero Alves Pinheiro

Executado: Maria Pereira Barbosa

Executado: Juverci Alves Pinheiro

Executada: Sulene Alves Pinheiro

Advogado Dr. Lucion Flores de Oliveira OAB/TO 4796

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para indicar, em 10 (dez) dias, a localização de bens do executado, passíveis de penhora. Paranã,23/07/2012. as) Dr. Marcos Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu,Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2011.0003.2849-5

Ação: Execução Forçada

Exequente: Fazenda Pública do Estado do Tocantins

Procurador do Estado: Wilde Maranhense de Araújo Melo

Requerido: EMSA

Advogada Dra. Alesssandra Rose de Almeida Bueno OAB/TO 2.992-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exequente, por seu advogado, em 5 (cinco) dias. Paranã,23/07/2012.as) Dr.Marcos Soares da Cunha – Juiz de Direito.Eu,Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2009.0009.9721-2

Ação: Aposentadoria Por Invalidez

Requerente: Bete da Costa Pereira

Advogado Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128-A e Outro

Requerido: INSS

Procuradora Federal: Adriana Crizostomo da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor, em 5 (cinco)dias.Paranã,23/07/2012. as) Dr. Marcos Soares da Cunha – Juiz de Direito.Eu,Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2009.0001.6316-8

Ação: Monitoria

Requerente: WR DA LUZ

Advogado: Dr. Amadeu Peixoto Machado OAB/GO nº 9.128

Advogada: Dra. Denyse da Cruz Costa Alencar OAB/TO 4362

Requerido: Prefeitura Municipal de Paranã-TO

Advogado Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308

Advogado Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4193

Advogada; Dra. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4056

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido por seu advogado para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Paranã, 23/07/2012. as)Dr. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbos Filha Alves – Técnica judiciária o digitei.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº.: 2011.0009.0868-8/0 - JECC**

Ação: Indenização Por Danos Morais

Requerente: Lais Lima de Araújo

Advogado: Fredson Alves de Souza – OAB – TO 4433

Requerido: H-Buster do Brasil Industria e Comercio – Lojas Insinuantes LTDA.

Advogado: Marília Albenaz Pineiro de Carvalho - OAB - PB 14.976

SENTENÇA Nº 01:“ (...) ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e condeno as rés solidariamente a indenizar a parte autora com a importância de R\$ 4.000,00(quatro mil reais), a titulo de reparação por dano moral. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp. 204.677/AS), pelos índice adotado pelo TJ-TO, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês 9CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º) a partir da citação (CC, art. 405). Transitada em julgado, fica a devedora intimada para pagamento, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação (art. 475 – J, CPC), após apresentação do valor total atualizado. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e as cautelas de estilo. P.R.I. Cumpra-se. Pedro Afonso, 7 de maio de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

PORTO NACIONAL

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 038/2012 – DF

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito e Diretor do Fórum DRº JOSÉ MARIA LIMA, da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc ...

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 037/2012 – DF, nos termos que seguem: *DESIGNAR* a servidora IVIA GLORIA DA SILVA SOARES, Escrivã Judicial, para presidir a Sindicância nº 2284/12.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, *GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO*, aos sete (07) dias do mês de agosto (08), do ano de dois mil e doze (2012).

José Maria Lima
Juiz de Direito e Diretor do Fórum

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.3168-6/0– AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado (a): DRº. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4.258-A

Requerido: ANA BISPO DA SILVA

Advogado (a): SILVANA DE SOUSA ALVES OAB/GO 24.778 - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA: “CPC, art. 284: Vista à parte autora com oportunidade de complementação no prazo de dez dias. É de se registrar que simples envio de notificação, sem a comprovação da entrega/recebimento (**folha 17**) não implica na comprovação da mora para fins de busca e apreensão. Nesse sentido:...” Intimem-se. Porto Nacional/TO, 19 de junho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4748-6/0 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: VIAÇÃO JAVAÉ LTDA.

Advogado (a): Dr. ANAYMUR CASSYUS VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/GO 9.899

Requerido: BB. LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado (a): DR. LINDINALVO LIMA LUZ OAB/TO 1.250-B, DR. MILLER FERREIRA MENEZES OAB/TO 3.060 E DR. ALOÍSIO HENRIQUE MAZZAROLO OAB/TO 5.239-B - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTES REQUERIDA: “...**Diante do exposto, julgo improcedente a impugnação de folhas 514/518, pelo que homologo os cálculos constantes do laudo de folhas 787/791 – tornando-os definitivos par a finalidade de fixação do valor da execução em cumprimento do julgado.** Intimem-se. Porto Nacional/TO, 07 de agosto de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0003.0313-1/0– AÇÃO DECLARATÓRIA DE DISSOLUÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO E SOCIEDADE DE FATO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: ADRIANO AUGUSTO DE CAMPOS E ADRIANO AUGUSTO DE CAMPOS, nome de fantasia CERÂMICA SANTO EXPEDITO

Advogado(a): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO 1821

Requerido: WILSON CÉSAR DA SILVA E JORGE AUGUSTO CORDEIRO FILHO

Advogado(a): DR. MARCOS DE SOUZA BOECHAT OAB/RJ 152.805 - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA CPC, art. 398 e fls. 214/231: “Vista à parte autora com oportunidade de manifestação a respeito.” Int. Porto Nacional/TO, 07 de agosto de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.2696-0/0– AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO COM EXPRESSO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ADRIANO AUGUSTO DE CAMPOS E ADRIANO AUGUSTO DE CAMPOS, nome de fantasia CERÂMICA SANTO EXPEDITO

Advogado(a): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO 1821

Requerido: WILSON CÉSAR DA SILVA E JORGE AUGUSTO CORDEIRO FILHO
Advogado(a): DR. MARCOS DE SOUZA DE BOECHAT OAB/RJ 152.805 - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA CPC, art. 398 e fls. 156/168: "Vista à parte autora com oportunidade de manifestação a respeito." Int. Porto Nacional/TO, 07 de agosto de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4778-8/0- AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA

Procurador(a) do Estado: MARCELO MOTTA E SILVA CUNHA

Requerido: PORTO REAL ATACADISTA S/A, MAURO ADRIANO RIBEIRO E OUTROS
Advogado(a): DR. MARCELO CLÁUDIO GOMES OAB/TO 955 - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA DA FL. 19: "Nesta mesma data, quando do impulso processual envolvendo autos de execuções fiscais apenas em função da identidade das partes (autos de número 2011.0004.4779-6) constatou-se que estão na mesma fase processual. Pelo exposto, decido que a partir de agora o andamento deverá acontecer diretamente naqueles – com a inclusão deste débito, inclusive custas e honorários, se o caso. No mais, permaneçam apensados. Intime-se. Após, retornem os autos conclusos. Porto Nacional/TO, 10 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4780-0/0- AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA

Procurador(a) do Estado: GEDEON B. PITALUGA

Requerido: PORTO REAL ATACADISTA S/A, MAURO ADRIANO RIBEIRO E OUTROS
Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA DA FL. 19: "Vista à parte exequente com oportunidade de manifestação a respeito da eventual quitação correspondente à CDA remanescente." Providencie-se o necessário. Intime-se. Após, retornem os autos conclusos. Porto Nacional/TO, 11 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4781-8/0- AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA

Procurador(a) do Estado: WILDE MARANHENSE DE ARAÚJO MELO

Requerido: PORTO REAL ATACADISTA S/A, MAURO ADRIANO RIBEIRO E OUTROS
Advogado(a): DR. MARCELO CLÁUDIO GOMES OAB/TO 955 - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S): "Nesta mesma data, quando do impulso processual envolvendo autos de execuções fiscais apenas em função da identidade das partes (autos de número 2011.0004.4779-6) constatou-se que estão na mesma fase processual. Pelo exposto, decido que a partir de agora o andamento deverá acontecer diretamente naqueles – com a inclusão deste débito, inclusive custas e honorários, se o caso. No mais, permaneçam apensados." Intime-se. Porto Nacional/TO, 10 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4783-4/0- AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA

Procurador(a) do Estado: ANUAR JORGE AMARAL CURY

Requerido: PORTO REAL ATACADISTA S/A, MAURO ADRIANO RIBEIRO E OUTROS
Advogado(a): DR. WALDINEY GOMES DE MORAIS OAB/TO 601-A - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S): "Nesta mesma data, quando do impulso processual envolvendo autos de execuções fiscais apenas em função da identidade das partes (autos de número 2011.0004.4779-6) constatou-se que estão na mesma fase processual. Pelo exposto, decido que a partir de agora o andamento deverá acontecer diretamente naqueles – com a inclusão deste débito, inclusive custas e honorários, se o caso. No mais, permaneçam apensados." Intime-se. Porto Nacional/TO, 10 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4782-6/0- AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA

Procurador(a) do Estado: MARIA FERNANDA PANNO MOROMIZATO

Requerido: PORTO REAL ATACADISTA S/A, MAURO ADRIANO RIBEIRO E OUTROS
Advogado(a): DR. MARCELO CLÁUDIO GOMES OAB/TO 955 - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S): "Nesta mesma data, quando do impulso processual envolvendo autos de execuções fiscais apenas em função da identidade das partes (autos de número 2011.0004.4779-6) constatou-se que estão na mesma fase processual. Pelo exposto, decido que a partir de agora o andamento deverá acontecer diretamente naqueles – com a inclusão deste débito, inclusive custas e honorários, se o caso. No mais, permaneçam apensados." Intime-se. Porto Nacional/TO, 10 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4779-6/0- AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA

Procurador(a) do Estado: ANUAR JORGE AMARAL CURY

Requerido: PORTO REAL ATACADISTA S/A, MAURO ADRIANO RIBEIRO E OUTROS
Advogado(a): DR. ÉDIMO JOSÉ DE OLIVEIRA OAB/MG 55.161 - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S): "Nestes autos, verifica-se que a parte exequente compareceu requerendo a suspensão do curso da presente execução, em virtude de parcelamento. Assim, fica deferido o pedido. Aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso das partes, sem baixas e ciente a parte exequente." Intime-se. Porto Nacional/TO, 10 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4775-3/0- AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA

Procurador(a) do Estado: ANUAR JORGE AMARAL CURY

Requerido: PORTO REAL ATACADISTA S/A, MAURO ADRIANO RIBEIRO E OUTROS
Advogado(a): DR. ÉDIMO JOSÉ DE OLIVEIRA OAB/MG 55.161 - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S): "Nesta mesma data, quando do impulso processual envolvendo autos de execuções fiscais apenas em função da identidade das partes (autos de número 2011.0004.4779-6) constatou-se que estão na mesma fase processual. Pelo exposto, decido que a partir de agora o andamento deverá acontecer diretamente naqueles – com a inclusão deste débito, inclusive custas e honorários, se o caso. No mais, permaneçam apensados." Intime-se. Porto Nacional/TO, 10 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4776-1/0- AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA

Procurador(a) do Estado: LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES

Requerido: PORTO REAL ATACADISTA S/A, MAURO ADRIANO RIBEIRO E OUTROS
Advogado(a): DR. MARCELO CLÁUDIO GOMES OAB/TO 955 - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S): "Nesta mesma data, quando do impulso processual envolvendo autos de execuções fiscais apenas em função da identidade das partes (autos de número 2011.0004.4779-6) constatou-se que estão na mesma fase processual. Pelo exposto, decido que a partir de agora o andamento deverá acontecer diretamente naqueles – com a inclusão deste débito, inclusive custas e honorários, se o caso. No mais, permaneçam apensados." Intime-se. Porto Nacional/TO, 10 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 620/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.3514 – 6 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: MUNICIPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

Procurador (A): Dr. MARISON DE ARAÚJO ROCHA. OAB/TO: 1336/B.

Embargado: EMERSON PINTO DA SILVA

Procurador: Dr. DR. MURILLO DUARTE PORFPIRIO DI OLIVEIRA. OAB/TO: 4348-B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 31: "Fica redesignada a audiência anteriormente fixada, para a data de 09/10/2012 às 15h30min. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional, 01 de agosto de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 619/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.9334 – 0 – COBRANÇA.

Requerente: HERMINIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO.

Procurador (A): DR. MURILLO DUARTE PORFPIRIO DI OLIVEIRA. OAB/TO: 4348-B.

Requerido: MUNICIPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

Procurador: Dr. MARISON DE ARAÚJO ROCHA. OAB/TO: 1336/B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 78: "Fica redesignada a audiência anteriormente fixada, para a data de 09/10/2012 às 15h00min. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional, 01 de agosto de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 618/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0012.3437 – 2 – COBRANÇA DE SALARIOS.

Requerente: WAGNA RODRIGUES PINTO.

Procurador (A): DR. MURILLO DUARTE PORFPIRIO DI OLIVEIRA. OAB/TO: 4348-B.

Requerido: MUNICIPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

Procurador: Dr. MARISON DE ARAÚJO ROCHA. OAB/TO: 1336/B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 98: "Fica redesignada a audiência anteriormente fixada, para a data de 09/10/2012 às 14h30min. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional, 01 de agosto de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 617/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.0354 – 7 – COBRANÇA DE SALARIOS.

Requerente: WILDENORA DIAS FURTADO.

Procurador (A): DR. MURILLO DUARTE PORFPIRIO DI OLIVEIRA. OAB/TO: 4348-B.

Requerido: MUNICIPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

Procurador: Dr. MARISON DE ARAÚJO ROCHA. OAB/TO: 1336/B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 138: "Fica redesignada a audiência anteriormente fixada, para a data de 09/10/2012 às 14h15min. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional, 01 de agosto de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 616/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.9569 – 6 – COBRANÇA.

Requerente: ADÃO DOS SANTOS OLIVEIRA.

Procurador (A): DR. JUVANDI SOBRAL RIBEIRO. OAB/TO: 706.

Requerido: MUNICIPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

Procurador: Dr. MARISON DE ARAÚJO ROCHA. OAB/TO: 1336/B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 131: "Fica redesignada a audiência anteriormente fixada, para a data de 09/10/2012 às 14h00min. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional, 01 de agosto de 2012. (ass.) Dr. Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 615/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.9629 - 5. – DECLARATÓRIA DE DIREITO À REMATRICULA EM CURSO DE MEDICINA, COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

Requerente: EDINALVA AIRES DA SILVA.

Procurador (A): DR. CÍCERO AYRES FILHO. OAB/TO: 876-B.

Requerido: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA

Advogado: Dr. BELIZA MARTINS PINHEIRO CÂMARA. OAB/TO: 4802-B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: "Para comparecerem perante este juízo, Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 03/09/2012 às 15hs30min, para audiência de Instrução."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 615/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 2007.0005.2312 – 5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: MARINALVA FERREIRA DOS SANTOS.

Procurador (A): DR. CÍCERO AYRES FILHO. OAB/TO: 876-B.

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS e CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SILVANÓPOLIS/TO.

Procurador: Dr. AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES. OAB/TO: 2154-B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 84: "Fica redesignada a audiência anteriormente fixada, para a data de 03/09/2012 às 14h00min. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional, 01 de agosto de 2012. (ass.) Dr. Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 614/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0005.4233 – 2 – INDENIZAÇÃO POR RESTRIÇÃO AO CRÉDITO E DANOS MORAIS.

Requerente: LAERTE DE CAMPOS.

Procurador (A): DR. CÍCERO AYRES FILHO. OAB/TO: 876-B.

Requerido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A (BRADESCO S/A).

Procurador: Dr. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO. OAB/TO: 4574-A.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 81: "Fica redesignada a audiência anteriormente fixada, para a data de 03/09/2012 às 15h00min. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional, 01 de agosto de 2012. (ass.) Dr. Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 613/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.8157 – 8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Requerente: MUNICIPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

Procurador (A): Dr. MARISON DE ARAÚJO ROCHA. OAB/TO: 1336/B.

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS - CELTINS

Procurador: Dr. DR. WALTER OHOFUGI JUNIOR. OAB/TO: 392-A e DR. SERGIO FONTANA. OAB/TO: 701.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 99: "Fica redesignada a audiência anteriormente fixada, para a data de 22/10/2012 às 14h00min. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional, 01 de agosto de 2012. (ass.) Dr. Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.

APOSTILA

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.7832-2/0 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO.

Advogado (a): DR. RAFAEL FERRAREZI OAB/TO 2.942-B E MÁRCIA PAREJA OAB/TO 614

Requerido: ILMO OSCAR KNOPF DOS SANTOS E LOIDENI ILONIKNOPF DOS SANTOS Advogado (a): WALDINEY GOMES DE MORAIS OAB/TO 601-A - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S): "...Diante do exposto, determino a remessa dos

presentes autos à Seção Judiciária do Estado do Tocantins, para livre distribuição a uma de suas Varas Federais." Providencie-se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 07 de agosto de 2012. Ass. Antígenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0001.2540-1 – Consignação em Pagamento**

Requerente: Plínio Fernando Dias de Souza Andrade

Advogado: Antonio Honorato Gomes OAB/TO 3393

Requerido: Aymore Credito e Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi OAB/TO 2170 – B

Despacho: "Vistos etc. Designo audiência de conciliação para o dia 13 de novembro de 2012, às 13:30 horas. Intimem-se. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0011.0960-6 – Consignação em Pagamento

Requerente: Ricardo Becker

Advogado: Antonio Honorato Gomes OAB/TO 3393

Requerido: Banco Bradesco Financiamento S/A

Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/TO 4258 – A

Despacho: "Vistos etc. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de novembro de 2012, às 15:30 horas. Intimem-se. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

DESPACHO**AUTOS: 2012.0005.3930-3 – AÇÃO DESPEJO E COBRANÇA**

Requerente: EVANILDE EVANGELISTA DE SOUSA

Defensor Público: FABRICIO BARROS AKITAYA

Requerido: DAILON PARENTE AMARAL

DESPACHO: 1. Não há prova da propriedade/posse; 2. Não há prova da existência do contrato. Nego a liminar, nesta fase. Cite-se. Defiro a gratuidade. Int. Int.. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0004.1979-0 – AÇÃO EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO – 1965

Requerido: SERGIO MORAIS ANTUNES

DESPACHO: Cite-se. Para, digo, sem efeito supra. Trata-se de uma relação de consumo. O credor tem agência no domicílio do devedor, que é diverso deste juízo. Justifique-se, pois. Int. Int.. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0004.0959-2 – AÇÃO EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: INALDO CAVALCANTE DE ARAUJO E JUVENILDA DE ARAÚJO CAVALCANTE

Advogado: SERGIO FONTANA – OAB/TO – 701

Embargado: BANCO ITAU S/A

Embargado: CHRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK

DESPACHO: O advogado é o credor dos honorários. Forneça, pois, o numero de seu CPF. Int.. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº: 2012.0004.5257-7

Espécie: AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: M. A. A. B. e I. A. B.

Requerido : C. B. DE O.

Advogada : **Dra. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821.**

DESPACHO: "... Assim, fixo os alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) da remuneração do alimentante, excluídos apenas os descontos previdenciários, na proporção de 10%(dez por cento) para cada; que deverão ser descontados em folha de pagamento. III- Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia **28/02/2013, às 15:15 horas**, na sala própria do Fórum local. IV- Expeça-se o necessário. Faça constar dos mandados de citação e intimação as advertências do art. 7º da Lei nº 5478/68... CITE-SE com as advertências legais. INTIMEM-SE. OFICIE-SE. CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público. Porto Nacional, 27 de junho de 2012. (a)Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juíza de Direito".

Autos nº: 2012.0004.5258-5

Espécie: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: S. A. A. B.

Requerido : C. B. DE O.

Advogada : **Dra. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821.**

DESPACHO: "... Assim, a partir de um juízo de proporcionalidade do binômio: necessidade da alimentanda e possibilidade do alimentante, fixo os alimentos provisórios em valor equivalente a 15% (quinze por cento) da remuneração auferida pelo requerido, excluídos apenas os descontos previdenciários. III- Em razão da nova redação do § 6º do artigo 226 da Constituição Federal, dada pela Emenda Constitucional nº 66, prescindível se tornou a comprovação da separação de fato para o ajuizamento da ação de divórcio. Designo o dia **28/02/2013, às 15:00 horas**, na sala própria do Fórum local, para tentativa de conciliação. IV- Cite-se o requerido no endereço indicado na inicial, com as advertências legais. Faça constar do mandado que o prazo de resposta iniciar-se-a após a audiência de conciliação. V- Defiro o pedido postulado à fl. 07, item "f". Oficie-se, nos termos requeridos. VI- Cientifique o Ministério Público. VII- Expeça-se o necessário. CITE-SE. INTIMEM-SE. OFICIE-SE. CUMpra-SE. Porto Nacional, 27 de junho de 2012. (a)Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juíza de Direito".

TAGUATINGA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0012.3808-0/0 – AÇÃO DE REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO DE MATERNIDADE**

Requerente: LUCIENE QUEIRÓZ SANTOS

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli- OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSS

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.71. "I- Recebo o recurso de apelação interposto pela Autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). II- Vista ao INSS para as contrarrazões. III- Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região- TRF1. Intimem-se. Taguatinga/TO, 06 de agosto de 2012.

AUTOS: 2009.0012.3809-9/0 – AÇÃO DE REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO DE MATERNIDADE

Requerente: Arlene Dias Lima

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli- OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSS

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.71. "I- Recebo o recurso de apelação interposto pela Autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). II- Vista ao INSS para as contrarrazões. III- Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região- TRF1. Intimem-se. Taguatinga/TO, 06 de agosto de 2012.

AUTOS N.º 2012.0004.3586-9/0 - AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Rudolf Schaitl OAB/TO 163 - B

Executado: Humberto Holnik

Advogado: Dr. Jorge Jezler Malhado OAB 4.216

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DO DECISÃO DE FLS. 129. "Cuida-se de ação de execução onde as partes realizaram acordo (fls. 96/7), estabelecendo novo prazo para cumprimento da obrigação como sendo 31 de outubro de 2003. A transação foi homologada a fl. 98. Intimada a se manifestar sobre a continuidade do processo, a exequente não se manifestou, portanto presume-se o cumprimento integral do acordo. Não havendo manifestação pelas partes, arquivem-se os autos. Intime-se Taguatinga, 6 de agosto de 2012.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N.º 2008.0006.3656-4/0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda

Advogada: Dra. Samara Cavalcante Lima OAB/GO n.º 26.060

Requerido: Francimar Monteiro da Silva

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO DESPACHO DE FLS.44. "I- intime-se a Requerente, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 § 1º, CPC). II- Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a Autora, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 § 1º, CPC). Taguatinga, 9 de agosto de 2012".

AUTOS N.º 373/96 - AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939

Executado: Jander de Almeida Pessoa e Outro

Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci OAB/TO 1.316A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS.89. "Intime-se a Exequente para, no prazo de (dez) dias, manifestar-se nos autos e requerer o que entende de direito, e, caso, seja pelo prosseguimento da execução, juntar planilha atualizada do valor executado. Após, fazer conclusão. Taguatinga/TO, 6 de agosto de 2012.

AUTOS N.º 2012.0004.4319-5 /0 - AÇÃO ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Município de Taguatinga

Procurador: Erick de Almeida Azzi OAB/TO4.050

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA SENTENÇA DE FLS.35/38. "Ante o exposto ACOLHO o pedido para determinar ao BANCO DO BRASIL: a) O credenciamento da Sra. IZABELLA ANTUNES DE FRANÇA, Secretária Municipal de Administração, para assinar em conjunto com o Secretário de Finanças as ordens de pagamentos emitidas pelo MUNICÍPIO DE TAGUATINGA. A presente decisão vigorará no período de 25MAI2012 até a posse do vice - prefeito AILTON GOMES FERREIRA, já ocorrida. Em consequência resolvo o mérito da demanda (CPC 269,I). Custas pelo Autor, se houver. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga/TO 4 de agosto de 2012.

TOCANTÍNIA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2008.0008.1045-9 (822/04)**

Natureza: INVENTÁRIO SOB FORMA DE ARROLAMENTO

Requerente/inventariante: LAURIVALDO DIAS E OUTROS

Advogado: ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO 726-B.

Requerido(a): ESPOLIO DE ENEDINO DE AGUIAR PEREIRA E OUTROS

OBJETO: INTIMAR o inventariante por seu causídico do despacho de fls. 329 a seguir transcrito: Intime-se o causídico constituído pelo inventariante, via DJE, para que no prazo de 10 (dez) dias, informe o endereço atualizado dos herdeiros Elio Barbosa Aguiar, Euvaldina Barbosa Aguiar e Raimundo Enedino Barbosa Aguiar, bem como do inventariante Laurivaldo Dias. Tocantínia, 15/06/2012 (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2010.0010.8557-1 (1306/06)

Natureza: USUCAPIÃO

Requerente: GUILHERME GONÇALVES BARBOSA E OUTRA

Advogado(a): DR. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA – OAB/TO N. 2709-A

Requerido: MARIO NEWTO MIGUEL E OUTROS

Advogado: NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre expediente de fls. 131/132, indicação de endereço dos requeridos Geraldo Gomes dos Santos Junior e Aparecida Martins Gomes.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0000.8200-3 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: ANTONIO LUIZ ROCHA DOS REIS

Advogado: Dr. Nelton Schwingel OAB-MT 14.175-A

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Nelton Schwingel, advogado do denunciado, intimado da **sentença**, cujo dispositivo final a seguir transcrito: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 61, do Código de Processo Penal, combinado com os artigos 107, IV (primeira figura), 109, VI (com redação anterior ao advento da Lei nº 12.234/2010) e 110, § 1º, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao suposto autor do fato, pela infração prevista no artigo 121, caput, do Código Penal. (...) Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Tocantínia-TO, 3 de julho de 2012. (a) Jorge Amâncio de Oliveira – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0010.4398-2/0 – AÇÃO PENAL

TIPIFICAÇÃO: Art. 129, § 9º, do CPB c/c Lei 11.340/06 (Lei Mªda Pena)

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: DOMINGOS DA SILVA RIBEIRO

Advogado: Dr. Adão Klepa – OAB-TO 917-B

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Adão Klepa, advogado do denunciado, intimado da **sentença**, cujo dispositivo final a seguir transcrito: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 61, do Código de Processo Penal, combinado com os artigos 107, IV (primeira figura), 109, VI (com redação anterior ao advento da Lei nº 12.234/2010) e 110, § 1º, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação aos autores do fato, pela infração prevista no artigo 129, § 9º, do Código Penal, a que foi condenado. (...) Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Tocantínia-TO, 3 de julho de 2012. (a) Jorge Amâncio de Oliveira – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2011.0003.0440-5 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: AUTO POSTO COMBUSTÍVEL ENTRE SERRAS LTDA

Advogado: Dr. Roger de Mello Ottonô OAB-TO 2583

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Roger de Mello Ottonô, advogado do denunciado, intimado da **sentença**, cujo dispositivo final a seguir transcrito: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 61, do Código de Processo Penal, combinado com os artigos 107, IV (primeira figura), 109, VI (com redação anterior ao advento da Lei nº 12.234/2010) e 110, § 1º, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação aos autores do fato, pela infração prevista no artigo 60, da Lei nº 9.605/98. (...) Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Tocantínia-TO, 3 de julho de 2012. (a) Jorge Amâncio de Oliveira – Juiz de Direito".

TOCANTINÓPOLIS**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº 2010.0004.2714-2 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Autor : JR SOUZA E FILHOS LTDA – CERÂMICA BOA SORTE

Vitima : MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Os documentos carreados aos autos comprovam o cumprimento do acordo celebrado entre o autor do fato e o Ministério Público do Estado do Tocantins (transação penal). Isso posto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, **declaro extinta a punibilidade de JR SOUZA E FILHOS LTDA - CERÂMICA BOA SORTE em relação aos fatos objeto deste procedimento** Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC). Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis/TO, 02 de agosto de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2007.0007.0163-5 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor : SIDELVAN BEZERRA DE SOUSA

Vitima : DARLENE RIBEIRO RODRIGUES

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pela decretação da extinção da punibilidade do autor do fato em face da prescrição da pretensão punitiva. Decido. O fato ocorreu em 05.09.2007 e até o presente momento não incidiu nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva.

Os crimes em questão prevêem pena máxima de 06 (seis) meses, e 03(três) meses, os quais prescrevem em 03 (três) anos, e consoante dispõe o inciso VI do artigo 109 do Código Penal. Por todo o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE SIDELVAN BEZERRA DE SOUSA em relação aos fatos objeto deste TCO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 02 de agosto de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2008.0009.2732-1 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor : CLEBER DE SOUSA CARVALHO

Vítima : PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pela decretação da extinção da punibilidade do autor do fato em face da prescrição da pretensão punitiva. Decido. O fato ocorreu em 21.10.2008 e até o presente momento não incidiu nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva.

O crime em questão prevê pena máxima de 03 (três) meses, a qual prescreve em 03 (três) anos, consoante dispõe o inciso VI do artigo 109 do Código Penal. Por todo o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE CLEBER DE SOUSA CARVALHO em relação aos fatos objeto deste TCO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 02 de agosto de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2008.0003.0218-6 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor : GILVAN GOMES DA SILVA

Vítima : MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pela decretação da extinção da punibilidade do autor do fato em face da prescrição da pretensão punitiva. Decido. O fato ocorreu em 29.02.2008 e até o presente momento não incidiu nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva.

Os crimes em questão prevêem pena máxima de 01 (um) ano, a qual prescreve em 04 (quatro) anos, consoante dispõe o inciso V do artigo 109 do Código Penal. Por todo o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE GILVAN GOMES DA SILVA em relação aos fatos objeto deste TCO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 02 de agosto de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2008.0000.2059-8Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor : JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA

Vítima : CLEMENTE JOSÉ MACEDO

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pela decretação da extinção da punibilidade do autor do fato em face da prescrição da pretensão punitiva. Decido. O fato ocorreu em 23.12.2007 e até o presente momento não incidiu nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva.

Os crimes em questão prevêem pena máxima de 01 (um) ano, a qual prescreve em 04 (quatro) anos, e 06 (seis) meses, a qual prescreve em 02 (dois) anos, consoante dispõe o inciso V e VI do artigo 109 do Código Penal. Por todo o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA em relação aos fatos objeto deste TCO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 02 de agosto de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2007.0000.3984-3 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor : TICIANO CASIMIRO NUNES / WESDRE FERREIRA DE SOUSA / ELISLEI RESPLANDES MACÊDO / JOÃO PEREIRA DE ANDRADE / CARLOS CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Vítima : JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pela decretação da extinção da punibilidade do autor do fato em face da prescrição da pretensão punitiva. Decido. O fato ocorreu em 06.01.2007 e até o presente momento não incidiu nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva.

Os crimes em questão prevêem pena máxima de 01 (um) ano, a qual prescreve em 04 (quatro) anos, e 06 (seis) meses, a qual prescreve em 02 (dois) anos, consoante dispõe o inciso V e VI do artigo 109 do Código Penal. Por todo o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE TICIANO CASIMIRO NUNES , WESDRE FERREIRA DE SOUSA , ELISLEI RESPLANDES MACÊDO , JOÃO PEREIRA DE ANDRADE e CARLOS CONCEIÇÃO DOS SANTOS em relação aos fatos objeto deste TCO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 02 de agosto de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2007.0001.5860-5 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor : ALYSSON SANTOS DE QUEIROZ

Vítima : ERIVALDO ALVES GUIMARÃES

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pela decretação da extinção da punibilidade do autor do fato em face da prescrição da pretensão punitiva. Decido. O fato ocorreu em 09.04.2007 e até o presente momento não incidiu nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva.

Os crimes em questão prevêem pena máxima de 02 (dois) anos, a qual prescreve em 04 (quatro) anos, e 06 (seis) meses, a qual prescreve em 03 (três) anos, consoante dispõe o inciso V e VI do artigo 109 do Código Penal. Por todo o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ALYSSON SANTOS DE QUEIROZ em relação aos fatos objeto deste TCO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tocantinópolis/TO, 02 de agosto de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2007.0001.5919-9 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor : JÓ GONÇALVES DOS SANTOS

Vítima : JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pela decretação da extinção da punibilidade do autor do fato em face da prescrição da pretensão punitiva. Decido. O fato ocorreu em 24.04.2007 e até o presente momento não incidiu nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva.

O crime em questão prevê pena máxima de 01 (um) ano, a qual prescreve em 04 (quatro) anos, consoante dispõe o inciso V do artigo 109 do Código Penal. Por todo o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JÓ GONÇALVES DOS SANTOS em relação aos fatos objeto deste TCO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 02 de agosto de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2009.0004.0042-9 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor : BRUNO DALMÁRIO DIAS DA SILVA

Vítima : JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pela decretação da extinção da punibilidade do autor do fato em face da prescrição da pretensão punitiva. Decido. O fato ocorreu em 08.08.2009 e até o presente momento não incidiu nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva.

O crime em questão prevê pena máxima de 02 (dois) anos, a qual prescreve em 04 (quatro) anos, consoante dispõe o inciso V do artigo 109 do Código Penal. No entanto, o réu era menor a época do fato o que faz incidir-lo no artigo 115 do Código Penal, razão pela qual a prescrição de dá em 02(dois) anos. Por todo o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE BRUNO DALMÁRIO DIAS DA SILVA em relação aos fatos objeto deste TCO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 02 de agosto de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2009.0003.9814-9 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor : MARCOS ANTONIO ALVES PINTO

Vítima : PEDRO PINTO

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pela decretação da extinção da punibilidade do autor do fato em face da prescrição da pretensão punitiva. Decido. O fato ocorreu em 27.04.2009 e até o presente momento não incidiu nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva.

O crime em questão prevê pena máxima de 03 (três) meses, a qual prescreve em 02 (dois) anos, consoante dispõe o inciso VI do artigo 109 do Código Penal Por todo o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MARCOS ANTONIO ALVES PINTO em relação aos fatos objeto deste TCO. Tocantinópolis/TO, 02 de agosto de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2009.0003.9814-9 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor : MARCOS ANTONIO ALVES PINTO

Vítima : PEDRO PINTO

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pela decretação da extinção da punibilidade do autor do fato em face da prescrição da pretensão punitiva. Decido. O fato ocorreu em 27.04.2009 e até o presente momento não incidiu nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva.

O crime em questão prevê pena máxima de 03 (três) meses, a qual prescreve em 02 (dois) anos, consoante dispõe o inciso VI do artigo 109 do Código Penal Por todo o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MARCOS ANTONIO ALVES PINTO em relação aos fatos objeto deste TCO. Tocantinópolis/TO, 02 de agosto de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2008.0003.0217-8 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor : JONES EMERSON VIANA GOMES

Vítima : MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pela decretação da extinção da punibilidade do autor do fato em face da prescrição da pretensão punitiva. Decido. O fato ocorreu em 29.02.2008 e até o presente momento não incidiu nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva.

O crime em questão prevê pena máxima de 01 (um) ano, a qual prescreve em 04 (quatro) anos, consoante dispõe o inciso V do artigo 109 do Código Penal Por todo o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JONES EMERSON VIANA GOMES em relação aos fatos objeto deste TCO. Tocantinópolis/TO, 02 de agosto de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2009.0004.0070-4 - Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor : EDSON ROBERTO DA SILVA / MAGNO PEREIRA DA SILVA / PATRICIO SOUSA MIRANDA / WILKSON RODRIGUES DA SILVA / RILDO AVELINO PEREIRA

Vítima : JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pela decretação da extinção da punibilidade do autor do fato em

face da prescrição da pretensão punitiva. Decido. O fato ocorreu em 04.08.2009 e até o presente momento não incidiu nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. O crime em questão prevê pena máxima de 06 (seis) meses, a qual prescreve em 02 (dois) anos, consoante dispõe o inciso VI do artigo 109 do Código Penal. Por todo o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE EDSON ROBERTO DA SILVA, MAGNO PEREIRA DA SILVA, PATRICIO SOUSA MIRANDA, WILKSON RODRIGUES DA SILVA e RILDO AVELINO PEREIRA em relação aos fatos objeto deste TCO. Tocantinópolis/TO, 02 de agosto de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0000.4738-2 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA
Autor : LUIS LIMA DE SOUSA
Vítima : JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pela decretação da extinção da punibilidade do autor do fato em face da prescrição da pretensão punitiva. Decido. O fato ocorreu em 16.02.2010 e até o presente momento não incidiu nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva.

O crime em questão prevê pena máxima de 01 (um) ano, a qual prescreve em 04 (quatro) anos, consoante dispõe o inciso V do artigo 109 do Código Penal. Por todo o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE CLAISSON DE ANDRADE ARANTES em relação aos fatos objeto deste TCO. Tocantinópolis/TO, 02 de agosto de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2007.0001.5849-4 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA
Autor : CLAISSON DE ANDRADE ARANTES
Vítima : FLORA BRASILEIRA

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pela decretação da extinção da punibilidade do autor do fato em face da prescrição da pretensão punitiva. Decido. O fato ocorreu em 04.04.2007 e até o presente momento não incidiu nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva.

O crime em questão prevê pena máxima de 01 (um) ano, a qual prescreve em 04 (quatro) anos, consoante dispõe o inciso V do artigo 109 do Código Penal. Por todo o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE CLAISSON DE ANDRADE ARANTES em relação aos fatos objeto deste TCO. Tocantinópolis/TO, 02 de agosto de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0000.4721-8 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA
Autor : HUGNEI ANDRADE COELHO JÚNIOR / ROGÉRIO FERREIRA CARVALHO / MÁRVIO VILANOVA QUEIROZ
Vítima : CADEIA PÚBLICA DE TOCANTINÓPOLIS

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pela decretação da extinção da punibilidade do autor do fato em face da prescrição da pretensão punitiva. Decido. O fato ocorreu em 08.10.2009 e até o presente momento não incidiu nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva.

O crime em questão prevê pena máxima de 06 (seis) meses, a qual prescreve em 03 (três) anos, consoante dispõe o inciso VI do artigo 109 do Código Penal. Por todo o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE HUGNEI ANDRADE COELHO JÚNIOR, ROGÉRIO FERREIRA CARVALHO e MÁRVIO VILANOVA QUEIROZ em relação aos fatos objeto deste TCO. Tocantinópolis/TO, 02 de agosto de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2008.0009.2719-4 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA
Autor : OTACILIO ANÁCIO DE SOUSA FILHO
Vítima : JOÃO FERNANDES DA SILVA E TEREZINHA PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pela decretação da extinção da punibilidade do autor do fato em face da prescrição da pretensão punitiva. Decido. O fato ocorreu em 23.10.2008 e até o presente momento não incidiu nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva.

O crime em questão prevê pena máxima de 03 (três) meses, a qual prescreve em 03 (três) anos, consoante dispõe o inciso VI do artigo 109 do Código Penal. Por todo o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE OTACILIO INÁCIO DE SOUSA FILHO em relação aos fatos objeto deste TCO. Tocantinópolis/TO, 02 de agosto de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2007.0001.5737-4 Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA
Autor : FRANCISCO LIMA DE SOUSA
Vítima : SGT PM ALFREDO ALVES GOMES

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pela decretação da extinção da punibilidade do autor do fato em face da prescrição da pretensão punitiva. Decido. O fato ocorreu em 08.02.2007 e até o presente momento não incidiu nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. O crime em questão prevê pena máxima de 06 (seis) meses, a qual prescreve em 03 (três) anos, consoante dispõe o inciso VI do artigo 109 do Código Penal. Por todo o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE FRANCISCO LIMA DE SOUSA em relação aos fatos objeto deste TCO. Tocantinópolis/TO, 02 de agosto de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2009.0000.1883-4 - Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor : ARGEMIRO ANTONIO SANTOS SOARES
Vítima : JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pela decretação da extinção da punibilidade do autor do fato em face da prescrição da pretensão punitiva. Decido. O fato ocorreu em 28.12.2008 e até o presente momento não incidiu nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. O crime em questão prevê pena máxima de 06 (seis) meses, a qual prescreve em 03 (três) anos, consoante dispõe o inciso VI do artigo 109 do Código Penal. Por todo o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ARGEMIRO ANTONIO SANTOS SOARES em relação aos fatos objeto deste TCO. Tocantinópolis/TO, 02 de agosto de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2006.0001.3816-9 - Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor : FRANCISCO LIMA DE SOUSA
Vítima : GENILSON ALVES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de TCO instaurado para apurar a prática do crime descrito no artigo 129 do Código Penal por parte de FRANCISCO LIMA DE SOUSA. O fato ocorreu em 10.3.2006 e a denúncia ainda não foi sequer oferecida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. Como a sanção penal máxima para o delito em questão é de 1(um) meses de detenção, o prazo prescricional a ser considerado, nos termos do artigo 109, V, do CP, é de 4(quatro) anos. A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP). Por todo o exposto, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE FRANCISCO LIMA DE SOUSA da acusação de terem praticado o crime de abuso de autoridade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 02 de agosto de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Denunciados: José Vieira Nunes, Edvaldo Sirqueira Sousa, Francisco de Paulo Bezerra, Hemília Cardoso de Lima, Abderman Barreto dos Santos e Juciano Lima Sandres.

Autos de **Ação Penal nº. 2010.0006.9344-6**

Advogada: Drª. Célia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO 1375-B

Advogada: Drª. Rute Sales Meirelles – OAB/TO 4620

Advogada: Drª. Luanna Magalhães Vieira – OAB/TO 856-E

Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 4.931-A

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Para que fiquem cientes de que os autos supra se encontram com audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 10/10/2012, às 08h30min".

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0004.7658-1/0 – ORDINÁRIA

Requerente: CÍCERO JÚNIOR LEDA BORGES

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

FINALIDADE: Intimação do requerido para em 10 dias manifestar se pretende produzir prova oral, indicando o rol e se há necessidade de intimação de testemunhas. Deverá informar o endereço atualizado no mesmo prazo.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: EXECUÇÃO PENAL Nº 2012.0003.0424-1/0

REEDUCANDO: GUSTAVO CARLOS DE ARAUJO

ADOGADO: FÁBIO FIOROTTO ASTOLFI, OAV/TO 3556-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima identificado intimado da decisão que defere o pedido de progressão de regime do reeducando Gustavo Carlos de Araujo, no seguinte teor: "...Ante o exposto, com base no artigo 112, caput, da Lei de Execuções Penais, DEFIRO o pedido de progressão de regime do reeducando GUSTAVO CARLOS DE ARAUJO, de forma a convertê-lo para o regime aberto a ser cumprido na comarca de Araguaína-TO, mediante o cumprimento das seguintes condições: 1 – Informar ao juízo da execução o endereço completo onde irá residir em até 30 dias; 2 – Não se ausentar da Comarca onde reside, sem prévia autorização judicial; 3 - Não mudar do endereço residencial ou se ausentar da cidade onde reside, sem autorização judicial; 4 – Permanecer em sua residência das 20h às 6h, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito; 5 – Não fazer uso de bebidas alcoólicas e quaisquer outras drogas; 6 – Comparecer ao Juízo da execução, para informar e justificar as suas atividades, no primeiro dia útil de cada; 7 – Atender aos chamados judiciais devidamente intimado e; 8 – Não freqüentar bares, boates ou ambientes similares; 9 – Apresentar no prazo de 30 dias no Cartório da 1ª Vara Criminal do Fórum de Araguaína declaração que comprove lícito ou justificar no mesmo prazo...Encaminhem-se os autos à 1ª Vara Criminal da Comarca Araguaína-TO. Cumpra-se. Xambioá-TO, 26/07/2012. a.) Ricardo Gagliardi, Juiz Direito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA****LEILA)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des.****ANTÔNIO FÉLIX)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br